



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 13h30, reuniu-se o
2 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
3 Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do
4 Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a
5 presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE**
6 **MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor de
10 Benefícios da Mútua Nacional – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea
11 Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, o Senhor Vice-Presidente Eng. Mec. e
12 Eng. Civ. Clóvis Savio Simões de Paula, o Senhor Diretor Administrativo Eng. Civ.
13 Joni Matos Incheглу, o Senhor Diretor Financeiro Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.
14 Luiz Augusto Moretti, a Senhora Diretora Administrativa Adjunta Eng. Alim.
15 Claudia Cristina Paschoaleti, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto Eng. Agr.
16 Marcelo Akira Suzuki, o Senhor Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng.
17 Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior, o Senhor Diretor de Valorização
18 Profissional Adjunto Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal,
19 o Senhor Diretor de Educação Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão, a Senhora
20 Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Lígia Marta Mackey, o Diretor Geral da
21 Mútua-SP – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Eng. Renato Archanjo
22 de Castro.....

23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....

24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.....

26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adriana
27 Mascarette Labinas, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex
28 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Amalia
29 Estela Mozambini, Amandio José Cabral D'almeida Júnior, Amauri Olivio, Andre
30 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
31 Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
32 Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Júnior, Ayrtton Dardis Filho, Carlos Alberto
33 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo de Freitas, Carlos
34 Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto
35 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibele Gama Monteverde,
36 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Conceição
37 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro
38 Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson
39 Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
40 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko
41 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
42 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
2 Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
3 Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji
4 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Júnior, Flavio Luis
5 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
6 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes
7 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez,
8 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido Santos de Almeida Júnior,
9 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamd Barakat, Henrique Di Santoro
10 Júnior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
11 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomao Liboni, João Batista
12 Missé Junior, João Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos Incheглу, José Antônio
13 Bueno, José Antonio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli
14 Goncalves, José Armando Borbello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias
15 Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
16 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty
17 Domingues Lima, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
18 Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos
19 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
20 Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
21 Dehn Junior, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
22 Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
23 Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
24 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel
25 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
26 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Basletta, Nivaldo José Cruz, Nunziant
27 Graziano, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de
28 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira,
29 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
30 Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani,
31 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
32 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
33 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio
34 Zanarde Basbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
35 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
36 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de
37 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
38 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valeria Morabito de Oliveira Santos
39 Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
40 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel
41 Júnior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
42 Orlando, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza.-.-.-.-.-

2 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Alan Perina Romão, Alex

3 Thaumaturgo Dias, Antonio Fernando Tarallo, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardia

4 Filho, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Celia Correia Malvas, Celso Renato de

5 Souza, Celso Rodrigues, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Conceição

6 Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro

7 Zambrano, Edilson Reis, Edmilson Saes, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emerson

8 de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Luis

9 Schmidt, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez

10 Domingues, Gilberto Chacur, Gislaine Cristina Brugnoli da Cunha, Glauton

11 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, João Batista Misse Junior, José

12 Antonio de Milito, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, Luiz

13 Antonio Moreira Salata, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Judith Marcondes

14 Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Miguel Tadeu

15 Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano,

16 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato TRaballi

17 Venezziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Silvana

18 Gurnieri, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valte Augusto Gonçalves,

19 Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Wagner de Souza Orlando, Wanessa

20 Almeida Valente de Matos.-.-.-.-.-

21 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Fernando Tarallo, Emerson

22 Yokoyama, Jean Carlo Martins.-.-.-.-.-

23 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Roberto Martins, Aristides

24 Galvão, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Fabio de Santi, Fernando Cesar

25 Bertolani, Jessica Trindade Passos, João Hashijume Filho, Jolindo Renno Costa,

26 José Ricardo Fazzole Ferreira, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos

27 Augusto Alves Garcia, Osvaldo Passadore Junior, Washington Castro Alves da

28 Silva.-.-.-.-.-

29 **Conselheiros(as) ausentes:** Carla Neves Costa, Ineivea Santana de Farias,

30 Pedro Shigueru Katayama.-.-.-.-.-

31 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzzo,

32 Ricardo Botta Tarallo.-.-.-.-.-

33 Fazendo uso da palavra, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior**

34 informou que, respeitando as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e dos

35 municípios, o Crea-SP mantém medidas para realizar reuniões oficiais em formato

36 híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de covid-

37 19. Na sequência, passou ao item II da Pauta.-.-.-.-.-

38 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-.-.-.-.-

39 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis**

40 **Junior** convidou para fazer uso da palavra o Diretor de Benefícios da Mútua

41 Nacional Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-.-.-.-

42 Fazendo uso da palavra o Diretor de Benefícios da Mútua Nacional **Carlos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Eduardo de Vilhena Paiva** cumprimentou a todos e falou que estava
2 representando o Presidente do Confea Joel Krüger, que não pode estar presente,
3 e trouxe um abraço e desejou uma boa gestão aos conselheiros que tomam
4 posse nesta data. Disse ainda que quando estão neste Plenário, estão
5 trabalhando em prol daqueles profissionais que estão atrás da porta do Crea.
6 Continuando, disse que o Presidente Vinicius, juntamente com os conselheiros,
7 está colocando o Conselho junto à sociedade paulista e que o Crea deixou de ser
8 um coadjuvante para ser um membro ativo no desenvolvimento das cidades do
9 Estado de São Paulo, na busca por soluções, por qualidade de vida e por novas
10 tecnologias. E hoje têm que dizer que o Crea-SP é uma referência para outros
11 Creas e para a sociedade, o que lhe dá orgulho de ter saído deste Conselho e
12 estar hoje em Brasília. Por fim, desejou uma boa reunião a todos e agradeceu.-.-.
13 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** agradeceu ao
14 Diretor de Benefícios Carlos Vilhena e passou a palavra ao Presidente Vinicius
15 Marchese Marinelli.-.-.-.-.-
16 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
17 a todos desejando as boas-vindas a todos conselheiros e suplentes que tomariam
18 posse nesta data e disse que teriam muito o que conversar durante esses dois
19 dias de Sessão Plenária. Em seguida, passou a palavra ao Vice-Presidente Clóvis
20 Sávio Simões de Paula.-.-.-.-.-
21 Com a palavra o Vice-Presidente **Clóvis Sávio Simões de Paula** cumprimentou a
22 todos e agradeceu ao Presidente Vinicius Marchese pela confiança ao indicá-lo
23 como Vice-Presidente, sendo o primeiro advindo da Câmara Especializada de
24 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e reforçou que seu lema é trabalho e que
25 sempre poderá contar com ele, atuando sempre no Regimento e nunca será
26 diferente. Por fim, agradeceu e se colocou à disposição de todos.-.-.-.-.-
27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
28 Conselheiro Sávio pela disposição em executar a função de Vice-Presidente e a
29 todos os conselheiros, diretores e corpo colaborativo, pois acredita que um pouco
30 desse resultado e desse novo posicionamento do Crea-SP em algumas
31 discussões é graças a um trabalho em conjunto e à composição de pessoas que
32 o Conselho tem, esse material humano que é extremamente valioso e qualificado.
33 Continuando, falou que nesta Sessão Plenária teriam a recomposição da diretoria,
34 mesmo que tardiamente, mas a ideia é entrar em um fluxo normal, trazendo a
35 normalidade para as Plenárias e para o dia a dia do Crea-SP. Em seguida, passou
36 passou ao item III da Pauta.-.-.-.-.-
37 **ITEM III – POSSE DOS CONSELHEIROS EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO**
38 **ARTIGO 41 DO REGIMENTO:** -.-.-.-.-
39 Fazendo uso da palavra, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior**
40 informou que seria feita a entrega simbólica do Termo de Posse para um
41 conselheiro, e convidou ao palco, representando a Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, o Conselheiro Titular Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Eletric. e Eng. Ind. Mec. Carlos Ferreira da Silva Seeger e o Presidente Vinicius
2 Marchese Marinelli, para o ato. Em seguida, procedeu com a leitura do Termo de
3 Posse, o qual tem o seguinte teor: "O Conselho Regional de Engenharia e
4 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, representado por seu presidente,
5 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, nos termos do inciso IV do artigo 90 do
6 Regimento, dá posse ao cargo de Conselheiro, representando a entidade de
7 classe e instituições de ensino, com período de mandato de 1º de janeiro de 2022
8 até 31 de dezembro de 2024. Em contrapartida, o Conselheiro se compromete a
9 atender aos devidos encargos, políticas de privacidade e normas regimentais e
10 legais, especialmente os dispostos no artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de
11 dezembro de 1966, e demais aplicáveis, nos seus prazos. E, estando conforme, é
12 lavrado e assinado o presente "Termo de Posse". São Paulo, 02 de março de
13 2022. Assinam o Presidente do Conselho e o Conselheiro empossado".-.-.-.-.-.
14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou
15 que a programação é empossar todos os conselheiros titulares e suplentes
16 presentes, depois seria feito um intervalo para organização dos nomes dos
17 empossados no sistema. E durante esse intervalo, todos os conselheiros e seus
18 respectivos suplentes que tomavam posse na data de hoje estariam convidados a
19 tirar uma foto oficial junto ao presidente, caso quisessem. Em seguida, retornou a
20 palavra ao Mestre de Cerimônia.-.-.-.-.-.
21 Após a posse simbólica, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** deu
22 início à leitura dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes que tomaram
23 posse nesta Plenária.-.-.-.-.-.
24 **Conselheiros(as) empossados(as): Titulares e Suplentes (presencial e**
25 **virtual):** Adolfo Eduardo de Castro (T), Lucas Nogueira de Souza – Associação de
26 Engenharia, Arquitetura de Agronomia de São Joaquim da Barra, Alceu Ferreira
27 Alves (T), Marcelo Nicoletti Franchin (S) - Faculdade de Engenharia de Bauru –
28 Unesp, Alessio Bento Borelli (T), Odecio Braga de Louredo Filho - Instituto de
29 Engenharia – IE, Alexander Ramos (T), Luis Gustavo Mourellos (S) - Associação
30 de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande, Alfredo Chaguri Junior (T), Ricardo
31 Henrique Casini Chiarelli (S) - Associação de Engenharia de Botucatu, Ana Lucia
32 Barretto Penna (T) – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São
33 José do Rio Preto – Unesp, Antonio Cesar Bolonhezi (T), Orivaldo Arf (T) -
34 Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – Unesp, Bruno Pecini (T) - Patricia
35 Barboza da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie, Carlos Ferreira da Silva
36 Seeger (T) - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município
37 de Guarulhos, Carlos Peterson Tremonte (T) - Associação dos Arquitetos,
38 Engenheiros e Técnicos de Cotia, Carlos Suguitani - Centro Universitário Católico
39 Salesiano Auxilium – Unisaiesiano, Celso de Almeida Bairão (T), Valter Galdino
40 Gonçalves (S) - Associação Paulista de Geólogos – APG, Leonardo Mata Zechlinski
41 (S) - Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, Clovis
42 Savio Simões de Paula (T), Antonio Carlos Guimarães Silva (S) - Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Engenheiros e Arquitetos de Taubaté, Daniel Lucas de Oliveira (T), Renato de
 2 Aguiar Teixeira Mendes (S) - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium –
 3 Unisalesiano, Demetrio Elie Baracat (T), Regis Pasini (S) - Centro Universitário
 4 Fundação Santo André, Edmo José Stahl Cardoso (T), Renato Malago (S) -
 5 Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira,
 6 Elisangela Freitas da Silva (T), Roni Adão Dias (S) - Associação de Engenheiros,
 7 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, Eltiza Rondino Vasques (T), Denise
 8 Cristiane Maciel Santos (S) Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de
 9 São Paulo – APROGEO-SP, Ercel Ribeiro Spinelli (T), Associação dos
 10 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, Érik
 11 Nunes Junqueira (T), Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do
 12 Município de Guarulhos, Fabiana Albano (T), Marcos Mansour Chebib Awad (S) -
 13 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – IBAPE,
 14 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (T), José Eduardo Zaine (S) - Instituto de
 15 Geociências e Ciências Exatas de Rio Claro – Unesp, Fernando Luiz Torsani (T),
 16 José Luiz Fernandes (S) - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
 17 de Valinhos, Flávio Henrique de Oliveira Costa (T), José Vitor Pereira Miguel (S) -
 18 Centro Universitario Municipal de Franca - Unifacef, Gelson Pereira da Silva (T) -
 19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
 20 de Lins, Gilmar Vigiodri Godoy (T) - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 21 Agrônomos do Município de Guarulhos, Giulio Roberto Azevedo Prado (T), Fabio
 22 de Castro Narciso (S) - Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
 23 Ribeirão Preto, Itamar Aparecido Lorenzon (T), Rodrigo Eduardo Cordoba (S)
 24 Universidade Federal de São Carlos, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento (T) -
 25 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande
 26 Paulista, João Fernando Custodio da Silva (T), Renata Denari Elias (S) -
 27 Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional de São Paulo,
 28 Jonas Luiz Adorno Pereira, (T) - Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
 29 Agrônomos e Técnicos de Itapevi, José Agunzi Neto (T), Claudio Elmec (S) -
 30 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, José Carlos Paulino da Silva (T),
 31 Marcos Augusto Toassa Fontealba (S) - Instituto de Engenharia – IE, José Fábio
 32 Cossermelli Oliveira (T), Circio da Silva Santos (S) - Associação dos Engenheiros,
 33 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região, José Roberto do Prado Junior (T),
 34 Juliano Aparecido Zanoti (S) - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 35 Agrônomos de Atibaia e Região, Laercio Rodrigues Nunes (T) - Associação dos
 36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, Luis Renato
 37 Bastos Lia (T), Osmar Domingues Piasentin (S) - Associação de Engenheiros e
 38 Arquitetos de Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts (T), Edson Facholi (S) -
 39 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
 40 de Presidente Venceslau, Luiz Fabiano Palaretti (T), Rogério Teixeira de Faria (S)
 41 - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – Unesp, Marcelo
 42 Godinho Lourenço (T), Paulo Roberto Maria Lenzi (S) - Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, Marcelo Akira Suzuki (T),
2 Sandra Yukie Seki Perozim (S) - Associação dos Engenheiros e Agrônomos da
3 Estância Turística de Pereira Barreto e Região, Marcos Domingues Muro (T),
4 Daiane Katya Curti Barale (S) - Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo –
5 SIGESP, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas (T), Luis Antonio Bagatin
6 (S), Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, Maria
7 Olivia Silva (T), Guilherme Lucas Laurentis (S) - Associação de Engenheiros e
8 Técnicos de Moji Mirim, Mauricio Correa (T), Regis de Matos Curvelo de Barros
9 (S) - Universidade Paulista – UNIP, Nestor Thomazo Filho (T), Luiz Henrique Pinto
10 de Souza Mello (S) - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano
11 do Sul, Norival Gonçalves (T), Sergio Raimundo de Lorenzo (S) - Associação de
12 Engenheiros e Arquitetos de Santos, Onivaldo Massagli (T) - Associação dos
13 Engenheiros e Agrônomos de São Manuel e Região, Osmar Vicari Filho (T), Luiz
14 Carlos Rossi (S) - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, Oswaldo
15 Vieira de Moraes Junior (T) - Associação dos Engenheiros da Região de
16 Itapetininga, Otto Latske (T), Ricardo Gonçalves da Silva (S) - Associação dos
17 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, Paulo de Oliveira
18 Camargo (T), Maurício Galo (S) Faculdade de Ciências e Tecnologia de
19 Presidente Prudente – Unesp, Paulo Eduardo da Rocha Tavares (T), Alfredo de
20 Almeida Vitali (S) - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, Paulo
21 Roberto Lavorini (T), José Valter Muller Junior (S) - Associação de Engenheiros e
22 Arquitetos de Campinas, Pedro Alves de Souza Junior (T), Claudio Buiat (S) -
23 Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, Poliana Aparecida
24 de Siqueira (T), Natalia Aparecida Oliveira Rios (S) - Associação de Engenheiros e
25 Arquitetos de São José dos Campos, Ranulfo Felix da Silva Junior (T), Juliana
26 Maria Felix de Lima (S) - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
27 Presidente Epitácio, Reinaldo Borelli (T), José Fernando Nunes (S) - Associação
28 Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE – Renan Marques
29 Suarez Cardoso (T), Mauricio Frederico de Barros (S) - Associação dos
30 Engenheiros e Agrônomos do ABC – Renato Guerra Franchi (T), Eduardo Del
31 Nero (S) - Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga),
32 Sidnei de Oliveira Agapito (T), João Paulo Bortoloni (S) - Associação dos
33 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo,
34 Valdemir Souza dos Reis (T) - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
35 Cubatão, Victor Gabriel de Souza Albieri (T), Marcio Masatoshi Montsutsumi (S) -
36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, Waldir Cintra
37 de Jesus Junior (T) - Universidade Federal de São Carlos.....
38 Encerrada a leitura da lista de posse de conselheiros, com a palavra o Presidente
39 **Vinicius Marchese Marinelli**, nos termos do artigo 41 do Regimento,
40 DECLAROU empossados os senhores conselheiros titulares e suplentes que
41 firmaram seus termos de posse nesta data, parabenizando todos.....
42 Após a posse dos novos conselheiros o Mestre de Cerimônias **José Camillo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Lellis Junior** informou que seria feita uma pausa nos trabalhos para que os
2 nomes dos conselheiros titulares empossados pudessem ser habilitados no
3 sistema de votação para o processo de eleição, e agradeceu aos diretores que
4 encerravam seus mandatos neste dia.....
5 Após a habilitação dos nomes dos conselheiros no sistema de votação, o Mestre
6 de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** informou que o quórum Regimental
7 para prosseguimento dos trabalhos tinha sido atingido, constatando os seguintes
8 conselheiros presencialmente e remotamente.....
9 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
10 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
11 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo
12 Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
13 Augusto Alves, Amalia Estela Mozambini, Amandio José Cabral D'almeida Júnior,
14 Amauri Olivio, Ana Lucia Barreto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
15 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar
16 Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antônio Moacir
17 Rodrigues Nogueira, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Júnior, Ayrtton Dardis
18 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
19 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
20 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,
21 Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
22 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
23 Paschoaleti, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Clóvis Savio Simões de Paula,
24 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel
25 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
26 Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José
27 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
28 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta da Matta, Elias
29 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
30 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
31 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,
32 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
33 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
34 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando
35 Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
36 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
37 Gomide, Fernando Trizolio Júnior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flavio Luis
38 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
39 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
40 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gilmar
41 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
42 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
2 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Henrique
3 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana
4 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
5 Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Batista Misse Júnior,
6 João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custódio da Silva, Joaquim
7 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José
8 Agunzi Neto, José Antônio Bueno, José Antonio de Milito, José Antônio Dutra
9 Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos
10 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
11 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
12 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
13 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin
14 Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro
15 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi
16 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
17 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz
18 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar
19 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
20 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos
21 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria
22 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Judith Marcondes Salgado
23 Schmidt, Maria Olívia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin
24 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
25 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
26 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta,
27 Nestor Thomazo Filho, Norival Gonçalves, Nunziante Graziano, Onivaldo
28 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
29 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
30 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
31 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
32 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
33 Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
34 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
35 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
36 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo
37 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho,
38 Roberto Racanicchi, Rogério Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
39 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
40 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira
41 Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
42 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
2 Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
3 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius
4 Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
5 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares,
6 Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
7 Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza.-----

8 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Alan Perina Romão, Alex
9 Thaumaturgo Dias, Ana Lucia Barreto Penna, Antonio Fernando Tarallo, Aureo
10 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de
11 Carvalho, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues,
12 Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves
13 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
14 Zambrano, Edilson Reis, Edmilson Saes, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
15 Elisangela Freitas da Silva, Emerson de Oliveira Batista, Fabio de Santi, Fernando
16 Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flavio Luis Schmidt, Frederico Guilherme de
17 Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chacur, Gislaine
18 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro
19 Alves, João Batista Missé Junior, José Antonio de Milito, José Carlos Paulino da
20 Silva, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Júnior, Luiz Antonio
21 Moreira Salata, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Judith Marcondes Salgado
22 Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Miguel Tadeu Campos
23 Morata, Murilo Amado Barletta, Nivaldo José Cruz, Nunzianta Graziano, Otto
24 Latske, Paulo Roberto Lavorini, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de
25 Souza Silva, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani,
26 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Silvana Gurnieri, Valeria
27 Morábito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Victor de Barros
28 Deantoni, Vitor Chuster, Wagner de Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de
29 Matos.-----

30 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Fernando Tarallo, Emerson
31 Yokoyama, Jean Carlo Martins.-----

32 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Roberto Martins, Aristides
33 Galvão, Carlos Alberto Guimarães Garcês, Fabio de Santi, Fernando Cesar
34 Bertolani, Jéssica, Trindade Passos, João Hashijumie Filho, Jolindo Renno Costa,
35 José Ricardo Fazzole Ferreira, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos
36 Augusto Alves Garcia, Osvaldo Passadore Junior, Washington Castro Alves da
37 Silva.-----

38 **Conselheiros(as) ausentes:** Carla Neves Costa, Ineivea Santana de Farias,
39 Pedro Shigueru Katayama, -----

40 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, Ricardo
41 Botta Tarallo, -----

42 Dando continuidade, o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** passou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 ao item IV da Pauta, e convidou o Presidente Vinicius Marchese Marinelli para
2 compor a mesa dos trabalhos e indicar o presidente e o secretário da Comissão
3 Eleitoral.....
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** nomeou o
5 Conselheiro Joni Matos Incheглу como presidente da Comissão Eleitoral e o
6 Conselheiro Salmen Saleme Gidrão como secretário da comissão. Em seguida,
7 retirou-se da mesa para que o presidente e secretário da Comissão Eleitoral
8 pudessem assumir os trabalhos.....
9 **ITEM IV – ELEIÇÃO;**.....
10 Com a palavra o Presidente da Comissão Eleitoral Conselheiro **Joni Matos**
11 **Incheглу** cumprimentou a todos e deu início ao processo de eleição para os
12 membros das Comissões Permanentes, para os Representantes das demais
13 modalidades profissionais para compor cada Câmara Especializada e para os
14 membros da Diretoria, sendo esses Diretor Administrativo e Administrativo
15 Adjunto, Diretor Financeiro e Financeiro Adjunto, Diretor Técnico e Técnico
16 Adjunto, Diretor de Valorização Profissional e Valorização Profissional Adjunto,
17 Diretor de Relações Profissionais e Diretor de Relações Institucionais. Em
18 seguida, deu por aberta as inscrições dos candidatos e perguntou se havia
19 alguma inscrição a ser feita. Em não havendo outros candidatos, procedeu com a
20 leitura dos nomes dos inscritos que se apresentaram e suas funções eletivas,
21 conforme segue.....
22 **A) DOS REPRESENTANTES DAS DEMAIS MODALIDADES PROFISSIONAIS**
23 **PARA COMPOR CADA CÂMARA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO INCISO**
24 **X DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**.....
25 **Câmara Especializada de Engenharia Civil** – Eng. Eletric., Eng. Civ. e Tecg.
26 Sist. Eletr. Onivaldo Massagli / **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica** –
27 Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni / **Câmara Especializada de Engenharia**
28 **Mecânica e Metalúrgica** – Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio
29 Pereira / **Câmara Especializada de Engenharia Química** – Eng. Mec. Ayrton
30 Dardis Filho/ **Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas** –
31 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez / **Câmara**
32 **Especializada de Engenharia de Agrimensura** – Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho
33 / **Câmara Especializada de Agronomia** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
34 Fernando Schenkel / **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do**
35 **Trabalho** – Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello.....
36 **B) DOS MEMBROS da DIRETORIA: DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR**
37 **ADMINISTRATIVO ADJUNTO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR**
38 **FINANCEIRO ADJUNTO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO,**
39 **DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, DIRETOR DE VALORIZAÇÃO**
40 **PROFISSIONAL ADJUNTO, DIRETOR DE RELAÇÕES PROFISSIONAIS E**
41 **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97**
42 **DO REGIMENTO;**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Diretor Administrativo: Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior;
2 Diretor Administrativo Adjunto: Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
3 Schenkel; Diretor Financeiro: Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki; Diretor Financeiro
4 Adjunto: Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior; Diretor Técnico: Eng. Mec.
5 e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula; Diretora Técnica Adjunta: Eng. Civ. e
6 Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde; Diretor de Valorização Profissional:
7 Geol. Fernando Augusto Saraiva; Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Eng.
8 Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira; Diretor de Relações
9 Profissionais: Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior; Diretor de
10 Relações Institucionais: Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata.....

11 **C) DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS DO**
12 **ARTIGO 127 DO REGIMENTO;**.....

13 Comissão Permanente de Ética Profissional: Gel. Celso de Almeida Bairão (t);
14 Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (t); Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
15 Almeida (t); Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes Pegoraro (t) e Eng.
16 Mec. Angelo Caporalli Filho (s); Eng. Eletric. José Antonio Bueno (t) e Eng. Eletric.
17 e Eng. Seg. Trab. Antonio Roberto Martins (s); Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto
18 Grecco (t) e Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (s); Eng.
19 Agr. Marcos Antonio de Carvalho (t); Eng. Civ. Vitor Chuster (t) e Eng. Civ. José
20 Antonio Picelli Gonçalves (s).....

21 Comissão Permanente de Renovação do Terço: Geol. Celso de Almeida Bairão
22 (t); Eng. Agr. Celso Roberto Panzani (t) e Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti (s); Eng.
23 Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique di Santoro Junior (t) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
24 David de Almeida Pereira (s); Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco (t); Eng.
25 Quím. Luis Renato Bastos Lia (t) e Eng. Quím. Gislane Cristina Sales Brugnoli da
26 Cunha (s); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti (t) e Tecg. Mec.
27 Prod. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (s); Eng. Civ. Mauro Montenegro (t) e Eng.
28 Civ. Alessandro Ferreira Alves (s); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano
29 Alves (t) e Eng. Eletric. Celso Renato de Souza (s).....

30 Comissão Permanente de Legislação e Normas: Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio (t) e
31 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Lavorini (s); Geol. e Eng. Civ.
32 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (t); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco
33 Trevizane (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse Junior (s); Eng.
34 Quím. Gislane Cristina Sales Brugnoli da Cunha (t) e Eng. Quím. Ricardo Belchior
35 Torres (s); Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (t) e Geog.
36 Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique Di
37 Santoro Junior (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez
38 (s); Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe (t); Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel
39 Júnior (t) e Eng. Agr. Ronan Gualberto (s).....

40 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas: Titulares: Eng. Agr.
41 Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira, Eng. Eletric. José Luiz
42 Fares, Eng. Civ. Luís Chorilli Neto e Eng. Mec. Osmar Vicari Filho; Suplentes: 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, 2º Eng. Quim. Luis Renato Bastos Lia,
2 3º Ricardo Cabral de Azevedo, 4º Eduardo Araujo Ferreira e 5º Fernando Pedro
3 Rosa.....
4 Comissão Permanente de Relações Públicas: Titulares: titulares: Eng. Eletric.
5 Carlos Alberto Minin, Eng. Quim. Erik Nunes Junqueira, Eng. Amb. e Eng. Seg.
6 Trab. José Antonio Dutra Silva, Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti, Eng. Minas e Eng.
7 Seg. Trab. Osni de Mello; suplentes: 1º Eng. Cartog. João Fernando Custódio da
8 Silva, 2º Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. Douglas Barreto, 3º Eng. Eletric.
9 Ronald Vagner Braga Martins, 4º Eng. Agr. Muhamad Alahmar, 5º Eng. Ind. Eletr.
10 e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.....
11 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional: Eng. Mec. Airton
12 Nabarrete (t) e Eng. Mec. Fernando Gasi (s); Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu
13 Ferreira Alves (t); Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi (t); Geol. e Eng. Civ. Fabio
14 Augusto Gomes Vieira Reis (t); Eng. Civ. Lucas Rodrigo Miranda (t) e Eng. Civ.
15 Emanuelle Fazendeiro Donadon (s); Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio (t) e Eng.
16 Agr. Ricardo Victoria Filho (s); Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (t) e Geog.
17 Fernando Shinji Kawakubo (s); Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus
18 Carvalhal (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez (s).-.
19 Comissão Permanente de Meio Ambiente: Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Alan
20 Perina Romao (t) e Eng. Amb. Euzebio Beli (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos
21 Alberto Guimarães Garcez (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Maria Mercedes
22 Furegato Pedreira de Freitas (s); Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araujo
23 Ferreira (t) e Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho (s); Geog. Fernando Shinji
24 Kawakubo (t) e Geog. e Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Geol. Marcos
25 Domingues Muro (t); Eng. Quim. Miguel Tadeu Campos Morata (t); Eng. Eletric.
26 Paulo Takeyama (t); Eng. Agr. Waleska Del Pietro Storani (t) e Eng. Agr. Marcos
27 Antonio de Carvalho Lima (s).....
28 Comissão Permanente Crea-SP Jovem: Geog. Fernando Shinji Kawakubo (t) e
29 Geog. e Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
30 Henrique di Santoro Junior (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
31 Guimarães Garcez (s); Eng. Ind Mec. Lucas Ribeiro Gonçalves (t) e Eng. Mec. e
32 Eng. Seg. Trab. Elton Silvestre de Lima (s); Eng. Agr. Marilia Gregolin Costa de
33 Castro (t) e Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves (s); Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
34 Rafael Henrique Gonçalves (t) e Eng. Civ. Victor de Barros Deantoni (s); Eng.
35 Eletric. Raoni Lourenço Andrade Ramos (t); Eng. Quim. Ricardo Belchior Torres
36 (t); Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo (t).
37 Comissão Permanente de Acessibilidade: Titulares: Eng. Civ e Eng. Seg. Trab.
38 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Eng. Quím. Milton Soares de
39 Carvalho, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, Eng. Eletric. Peter Ricardo de
40 Oliveira, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Suplentes: 1º Eng.
41 Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts, 2º Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
42 Camargo, 3º Eng. Civ. Amandio José Cabral D'Almeida Junior, 4º Geol. Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Domingues Muro, 5º Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves.....
2 Após a apresentação da lista de inscritos e suas funções eletivas, o Presidente da
3 Comissão Eleitoral **Joni Matos Incheглу** deu por encerrado o período de
4 inscrição dos candidatos e solicitou ao apoio técnico que fosse realizado o
5 processo de cadastramento dos inscritos no sistema eletrônico de votação. Ao
6 término do cadastro dos inscritos, deu início ao processo de votação, e informou
7 que o link para o sistema de votação estava projetado no telão do auditório,
8 “eleição.creasp.org.br” e a senha para acesso era a mesma utilizada no Sistema
9 CreaNet.....
10 Finalizando o processo de votação, consultou se havia algum conselheiro que
11 ainda não tinha conseguido votar. Em não havendo, deu por encerrado o
12 processo de votação e passou ao processo de apuração do resultado. Ao término
13 da apuração, passou a palavra ao Secretário da Comissão Eleitoral **Salmen**
14 **Saleme Gidrão** que informou que foram computados 239 votos, dos quais 231
15 foram a favor da chapa, 02 votos em brancos e 06 votos nulos. Em seguida,
16 procedeu com a divulgação do resultado conforme segue.....
17 **A) DOS REPRESENTANTES DAS DEMAIS MODALIDADES PROFISSIONAIS**
18 **PARA COMPOR CADA CÂMARA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO INCISO**
19 **X DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO:**.....
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da representação
23 das demais modalidades profissionais nas Câmaras Especializadas, nos termos
24 do inciso X, do artigo 9º, do Regimento, **ELEGEU** na condição de Representantes
25 do Plenário nas Câmaras Especializadas para o exercício 2022 os seguintes
26 Conselheiros: na **Câmara Especializada de Engenharia Civil** – Eng. Eletric.,
27 Eng. Civ. e Tecg. Sist. Eletr. Onivaldo Massagli; na **Câmara Especializada de**
28 **Engenharia Elétrica** – Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni; na **Câmara Especializada**
29 **de Engenharia Mecânica e Metalúrgica** – Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab.
30 Francisco Innocencio Pereira; na **Câmara Especializada de Engenharia**
31 **Química** – Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho; na **Câmara Especializada de**
32 **Geologia e Engenharia de Minas** – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
33 Guimarães Garcez; na **Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura**
34 – Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho; na **Câmara Especializada de Agronomia** Eng.
35 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; e na **Câmara**
36 **Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho** – Eng. Minas e Eng.
37 Seg. Trab. Osni de Mello. (Decisão PL/SP nº 04/2022).....
38 **B) DOS MEMBROS da DIRETORIA: DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR**
39 **ADMINISTRATIVO ADJUNTO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR**
40 **FINANCEIRO ADJUNTO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO,**
41 **DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, DIRETOR DE VALORIZAÇÃO**
42 **PROFISSIONAL ADJUNTO, DIRETOR DE RELAÇÕES PROFISSIONAIS E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 97**
2 **DO REGIMENTO;**.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
6 Diretoria do Crea-SP, nos termos dos artigos 97 e 98 do Regimento, **ELEGEU** e
7 **EMPOSSOU** os membros da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e
8 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP para o exercício 2022, com
9 mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
10 2023, em que for eleita a Diretoria para o novo exercício, ressalvado o caso de
11 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
12 Diretor Administrativo: Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior;
13 Diretor Administrativo Adjunto: Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
14 Schenkel; Diretor Financeiro: Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki; Diretor Financeiro
15 Adjunto: Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior; Diretor Técnico: Eng. Mec.
16 e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula; Diretora Técnica Adjunta: Eng. Civ. e
17 Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde; Diretor de Valorização Profissional:
18 Geol. Fernando Augusto Saraiva; Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Eng.
19 Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira; Diretor de Relações
20 Profissionais: Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior; Diretor de
21 Relações Institucionais: Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata. (Decisão PL/SP
22 nº 02/2022).-----

23 **C) DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS DO**
24 **ARTIGO 127 DO REGIMENTO;**.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
28 Comissão Permanente de Ética Profissional, nos termos do artigo 126 do
29 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
30 Ética Profissional para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022
31 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão
32 para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
33 conselheiro regional neste período, conforme segue: Gel. Celso de Almeida
34 Bairão (t); Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (t); Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
35 David de Almeida (t); Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes Pegoraro (t) e
36 Eng. Mec. Angelo Caporalli Filho (s); Eng. Eletric. José Antonio Bueno (t) e Eng.
37 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Antonio Roberto Martins (s); Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis
38 Alberto Grecco (t) e Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
39 (s); Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho (t); Eng. Civ. Vitor Chuster (t) e Eng.
40 Civ. José Antonio Picelli Gonçalves (s). (Decisão PL/SP nº 05/2022).-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
2 Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos do artigo 126 do
3 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
4 Renovação do Terço para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de
5 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da
6 Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
7 conselheiro regional neste período, conforme segue: Geol. Celso de Almeida
8 Bairão (t); Eng. Agr. Celso Roberto Panzani (t) e Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti
9 (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique di Santoro Junior (t) – Eng. Agr. e Eng.
10 Seg. Trab. David de Almeida Pereira; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco
11 (t); Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia (t) e Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales
12 Brugnoli da Cunha (s); Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti (t) e
13 Tecg. Mec. Prod. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (s); Eng. Civ. Mauro
14 Montenegro (t) e Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves (s); Eng. Eletric. e Eng. Seg.
15 Trab. Rui Adriano Alves (t) e Eng. Eletric. Celso Renato de Souza (s). (Decisão
16 PL/SP nº 06/2022).

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
20 Comissão Permanente de Legislação e Normas, nos termos do artigo 126 do
21 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
22 Legislação e Normas para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de
23 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da
24 Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
25 conselheiro regional neste período, conforme segue: Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio
26 (t) e Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Lavorini (s); Geol. e Eng. Civ.
27 Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (t); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco
28 Trevizane (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse Junior (s); Eng.
29 Quím Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha (t) e Eng. Quím. Ricardo Belchior
30 Torres (s); Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (t) e Geog.
31 Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique Di
32 Santoro Junior (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez
33 (s); Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe (t); Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel
34 Júnior (t) e Eng. Agr. Ronan Gualberto (s). (Decisão PL/SP nº 07/2022).

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
37 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
38 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo
39 126 do Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão
40 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas para o exercício 2022, com
41 mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
42 2023, após a eleição da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
2 titulares: Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira, Eng.
3 Eletric. José Luiz Fares, Eng. Civ. Luís Chorilli Neto e Eng. Mec. Osmar Vicari
4 Filho; suplentes: 1º Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, 2º Eng. Quim. Luis
5 Renato Bastos Lia, 3º Ricardo Cabral de Azevedo, 4º Eduardo Araujo Ferreira e 5º
6 Fernando Pedro Rosa. (Decisão PL/SP nº 08/2022).-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
10 Comissão Permanente de Relações Públicas, nos termos do artigo 126 do
11 Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
12 Relações Públicas para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022
13 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão
14 para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
15 conselheiro regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Eletric. Carlos
16 Alberto Minin, Eng. Quim. Erik Nunes Junqueira, Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
17 José Antonio Dutra Silva, Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti, Eng. Minas e Eng. Seg.
18 Trab. Osni de Mello; suplentes: 1º Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva,
19 2º Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. Douglas Barreto, 3º Eng. Eletric. Ronald
20 Vagner Braga Martins, 4º Eng. Agr. Muhamad Alahmar, 5º Eng. Ind. Eletr. e Eng.
21 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. (Decisão PL/SP nº 09/2022).-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
25 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, nos termos do
26 artigo 126 do Regimento, **ELEGEU e EMPOSSOU** os membros da Comissão
27 Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2022, com
28 mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão Plenária Ordinária de
29 2023, após a eleição da Comissão para o novo exercício, ressalvado o caso de
30 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período, conforme segue:
31 Eng. Mec. Airton Nabarrete (t) e Eng. Mec. Fernando Gasi (s); Eng. Eletric. e Eng.
32 Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves (t); Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi (t); Geol. e
33 Eng. Civ. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (t); Eng. Civ. Lucas Rodrigo Miranda
34 (t) e Eng. Civ. Emanuelle Fazendeiro Donadon (s); Eng. Agr. Marco Antonio
35 Tecchio (T) e Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
36 Camargo (t) e Geog. Fernando Shinji Kawakubo (s); Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
37 Trab. Ricardo de Deus Carvalho (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
38 Guimarães Garcez (s).(Decisão PL/SP nº 10/2022).-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
42 Comissão Permanente de Meio Ambiente, nos termos do artigo 126 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Regimento, **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
2 Meio Ambiente para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022 até
3 a primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão para o
4 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
5 regional neste período, conforme segue: Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Alan Perina
6 Romao (t) e Eng. Amb. Euzebio Beli; Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto
7 Guimarães Garcez (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato
8 Pedreira de Freitas (s); Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araujo Ferreira
9 (t) e Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho (s); Geog. Fernando Shinji Kawakubo (t)
10 e Geog. e Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Geol. Marcos Domingues Muro
11 (t); Eng. Quim. Miguel Tadeu Campos Morata (t); Eng. Eletric. Paulo Takeyama (t);
12 Eng. Agr. Waleska Del Pietro Storani (t) e Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho
13 Lima (s). (Decisão PL/SP nº 11/2022).....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
16 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
17 Comissão Permanente Crea-SP Jovem, nos termos do artigo 126 do Regimento,
18 **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente Crea-SP Jovem
19 para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022 até a primeira
20 Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão para o novo
21 exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional
22 neste período, conforme segue: Geog. Fernando Shinji Kawakubo (t) e Geog. e
23 Eng. Agr. Eltiza Rondino Vasques (s); Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique di
24 Santoro Junior (t) e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez
25 (s); Eng. Ind Mec. Lucas Ribeiro Gonçalves (t) e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
26 Elton Silvestre de Lima (s); Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro (t) e Eng.
27 Agr. Alvaro Augusto Alves (s); Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique
28 Gonçalves (t) e Eng. Civ. Victor de Barros Deantoni (s); Eng. Eletric. Raoni
29 Lourenço Andrade Ramos (t); Eng. Quim. Ricardo Belchior Torres (t); Eng. Minas
30 Ricardo Cabral de Azevedo (t). (Decisão PL/SP nº 12/2022)

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
33 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da
34 Comissão Permanente de Acessibilidade, nos termos do artigo 126 do Regimento,
35 **ELEGEU** e **EMPOSSOU** os membros da Comissão Permanente de
36 Acessibilidade para o exercício 2022, com mandato de 02 de março de 2022 até a
37 primeira Sessão Plenária Ordinária de 2023, após a eleição da Comissão para o
38 novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro
39 regional neste período, conforme segue: titulares: Eng. Civ e Eng. Seg. Trab.
40 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Eng. Quím. Milton Soares de
41 Carvalho, Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo Filho, Eng. Eletric. Peter Ricardo de
42 Oliveira, Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; suplentes: 1º Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Eletric. Luiz Alberto Tannous, 2º Eng. Cartog. Paulo De Oliveira Camargo, 3º Eng.
2 Civ. Amandio José Cabral D’Almeida Junior, 4º Geol. Marcos Domingues Muro, 5º
3 Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves. (Decisão PL/SP nº 13/2022).-----
4 .Após a divulgação do resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral
5 **Joni Matos Incheглу**, deu por encerrado os trabalhos da Comissão Eleitoral e
6 agradeceu a todos-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** agradeceu à
8 Comissão Eleitoral pelos trabalhos e convidou para compor mesa dos trabalhos o
9 Presidente Vinicius Marchese Marinelli para prosseguir com o item V da Pauta.-.-.-
10 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
11 todos por terem concluído a eleição com êxito e, em seguida, apssou ao próximo
12 item.-----
13 **ITEM V – INDICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE PELO PRESIDENTE, NOS**
14 **TERMOS DO ARTIGO 96 E HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO, NOS**
15 **TERMOS DO INCISO XXXVI DO ARTIGO 9º, AMBOS DO REGIMENTO;-.....**
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** indicou a
17 Conselheira Ligia Marta Mackey para exercer o cargo de Vice-Presidente do
18 Crea-SP. Em seguida, submeteu a indicação do Vice-Presidente para
19 homologação do Plenário, a qual foi homologada sem manifestação em contrário.-
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação
23 do Vice-Presidente do Crea-SP, nos termos do artigo 96 do Regimento,
24 **HOMOLOGOU** a indicação da Engenheira Civil Ligia Marta Mackey, nos termos
25 do inciso XXXVI, do artigo 9º do Regimento, como Vice-Presidente do
26 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
27 Crea-SP, com mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão
28 Plenária Ordinária de 2023, ressalvado o caso de conclusão de mandato da
29 conselheira regional neste período. (Decisão PL/SP nº 01/2022).-----
30 Após a indicação da vice-presidente, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**,
31 nos termos do regulamento dos órgãos consultivos, Fórum das Entidades de
32 Classe e Fórum das Instituições de Ensino, de acordo com o artigo 190 do
33 Regimento, indicou como Diretora de Educação a Conselheira Andrea Cristiane
34 Sanches e como Diretor de Entidades de Classe o Conselheiro Francisco
35 Innocencio Pereira, agradecendo a todos os indicados por terem aceitado o
36 desafio.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação dos
40 Coordenadores dos órgãos consultivos denominados Fórum das Instituições de
41 Ensino e Fórum das Entidades de Classe com a finalidade de subsidiar as ações
42 das Câmaras Especializadas e do Plenário, considerando que os Fóruns são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 compostos por todos os Conselheiros representantes das instituições de ensino
2 superior e por todos os Conselheiros representantes das entidades de classe,
3 considerando que os Fóruns são conduzidos por um de seus membros, na
4 condição de Diretor de Educação e de Diretor de Entidades de Classe, indicados
5 pelo Presidente, conforme disposto no Regulamento dos Órgãos Consultivos,
6 aprovado na Sessão Plenária nº 1866, de 12 de janeiro de 2006, retificado e
7 ratificado na Sessão Plenária nº 1912, de 13 de agosto de 2009, considerando
8 que os indicados terão mandato de 02 de março de 2022 até a primeira Sessão
9 Plenária Ordinária de 2023, em que forem feitas novas indicações pelo Senhor
10 Presidente para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato do
11 conselheiro regional neste período, **CONHECEU** as indicações apresentadas pelo
12 Presidente do Crea-SP, da Conselheira Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches como
13 Diretora de Educação e do Conselheiro Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco
14 Innocencio Pereira como Diretor de Entidades de Classe. (Decisão PL/SP nº
15 03/2022).-----

16 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** convidou a
17 nova diretoria para compor a mesa dos trabalhos e procedeu com a leitura do
18 Termo de Posse dos membros da diretoria, o qual contém o seguinte teor: “Termo
19 de Posse – Mandato 02 de março de 2022 até a 1ª Sessão Plenária Ordinária de
20 2023. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
21 – Crea-SP, representado por seu presidente, Eng. Telecom. Vinicius Marchese
22 Marinelli, nos termos dos correspondentes itens do Regimento, dá posse ao
23 profissional abaixo signatário conforme a função atribuída, assegurando-lhe o
24 direito ao exercício de suas competências. Estando conforme, é lavrado e
25 assinado o presente “Termos de Posse”. Assinam o presidente do Crea-SP e
26 membro da diretoria. São Paulo, 02 de março de 2022”.-----

27 **TEM VI – POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO**
28 **98 DO REGIMENTO;**-----

29 Neste momento foram declarados empossados os diretores do Crea-SP: Vice
30 Presidente: Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, Diretor Administrativo: Eng. Civ. e Eng.
31 Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior; Diretor Administrativo Adjunto: Eng. Agrim.
32 e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Diretor Financeiro: Eng. Agr.
33 Marcelo Akira Suzuki; Diretor Financeiro Adjunto: Eng. Eletric. Eletron. Fernando
34 Trizolio Junior; Diretor Técnico: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de
35 Paula; Diretora Técnica Adjunta: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama
36 Monteverde; Diretor de Valorização Profissional: Geol. Fernando Augusto Saraiva;
37 Diretor de Valorização Profissional Adjunto: Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
38 Almeida Pereira; Diretor de Relações Profissionais: Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro
39 Alves de Souza Junior; Diretor de Relações Institucionais: Eng. Eletric. Luiz
40 Antonio Moreira Salata; Diretora de Educação: Eng. Agr. Andrea Cristiane
41 Sanches; e Diretor de Entidades de Classe: Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio
42 Pereira.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
2 e desejou sucesso a toda a diretoria eleita. Em seguida, falou que a primeira parte
3 da Sessão Plenária nº 2081 (Ordinária) encerrava-se neste dia, 02 de março de
4 2022, com a conclusão do item VI da Pauta, e que retomariam os trabalhos
5 amanhã, 03 de março de 2022, com a retomada da Pauta, a partir do item VII.
6 Mas antes do encerramento, em relação à suspensão das Reuniões Plenárias, se
7 desculpou aos conselheiros pela falta de comunicação com relação ao que estava
8 sendo feito para que a Plenária retomasse o seu calendário normal, entretanto
9 não significa que não estava sendo feito nada, pelo contrário estavam trabalhando
10 insistentemente para mostrar ao Judiciário que a interrupção das Plenárias estava
11 afetando diretamente os profissionais e a instituição do ponto de vista
12 administrativo. Continuando, discorreu que entre novembro e dezembro, chegou
13 na presidência uma recomendação/determinação do Ministério Público Federal,
14 fruto de uma denúncia anônima, na qual pedia o afastamento dos conselheiros do
15 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, que era bem
16 enfática, caso não fosse acatada a recomendação a responsabilização recairia
17 sobre o Presidente do Crea-SP. Como o Ministério Público Federal e o Tribunal de
18 Contas da União são os órgãos de controle externo, o Conselho sempre
19 respeitará todas as recomendações e determinações. Perante o exposto,
20 informaram aos conselheiros com relação a essa ação e colocou o Conselho à
21 disposição para buscarem uma solução, ou seja, naquele momento buscaram o
22 diálogo para que pudessem resolver o problema que não era bom para ninguém.
23 Houve algumas tratativas, contudo, na véspera da Plenária de dezembro foram
24 surpreendidos com uma ação dos conselheiros do Sindicato, cuja decisão
25 suspendia aquela sessão plenária. Os conselheiros do SEESP fizeram a
26 solicitação buscando a preservação dos direitos e a magistrada como ação
27 naquele momento suspendeu a Plenária. Em janeiro, antes do que seria a
28 Plenária de Posse, o Crea-SP, através do Secretário Executivo, conversou com o
29 Jurídico do Sindicato, por intermédio dos Conselheiros Luiz Antonio Moreira
30 Salata e Antonio Roberto Martins, que eram membros da diretoria, para
31 resolverem o problema, onde a proposta do Conselho era informar ao Judiciário
32 que os conselheiros do SEESP poderiam participar desde que fossem retomadas
33 as Sessões Plenárias, porque existem profissionais e empresas que dependem
34 das decisões que são tomadas no Plenário. Posto isto, a resposta do Procurador
35 Jurídico do Sindicato foi que precisavam pensar, falando de uma maneira
36 resumida, fato que não houve uma decisão por parte deles. Diante disso, a
37 presidência pediu agenda com todo mundo que fosse possível, pois queria
38 solucionar o problema, porque era preciso retomar a Plenária, mas, diante dessa
39 não decisão entraram com recurso e ficaram no aguardo. Como o Judiciário
40 estava remoto por causa da pandemia, houve diversas tentativas de despachos,
41 mesmo que online, para que pudesse informar a gravidade da situação, porque
42 começaram a chegar pedidos de urgências de decisões de processos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 estavam parados há muito tempo, o Jurídico do Crea foi insistente em despachar
2 com o magistrado, mas tinha que mostrar o quanto o Conselho estava sendo
3 prejudicado, pois não tinha diretoria composta, o que envolve as questões
4 financeiras. Tudo isso tinha que ser pontuado ao magistrado e o Crea ficou
5 aguardando qualquer manifestação do Sindicato para compor esse pedido que foi
6 feito ao Judiciário, para que fosse devolvida a possibilidade de dar continuidade
7 às Plenárias, de dar posse aos novos conselheiros, mas, em nenhum momento
8 foi dada essa resposta. Até que na última quinta-feira, à noite, saiu a decisão do
9 desembargador, autorizando que a Plenária fosse retomada sem a presença dos
10 conselheiros do Sindicato, e na sexta saiu a convocação, porque naquele
11 momento o mais importante eram os profissionais e as empresas que estavam
12 sendo prejudicados por interesse de uma instituição privada, que era o Sindicato,
13 que do ponto de vista Jurídico não pode estar à frente do interesse coletivo. E há
14 poucos minutos, antes desta Plenária, saiu um Mandato de Segurança
15 autorizando a participação dos conselheiros do SEESP na reunião, e como para o
16 Conselho não há problema da participação dos conselheiros do Sindicato, em 15
17 minutos antes de começar a sessão foram encaminhados os e-mails convocando-
18 os. Inclusive o Conselheiro Luis Antonio Moreira Salata que tinha sido indicado
19 como candidato a Diretor pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, e
20 estava nesse processo de afastamento, foi refeita a composição acatando a
21 indicação da Câmara de Engenharia Elétrica, ou seja, tudo que o Crea pode fazer
22 para normalizar a situação está fazendo, uma vez que suspender a Plenária não é
23 a solução. Prosseguindo, disse que essa discussão, o Crea-SP não é o primeiro
24 nem será o último a sofrer com esse tipo de denúncia, e acredita que não é uma
25 questão política do Estado de São Paulo, porque Creas de outros estados
26 enfrentam essa mesma situação. Ressaltou que esse foi todo o fluxo da situação
27 e se colocou à disposição de todos, assim como o Jurídico do Crea-SP. Em
28 seguida, expressou sua satisfação em ver a Plenária retomada e a diretoria
29 composta, e solicitou as todos que 2022 seja um ano de bons números, de êxito,
30 de eficiência, porque é isso que buscam no Conselho, e independente da
31 natureza e da filiação de cada um, é preciso prestar bons serviços para os
32 profissionais e empresas do Sistema e para a sociedade, como está estabelecido
33 na Lei nº 5.194/66.....

34 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, o Presidente **Vinicius Marchese**
35 **Marinelli**, declarou a Sessão Plenária suspensa para retomada dos trabalhos, a
36 patir do item VII da Pauta, no dia 03 de março de 2022, as 9h30min.....

37 Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta
38 minutos, foi retomada a reunião do Plenário do Conselho Regional de Engenharia
39 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório
40 do Centro Técnico Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –
41 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
42 Telecomunicações **VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 A reunião reiniciou constatando-se o seguinte quórum regimental.-.-.-.-.-.

2 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de

3 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu

4 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo

5 Dias, Alexander Ramos. Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior,

6 Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambini, Amandio José Cabral D'almeida

7 Júnior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barreto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea

8 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antonio

9 Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins,

10 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Júnior, Ayrton Dardis Filho,

11 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos

12 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da

13 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson

14 Tremonte, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso

15 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos

16 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro

17 Maurício da Rocha Filho, Clóvis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida

18 Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo

19 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat,

20 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson

21 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo

22 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko

23 Nakano Takahashi, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle

24 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos,

25 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias

26 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana

27 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de

28 Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,

29 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,

30 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Júnior, Flávio Henrique de Oliveira

31 Costa, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio

32 Pereira, Francisco Trevizane, Fred Buzo, Frederico Guilherme de Moura

33 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano

34 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,

35 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco

36 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior,

37 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro

38 Júnior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio

39 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam

40 Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos,

41 João Batista Misse Júnior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custódio

42 da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Neto, José Antônio Bueno,
2 José Antonio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves,
3 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma,
4 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar
5 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira,
6 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
7 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
8 Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto
9 Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
10 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio
11 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
12 Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
13 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
14 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho
15 Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
16 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olívia Silva, Mariana Mayara
17 de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario
18 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
19 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
20 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
21 Cruz, Norival Gonçalves, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
22 Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
23 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
24 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
25 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana
26 Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
27 Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
28 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
29 Guerra Franchi, Renato Traballi Veniziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
30 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo
31 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho,
32 Roberto Racanicchi, Rogério Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
33 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
34 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira
35 Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
36 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
37 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
38 Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
39 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albiéri, Vinicius
40 Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
41 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares,
42 Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.-
2
3 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Alan Perina Romão, Alessio Bento
4 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Ana Lucia Barreto Penna, Antonio Fernando
5 Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis
6 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Celia
7 Correia Malvas, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
8 Fuzzaro Zambrano, Edmilson Saes, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
9 Freitas da Silva, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Fabio Augusto
10 Gomes Vieira Reis, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de
11 Oliveira, Flavio Luis Schmidt, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chacur,
12 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Henrique
13 Monteiro Alves, João Batista Missé Junior, João Hashijumie Filho, Joaquim
14 Gonçalves Costa Neto, José Antonio de Milito, José Carlos Paulino da Silva, José
15 Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Júnior, José Roberto do Prado
16 Junior, Marcellie Anunciação Demissoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos
17 Augusto Alves Garcia, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto
18 Barraza Larios, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Nunziante
19 Graziano, Osvaldo de Oliveira Vieira, Otto Latske, Paulo Roberto Lavorini, Peter
20 Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Renan
21 Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti
22 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Valeria Morábito de Oliveira Santos Logatti,
23 Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Wagner de Souza Orlando, Wanessa
24 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Sérgio Augusto
25 Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Sílvio Antunes, Simar Vieira de
26 Amorim.....
27 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Fernando Tarallo, Emerson
28 Yokoyama, Jean Carlos Martins, Maria Toshiko Yamawaki,
29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Fernando Cesar Bertolani,
30 Jolindo Renno Costa, José Ricardo Fazzole Ferreira, Osvaldo Passadore Junior.-.
31 **Conselheiros(as) ausentes:** Antonio Carlos Silveira Coelho, Ineivea Santana de
32 Farias, Pedro Shigueru Katayama,
33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Fred Buzo, Ricardo
34 Botta Tarallo.....
35 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Junior** cumprimentou
36 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
37 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, Vice-Presidente Eng. Civ.
38 Ligia Marta Mackey, Diretor Administrativo Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede
39 Abou Dehn Júnior; Diretor Administrativo Adjunto Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
40 Hamilton Fernando Schenkel; Diretor Financeiro Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki;
41 Diretor Financeiro Adjunto Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior; Diretor
42 Técnico Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula; Diretora Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Adjunta Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde; Diretor de
2 Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva; Diretor de Valorização
3 Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira; Diretor
4 de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior;
5 Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches; e o Diretor de
6 Entidades de Classe Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocêncio Pereira.-

7

8 Dando continuidade, informou que o quórum Regimental foi atendido com 131
9 conselheiros. Em seguida, comunicou que para os conselheiros que participam
10 presencialmente a votação será via sistema, no formato já utilizado nas reuniões
11 de Câmaras, com uso de Smartphones e notebooks, lembrando que mesmo
12 presenciais o sistema deveria ser acessado para participação da votação. Sendo
13 o número 1 para “SIM”, número 2 para “NÃO” e número 3 para “ABSTENÇÃO”,
14 após a escolha do número era para confirmar o voto. Para utilização do sistema
15 integrado de microfone acoplado à mesa, para solicitar a palavra pressione uma
16 vez a tecla “MIC”, a luz verde do microfone se acenderá, após a liberação da
17 mesa diretora a luz mudará de cor, passando para vermelha, concluída a fala
18 aperte novamente a tecla “MIC”. Há um protocolo de acesso ao estabelecimento e
19 de saída estabelecido pela administração do condomínio, por gentileza, colabora
20 com a orientação da nossa equipe. Para os conselheiros que participam
21 remotamente, um mediador realizará apoio via sistema, caso sua internet
22 apresente instabilidade habilite apenas o microfone mantendo a câmera
23 desligada. Procure utilizar fones de ouvidos que tenham microfone durante a
24 reunião para evitar interferência do som. Para pedir a palavra nos comunicados,
25 discussões ou destaques manifeste-se pela ferramenta Bate Papo da plataforma.
26 Na sequência, passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli para
27 prosseguimento dos trabalhos.-

28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
29 cumprimentou a todos e ressaltou que hoje estavam retomando a Sessão
30 Plenária que iniciou no dia de ontem, 02 de março. Em seguida, passou ao item
31 VII da Pauta.-

32 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro** cumprimentou a todos e
33 solicitou inversão da Pauta, colocando os itens X e XI para depois do item XII.-

34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** sugeriu que
35 primeiro fossem deliberados os itens VII, VIII e IX e depois deliberavam sobre a
36 inversão de Pauta. Em sendo aceito o sugerido, passou ao item VII da Pauta.-

37 **ITEM VII – APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**
38 **ESPECIALIZADAS ATÉ 03 DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS DO INCISO IX**
39 **DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-**

40 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o assunto em
41 discussão. Em não havendo manifestação colocou em votação.-

42 **Nº de Ordem 01 – Processo C-97/2003 – Crea-SP, nos termos do inciso IX, artigo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 9º do Regimento.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

3 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de março de 2022,

4 apreciando o processo em referência, que trata da composição das câmaras

5 especializadas do Crea-SP, nos termos do inciso IX, do artigo 9º, do Regimento,

6 **APROVOU** a composição das câmaras especializadas do Crea-SP até 03 de março

7 de 2022, conforme segue: **Câmara Especializada de Agronomia:** Eng. Agr. Adriana

8 Mascarette Labinas (T) – Eng. Agr. Julio Cesar Raposo de Almeida (S), Eng. Agr.

9 Alfredo Chaguri Junior (T) – Eng. Agr. Ricardo Henrique Casini Chiarelli (S), Eng. Agr.

10 Alvaro Augusto Alves (T) – Eng. Agr. Evandro Scanholato Mondini (S), Eng. Agr.

11 Amália Estela Mozambani (T) – Eng. Agr. Alexandre de Sene Pinto (S), Eng. Agr.

12 André Luis Paradela (T), Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches (T) – Eng. Agr. Ricardo

13 Henrique del Grossi (S), Eng. Agr. Antonio Cesar Bolonhezi (T) – Eng. Agr. Orivaldo

14 Arf (S), Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira (T) – Eng. Agr. Luiz Henrique Carvalho (S),

15 Eng. Agr. Carlos Suguitani (T), Eng. Agr. Célia Correia Malvas (T) – Eng. Agr. Rogério

16 Teixeira Duarte (S), Eng. Agr. Celso Roberto Panzani (T) – Eng. Agr. Diogenes

17 Kassaoka (S), Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin (T) – Eng. Ftal. Helena Liva Ribeiro

18 Braga (S), Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo (T) – Eng. Agr. Ceci Castilho Custodio

19 (S), Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani (T) – Eng. Agr. Cristiana de Gaspari

20 Pezzopane (S), Eng. Agr. Gisele Herbst Vazquez (T) – Eng. Agr. Guilherme Luiz

21 Guimaraes (S), Eng. Agr. Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento (T), Eng. Agr. Luiz

22 Fabiano Palaretti (T) – Eng. Agr. Rogério Teixeira de Faria (S), Eng. Agr. Marcelo

23 Akira Suzuki (T) – Eng. Agr. Sandra Yukie Seki Perozim (S), Eng. Agr. Marco Antonio

24 Tecchio (T) – Eng. Ftal. Luiz Cesar Ribas (S), Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho

25 Lima (T) – Eng. Agr. Fernando Oliveira e Silva (S), Eng. Agr. Marília Gregolin Costa

26 de Castro (T), Eng. Agr. Muhamad Alahmar (T) – Eng. Agr. Carlos Henrique Ravacci

27 Pires (S), Eng. Agr. Nivaldo José Cruz (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Edarge

28 Marcondes Filho (S), Eng. Agr. Pedro Shigueru Katayama (T) – Eng. Agr. Aldo

29 Leopoldo Rossetto Filho (S), Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira (T) – Eng. Agric.

30 Daniel Albiero (S), Eng. Agr. Reynaldo Campanatti Pereira (T) – Eng. Agr. Wellington

31 Eduardo Xavier Guerra (S), Meteorol. Ricardo Hallak (T) – Meteorol. Rita Yuri Ynoue

32 (S), Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho (T) – Eng. Agr. Roberto Arruda de Souza Lima

33 (S), Eng. Agr. Rogerio Zanarde Barbosa (T), Eng. Agr. Ronan Gualberto (T) – Eng.

34 Agr. Lucas Aparecido Gaion (S), Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres (T), Eng. Agr.

35 Vinicius Antonio Maciel Júnior (T) – Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano

36 (S), Eng. Agr. Waldir Cintra de Jesus Júnior (T), Eng. Agr. Waleska del Pietro Storani

37 (T) – Eng. Agr. Denis Storani (S); **Câmara Especializada de Engenharia Civil:** Eng.

38 Amb. e Eng. Seg. Trab. Alan Perina Romão (T), Eng. Civ. Alessandro Ferreira Alves

39 (T), Eng. Civ. Alex Thaumaturgo-Dias (T), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexander

40 Ramos (T) – Eng. Civ. Luis Gustavo Mourellos (S), Eng. Civ. Alexandre Moraes

41 Romão (T) – Eng. Civ. Karoline Monaro (S), Eng. Civ. Amandio José Cabral Dalmeida

42 Junior (T) – Eng. Civ. Francisco Edson do Nascimento (S), Eng. Civ. Antonio Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

- 1 Silveira Coelho (T) – Eng. Civ. Maria José Ayres Guidetti Zagatto (S), Eng. Civ.
- 2 Antonio Dirceu Zampaulo (T) – Eng. Civ. Vilson Aparecido Siviero (S), Eng. Civ.
- 3 Aristides Galvão (T) – Eng. Civ. Nestor Soares Tupinambá (S), Eng. Civ. Aureo Viana
- 4 Junior (T) – Eng. Civ. Cristiano Alex Baldo Barella (S), Eng. Amb. Bruno Pecini (T) -
- 5 Eng. Civ. Patricia Barboza da Silva (S), Eng. Civ. Carla Neves Costa (T), Eng. Civ. e
- 6 Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Mendes de Carvalho (T) – Eng. Civ. José Carlos
- 7 Pereira Peixoto Junior (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde (T) –
- 8 Eng. Civ. Rodrigo de Freitas Borges Fonseca (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
- 9 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho (T) – Eng. Civ., Tecg. Constr. Civ. Edif. e Tecg.
- 10 Constr. Civ. Obr. Hidr. Deodoro Antonio Oliveira Vaz (S), Eng. Civ. Danilo José
- 11 Fuzzaro Zambrano (T), Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. Douglas Barreto (T) – Eng.
- 12 Civ. e Eng. Seg. Trab. Marcio Luis de Barros Marino (S), Eng. Civ. Edmilson Saes (T)
- 13 – Eng. Talita Aparecida Rondelli Garcia (S), Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Obr. Solos
- 14 Edmo José Stahl Cardoso (T) – Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Renato Malago (S),
- 15 Eng. Civ. Edson Lucas Marcondes de Lima (T) – Eng. Civ. Guilherme de Carvalho
- 16 Santos (S), Tecg. Constr. Civ. Edif. Elisa Akiko Nakano Takahashi (T) – Tecg. Constr.
- 17 Civ. Mov. Terra Pav. Deise Dias do Nascimento Machado (S), Eng. Civ. Elisangela
- 18 Freitas da Silva (T) – Eng. Civ. Roni Adão Dias, Eng. Civ. Emanuelle Fazendeiro
- 19 Donadon (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Anderson Ribeiro Correa (S), Eng. Civ.
- 20 Enéas José Arruda Campos (T) – Eng. Civ. Miguel Angelo Gianetti (S), Eng. Civ.
- 21 Ercel Ribeiro Spinelli (T), Eng. Amb. Euzebio Beli (T), Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab.
- 22 Evaldo Dias Fernandes (T), Eng. Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues (T) – Eng. Civ.
- 23 Clodomiro de Avila Bueno (S), Eng. Civ. Fabiana Albano (T) – Eng. Civ. Marcos
- 24 Mansour Chebib Awad (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Fabio de Santi (T) – Eng. Civ.
- 25 Carlos Eduardo de Lacerda e Silva (S), Eng. Civ. Fernando Pedro Rosa (T) – Eng.
- 26 Civ. e Eng. Seg. Trab. Evandro Richart Lima (S), Eng. Civ. Fernando Spano Gomide
- 27 (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Sebastião Donizetti Rodrigues (S), Eng. Agrim. e
- 28 Eng. Civ. Florivaldo Adorno de Oliveira (T) – Eng. Civ. Paulo Henrique do Nascimento
- 29 (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Francisco Trevizane (T) – Eng. Civ. Marcos Lucio
- 30 Lavelli (S), Eng. Civ. Gelson Pereira da Silva (T), Eng. Civ. Glauco Fabricio Bianchini
- 31 (T), Eng. Civ. Guido Santos de Almeida Junior (T) – Eng. Civ. Nara Oliveira
- 32 Yokoyama (S), Eng. Civ. Hassan Mohamad Barakat (T) – Eng. Civ. Luis Carlos
- 33 Ferreira Eiras (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes (T) – Eng.
- 34 Civ. Guilherme da Silva Correia (S), Eng. Civ. Higino Ercílio Rolim Roldão (T) – Eng.
- 35 Civ. Jean Carlos de Carvalho (S), Eng. Civ. Hosana Celi da Costa Cossi (T) – Eng.
- 36 Civ. Pedro Rossi Filho (S), Eng. Civ. Itamar Aparecido Lorenzon (T) – Eng. Civ.
- 37 Rodrigo Eduardo Córdoba (S), Eng. Civ. Ivam Salomão Liboni (T) – Eng. Civ.
- 38 Guilherme Crepaldi Camarini (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Batista Misse
- 39 Junior (T) – Eng. Civ. Lucas Castro Souza (S), Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro
- 40 (T) – Eng. Civ. Sebastião Fernando Reis Macedo (S), Eng. Civ., Eng. Eletric. e Eng.
- 41 Seg. Trab. João Hashijumie Filho (T) – Eng. Civ. Alex Arnaldo de Almeida (S), Eng.
- 42 Civ. Joni Matos Incheглу (T), Eng. Civ. José Antonio de Milito (T) – Eng. Civ. Wilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Tadeu Rosa Filho (S), Eng. Amb e Eng. Seg. Trab. José Antonio Dutra Silva (T), Eng.
2 Civ. José Antonio Picelli Gonçalves (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Valentin dos
3 Santos Falcão (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Quaresma (T), Eng.
4 Civ. José Leomar Fernandes Junior (T) – Eng. Civ. José Elias Laier (S), Eng. Civ. José
5 Marcos Nogueira (T) – Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial (S), Eng. Civ. José
6 Roberto do Prado Junior (T) - Eng. Civ. Juliano Aparecido Zanoti (S), Eng. Civ.
7 Laurentino Tonin Junior (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Eurípedes de Carvalho
8 (S), Eng. Civ. Ligia Marta Mackey (T) – Eng. Civ. Fernando Pierozzi Durso (S), Eng.
9 Civ. Lucas Rodrigo Miranda (T) – Eng. Civ. Anderson Manzoli (S), Eng. Civ. Luis
10 Carlos Cambiaghi Zanella (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rudney da Conceição
11 Queiroz (S), Eng. Civ. Luis Chorilli Neto (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo
12 Fior Junior (S), Eng. Civ. Luiz Antonio Troncoso Zanetti (T), Eng. Civ. Luiz Waldemar
13 Mattos Gehring (T) – Eng. Civ. Adilson Tadeu Moura Do Nascimento (S), Eng. Civ. e
14 Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior (T) - Eng. Civ. Edson Geraldo Casarotti
15 (S), Eng. Sanit. Amb. Marcellie Anunciação Dessimoni Batista (T) – Eng. Civ. Alberto
16 Pereira Luz (S), Eng. Civ. Marcelo Godinho Lourenço (T) – Eng. Civ. Paulo Roberto
17 Maria Velzi (S), Eng. Civ. Marcos Serinoli (T), Eng. Civ., Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab.
18 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt (T), Eng. Amb. e Eng. Civ. Maria Olivia
19 Silva (T) – Eng. Amb. Guilherme Lucas de Laurentis (S), Eng. Civ. Mariana Mayara
20 de Souza Costa (T) – Eng. Civ. Felipe Dias Soares (S), Eng. Civ. Mario Alves Rosa
21 (T) – Eng. Civ. e Eng. Quím. Danillo Cesar de Oliveira (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.
22 Trab. Mario Roberto Barraza Larios (T), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Martim Cesar (T)
23 – Eng. Civ. Pedro Armante Carneiro Machado (S), Eng. Civ. Mauro Montenegro (T) –
24 Eng. Amb. e Eng. Civ. Alexandre Périco Joaquim (S), Eng. Civ. Michel Sahade Filho
25 (T), Eng. Civ. Murilo Amado Barletta (T) – Eng. Civ. Luiz Antonio Rosas Neto (S), Eng.
26 Civ. Oswaldo de Oliveira Vieira (T) – Eng. Civ. Tamires Pinheiro da Silva (S), Eng. Civ.
27 Paulo Henrique Ciccone (T) – Eng. Civ. Vitor Vicente Negrão (S), Eng. Civ. Poliana
28 Aparecida de Siqueira (T) – Eng. Civ. Natalia Aparecida Oliveira Rios (S), Eng. Amb.
29 e Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique Gonçalves (T), Eng. Civ. Rafael Ramalho de
30 Souza Silva (T) – Eng. Civ. Adriana Lucia Silva Domingues (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.
31 Trab. Ranulfo Felix da Silva Junior (T) – Eng. Civ. Juliana Maria Felix de Lima (S),
32 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Renato Guerra Franchi (T), Eng. Civ. Ricardo Botta
33 Tarallo (T) – Eng. Civ. Antonio Fernando Tarallo (S), Eng. Civ. Roberto Racanicchi (T)
34 – Eng. Civ. Paloma Gazolla de Oliveira Albertini (S), Eng. Civ. Romulo Barroso
35 Villaverde (T) – Eng. Civ. Marcus Antonio Gaspar Augusto (S), Eng. Civ. e Eng. Seg.
36 Trab. Rust Kleber Ferreira Morais (T) – Eng. Civ. Adriano Esteves Souza (S), Eng.
37 Civ. Salmen Saleme Gidrão (T) – Eng. Civ. Paula Cacoza Amed Albuquerque (S),
38 Eng. Civ. Silvana Guarnieri (T), Eng. Civ. Simar Vieira de Amorim (T) – Eng. Civ. e
39 Eng. Seg. Trab. Caio Gustavo Pereira Denari (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Simone
40 Cristina Caldato da Silva (T) – Eng. Civ. Ricardo Molto Pereira (S), Eng. Civ. e Eng.
41 Seg. Trab. Thiago Barbieri de Faria (T) - Eng. Civ. Terezinha de Fatima Innocente
42 Lamparelli (S), Eng. Civ. Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti (T) – Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Bruna Logatti (S), Eng. Civ. Valter Augusto Gonçalves (T) – Eng. Civ. Breno Botelho
 2 Ferraz do Amaral Gurgel, Eng. Civ. Valter Machado Chaves (T) – Eng. Civ. Luciano
 3 Silva da Fonseca (S), Eng. Civ. Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (T), Eng. Civ.
 4 Victor de Barros Deantoni (T) – Eng. Amb. Rodrigo Custodio Urban (S), Eng. Civ.
 5 Vitor Chuster (T) – Eng. Civ. Estevão Jonas Batista (S), Eng. Civ. Vitor Manuel
 6 Carvalho de Sousa Violante (T) - Eng. Civ. Cassiano Fogaça (S), Eng. Civ. Wagner
 7 Vieira Chachá (T) – Eng. Civ. Alessandro Aparecido Mazzola (S), Eng. Sanit. Amb.
 8 Waldecir Gonçalves Soares (T), Eng. Civ. Wanessa Almeida Valente de Matos (T) –
 9 Eng. Civ. José Fernando Louza (S), Eng. Civ. Wilson Almeida de Souza (T) – Eng.
 10 Civ. Eduardo Francisco Bin de Sousa (S). **Câmara Especializada de Engenharia de**
 11 **Agrimensura:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira (T),
 12 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques (T) - Geog. Denise Cristiane Maciel
 13 Santos (S), Geog. Fernando Shinji Kawakubo (T) – Geog. Fernando Nadal Junqueira
 14 Villela (S), Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (T) – Eng.
 15 Agrim. e Eng. Civ. Jorge Gebrael Bellaz (S), Eng. Cartog. João Fernando Custodio
 16 da Silva (T) - Eng. Cartog. Renata Denari Elias (S), Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis
 17 Alberto Grecco (T) – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho
 18 (S), Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (T) – Eng. Cartog. Mauricio Galo.
 19 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:** Eng. Civ. e
 20 Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez (T) – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
 21 Denise de Lima Belisario (S), Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira
 22 (T), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Henrique Di Santoro Junior (T) – Eng. Civ. e Eng.
 23 Seg. Trab. Carlos Alberto Honorato dos Santos (S), Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Maria
 24 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas (T) – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luis Antonio
 25 Bagatin (S), Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal (T) – Eng.
 26 Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Nerivaldo Rodrigues da Silva (S). **Câmara**
 27 **Especializada de Engenharia Elétrica:** Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro (T)
 28 – Eng. Eletric. Lucas Nogueira de Souza (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu
 29 Ferreira Alves (T) – Eng. Eletric. Marcelo Nicoletti Franchin (S), Eng. Oper.
 30 Eletrotec. e Eng. Eletric. Alessio Bento Borelli (T) – Eng. Eletric. Eletrotec. e Eng.
 31 Seg. Trab. Odecio Braga de Louredo Filho (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
 32 Antonio Roberto Martins (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Paulo Celso
 33 Cavalcante de Barros (S), Eng. Eletric. Carlos Alberto Minin (T) – Eng. Eletric. e Eng.
 34 Seg. Trab. Pedro Sergio Pimenta (S), Eng. Eletric. Carlos Eduardo Freitas da Silva
 35 (T) – Eng. Eletric. Paulo Rui de Oliveira (S), Eng. Eletric. e Eng. Ind. Mec. Carlos
 36 Ferreira da Silva Seeger (T), Eng. Eletric. Carlos Fielde de Campos (T) – Eng.
 37 Eletric. Vinicios Boldrin Veronezi (S), Eng. Eletric. Celso Renato de Souza (T) – Eng.
 38 Eletric. Geraldo Passarini Junior (S), Eng. Eletric. Eletron. Leonardo Mata Zechlinski
 39 (S); Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves (T),
 40 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Daniel Chiaramonte Perna (T) – Eng. Eletric.
 41 Anderson Massato Ogawa (S), Eng. Contr. Autom. Daniel Lucas de Oliveira (T) -
 42 Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. Renato de Aguiar Teixeira Mendes (S), Eng. Eletric.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 e Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli (T) – Eng. Eletric. Esdras da Silva Rosa
2 Tiburcio (S), Eng. Eletric. Eduardo Nadaletto da Matta (T) – Eng. Eletric. Thiago
3 Antonio Grandi de Tolosa (S), Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior (T) –
4 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Vinícius Abram Tavares (S), Eng. Eletric. Fred Buzo
5 (T) – Eng. Eletric. Emerson Yokoyama (S), Eng. Eletric. Germano Sonhez Simon (T)
6 – Eng. Eletric. Klaus Francelino de Carvalho (S), Eng. Eletric. Eletron. Gilberto
7 Chaccur (T) – Eng. Eletric. Denesio de Andrade Carvalho (S), Eng. Eletric. Eletron.
8 Henrique Monteiro Alves (T) – Eng. Eletric. Victor Manuel de Almeida Seabra de
9 Vasconcelos (S), Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Eletric. Joaquim Gonçalves Costa
10 Neto (T), Eng. Eletric. Jolindo Renno Costa (T) – Eng. Eletric. Jean Carlo Martins (S),
11 Eng. Contr. Autom. Jonas Luiz Adorno Pereira (T), Eng. Eletric. José Antonio Bueno
12 (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luis Fernando de Souza (S), Eng. Eletric. José
13 Armando Bornello (T) – Eng. Eletric. Camila Alves da Rocha Diogo (S), Eng. Eletric.
14 José Eugênio Dias Toffoli (T) – Eng. Eletric. Marcos Hatanaka (S), Eng. Eletric. José
15 Luiz Fares (T) – Eng. Civ. e Eng. Comp. William Seiji Inagaki Suda (S), Eng. Eletric.
16 Laercio Rodrigues Nunes (T), Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira
17 Filho (T) – Eng. Eletric. Denise Minte de Almeida (S), Eng. Eletric. Luiz Alberto
18 Tannous Challouts (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Facholi (S), Eng.
19 Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata (T) – Eng. Eletric. Francisco Carlos de
20 Azevedo Oiring (S), Eng. Eletric. Eletrotec. Nunziante Graziano (T) – Eng. Eletric.
21 Adjalmo Grando (S), Eng. Civ., Eng. Eletric e Tecg. Sist. Eletr. Onivaldo Massagli
22 (T), Eng. Eletric. Eletron. Osvaldo Passadore Junior (T) – Eng. Eletric. e Eng. Seg.
23 Trab. Marcos Alves da Silva, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Otto Latske (T) - Eng.
24 Eletric. Eletron. e Eng. Seg. Trab. Ricardo Gonçalves da Silva (S), Eng. Eletric.
25 Paulo Takeyama (T), Eng. Eletric. Peter Ricardo de Oliveira (T) – Eng. Eletric.
26 Ronaldo Ferreira Lopes (S), Eng. Eletric. Raoni Lourenço Andrade Ramos (T) – Eng.
27 Eletric. Rodrigo Zorzetto Bataglia (S), Eng. Eletric. Reinaldo Borelli (T), Eng. Eletric.
28 Renan Marques Suarez Cardoso (T) - Eng. Eletric. Mauricio Frederico de Barros
29 (S), Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe (T), Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga
30 Martins (T) – Eng. Eletric. Guilherme Ferreira Aragão (S), Eng. Eletric. e Eng. Seg.
31 Trab. Rui Adriano Alves (T), Eng. Eletric. Valdemir Souza dos Reis (T), Eng. Agr. e
32 Eng. Comp. Victor Gabriel de Souza Albieri (T) – Eng. Eletric. Marcio Masatoshi
33 Montsutsumi (S), Eng. Eletric., Eng. Eletron., Tecg. Autom. Ind. e Eng. Seg. Trab.
34 Wagner de Souza Orlando (T). **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e**
35 **Metalúrgica:** Eng. Mec. Adelson Francisco Maia (T) – Eng. Mec. Andre Vicente
36 Ricco Lucato (S), Eng. Mec. Airton Nabarrete (T) – Eng. Metal. João Pedro Valls
37 Tosetti (S), Eng. Ind. Mec. Amauri Olivio (T) – Eng. Mec. Ivan Augusto Grisotti (S),
38 Eng. Mec. Angelo Caporalli Filho (T), Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho (T) – Eng. Mec. e
39 Eng. Seg. Trab. Renan Oliveira Invernizzi (S), Eng. Mec. Carlos Peterson
40 Tremonte (T), Eng. Mec. Celso Rodrigues (T) – Eng. Mec. Bruno Machado dos
41 Santos (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Cesar Marcos Rizzon (T) – Tecg. Mec. Des.
42 Proj. Washington Angelo Rissoli (S), Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Paula (T) – Eng. Civ e Eng. Mec. Antonio Carlos Guimarães Silva (S), Eng. Mec.
2 Demetrio Elie Baracat (T), Eng. Mec. Edilson Reis (T) – Eng. Mec. Alexandre Silva
3 Guimarães, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Araújo Ferreira (T) – Eng. Ind.
4 Mec. Edson Reginaldo Vieira (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes
5 Pegoraro (T) – Eng. Mec. José Roberto Martins Segalla (S), Eng. Mec. e Eng. Seg.
6 Trab. Elton Silvestre de Lima (T) – Eng. Ind. Mec. Walter Castilho Junior (S), Eng.
7 Mec. e Eng. Seg. Trab. Emerson de Oliveira Batista (T) – Eng. Mec. e Eng. Seg.
8 Trab. Heitor Bueno Ravena (S), Eng. Mec. Fernando Gasi (T) – Eng. Mec. Gilberto
9 Martins (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fernando Luiz Torsani (T) – Eng. Eletric.,
10 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Fernandes (S), Tecg. Mec. Proc. Ind.
11 Fernando Santos de Oliveira (T) – Eng. Civ., Eng. Mec. e Tecg. Mec. Proc. Ind.
12 Cláudio da Silva Andretta (S), Eng. Prod. e Eng. Seg. Trab. Flávio Henrique de
13 Oliveira Costa (T) – Eng. Mec. José Vitor Pereira Miguel (S), Eng. Ind. Mec.
14 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (T) – Eng. Mec. Fernando Gomes da
15 Silva (S), Eng. Oper. Fabric. Mec., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri
16 Godoy (T), Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado (T), Eng. Mec. Glauton
17 Machado Barbosa (T) – Eng. Mec. Danilo Malta Neves (S), Eng. Prod. Ineivea
18 Santana de Farias (T), Eng. Mec. Jéssica Trindade Passos (T) – Eng. Mec. José
19 Eduardo Horta Celso (S), Eng. Ind. Mec. José Agunzi Netto (T) – Eng. Mec. e Eng.
20 Seg. Trab. Claudio Elmec (S), Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. José Carlos
21 Paulino da Silva (T) – Eng. Mec. Marcos Augusto Toassa Fontealba (S), Eng. Mec.
22 José Fabio Cossermelli Oliveira (T) – Eng. Civ., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
23 Circio da Silva Santos (S), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram., Eng. Ind. Mec. e Eng.
24 Seg. Trab. José Maciel de Brito (T) – Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Carlos
25 Henrique de Moraes (S), Eng. Mec. José Ricardo Fazzole Ferreira (T) – Eng. Oper.
26 Mec. Auto e Eng. Mec. Maria Toshiko Yamawaki (S), Eng. Ind. Mec. Juliano Boretti
27 (T), Eng. Mec. Kenetty Domingues Lima (T), Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Lucas
28 Ribeiro Gonçalves (T), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti (T) – Eng.
29 Mec. Felipe de Lima Norce (S), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
30 (T), Eng. Mec. Marcelo Perrone Ribeiro (T) – Eng. Mec. - Autom. Sist. Adriano
31 Alessandro Toche (S), Eng. Mec. Marcos Augusto Alves Garcia (T) – Eng. Mec. e
32 Eng. Seg. Trab. Rozana de Castro Nogueira (S), Eng. Mec. Mauricio Correa (T) –
33 Eng. Mec. Regis de Matos Curvelo de Barros (S), Eng. Ind. Mec. Nestor Thomazo
34 Filho (T) – Eng. Mec. Luiz Henrique Pinto de Souza Mello (S), Eng. Ind. Mec. e
35 Eng. Seg. Trab. Norival Gonçalves (T) – Eng. Mec. Sergio Raimundo de Lorenzo
36 (S), Eng. Mec. Osmar Vicari Filho (T), Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo Vieira
37 de Moraes Junior (T), Eng. Ind. Mec. Otavio Cesar Luiz de Camargo (T) – Eng. Civ.,
38 Eng. Prod e Eng. Seg. Trab. Danilo Gustavo Pereira de Abreu (S), Eng. Ind. Mec. e
39 Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto Lavorini (T) – Eng. Mec. José Valter Muller
40 Junior (S), Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior (T) – Tecg. Mec.
41 Proc. Ind. Claudio Buiat (S), Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Renato Traballi
42 Veneziani (T) – Eng. Mec. Hamilton Ferreira Soares (S), Eng. Mec. Ruis Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Tokimatsu (T) – Eng. Mec. Amarildo Tabone Paschoalini (S), Eng. Ind. Mec. e Tecg.
2 Mec. Proc. Ind. Sidnei de Oliveira Agapito (T), Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira
3 Ruiz (T) – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio (S), Eng. Mec. Washington
4 Castro Alves da Silva (T). **Câmara Especializada de Engenharia Química:** Eng.
5 Alim. Ana Lucia Barretto Penna (T), Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti (T), Eng.
6 Quím. Elias Basile Tambourgi (T), Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira (T), Eng. Alim.
7 Flavio Luis Schmidt (T), Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira
8 (T), Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Geraldo Hernandez Domingues (T) – Eng. Quím.
9 Hernane Rodrigues dos Santos (S), Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
10 Cunha (T) – Eng. Quím. Isadora Alves Lovo Ismail (S), Eng. Quím. Luis Renato
11 Bastos Lia (T) – Eng. Quím. e Eng. Seg. Trab. Osmar Domingos Piasentin (S), Eng.
12 Quím. Miguel Tadeu Campos Morata (T) – Eng. Quím. Maurílio Luiz Vieira Bergamini
13 (S), Eng. Quím. Milton Soares de Carvalho (T), Eng. Alim. Paulo Eduardo da Rocha
14 Tavares (T), Eng. Quím. Ricardo Belchior Torres (T) – Eng. Quím. Rodrigo Condotta
15 (S), Eng. Quím. Ricardo de Gouveia (T). **Câmara Especializada de Geologia e**
16 **Engenharia de Minas:** Geol. Celso de Almeida Bairão (T) – Geol. Valter Galdiano
17 Gonçalves (S), Eng. Civ. e Geol. Fabio Augusto Gomes Vieira Reis (T) – Geol. José
18 Eduardo Zaine (S), Geol. Fernando Augusto Saraiva (T) – Geol. Ideval Souza Costa
19 (S), Geol. Marcos Domingues Muro (T) – Geol. Daiane Katya Curti Barale (S), Eng.
20 Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello (T) – Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire (S),
21 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo (T) – Eng. Minas Anna Luiza Marques Ayres
22 da Silva (S). (Decisão PL/SP nº 19/2022).-----
23 Na sequência, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** passou ao item VIII da
24 pauta.-----
25 **ITEM VIII – REFERENDO DA ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PLENÁRIA**
26 **DE 24 DE FEVEREIRO PARA 02 E 03 DE MARÇO DE 2022.**-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
29 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário das
30 reuniões plenárias do Crea-SP para o exercício de 2022; considerando o
31 calendário aprovado para o exercício 2022, na Sessão Plenária nº 2077, de 25 de
32 novembro de 2021 (Decisão PL/SP nº 886/2021); considerando, entretanto, que
33 as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de 2022 foram
34 suspensas em razão de determinação judicial; considerando a posse dos novos
35 Conselheiros e a composição das Câmaras Especializadas, a retomada das
36 atividades e a necessidade de apreciação de processos importantes e urgentes
37 de ordem administrativa e de ordem técnica, que não tiveram seus julgamentos
38 realizados devido à suspensão de reuniões; considerando que nesse contexto
39 entendeu-se que para possibilitar uma maior agilidade na votação dos processos,
40 deve-se realizar a sessão plenária em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos
41 Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do
42 Plenário nas Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 em 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
2 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
3 as demais datas do calendário, DECIDIU 1) Referendar a realização da sessão
4 plenária do Crea-SP em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos Conselheiros e
5 eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas
6 Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos em
7 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
8 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
9 as demais datas do calendário. (Decisão PL/SP nº 20/2022).-----

10 Na sequência, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** passou ao item IX da
11 pauta.-----

12 **ITEM IX – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
13 **2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021):-----**

14 A Ata da Sessão Plenária nº 2077 (Ordinária) de 25 de novembro de 2021 foi
15 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 207 (duzentos e
16 sete) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo De Castro, Airton
17 Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
18 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior,
19 Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio,
20 Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
21 Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins,
22 Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho,
23 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos
24 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva
25 Seeger, Carlos Fielde De Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
26 Celia Correia Malvas, Celso Renato De Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar
27 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
28 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
29 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo José Fuzzaro
30 Zambrano, David De Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson
31 Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
32 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
33 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton
34 Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista,
35 Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
36 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
37 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando
38 Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De
39 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
40 Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno
41 De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan,
42 Gelson Pereira Da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauton Machado
2 Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
3 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
4 Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon,
5 Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João
6 Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa
7 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
8 Antonio De Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José
9 Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José
10 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes
11 Junior, José Luiz Fares, José Maciel De Brito, José Roberto Do Prado Junior,
12 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino
13 Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco,
14 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
15 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
16 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
17 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
18 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho
19 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva, Mariana
20 Mayara De Souza Costa, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Roberto
21 Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
22 Morata, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
23 Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
24 Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo
25 De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
26 Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana
27 Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
28 Rafael Ramalho De Souza Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
29 Andrade Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
30 Cabral De Azevedo, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo De Gouveia, Ricardo
31 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
32 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
33 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
34 Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei De Oliveira Agapito,
35 Silvana Guarnieri, Simar Vieira De Amorim, Simone Cristina Caldato Da Silva,
36 Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
37 Souza Dos Reis, Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto
38 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
39 Victor De Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
40 Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro
41 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,
42 Votaram contrariamente 01 (um) Conselheiro: Otto Latske; Abstiveram-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 votar 15 (quinze) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Ana
2 Lucia Barretto Penna, Antonio Cesar Bolonhezi, Clovis Savio Simoes De Paula,
3 Edmo José Stahl Cardoso, Fabio De Santi, Fernando Luiz Torsani, Gilberto
4 Chaccur, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
5 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Reinaldo Borelli, Renan Marques
6 Suarez Cardoso, Waldir Cintra De Jesus Junior.....
7 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou o
8 pedido de inversão de pauta, solicitado pelo Conselheiro Eduardo Gomes
9 Pegoraro, em votação do Plenário, o qual altera a ordem dos itens X e XI para
10 depois do item XII. Sendo aprovada a inversão com 210 votos a favor, 08
11 contrários e 10 abstenções. Em seguida, passou ao item XII da Pauta.....
12 **ITEM XII– ORDEM DO DIA;**.....
13 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
14 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
15 **Processos destacados para discussão: 04, 05,06, 07, 08, 09, 34, 44, 98, 101,**
16 **121.**.....
17 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
18 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
19 favoravelmente 225 (duzentos e vinte e cinco) Conselheiros: Adelson Francisco
20 Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
21 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
22 Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela
23 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia
24 Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli
25 Filho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando
26 Tarallo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis
27 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
28 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
29 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
30 Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso
31 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
32 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
33 Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
34 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
35 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson
36 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
37 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto
38 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
39 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
40 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas
41 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
42 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio de Santi, Fernando Augusto Saraiva,
2 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
3 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
4 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo
5 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
6 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes
7 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
8 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
9 Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
10 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
11 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
12 Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean
13 Carlo Martins, João Batista Misse Junior, João Fernando Custodio da Silva, João
14 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
15 Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio
16 Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos
17 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fábio
18 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
19 Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues
20 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
21 Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato
22 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz
23 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
24 Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
25 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
26 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de
27 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva,
28 Maria Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa
29 de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
30 Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
31 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
32 Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
33 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
34 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique
35 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
36 Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de
37 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo
38 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez
39 Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral
40 de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
41 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio
42 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
2 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana
3 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
4 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
5 dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves,
6 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
7 Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antônio Maciel Junior,
8 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
9 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro
10 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva.
11 Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Antônio Moacir Rodrigues
12 Nogueira, Otto Latske, Paulo Eduardo da Rocha Tavares. Abstiveram-se de votar
13 09 (nove) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Antônio Roberto Martins, Edilson
14 Reis, Gilberto Chaccur, Jéssica Trindade Passos, Maria Mercedes Furegato
15 Pedreira de Freitas, Murilo Amado Barletta, Reinaldo Borelli, Waldir Cintra de
16 Jesus Junior.....

17 **PROCESSOS ELETRONICOS**.....

18 **Nº de Ordem 10** – Processo 0043/2020- GOVADM/2020 – CREA-SP –
19 Chamamento Público - Abertura de Edital de Chamamento Público nº 001/2021 –
20 GCP/SECEX para Celebração de Termo de Colaboração - Processo encaminhado
21 pela CCP, nos termos do inciso I do art. 6º do Ato ADM 33 – CREA-SP.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do projeto para
25 realização de ações que objetivem auxiliar no exercício e regulamentação
26 profissional, fiscalização, ética, valorização profissional e aperfeiçoamento técnico
27 e cultural mediante aprovação de Planos de Trabalho individuais para execução
28 no período de maio de 2021 a abril de 2022 concebidos pelas citadas
29 proponentes, nos termos do disposto no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, com
30 redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, para realização de eventos de caráter
31 técnico, orientação e divulgação da legislação profissional, assim como a
32 conscientização dos membros da sociedade civil, das empresas que atuam nas
33 áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dos profissionais sobre a
34 importância do registro profissional e da Anotação de Responsabilidade Técnica –
35 ART, instituída pela Lei n.º 6.496/1977 e Código de Ética Profissional, através de
36 celebração de Termo de colaboração, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
37 CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2021-GCP/SECEX;
38 considerando a análise realizada pela Comissão Especial de Convênios e
39 Parcerias – CCP, dos protocolos listados na relação anexa, **DECIDIU** referendar
40 o despacho do Sr. Presidente, referente ao resultado da análise da Comissão
41 Especial de Convênios e Parcerias – CCP, dos protocolos relacionados conforme
42 segue: 32083 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Orlândia e Região – Aprovado; 32045 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
2 de Peruíbe - Aprovado; 32043 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
3 Osasco – Aprovado; 32081 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
4 Agrônomos de Monte Alto – Aprovado; 32144 – Associação de Engenheiros e
5 Agrônomos de Cajamar – Aprovado; 32126 – Associação Regional de
6 Engenheiros e Agrônomos – Area – Aprovado; 32133 – Associação de Arquitetos
7 e Engenheiros e Técnicos de Jandira - Aprovado; 32158 – Associação dos
8 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo –
9 Aprovado; 32070 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
10 Bauru – Assenag – Aprovado; 32136 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
11 Agronomia de Leme – Aprovado; 32046 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Promissão - Assenap – Aprovado; 32097 – Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra – Aprovado;
14 32061 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
15 Administrativa de Lins – Aprovado; 32156 – Associação de Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Aprovado; 32032 – Associação dos
17 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Aprovado; 32039 –
18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Itu – Aprovado; 32635 – Associação
19 dos Engenheiros da Região de Jales – Aprovado; 32108 – Associação
20 Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Aprovado; 32106 –
21 Associação Matonense de Engenharia e Agronomia – Aprovado; 32072 –
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba –
23 Aprovado; 32114 – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e
24 Agrônomos de Avaré – Aprovado; 32100 – Associação dos Engenheiros,
25 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista – Aprovado; 32157 – Associação dos
26 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia – Aetec – Aprovado; 32060 –
27 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos
28 de Laranjal Paulista e Região – Aprovado; 32084 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Santa Cruz do Rio Pardo – Reprovado; 32132 –
30 Associação Cosmopolense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Aprovado;
31 32075 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba –
32 Aprovado; 32076 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
33 Ituverava – Aprovado; 32110 – Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e
34 Agronomia de Jaboticabal – Aprovado; 32654 – Associação Paulista de Geólogos
35 – APG – Reprovado; 32087 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos de São João da Boa Vista – Aprovado; 32086 – Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Aprovado; 32650 –
38 Associação dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Asetam –
39 Aprovado; 32160 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos,
40 Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau e Barueri – Aprovado; 32082 –
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e
42 Região – Aprovado; 32640 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Aprovado; 32093 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
2 Osvaldo Cruz e Região – Aprovado; 32101 – Associação dos Profissionais de
3 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Aprovado; 32062 – Associação
4 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Aprovado;
5 32122 - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – Seesp –
6 Reprovado; 32034 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras –
7 Aprovado; 32092 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
8 Nova Alta Paulista – Aprovado; 32127 – Associação Araraquarense de
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Aprovado; 32153 – Associação de
10 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos – Aprovado; 32148 –
11 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra – Aprovado;
12 32123 – Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo – Sigesp – Aprovado;
13 32074 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro –
14 Aprovado; 32103 – Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros,
15 Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã – Ategam – Aprovado; 32143 –
16 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro –
17 Aprovado; 32644 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
18 Região Administrativa de Presidente Venceslau – Aprovado; 32069 – Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Aprovado; 32035 –
20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Batatais – Aprovado; 32071 –
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Aprovado;
22 32137 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim –
23 Aprovado; 32159 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
24 Atibaia e Região – Aprovado; 32038 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
25 de Itatiba – Aprovado; 32633 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e
26 Agrônomos da Estância Turística de Poá – Aprovado; 32073 – Associação dos
27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Aprovado; 32630 –
28 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande – Aprovado; 32105 –
29 Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de
30 São Paulo – Aleasp – Aprovado; 32117 – Associação dos Engenheiros e
31 Agrônomos de São Manuel e Região – Aesam – Aprovado; 32154 – Associação
32 de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim – AETMM – Aprovado; 32116 –
33 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho –Aprovado;
34 32063 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
35 Barra Bonita e Igarçu do Tietê – Aprovado; 32124 – Associação dos Engenheiros
36 e Arquitetos de Sorocaba – Aprovado; 32118 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
37 Perícias de Engenharia de São Paulo - Ibape/SP – Aprovado; 32031 – Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste – Aprovado; 32024 – Associação
39 dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região
40 – Aprovado; 32051 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté –
41 Aprovado; 32112 – Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e
42 Adjacências – Aprovado; 32068 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Agrônomos de Andradina e Região – Aprovado; 32638 -Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão – Aprovado; 32134 – Associação
3 de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Aprovado; 32058 –
4 Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Aprovado;
5 32141 –Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo
6 – Aprovado; 32104 – Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos
7 – Aprovado; 32044 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis –
8 Aprovado; 32089 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
9 Taquaritinga – Aprovado; 32054 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do
10 Vale do Ribeira – Aprovado; 32088 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
11 Agrônomos de São Sebastião – Aprovado; 32079 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Aprovado; 32059 – Associação
13 dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra –
14 Aprovado; 32163 – Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga –
15 Aprovado; 32091 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do
16 Município de Guarulhos – Aprovado; 32041 – Associação dos Engenheiros e
17 Arquitetos de Jaú – Aprovado; 32109 – Associação Profissional dos Engenheiros
18 Agrimensores no Estado de São Paulo – Apeaesp – Aprovado; 32140 –
19 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra –
20 Aprovado; 32049 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
21 Sul – Aprovado; 32161 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
22 de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama – Aprovado; 32050 –
23 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente – Aprovado; 32036 –
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui – Aprovado; 32053 –
25 Associação dos Engenheiros e Agrônomos do ABC – Aprovado; 32135 –
26 Associação de Engenharia de Botucatu – Desistência da Proponente; 32085 –
27 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Aprovado;
28 32651 – Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de
29 Santa Fé do Sul e Região – Aprovado; 32067 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Aprovado; 32099 – Associação
31 dos Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
32 Aprovado; 32151 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara
33 D'Oeste – Aprovado; 32152 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos
34 – Aprovado; 32048 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré –
35 Aprovado; 32094 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
36 Agrônomos da Região de Franca – Aprovado; 32149 – Associação de
37 Engenheiros e Arquitetos de Itapira – Aprovado; 32115 – Associação Regional dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba – AREATTA – Aprovado;
39 32155 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto –
40 Aprovado; 32026 – Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia –
41 Aprovado; 32652 – Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos –
42 Aprovado; 32057 – Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Americana – Aprovado; 32028- Associação dos Engenheiros e Agrônomo de
2 Presidente Bernardes e Região – Aprovado; 32642 – Associação dos Engenheiros
3 e Arquitetos de Piracicaba – Aprovado; 32065 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomo da Região de Ourinhos – Aprovado; 32111- Associação
5 Regional de Engenheiros de Tatuí – Aprovado; 32120-Instituto Paulista das
6 Entidades de Engenharia e Agronomia – IPEEA – Aprovado; 32125 - Associação
7 dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá – Aprovado; 32129 – Associação
8 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Aprovado; 32113 –
9 Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva – Arespi – Aprovado; 32636 –
10 Associação dos Engenheiros de Jundiaí – Aprovado; 32146 – Associação de
11 Engenheiros e Arquitetos de Campinas – Reprovado; 32090 – Associação dos
12 Engenheiros, Agrônomo e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Aprovado;
13 32639 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba –
14 Aprovado; 32128 – Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e
15 Agrônomo – Aprovado; 32131 – Associação Campolimpense dos Engenheiros,
16 Arquitetos, Agrônomo, Tecnólogos e Técnicos – Aprovado; 32632 – Associação
17 de Engenheiros, Agrônomo, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Aprovado;
18 32147 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cerquilha – Aprovado; 32629
19 – Associação de Engenheiros Agrônomo do Estado de São Paulo – AEASP –
20 Aprovado; 32077 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de
21 Itápolis – Aprovado; 32042 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
22 – Aprovado; 32646 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de
23 Garça - Aprovado; 32138 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
24 de Ribeirão Preto - Aprovado; 32052 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos
25 de Ubatuba - Aprovado; 32033 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
26 Santa Isabel - Reprovado; 32119 - Instituto de Engenharia - IE - Aprovado; 32029
27 - Associação dos Engenheiros e Agrônomo de Presidente Epitácio - Aprovado;
28 32130 - Associação Brasileira de Engenheiros Cívicos - Abenc - Aprovado; 32102 -
29 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
30 Pindamonhangaba - Aprovado; 32025 - Associação dos Engenheiros e
31 Agrônomo de Arujá - Aprovado; 32030 - Associação dos Engenheiros de São
32 Pedro e Região - Aespre - Aprovado; 32040 - Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Jacareí - Aprovado; 32649 - Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomo Municipais de São Paulo – Seam – Desistência da
35 Proponente; 32098 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomo e
36 Técnicos de Itapevi - Aprovado; 32162 - Associação dos Engenheiros Agrônomo
37 e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista - Aeatecop - Aprovado; 32078 -
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de Jaguariúna - Aprovado;
39 32142 - Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região
40 do Pontal do Paranapanema; 32647- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
41 Agrônomo de Presidente Prudente - Aprovado; 32056 - Associação dos
42 Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região - Aetar - Aprovado; 32096 - Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Cubatão - Aprovado; 32631 -
 2 Associação de Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e
 3 Tecnólogos de Conchal - Reprovado; 32139 - Associação de Engenharia,
 4 Arquitetura e Agronomia de Socorro - Aprovado; 32055 - Associação dos
 5 Engenheiros e Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – AERTS - Aprovado;
 6 32150 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paulínia - Aprovado; 32121-
 7 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém - Aprovado;
 8 32023 - Associação dos Engenheiros de Capão Bonito - Aprovado; 32107 -
 9 Associação Paulista de Engenheiros Florestais – Apaef - Aprovado; 32653 -
 10 Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Aprovado;
 11 32637- Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis - Aprovado;
 12 32066 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
 13 Votuporanga - Aprovado; 32634 - Associação de Pequenas e Médias Empresas
 14 de Construção Civil do Estado de São Paulo – Apemec - Aprovado; 32641 -
 15 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palmital - Aprovado; 32145 -
 16 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá - Aprovado; 32643 -
 17 Associação dos Engenheiros e Engenheiras de São Bernardo do Campo -
 18 Aprovado; 32064 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
 19 Região de Lençóis Paulista - Aprovado; 32095 - Associação dos Engenheiros,
 20 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado - Aprovado; 32047-
 21 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires - Aprovado; 32645 -
 22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia -
 23 Aprovado; 32037- Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Igarapava e
 24 Região - Aprovado; 32080 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
 25 de Mogi das Cruzes - Aprovado; 32027 - Associação dos Engenheiros e
 26 Agrônomos de Piedade e Tapiraí - Aprovado; 32648 - Associação dos
 27 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto - Aprovado.
 28 (Decisão PL/SP nº 26/2022).....

29 **Nº de Ordem 11** – Processo 0089/2021- GOVADM – CREA-SP – Estudo para
 30 formalização de Acordo de Cooperação entre o Crea-SP e a Secretaria de
 31 Infraestrutura e Meio Ambiente - Processo encaminhado pela Diretoria, nos
 32 termos do inciso XXVII do art. 9º do Regimento – CREA-SP – Relator: Joni Matos
 33 Incheглу.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 36 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do estudo para
 37 formalização de Acordo de Cooperação tendo como objeto a cooperação mútua e
 38 a integração técnica operacional entre o Crea-SP e a Secretaria de Infraestrutura
 39 e Meio Ambiente, com a finalidade de estabelecer mecanismo de ação conjunta
 40 para o intercâmbio de informações cadastrais visando assegurar o cumprimento
 41 das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema Confea/Creas;
 42 considerando que a referida parceria, além de contribuir com a Secretaria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Infraestrutura e Meio Ambiente e com a divulgação, poderá trazer grandes
2 benefícios para a imagem do Conselho, por meio da mídia positiva em relação ao
3 objeto, bem como a ampliação da fiscalização nesta área; considerando o
4 Parecer Jurídico nº 034/2021 referente Processo C-027/2021, que trata de Acordo
5 de Cooperação Técnica entre o Crea-SP e Prefeituras, fls. 05/15; considerando as
6 minutas do Plano de Trabalho, fls. 32/37, e Acordo de Cooperação, fls. 38/49;
7 considerando Despacho/SUPFIS, fl. 58, com a manifestação das minutas do
8 Termo de Cooperação e Plano de Trabalho atenderem as necessidades no âmbito
9 de atuação daquela Superintendência; considerando a análise técnica
10 administrativa efetuada pela área de Convênios e Parcerias, fls. 59/65, em
11 conformidade com o Parecer Jurídico nº 034/2021; considerando os Despachos,
12 manifestações e encaminhamento da Gerência de Convênios e Parcerias e
13 Secretaria Executiva, fls. 72 e 73 respectivamente; considerando o
14 encaminhamento da Presidência à Diretoria, fl. 74; considerando o inciso IV do
15 artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes
16 administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e
17 financeiro do Crea”, **DECIDIU** 1) aprovar a celebração do Acordo de Cooperação
18 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
19 Crea-SP e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de acordo com as
20 minutas do Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação apresentadas pela Secex
21 (conforme anexo). (Decisão PL/SP nº 27/2022).-----
22 **Nº de Ordem 12** – Processo 1423/2022- GOVADM – CREA-SP – Instituição e
23 composição da Comissão Especial do Mérito - Processo encaminhado pela
24 Presidência, nos termos do art. 147 do Regimento - CREA-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da concessão da
28 Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito, criadas por meio da
29 Resolução nº 118, de 12 de novembro de 1958, juntamente com a Menção
30 Honrosa, atualmente regidos pela Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de
31 2016, são importantes instrumentos de relacionamento com a comunidade
32 profissional e institucional abrangida pelo Sistema Confea/Crea; considerando a
33 relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenham
34 importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do
35 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país;
36 considerando a relevância de se reconhecer a contribuição das entidades de
37 classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas públicas ou privadas
38 para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade,
39 para a excelência dos serviços prestados à Nação e para o desenvolvimento
40 socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e a qualidade de vida das
41 pessoas; considerando a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa,
42 e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, reguladas pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Resolução Confea nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016; considerando o
2 disposto no Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP que altera os procedimentos para
3 concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a
4 inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a
5 Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do CREA-SP, o que requer a
6 análise da Comissão do Mérito frente às indicações a serem procedidas na
7 jurisdição deste Regional; considerando os artigos 146, 147, inciso I, e 158 do
8 Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de instituição da Comissão
9 Especial do Mérito, com as datas para realização das duas primeiras reuniões nos
10 dias 21 de fevereiro e 21 de março de 2022, às 10h30, na Sede Angélica do Crea-
11 SP, e a seguinte composição: Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes; Eng. Eletric.
12 Luiz Alberto Tannous Challouts; Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado; Eng.
13 Quim. Luis Renato Bastos Lia; Geol. Fernando Augusto Saraiva; Eng. Cartog.
14 João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida
15 Pereira; e Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti; considerando a suspensão das
16 sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e de 24 de fevereiro de 2022, restou
17 prejudicada a realização da primeira reunião em 21 de fevereiro, conforme
18 proposta apresentada, **DECIDIU** aprovar a instituição da Comissão Especial do
19 Mérito, com a seguinte composição: Eng. Sanit. Evaldo Dias Fernandes; Eng.
20 Elétric. Luiz Alberto Tannous Challouts; Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado;
21 Eng. Quim. Luís Renato Bastos Lia; Geol. Fernando Augusto Saraiva; Eng.
22 Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de
23 Almeida Pereira; e, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti e realização da primeira
24 reunião em 21 de março de 2022, às 10h30, na Sede Angélica do Crea-SP.
25 (Decisão PL/SP nº 28/2022).....
26 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....
27 **Nº de Ordem 13** – Processo A- 00472/2019 V22 – Marcelo Maia – Cancelamento
28 de ART - Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 21º da
29 Resolução 1.025/09 – Relator: Marcelo Maia.
30 **.Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de recurso (folha
33 12) apresentado pelo profissional Marcelo Maia, engenheiro eletricista, registrado
34 neste conselho, que teve pedido de cancelamento da ART indeferida pela douta
35 CEEE (folha 09), alegando em sua defesa que a obra não foi executada citando o
36 artigo 21 da resolução 1025/2009 do Confea; considerando a análise do presente
37 processo, e o item I do artigo 21 da resolução 1025/2009 do Confea que diz
38 "nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas..." e a
39 informação constante da folha 14 "cabe destacar que no campo 5 - observações
40 da mesma ART, consta "Projeto de Eficiência Energética CPP CPFL 001/2020-
41 Piratininga - valor do projeto total R\$ 865000,00"; considerando que o relator
42 entende que não foi observado este item do artigo 21, **DECIDIU** contrariamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 ao recurso apresentado pelo profissional e portanto favorável ao indeferimento
2 objeto de análise pela CEEE. (Decisão PL/SP nº 29/2022).-----
3 **Nº de Ordem 14** – Processo A- 572/2019 V22-1980 – Rafael Ludwig Herzig –
4 Requer Certidão de Acervo Técnico – CAT - Processo encaminhado pela CEEMM
5 e CAGE, nos termos do artigo 51º da Resolução 1.025/09 – Relator: Roberto
6 Racanicchi -----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento,
10 protocolado em 15/07/2019, do Eng. Mec. Rafael Ludwig Herzig, de Certidão de
11 Acervo Técnico - CAT, referente a ART nº 28027230190811856 (fls. 04) e
12 respectivo Atestado de Conclusão de Atividade e Capacidade Técnica (fls. 05),
13 referente à Execução de levantamento geofísico por eletrorresistividade. É
14 apresentado ainda, no protocolamento, cópia do respectivo Contrato de Trabalho
15 nº 046/18-P, firmado em 24/06/2019 entre a empresa Green Vita Engenharia
16 Ambiental Com. Ltda. e a empresa Nova Geotec Geofísica Ltda. (fls. 11), de qual
17 o profissional é sócio e responsável (fls. 06 a 09). O requerente se encontra
18 registrado neste Conselho desde 17/02/1994, possuindo as atribuições do artigo
19 12 da Resolução nº 218/73, do Confea e ainda a anotação em registro como
20 Mestre em Ciências – Área de Concentração Geofísica, referente a curso de Pós-
21 Graduação Senso Estrito Mestrado, porém sem atribuições (fls. 10); considerando
22 que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
23 e Metalúrgica que, em reunião de 19/12/2019, pela Decisão CEEMM/SP nº
24 1562/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18,
25 que o profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições, na qualidade de
26 Engenheiro Mecânico, para responsabilizar-se pela execução de ensaio de
27 levantamento geofísico. Que o processo seja encaminhado à Câmara
28 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para manifestação.” (fls.
29 19/20); considerando que encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e
30 Engenharia de Minas esta, em reunião de 05/04/2021, conforme Decisão
31 CAGE/SP nº 40/2021, “DECIDIU por: 1. Não tendo atribuições profissionais para
32 exercer atividades de geofísica e estando, portanto, exercendo sem base legal
33 atividades relativas a outros profissionais do sistema CONFEA/CREA, tenha suas
34 ARTs emitidas para as atividades de geofísica anuladas, tomando-se as medidas
35 cabíveis para comunicar esse fato aos interessados; 2. Seja a empresa NOVA
36 GEOTEC GEOFISICA EPP, da qual é sócio e responsável técnico vistoriada e
37 comunicada que deve proceder à apresentação de responsável técnico com
38 habilitação para atividades de geofísica; tomando-se as medidas cabíveis caso
39 não seja cumprida no prazo de 30 (trinta) dias; 3. Seja indeferida a solicitação de
40 CAT na área de geofísica; 4. Seja aberto processo de infração à alínea “b” do
41 artigo 6º do Lei 5.194, de 1966, ao interessado; 5. O profissional seja orientado
42 quanto aos procedimentos de requerimento de extensão de atribuições, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 a Resolução Confea 1.073, de 2016. ” (fls. 29 a 32); considerando que notificado
2 das decisões (fls. 33), o interessado protocola recurso ao Plenário, juntado às fls.
3 35 a 58, pelo qual alega, dentre outros pontos, que realizou diversas ARTs
4 voltadas para a área de geofísica, sem nunca ter havido qualquer objeção por
5 parte do Crea, nem mesmo orientação. Que registrou o curso de mestrado,
6 realizado na USP em 2005 e que na ocasião não foi instruído de documentos
7 comprobatórios ou informações sobre matérias cursadas. Apresenta o histórico
8 escolar de pós-graduação e o relatório de dados das disciplinas cursadas. Faz
9 citação à Resolução nº 1073/16, do Confea, e solicita o deferimento da CAT
10 requerida; considerando que em 26/07/2021, informando que o curso realizado
11 pelo profissional não está cadastrado junto ao Crea-SP, a Chefia a UGI
12 Araraquara encaminha o processo ao Plenário do Crea-SP para análise e
13 deliberações (fls. 60); considerando a Legislação Pertinente: Lei nº 5.194/1966
14 (...) Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da
15 Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto,
16 direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular
17 com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos
18 termos desta Lei. Lei nº 6.496/77. Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
19 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
20 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
21 Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os
22 responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e
23 agronomia. Resolução nº 1.025/2009. (...) Art. 2º A ART é o instrumento que
24 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras
25 ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
26 Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou
27 prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
28 Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for
29 exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo
30 também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito
31 público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica
32 que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e
33 conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
34 (...) Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada
35 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
36 do responsável técnico à época do registro da ART; Art. 26. A câmara
37 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo
38 administrativo de anulação da ART. (...) § 3º O Crea deverá comunicar ao
39 profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram
40 à anulação da ART. (...) Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do
41 atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do
42 atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
2 compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando
3 necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar
4 diligências para averiguar as informações apresentadas. (...) Art. 71. Compete ao
5 Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as
6 providências necessárias ao caso. Resolução nº 218/73 do Confea: Art. 1º - Para
7 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
8 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
9 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
10 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
11 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
12 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
13 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
14 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
15 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
16 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
17 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
18 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
19 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
20 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
21 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
22 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
23 - Execução de desenho técnico. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO
24 ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
25 MECÂNICO E de ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO de AUTOMÓVEIS ou ao
26 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das
27 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
28 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
29 equipamentos mecânicos e eletro mecânicos; veículos automotores; sistemas de
30 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
31 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que o processo foi
32 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
33 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, Decisão CEEMM/SP nº 1562/2019, onde
34 decide que o profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições, na
35 qualidade de Engenheiro Mecânico, para responsabilizar-se pela execução de
36 Ensaio de Levantamento Geofísico; considerando que o processo foi objeto de
37 análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Geologia e
38 Engenharia de Minas – CAGE, Decisão CAGE/SP nº 40/2021, onde decide que o
39 profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições para atividades de
40 Geofísica; considerando o recurso do mesmo profissional ao Plenário do
41 CREA/SP protocolado sob nº 69767/2021 (fls.34/54); considerando que o Curso
42 de Pós-graduação Stricto Sensu “Mestrado em Ciências – área de concentração –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Geofísica” ministrado pelo Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
2 Atmosféricas da USP (fls.15) consta no CREANET, no entanto não há decisão da
3 CAGE sobre o cadastramento do curso e que o profissional Rafael Ludwig Herzig
4 possui anotação do Título de Mestre em Ciências – área de concentração
5 Geofísica, porém sem concessão de atribuições, pois não há julgamento ou
6 referendo da CAGE; considerando todo histórico apresentado e legislação
7 vigente; **DECIDIU** pelo indeferimento de qualquer solicitação de Certidão de
8 Acervo Técnico – CAT na área de Geofísica. Que o profissional Rafael Ludwig
9 Herzig, em processo próprio, solicite análise técnica para eventual acréscimo de
10 atribuição profissional em função da anotação em carteira do Curso de Pós-
11 graduação Stricto Sensu “Mestrado em Ciências – área de concentração –
12 Geofísica”. Que a empresa Nova Geotec Geofísica Ltda. - EPP, ao qual o
13 Engenheiro Mecânico Rafael Ludwig Herzig é sócio e responsável técnico, seja
14 comunicada para apresentar responsável técnico habilitado para atividades
15 relacionadas à Geofísica. (Decisão PL/SP nº 30/2022).-.....

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.....
17 **Nº de Ordem 15** – Processo C-1157/2018 – Associação dos Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Termo de Colaboração – Prestação de
19 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
20 Ato ADM 33 do CREA-SP.-.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
24 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
25 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
26 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
27 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
28 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
29 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
30 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
31 nº 122/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
32 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga,
33 conforme Deliberação COTC/SP nº 267/2021, referente ao valor aprovado e
34 repassado de R\$ 36.575,00, onde foram apresentados documentos
35 comprobatórios no valor de R\$ 36.374,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
36 36.374,76, com saldo de R\$ 200,24 a restituir ao CREA-SP com atualização
37 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 31/2022).-.-.-.

38 **Nº de Ordem 16** – Processo C-1098/2018 – Associação de Engenheiros e
39 Arquitetos de Itapira – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
40 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
41 CREA-SP.-.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
3 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
4 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
5 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
7 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
8 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
9 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
10 nº 143/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
11 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, conforme Deliberação
12 COTC/SP nº 268/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
13 31.705,64, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 33.651,42 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.251,22, com saldo de R\$
15 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 32/2021).-----
16 **Nº de Ordem 17** – Processo C-1103/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra – Termo de Colaboração –
18 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
19 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
23 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
24 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
26 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
27 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
28 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
29 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
30 nº 148/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
31 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de
32 Serra Negra, conforme Deliberação COTC/SP nº 269/2021, referente ao valor
33 aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 29.811,07 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
35 29.811,07, com valor principal de R\$ 4.745,15 já restituído pela Entidade de
36 Classe e saldo de R\$ 1.443,78 a restituir ao CREA-SP com atualização
37 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 33/2022).---
38 **Nº de Ordem 18** – Processo C-1291/2018 V4 – Associação de Engenheiros e
39 Arquitetos de Itanhaém – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
40 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
41 33 do CREA-SP.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
3 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
4 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
5 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
7 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
8 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
9 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
10 nº 46/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
11 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, conforme Deliberação
12 COTC/SP nº 270/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
13 51.324,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 48.862,72 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.271,67, com valor principal
15 de R\$ 3.364,07 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 15.688,50 a
16 restituír ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
17 legal. (Decisão PL/SP nº 34/2022).-----

18 **Nº de Ordem 19** – Processo C-880/2017 V3 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Termo de Colaboração – Prestação de
20 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
21 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do do Termo de
25 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
26 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
27 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
29 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
30 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** retificar a Deliberação COTC/SP
31 nº 005/2021, referente a prestação de contas do Termo de Colaboração –
32 Valorização Profissional nº 277/2017 do Crea-SP, apresentada pela Associação
33 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, conforme Deliberação
34 COTC/SP nº 274/2021, corrigindo os valores constantes em: despesas rejeitadas
35 pelo Gestor no valor de R\$ 4.094,34, despesas aprovadas pelo Gestor de R\$
36 28.620,74, e saldo de R\$ 5.658,82 a restituír ao Crea-SP com atualização
37 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 35/2022).-----

38 **Nº de Ordem 20** – Processo C-1243/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Termo de Colaboração – Prestação de
40 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
41 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
3 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
4 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
5 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
7 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
8 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
9 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
10 nº 39/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, conforme
12 Deliberação COTC/SP nº 275/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
13 R\$ 30.600,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
14 R\$ 31.635,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 31.635,98, com atualização
15 monetária de R\$ 363,22 já restituída pela Entidade de Classe e saldo de R\$
16 363,22 a repassar à Entidade de Classe considerando que a Associação devolveu
17 indevidamente em 21/12/20 o valor acima destacado e comprovado às fls. 252 do
18 processo. (Decisão PL/SP nº 36/2022).-----
19 **Nº de Ordem 21** – Processo C-1184/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Ubatuba – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
21 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
22 33 do CREA-SP.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
26 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
27 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
30 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
31 VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
32 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
33 nº 81/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme Deliberação
35 COTC/SP nº 276/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
36 46.734,61, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
37 43.279,31 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.502,79, com saldo de R\$
38 7.231,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
39 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 37/2022).-----
40 **Nº de Ordem 22** – Processo C-1182/2018 V1 – Associação Profissional dos
41 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP – Termo de
42 Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
5 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
6 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
8 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
9 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
10 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
11 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
12 nº 69/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
13 Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo
14 - APEAESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 277/2021, referente ao valor
15 aprovado e repassado de R\$ 61.122,93, onde foram apresentados documentos
16 comprobatórios no valor de R\$ 40.679,69 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
17 37.829,69, com saldo de R\$ 21.637,62 a restituir ao CREA-SP com atualização
18 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 38/2022).-.-.-.

19 **Nº de Ordem 23** – Processo C-1190/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos de Jaú – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
21 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
22 CREA-SP:-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
26 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
27 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
30 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
31 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
32 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
33 nº 102/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
34 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, conforme Deliberação
35 COTC/SP nº 278/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
36 96.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
37 99.008,41 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 80.042,15, com saldo de R\$
38 15.957,85 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
39 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 39/2022).-----

40 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1189/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
41 Agrônomos de Arujá – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
42 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 CREA-SP-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
5 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
6 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
8 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
9 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
10 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
11 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
12 nº 82/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
13 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá, conforme Deliberação
14 COTC/SP nº 280/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
15 43.721,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
16 27.727,30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.440,84, com valor principal
17 de R\$ 6.270,41 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 10.010,35 a
18 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
19 legal. (Decisão PL/SP nº 40/2022).-----

20 **Nº de Ordem 25** – Processo C-1171/2018 V5 – Associação dos Engenheiros da
21 Estada de Ferro Santos à Jundiaí – Termo de Colaboração – Prestação de Contas
22 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
23 33 do CREA-SP.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o processo em referência que que o presente
27 processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação
28 da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da
29 Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando
30 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
31 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
32 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
33 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
34 Valorização Profissional nº 67/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
35 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estada de Ferro
36 Santos a Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 283/2021, referente ao valor
37 aprovado e repassado de R\$ 60.000,00, onde foram apresentados documentos
38 comprobatórios no valor de R\$ 58.472,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
39 58.472,40, com saldo de R\$ 1.527,60 a restituir ao CREA-SP com atualização
40 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 41/2022).-.-.

41 **Nº de Ordem 26** – Processo C-1221/2018 V4 – Associação dos Engenheiros
42 Agrônomos do Estado de SP-AEASP – Termo de Colaboração – Prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
2 Ato ADM 33 do CREA-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
6 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
7 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
9 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
10 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
11 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
12 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
13 nº 64/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de SP - AEASP, conforme
15 Deliberação COTC/SP nº 2/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
16 171.756,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
17 R\$ 198.148,42 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 172.365,47, com saldo de
18 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 42/2022).....

19 **Nº de Ordem 27** – Processo C-1225/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Termo de Colaboração –
21 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
22 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
26 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
27 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
28 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
30 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
31 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
32 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
33 nº 89/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
34 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes,
35 conforme Deliberação COTC/SP nº 5/2022, referente ao valor aprovado e
36 repassado de R\$ 127.924,60, onde foram apresentados documentos
37 comprobatórios no valor de R\$ 142.594,43 e valor final atestado pelo Gestor de
38 R\$ 127.926,14, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
39 (Decisão PL/SP nº 43/2022).....

40 **Nº de Ordem 28** – Processo C-1290/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Peruíbe – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
42 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 CREA-SP-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata que do Termo de
5 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
6 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
8 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
9 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
10 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
11 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
12 nº 47/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
13 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, conforme Deliberação
14 COTC/SP nº 6/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 43.293,98,
15 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 44.067,03
16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 43.904,00, com saldo de R\$ 0,00 a
17 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 44/2022).-----

18 **Nº de Ordem 29** – Processo C-1309/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Colaboração – Prestação de
20 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
21 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
25 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
26 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
27 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
29 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
30 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
31 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
32 nº 117/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
33 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, conforme
34 Deliberação COTC/SP nº 7/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
35 36.578,67, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
36 29.377,06 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.333,18, com valor principal
37 de R\$ 4.831,25 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 4.414,24 a
38 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
39 legal. (Decisão PL/SP nº 45/2022).-----

40 **Nº de Ordem 30** – Processo C-1224/2018 V3 – Associação de Engenharia,
41 Arquitetura e Agronomia de Holambra – Termo de Colaboração – Prestação de
42 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
5 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
6 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
7 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
8 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
9 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
10 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
11 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
12 nº 23/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
13 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Holambra, conforme
14 Deliberação COTC/SP nº 8/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
15 25.190,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
16 25.130,13 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.063,74, com valor principal
17 de R\$ 59,87 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 66,39 a restituir
18 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
19 (Decisão PL/SP nº46/2022).-----

20 **Nº de Ordem 31** – Processo C-1097/2018 V4 – Associação Pinhalense de
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Termo de Colaboração – Prestação de
22 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
23 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
27 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
28 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
29 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
30 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
31 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
32 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
33 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
34 nº 142/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
35 pela Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - APEAA,
36 conforme Deliberação COTC/SP nº 9/2022, referente ao valor aprovado e
37 repassado de R\$ 60.000,00, onde foram apresentados documentos
38 comprobatórios no valor de R\$ 45.765,29 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
39 45.755,44, com saldo de R\$ 14.244,56 a restituir ao CREA-SP com atualização
40 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 47/2022).-.-.

41 **Nº de Ordem 32** – Processo C-1279/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lins – Termo de Colaboração – Prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
2 do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
6 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
7 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
9 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
10 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
11 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
12 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
13 nº 105/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
14 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
15 Administrativa de Lins, conforme Deliberação COTC/SP nº 10/2022, referente ao
16 valor aprovado e repassado de R\$ 49.701,87, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.690,36 e valor final atestado pelo
18 Gestor de R\$ 51.766,16, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
19 SP. (Decisão PL/SP nº 48/2022).....

20 **Nº de Ordem 33** – Processo C-1270/2018 V3 – Associação dos Engenheiros da
21 Região de Itapetininga – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
22 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
23 33 do CREA-SP.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
27 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
28 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
29 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
30 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
31 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
32 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
33 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
34 nº 132/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
35 pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, conforme
36 Deliberação COTC/SP nº 11/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
37 R\$ 72.240,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
38 R\$ 66.889,61 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.759,23, com valor
39 principal de R\$ 7.623,16 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
40 857,61 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após
41 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 49/2022).....

42 **Nº de Ordem 35** – Processo C-1226/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Arquitetos e Agrônomos do Município de SP - SEAM – Termo de Colaboração –
2 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
3 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
7 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
8 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
9 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
10 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
11 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
12 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
13 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
14 nº 61/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
15 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de São Paulo
16 - SEAM, conforme Deliberação COTC/SP nº 016/2022, referente ao valor
17 aprovado e repassado de R\$ 161.120,00, onde foram apresentados documentos
18 comprobatórios no valor de R\$ 72.253,49 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
19 34.600,50, com saldo de R\$ 126.519,50 a restituir ao CREA-SP com atualização
20 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 50/2022).-.-.-

21 **Nº de Ordem 36** – Processo C-1122/2018 V4 – Associação Regional de
22 Engenheiros e Agrônomos - AREA Pirassununga – Termo de Colaboração –
23 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
24 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata Termo de
28 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
29 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
30 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
32 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
33 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
34 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
35 nº 151/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
36 pela Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA Pirassununga,
37 conforme Deliberação COTC/SP nº 017/2022, referente ao valor aprovado e
38 repassado de R\$ 66.060,00, onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 69.509,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
40 56.147,20, com saldo de R\$ 9.912,80 a restituir ao CREA-SP com atualização
41 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 51/2022).-.-.-

42 **Nº de Ordem 37** – Processo C-1126/2018 V5 Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo – Termo de Colaboração –
2 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
3 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata Termo de
7 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
8 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
9 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
10 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
11 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
12 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
13 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
14 nº 152/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
15 pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo,
16 conforme Deliberação COTC/SP nº 018/2022, referente ao valor aprovado e
17 repassado de R\$ 59.012,80, onde foram apresentados documentos
18 comprobatórios no valor de R\$ 59.289,91 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
19 56.104,94, com saldo de R\$ 2.907,86 a restituir ao CREA-SP com atualização
20 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 52/2022).-.-.-

21 **Nº de Ordem 38** – Processo C-1186/2018 V7 – Associação dos Profissionais de
22 Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba – Termo de Colaboração –
23 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
24 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
28 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
29 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
30 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
32 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
33 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
34 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
35 nº 79/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
36 Associação dos Profissionais de Engenharia e Agronomia de Pindamonhangaba,
37 conforme Deliberação COTC/SP nº 019/2022, referente ao valor aprovado e
38 repassado de R\$ 73.670,00, onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 56.612,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
40 48.934,69, com valor principal de R\$ 16.547,08 já restituído pela Entidade de
41 Classe e saldo de R\$ 8.188,23 a restituir ao CREA-SP com atualização
42 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 53/2022).-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 39** – Processo C-1101/2018 V3 – Associação de Engenheiros e
2 Técnicos de Moji Mirim – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
3 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM
4 33 do CREA-SP.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
8 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
9 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
11 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
12 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
13 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
14 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
15 nº 146/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
16 pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, conforme Deliberação
17 COTC/SP nº 020/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
18 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
19 32.847,08 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 29.347,08, com saldo de R\$
20 6.652,92 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
21 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 54/2022).....

22 **Nº de Ordem 40** – Processo C-1197/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
23 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Termo de Colaboração – Prestação de
24 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do
25 Ato ADM 33 do CREA-SP.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do que o presente
29 processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação
30 da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da
31 Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando
32 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
33 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
34 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
35 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
36 Valorização Profissional nº 17/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
37 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e
38 Arquitetos de Americana, conforme Deliberação COTC/SP nº 022/2022, referente
39 ao valor aprovado e repassado de R\$ 146.517,07, onde foram apresentados
40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 149.087,12 e valor final atestado pelo
41 Gestor de R\$ 145.487,78, com saldo de R\$ 1.029,29 a restituir ao CREA-SP com
42 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 55/2022).-----

2 **Nº de Ordem 41** – Processo C-1269/2018 – Associação Regional de Engenheiros
3 de Tatuí – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado
4 pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
8 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
9 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
11 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
12 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
13 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
14 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
15 nº 137/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
16 pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, conforme Deliberação
17 COTC/SP nº 023/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
18 63.606,30, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
19 50.555,44 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 50.555,44, com valor principal
20 de R\$ 5.842,25 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 7.208,61 a
21 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
22 legal. (Decisão PL/SP nº 56/2022).-----

23 **Nº de Ordem 42** – Processo C-1169/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Termo de
25 Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos
26 termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
29 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
30 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
31 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
32 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
33 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
34 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
35 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
36 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
37 nº 38/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
38 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
39 Franca, conforme Deliberação COTC/SP nº 024/2022, referente ao valor
40 aprovado e repassado de R\$ 130.113,00, onde foram apresentados documentos
41 comprobatórios no valor de R\$ 136.548,91 e valor final atestado pelo Gestor de
42 R\$ 130.257,97, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 (Decisão PL/SP nº 57/2022).....

2 **Nº de Ordem 43** – Processo C-1228/2018 V3 – Associação dos Engenheiros da
3 Região de Jales – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
4 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do Ato ADM 33 do
5 CREA-SP.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
9 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
10 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
11 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
12 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
13 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
14 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
15 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
16 nº 108/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
17 pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, conforme Deliberação
18 COTC/SP nº 025/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
19 63.781,25, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
20 64.049,18 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.859,18, com valor principal
21 de R\$ 361,70 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 14.560,37 a
22 restituír ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
23 legal. (Decisão PL/SP nº 58/2022).....

24 **Nº de Ordem 45** – Processo C-1242/2018 V4 – Associação Regional de
25 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de Colaboração –
26 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
27 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
31 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
32 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
34 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
35 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
36 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
37 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
38 nº 118/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
39 pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal,
40 conforme Deliberação COTC/SP nº 027/2022, referente ao valor aprovado e
41 repassado de R\$ 50.550,00, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 50.229,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 48.879,20, com saldo de R\$ 1.670,80 a restituir ao CREA-SP com atualização
2 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 60/2022).-.-.-.
3 **Nº de Ordem 46** – Processo C-1218/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro – Termo de Colaboração –
5 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
6 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-.
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
10 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
11 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
12 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
13 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
14 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
15 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
16 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
17 nº 36/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
18 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro,
19 conforme Deliberação COTC/SP nº 028/2022, referente ao valor aprovado e
20 repassado de R\$ 60.447,70, onde foram apresentados documentos
21 comprobatórios no valor de R\$ 59.887,63 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
22 57.898,39, com saldo de R\$ 2.549,31 a restituir ao CREA-SP com atualização
23 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 61/2022).-.-.-.
24 **Nº de Ordem 47** – Processo C-1217/2018 V4 – Associação de Arquitetos,
25 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Termo de Colaboração –
26 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
27 artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-.-.-.-.-.
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
31 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
32 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
34 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
35 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
36 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
37 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
38 nº 20/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
39 Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, conforme
40 Deliberação COTC/SP nº 029/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
41 R\$ 40.075,20, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
42 R\$ 38.532,98 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 38.532,98, com valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 principal de R\$ 1.542,22 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00
2 a restituir ao CREA-SP ou repassar a entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
3 62/2022).-----

4 **Nº de Ordem 48** – Processo C-1283/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Termo de Colaboração – Prestação
6 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
7 do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
10 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
11 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
12 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
13 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
14 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
15 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
16 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
17 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
18 nº 98/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
19 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região,
20 conforme Deliberação COTC/SP nº 030/2022, referente ao valor aprovado e
21 repassado de R\$ 85.505,70, onde foram apresentados documentos
22 comprobatórios no valor de R\$ 83.333,74 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
23 83.333,74, com saldo de R\$ 2.171,96 a restituir ao CREA-SP com atualização
24 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 63/2022).-.-.-

25 **Nº de Ordem 49** – Processo C-1127/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Termo de Colaboração – Prestação
27 de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º
28 do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
31 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
32 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
33 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
34 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
35 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
36 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
37 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
38 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
39 nº 28/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região,
41 conforme Deliberação COTC/SP nº 031/2022, referente ao valor aprovado e
42 repassado de R\$ 83.552,50, onde foram apresentados documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 comprobatórios no valor de R\$ 70.922,34 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
 2 70.922,34, com valor principal de R\$ 12.630,16 já restituído pela Entidade de
 3 Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP ou repassar a entidade de
 4 classe. (Decisão PL/SP nº 64/2022).-----

5 **Nº de Ordem 50** – Processo C- 000843/2019 V2 – Associação Monteazulense de
 6 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – Prestação de
 7 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
 8 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 11 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
 12 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual
 13 sobre o Papel da Eng. de Seg. na Prevenção de Acidentes do Trabalho” realizado
 14 em 18 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
 16 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
 17 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
 18 SP, **DECIDIU** retificar a Decisão Plenária PL/SP nº 638/2021, e rejeitar a
 19 prestação de contas do Termo de Fomento nº 103/2020 do Crea-SP, apresentada
 20 pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
 21 conforme Deliberação COTC/SP nº 127/2021, a qual foi considerada irregular.---
 22 (Decisão PL/SP nº 65/2022).-----

23 **Nº de Ordem 51** – Processo C-825/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
 24 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – Prestação de
 25 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
 26 Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 29 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
 30 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Orçamento
 31 de Obras”, realizado em 13 e 14 de julho de 2020, conforme Ato Administrativo nº
 32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
 33 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
 34 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
 35 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
 36 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 116/2020 do Crea-SP,
 37 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
 38 Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 265/2021, referente ao valor aprovado de
 39 R\$ 6.665,90 e valor repassado de R\$ 5.332,72, onde foram apresentados
 40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 6.200,00 e valor final atestado pelo
 41 Gestor de R\$ 6.200,00, com saldo de R\$ 867,28 a repassar à Entidade de Classe.
 42 (Decisão PL/SP nº 66/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

- 1 **Nº de Ordem 52** – Processo C-1027/2019 – Associação dos Engenheiros e
2 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Termo de Colaboração – Prestação de
3 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
4 Ato ADM 33 do CREA-SP.....
- 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
8 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra sobre
9 Impressão 3D Teoria e Aplicações”, realizado em 01 de dezembro de 2020,
10 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
11 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
12 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
13 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
14 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
15 30/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos
16 da Região de Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 266/2021,
17 referente ao valor aprovado de R\$ 8.150,00 e valor repassado de R\$ 0,00, onde
18 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.150,00 e valor
19 final atestado pelo Gestor de R\$ 7.620,00, com saldo de R\$ 7.620,00 a repassar à
20 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 67/2022).....
- 21 **Nº de Ordem 53** – Processo C-1013/2019 – Associação de Engenheiros e
22 Arquitetos de Itanhaém – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
23 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
24 33 do CREA-SP.....
- 25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
28 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “O Clima Global e
29 a Engenharia Sustentável”, realizado em 16 dedezembro de 2020, conforme Ato
30 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
32 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
33 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
34 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 151/2020 do Crea-
35 SP, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém,
36 conforme Deliberação COTC/SP nº 271/2021, referente ao valor aprovado de R\$
37 34.195,00 e valor repassado de R\$ 27.356,00, onde foram apresentados
38 documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.000,00 e valor final atestado pelo
39 Gestor de R\$ 1.400,00, com saldo de R\$ 25.956,00 a restituir ao Crea-SP com
40 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
41 68/2022).....
- 42 **Nº de Ordem 54** – Processo C-822/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – Prestação de
2 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
3 Ato ADM 33 do CREA-SP.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
6 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
7 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Palestra
8 Fiscalização do Corpo de Bombeiros”, realizado em 10 de outubro de 2019,
9 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
10 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
11 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
12 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
13 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 13/2019 do Crea-SP,
14 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
15 Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 272/2021, referente ao valor aprovado de
16 R\$ 4.957,50 e valor repassado de R\$ 3.966,00, onde foram apresentados
17 documentos comprobatórios no valor de R\$ 4.973,16 e valor final atestado pelo
18 Gestor de R\$ 4.973,16, com saldo de R\$ 991,50 a repassar à Entidade de Classe.
19 (Decisão PL/SP nº 69/2022).....

20 **Nº de Ordem 55** – Processo C-1155/2019 V2– Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Jaú – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
22 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
23 CREA-SP.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
26 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
27 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Agricultura
28 Orgânica”, realizado em 02 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº
29 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
30 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
31 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
32 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** retificar a Deliberação COTC/SP nº
33 131/2021, referente a prestação de contas do Termo de Fomento nº 182/2020 do
34 Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú,
35 conforme Deliberação COTC/SP nº 273/2021, corrigindo os valores constantes
36 em: documentos apresentados no valor de R\$ 3.959,00, despesas aprovadas
37 pelo Gestor de R\$ 3.959,00, e saldo de R\$ 4.112,44 a restituir ao Crea-SP com
38 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
39 70/2022).....

40 **Nº de Ordem 56** – Processo C-864/2019 – Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 33 do CREA-SP:-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
5 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Treinamento
6 sobre Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas HVAC-PMOC”,
7 realizado em 12 de dezembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
8 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
9 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
10 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
11 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
12 Fomento nº 92/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros
13 e Arquitetos de Ribeirão Pires, conforme Deliberação COTC/SP nº 279/2021,
14 referente ao valor aprovado de R\$ 7.000,00 e valor repassado de R\$ 5.600,00,
15 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 7.000,00 e
16 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 6.650,00, com saldo de R\$ 1.050,00 a
17 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 71/2022).-----

18 **Nº de Ordem 57** – Processo C-880/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Metrô - AEAMESP – Termo de Colaboração – Prestação de Contas
20 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato
21 ADM 33 do CREA-SP:-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
25 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “26ª Semana de
26 Tecnologia Metroferroviária”, realizado em 01 a 04 de setembro de 2020,
27 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
28 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
29 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
30 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
31 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
32 140/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Metrô - AEAMESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 281/2021,
34 referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00 e valor repassado de R\$
35 80.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
36 101.502,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 101.502,00, com saldo de R\$
37 20.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 72/2022).-----

38 **Nº de Ordem 58** – Processo C-1028/2019 – Associação dos Engenheiros e
39 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Termo de Colaboração – Prestação de
40 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
41 Ato ADM 33 do CREA-SP:-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
3 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra sobre
4 Tecnologias do Futuro”, realizado em 06 de julho de 2020, conforme Ato
5 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
7 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
8 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
9 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 114/2020 do Crea-
10 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos da Região de
11 Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 282/2021, referente ao
12 valor aprovado de R\$ 5.550,00 e valor repassado de R\$ 4.440,00, onde foram
13 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.000,00 e valor final
14 atestado pelo Gestor de R\$ 3.000,00, com saldo de R\$ 1.440,00 a restituir ao
15 Crea-SP com correção monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão
16 PL/SP nº 73/2022).

17 **Nº de Ordem 59** – Processo C-874/2019 – Associação Paulista de Engenharia de
18 Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Colaboração –
19 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
20 II, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
24 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Palestra:
25 Introdução sobre a Legislação e Definição da Obrigatoriedade do AVCB”,
26 realizado em 31 de outubro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
27 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
28 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
29 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
30 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
31 ressalvas, do Termo de Fomento nº 36/2019 do Crea-SP, apresentada pela
32 Associação Paulista de Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres -
33 APECIND, conforme Deliberação COTC/SP nº 1/2022, referente ao valor
34 aprovado de R\$ 4.600,00 e valor repassado de R\$ 3.680,00, onde foram
35 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 4.600,00 e valor final
36 atestado pelo Gestor de R\$ 4.600,00, com saldo de R\$ 920,00 a repassar à
37 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 74/2022).

38 **Nº de Ordem 60** – Processo C-824/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Colaboração – Prestação de
40 Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do
41 Ato ADM 33 do CREA-SP.

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
3 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Simpósio
4 Regional de Mobilidade Urbana”, realizado em 23 de setembro de 2020, conforme
5 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
7 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
8 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
9 contas como regular, do Termo de Fomento nº 38/2020 do Crea-SP, apresentada
10 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, conforme
11 Deliberação COTC/SP nº 3/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 21.951,60 e
12 valor repassado de R\$ 17.561,28, onde foram apresentados documentos
13 comprobatórios no valor de R\$ 18.505,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
14 18.505,00, com saldo de R\$ 943,72 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
15 PL/SP nº 75/2022).-----
16 **Nº de Ordem 61** – Processo C-695/2019 V2 – Instituto Brasileiro de Avaliações e
17 Perícias de Engenharia - IBAPE – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
18 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
19 33 do CREA-SP.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
23 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Inspeção Predial -
24 Segurança e Combate a Incêndio”, realizado em 21 a 23 de outubro de 2019 e 12
25 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
27 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
28 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
29 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
30 Termo de Fomento nº 21/2019 do Crea-SP, apresentada pelo Instituto Brasileiro
31 de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE, conforme
32 Deliberação COTC/SP nº 4/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 99.852,00 e
33 valor repassado de R\$ 79.881,60, onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 81.012,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
35 81.012,00, com saldo de R\$ 1.130,40 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
36 PL/SP nº 76/2022).-----
37 **Nº de Ordem 62** – Processo C-866/2019 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
39 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM
40 33 do CREA-SP.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
2 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para o evento “Curso Prático
3 para Perícias Judiciais na Área da Engenharia, Agronomia e Geociências”,
4 realizado em 22 e 23 de novembro de 2019 e 06 e 07 de dezembro de 2019,
5 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
6 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
7 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
8 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
9 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 74/2019 do Crea-SP,
10 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires,
11 conforme Deliberação COTC/SP nº 012/2022, referente ao valor aprovado de R\$
12 19.900,00 e valor repassado de R\$ 15.920,00, onde foram apresentados
13 documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.900,00 e valor final atestado pelo
14 Gestor de R\$ 19.900,00, com saldo de R\$ 3.980,00 a repassar à Entidade de
15 Classe. (Decisão PL/SP nº 77/2022).-----

16 **Nº de Ordem 63** – Processo C-876/2019 – Associação Paulista de Engenharia de
17 Combate a Incêndio e Desastres - APECIND – Termo de Colaboração –
18 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso
19 II, artigo 6º do Ato ADM 33 do CREA-SP.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
22 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
23 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra: Projeto
24 Técnico Simplificado/CLCB Instrução Técnica 42/2014-CB”, realizado em 28 de
25 novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
27 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
28 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
29 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
30 Termo de Fomento nº 78/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação Paulista
31 de Engenharia de Combate a Incêndio e Desastres - APECIND, conforme
32 Deliberação COTC/SP nº 013/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 4.600,00 e
33 valor repassado de R\$ 3.680,00, onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 4.600,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
35 4.600,00, com saldo de R\$ 920,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
36 PL/SP nº 78/2022).-----

37 **Nº de Ordem 64** – Processo C-837/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
38 Agrônomos de Mauá – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
39 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II, artigo 6º do Ato ADM 33 do
40 CREA-SP.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
2 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso NR 35 -
3 Trabalho em Altura”, realizado em 30 de maio de 2020, conforme Ato
4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
5 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
6 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
7 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
8 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 87/20 do Crea-SP,
9 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mauá, conforme
10 Deliberação COTC/SP nº 015/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 9.500,00 e
11 valor repassado de R\$ 7.600,00, onde foram apresentados documentos
12 comprobatórios no valor de R\$ 9.500,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
13 9.500,00, com saldo de R\$ 1.900,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
14 PL/SP nº 79/2022).-----

15 **Nº de Ordem 65** – Processo C-813/2021 – Comissão Especial para Obras,
16 Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP – Calendário de reuniões –
17 exercício 2022 - Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso
18 artigo 68º do Regimento.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão
22 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP, e
23 encaminha o Plano de Trabalho e Calendário da Reuniões dos exercícios 2021 e
24 2022 para apreciação da Diretoria, fls. 10/12; considerando as Decisões D/SP nº
25 091/2021 e PL/SP nº 754/2021, fls.03/04, que aprovam a instituição da referida
26 Comissão no exercício 2021; considerando o Memorando nº 001/2021/CORAA, fl.
27 14, referente pedido de prorrogação dos trabalhos da Comissão Especial no
28 exercício 2022, mantendo-se a mesma composição, com a concordância da
29 Presidência; considerando o inciso III do artigo 150 do Regimento do Crea-SP:
30 “Art. 150. Compete ao coordenador de comissão especial: III – propor o plano de
31 trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações,
32 calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e
33 administrativos necessários”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
34 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
35 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando o artigo 68
36 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente
37 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo
38 Plenário do Crea”, **DECIDIU** aprovar a prorrogação dos trabalhos da Comissão
39 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP no exercício
40 2022, mantendo-se a mesma composição; 2) Aprovar o calendário da Comissão
41 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP para os
42 exercícios 2021 e 2022: 15/12/2021 às 9h, 19/01, 02/02, 16/03, 06/04 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 11/05/2022, às 14h na Sede Faria Lima; 3) Os itens constantes no plano que
2 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
3 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 4) À Secretaria
4 Executiva para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 80/2022).-----
5 **Nº de Ordem 66** – Processo C-00025/2021 – Comissão de Renovação do Terço –
6 Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço – Processo
7 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
8 do CREA-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
11 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
12 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão de Renovação do Terço;
13 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
14 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
15 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
16 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
17 referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da Comissão de Renovação
18 do Terço, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno
19 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
20 **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Renovação
21 do Terço desenvolvidas no exercício 2021; 2) Em relação a sugestão para que,
22 nos próximos exercícios, as reuniões das Comissões possam ser realizadas de
23 forma híbrida, encaminhe-se à Superintendência de Colegiados para
24 conhecimento e análise da viabilidade de atendimento. (Decisão PL/SP nº
25 25/2022).-----
26 **Nº de Ordem 67** – Processo C-00027/2021 – Comissão de Acessibilidade –
27 Relatório Conclusivo da Comissão de Acessibilidade – Processo encaminhado
28 pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento do CREA-SP. –
29 Relator: Joni Matos Incleglu.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
33 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão de Acessibilidade;
34 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
35 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
36 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
37 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
38 referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da Comissão de
39 Acessibilidade, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno
40 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
41 **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Acessibilidade
42 – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 82/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 68** – Processo C-00028/2021 – Comissão de Legislação e Normas
2 – Relatório Conclusivo da Comissão de Legislação e Normas – Processo
3 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
4 do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
8 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão de Legislação e Normas;
9 considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece nos
10 seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V - prestar contas
11 ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
12 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que com a análise do
13 referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da Comissão de Legislação
14 e Normas, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno
15 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas,
16 **DECIDIU** aprovar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Legislação e
17 Normas – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 83/2022).....
18 **Nº de Ordem 69** – Processo C-00031/2021 – Comissão de Especial do Mérito –
19 Relatório Conclusivo da Comissão Especial do Mérito – Processo encaminhado
20 pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento do CREA-SP -
21 Relator: Joni Matos Incleglu
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
25 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão Especial do Mérito;
26 considerando o artigo 154 do Regimento: “Art. 154. A comissão especial deve
27 manifestar-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório
28 conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos”; considerando o inciso
29 IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor
30 diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais,
31 humanos e financeiros do Crea”; considerando que com a análise do referido
32 Relatório de Atividades exercício 2021 da Comissão Especial do Mérito, se
33 constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
34 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1)
35 aprovar o Relatório de Atividades da Comissão Especial do Mérito referente ao
36 exercício 2021; 2) Em relação a sugestão da criação de novo prêmio a ser
37 concedido a grupo de pessoas responsáveis por projeto/trabalho/realização na
38 área tecnológica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, encaminhe-se à
39 Superintendência de Colegiados para conhecimento e análise da viabilidade de
40 atendimento. (Decisão PL/SP nº 84/2022).....
41 **Nº de Ordem 70** – Processo C-00021/2021 – Comissão de Ética Profissional –
42 Relatório Conclusivo da Comissão de Ética Profissional – Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento do CREA-SP. -
2 Relator: Joni Matos Incleglu.-----
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão de
6 Ética Profissional - exercício 2021, no qual apresenta o Relatório dos Trabalhos
7 realizados pela referida Comissão no exercício citado, fls. 201/203, para
8 apreciação da Diretoria; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
9 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
10 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
11 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
12 com a análise do referido Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Ética
13 Profissional – exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o
14 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
15 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão
16 Permanente de Ética Profissional – exercício 2021.(Decisão PL/SP nº 85/2022).--
17 **Nº de Ordem 71** – Processo C-00030/2021 – Comissão de Relações Públicas –
18 Relatório Conclusivo da Comissão de Relações Públicas – Processo
19 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
20 do CREA-SP.- Relator: Joni Matos Incleglu.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata que o processo
24 trata da Comissão de Relações Públicas - exercício 2021, no qual apresenta o
25 Relatório dos Trabalhos realizados pela referida Comissão no exercício citado, fls.
26 78/79, para apreciação da Diretoria; considerando que o inciso V do artigo 133 do
27 Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão
28 permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
29 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
30 com a análise do referido Relatório Conclusivo da Comissão de Relações
31 Públicas – exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o
32 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
33 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão de
34 Relações Públicas – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 86/2022).-----
35 **Nº de Ordem 72** – Processo C-00022/2021 – Comissão Permanente CREA-SP
36 Jovem – Relatório Conclusivo da Comissão Permanente CREA-SP Jovem –
37 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do
38 Regimento do CREA-SP.- Relator: Joni Matos Incleglu.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Comissão
42 CREA-SP Jovem - exercício 2021, no qual apresenta o Relatório dos Trabalhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 realizados pela referida Comissão no exercício citado, fls. 136/142, para
2 apreciação da Diretoria; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
3 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
4 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
5 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
6 com a análise do referido Relatório Conclusivo da Comissão Permanente CREA-
7 SP Jovem – exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o
8 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
9 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão CREA-SP
10 Jovem – exercício 2021.(Decisão PL/SP nº 87/2022).-----
11 **Nº de Ordem 73** – Processo C-001/2022 – CREA-SP - Instituição e composição
12 da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
13 Parcerias Firmados pelo CREA-SP – CCP – Processo encaminhado pela
14 Presidência, nos termos do artigo 147 do Regimento.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da manifestação
18 da Superintendente de Comunicação, em que demonstra a necessidade de
19 adoção de medidas céleres, de modo a permitir e otimizar as atividades e
20 trabalhos a serem entregues pelo Crea-SP; considerando o Mandato de
21 Segurança nº 5036017-26.2021.4.03.6100, impetrado por Aristides Galvão e
22 outros que suspendeu a realização das Sessões Plenárias nº 2078 (ordinária) e nº
23 2079 (Especial) no mês de dezembro de 2021; considerando a proposta de
24 instituição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
25 Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP – CCP – Exercício 2022, nos
26 termos do artigo 146 do Regimento, com os seguintes membros: Eng. Civ.
27 Amândio José Cabral D’Almeida Junior; Eng. Mec. Marcos Rizzon; Eng. Eletric. e
28 Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli; Eng. Agr. Muhamad Alahmar; Eng. Eletric. e
29 Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves; Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Thiago Barbieri de
30 Faria; e Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz, com a primeira reunião a ser
31 realizada em 06 de janeiro de 2022; considerando o Plano de Trabalho e o
32 Chamamento Público Nº003/2021 – GCP/SECEX; considerando o disposto no
33 inciso XV do artigo 90 do Regimento, **DECIDIU** 1) Referendar a instituição e
34 composição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de
35 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP – exercício 2022, com os seguintes
36 membros: Eng. Civ. Amândio José Cabral D’Almeida Junior; Eng. Mec. Marcos
37 Rizzon; Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Luiz Martelli; Eng. Agr. Muhamad
38 Alahmar; Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves; Eng. Civ. e Eng. Seg.
39 Trab. Thiago Barbieri de Faria; e Eng. Prod. Mec. Tiago Junqueira Ruiz; 2)
40 Referendar a primeira reunião realizada em 06 de janeiro de 2022; 3) Aprovar o
41 calendário de reuniões, com as alterações requeridas após execução do Plano de
42 Trabalho, com as seguintes datas: 10 de fevereiro; 11 de março; 06 de abril; 05 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 maio; 09 de junho; 14 de julho; 11 de agosto; 08 de setembro; 06 de outubro; 10
2 de novembro e 02 de dezembro de 2022; 4) Homologar o resultado do
3 Chamamento Público Nº003/2021 – GCP/SECEX, nos termos do inciso XXVII do
4 art.9º do Regimento; 5) Homologar a Deliberação CCP/SP nº001/2022, que
5 aprovou a proposta e o plano de trabalho apresentados, nos termos do inciso
6 XXVII do art.9º do Regimento. (Decisão PL/SP nº 88/2022).-----
7 **Nº de Ordem 74** – Processo C-276/2021 – CREA-SP - Prorrogação do Comitê
8 Gestor do Programa Mulher no âmbito do Crea-SP, - Processo encaminhado pela
9 Diretoria - nos termos do § 2º do art. 183 do Regimento. – Relator: Joni Matos
10 Incheглу.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
14 prorrogação dos trabalhos do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do
15 Crea-SP para o exercício de 2022; considerando a necessidade da continuidade
16 dos trabalhos para a ampliação da presença feminina no Sistema
17 CONFEA/CREA/MUTUA, a fim de garantir a efetiva representação e
18 representatividade feminina no Sistema; considerando a solicitação de
19 prorrogação dos trabalhos apresentada pela Secretaria Executiva com a
20 manutenção da composição do Comitê Gestor do Programa Mulher no âmbito do
21 Crea-SP para o exercício de 2022, com os seguintes membros: Eng. Civ. Poliana
22 Aparecida de Siqueira (Coordenadora); Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari Furlan;
23 Eng. Agr. Lara Comar Riva; Eng. Energ. Larissa Javarotti de Oliveira; Eng. Civ.
24 Lígia Marta Mackey; Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Luchesi e Eng. Elétric. Érica
25 Alves de Oliveira; considerando que, apesar de não haver previsão ou
26 normatização da Instituição de Comitês no Regimento deste Conselho, o Plenário
27 do Crea-SP aprovou que o Presidente institua novos Comitês mediante
28 justificativa com posterior envio à Diretoria e ao Plenário para convalidação do
29 ato, conforme dispõe os incisos IV e V do art.101 do Regimento (Decisão PL/SP
30 nº598/2019), **DECIDIU** aprovar a prorrogação dos trabalhos do Comitê Gestor do
31 Programa Mulher no âmbito do Crea-SP para o exercício de 2022, com os
32 seguintes membros: Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira (Coordenadora);
33 Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari Furlan; Eng. Agr. Lara Comar Riva; Eng. Energ.
34 Larissa Javarotti de Oliveira; Eng. Civ. Lígia Marta Mackey e Eng. Civ. Vanessa
35 Maria Leite Luchesi. (Decisão PL/SP nº 89/2022).-----
36 **Nº de Ordem 75** – Processo C-122/2021 – CREA-SP - Prorrogação do Comitê
37 Multidisciplinar Pós-Graduação em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica
38 nas Engenharias - Processo encaminhado pela Diretoria - nos termos do § 2º do
39 art. 183 do Regimento. – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
42 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 prorrogação dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar Pós-Graduação em
 2 Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias para o exercício de
 3 2022; considerando a importância da coordenação, acompanhamento e apoio aos
 4 trabalhos relativos ao convênio firmado entre o Crea-SP, a UNESP e a UNIVESP;
 5 considerando a solicitação apresentada pelo Geol. Sebastião Gomes de Carvalho
 6 para prorrogação das atividades do referido Comitê e sua permanência na
 7 Coordenação dos Trabalhos na qualidade de Profissional do Sistema, professor
 8 doutor especialista; considerando que, apesar de não haver previsão ou
 9 normatização da instituição de Comitês no Regimento deste Conselho, o Plenário
 10 do Crea-SP aprovou que o Presidente institua novos Comitês mediante
 11 justificativa com posterior envio à Diretoria e ao Plenário para convalidação do
 12 ato, conforme dispõe os incisos IV e V do art.101 do Regimento (Decisão PL/SP
 13 nº598/2019); considerando ainda, que o tema requer desdobramentos dos
 14 trabalhos em 04 (quatro) Comitês a serem posteriormente instituídos, a saber:
 15 Comitê de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica CEIT; Comitê de Novas
 16 tecnologias para Engenharia do Futuro CNTEF; Comitê de Graduandos do Futuro
 17 CGF e Comitê de Crea Capacita CCC, condicionado ao encaminhamento à
 18 Superintendência de Comunicação para análise e manifestação quanto a
 19 viabilidade de atendimento com apoio administrativo e previsão de recursos
 20 financeiros, orçamentários para gestão e execução, **DECIDIU** 1) Aprovar
 21 previamente a prorrogação dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar Pós-
 22 Graduação em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias para
 23 o exercício de 2022 mantendo-se o Geol. Sebastião Gomes de Carvalho na
 24 Coordenação dos trabalhos; e, 2) O desdobramento dos trabalhos do Comitê
 25 com a instituição de 4 (quatro) Comitês: a) Comitê de Empreendedorismo e
 26 Inovação Tecnológica – CEIT, b) Comitê de Novas Tecnologias para a Engenharia
 27 do Futuro – CNTEF, c) Comitê de Graduandos do Futuro – CGF, e d) Comitê de
 28 Crea Capacita – CCC, fica condicionado à análise e manifestação da Gerência de
 29 Convênios e Parcerias da Superintendência de Comunicação, quanto à
 30 viabilidade de atendimento com apoio administrativo aos Comitês, bem como
 31 previsão de recursos financeiros, orçamento, para a gestão e execução dos 4
 32 (quatro) Projetos: a) Reoferta do Curso de Pós-Graduação em
 33 Empreendedorismo e inovação tecnológica nas engenharias – EITEs, b) Novas
 34 Tecnologias para a Engenharia do Futuro – Future Tec.h, c) Graduandos do
 35 futuro, e d) Crea Capacita/ formação. (Decisão PL/SP nº 90/2022).-----
 36 **Nº de Ordem 76** – Processo C-00106/2021 – Comitê Multidisciplinar de Inovação
 37 – Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de Inovação – Processo
 38 encaminhado pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento
 39 do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.-----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 42 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Multidisciplinar de Inovação, no qual apresenta o Relatório das Atividades
2 realizadas pelo referido Comitê no exercício de 2021 para apreciação da Diretoria;
3 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
4 Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de Trabalho; considerando
5 o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-
6 se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo
7 apresentado ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV do artigo 101 do
8 Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria : IV – propor diretrizes administrativas
9 e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”;
10 considerando que com a análise do referido Relatório das Atividades do Comitê
11 Multidisciplinar de Inovação referente ao exercício 2021, se constata que o
12 mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem
13 como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório
14 das Atividades do Comitê Multidisciplinar de Inovação quanto aos trabalhos
15 desenvolvidos no exercício 2021; 2) A sugestão de continuidade do Comitê no
16 exercício 2022 será analisada oportunamente. (Decisão PL/SP nº 91/2022).-.-.-.-.-
17 **Nº de Ordem 77** – Processo C-00119/2021 – Comitê Multidisciplinar de
18 Avaliações e Perícias de Engenharia – Relatório Conclusivo do Comitê
19 Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia – Processo encaminhado
20 pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento do CREA-SP -
21 Relator: Joni Matos Incleglu.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
25 Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia, no qual apresenta o
26 Relatório Conclusivo dos Trabalhos realizados pelo referido Comitê no exercício
27 de 2021 para apreciação da Diretoria; considerando que, apesar dos Comitês
28 não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação
29 com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-
30 SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de
31 seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”;
32 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à
33 Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos
34 recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando que com a
35 análise do referido Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de Avaliações e
36 Perícias de Engenharia referente ao exercício 2021, se constata que o mesmo
37 está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a
38 natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório
39 Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de Avaliações e Perícias de Engenharia,
40 quanto aos trabalhos desenvolvidos no exercício 2021; 2) Em relação a sugestão
41 da criação de “Comissão Permanente de Avaliações e Perícias”, encaminhe-se à
42 Superintendência de Colegiados para conhecimento e análise da viabilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 atendimento. (Decisão PL/SP nº 92/2022).-----

2 **Nº de Ordem 78** – Processo C-00202/2021 – Comitê Multidisciplinar Sistema de
3 Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia – Relatório Conclusivo do
4 Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de
5 Engenharia – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do § único do
6 artigo 184 do Regimento do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
9 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
10 Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia,
11 no qual apresenta o Relatório Conclusivo dos Trabalhos realizados pelo referido
12 Comitê no exercício de 2021 para apreciação da Diretoria; considerando que,
13 apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do
14 Crea-SP, por correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184
15 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o
16 resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado
17 ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art.
18 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
19 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando
20 que com a análise do referido Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar de
21 Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia referente ao exercício 2021,
22 se constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
23 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1)
24 aprovar o Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação
25 de Escolas e Instituições de Engenharia, quanto aos trabalhos desenvolvidos no
26 exercício 2021, e anexos, proposta inicial de Resolução que “Cria o Sistema de
27 Acreditação de Cursos de Graduação em Engenharia, Agronomia e Geociências e
28 dá outras providências”, e proposta inicial de “Instrumento de Avaliação de Cursos
29 de Engenharia, Agronomia e Geociências para acreditação pelo Crea-SP”; 2) Em
30 relação a recomendação de continuidade do Comitê para elaboração dos
31 requisitos necessários a criação do Sistema de Acreditação do Crea-SP no
32 exercício 2022, será analisada oportunamente. (Decisão PL/SP nº 93/2022).-----

33 **Nº de Ordem 79** – Processo C-00490/2021 – Comitê Multidisciplinar sobre Ética –
34 Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar sobre Ética – Processo
35 encaminhado pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento
36 do CREA-SP - Relator: Joni Matos Incleglu.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
40 Multidisciplinar sobre Ética, no qual apresenta o Relatório Conclusivo dos
41 Trabalhos realizados pelo referido Comitê no exercício de 2021 para apreciação
42 da Diretoria; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de
2 Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo
3 de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante
4 relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV
5 do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes
6 administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e
7 financeiros do Crea”; considerando que com a análise do referido Relatório
8 Conclusivo do Comitê Multidisciplinar sobre Ética referente ao exercício 2021, se
9 constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
10 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1)
11 aprovar o Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar sobre Ética, quanto aos
12 trabalhos desenvolvidos no exercício 2021, e anexo, proposta de Resolução para
13 adequar a Resolução nº 1.004/03 do Confea; 2) Em relação a recomendação de
14 atualização da Instrução nº 2559 de 2013 deste Conselho, e da Lei nº 5.194/66,
15 encaminhe-se à Secretaria Executiva para conhecimento e análise da viabilidade
16 de atendimento. (Decisão PL/SP nº 94/2022).-----
17 **Nº de Ordem 80** – Processo C-00203/2021 – Comitê multidisciplinar de
18 atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita)– Relatório
19 Conclusivo do Comitê multidisciplinar de atendimento Lei n. 11.888/2018
20 (Assistência técnica gratuita) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
21 do § único do artigo 184 do Regimento do CREA-SP - Relator: Joni Matos
22 Inclegru.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
26 multidisciplinar de atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita) -
27 exercício 2021 no qual apresenta o Relatório dos Trabalhos realizados pelo
28 referido Comitê no exercício citado, fls. 50/65, para apreciação da Diretoria;
29 considerando que o artigo 184 do Regimento, estabelece nos seguintes termos:
30 “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus
31 estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”;
32 considerando que com a análise do referido Relatório Conclusivo do Comitê
33 multidisciplinar de atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita) –
34 exercício 2021, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento
35 interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
36 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo do Comitê
37 Multidisciplinar de Atendimento Lei n. 11.888/2018 (Assistência técnica gratuita) –
38 exercício 2021. (Decisão PL/SP nº 95/2022).-----
39 **Nº de Ordem 81** – Processo C-00120/2021 – Comitê Multidisciplinar PMOC –
40 Relatório Conclusivo do Comitê Multidisciplinar PMOC – Processo encaminhado
41 pela Diretoria, nos termos do § único do artigo 184 do Regimento do CREA-SP -
42 Relator: Joni Matos Inclegru.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
4 Multidisciplinar PMOC - exercício 2021 no qual apresenta o Relatório dos
5 Trabalhos realizados pelo referido Comitê no exercício citado, fls. 83/85, para
6 apreciação da Diretoria; considerando que o artigo 184 do Regimento, estabelece
7 nos seguintes termos: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o
8 resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado
9 ao final dos trabalhos”; considerando que com a análise do referido Relatório
10 Conclusivo do Comitê multidisciplinar PMOC – exercício 2021, se constata que o
11 mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem
12 como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório
13 Conclusivo do Comitê Multidisciplinar PMOC – exercício 2021. (Decisão PL/SP nº
14 96/2022).-----

15 **Nº de Ordem 82** – Processo C-00111/2018 – CREA-SP – Representantes –
16 Processo encaminhado pela CEA, nos termos do anexo II do art; 5º da Resolução
17 1.012/2005 - Relator: Ronan Gualberto.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
20 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da indicação do
21 representante do Crea-SP na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
22 Engenharia Florestal – 2022, nos termos do Regimento das Coordenadorias de
23 Câmaras Especializadas dos CREAs, aprovado pela Resolução nº 1.012/2005, do
24 Confea; considerando em especial o artigo 5º do Anexo II da referida resolução,
25 que determina: “Art. 5º Quando não existir câmara especializada de determinada
26 modalidade no Crea, o plenário poderá indicar, anualmente, um representante da
27 modalidade, com mandato coincidente com os dos demais coordenadores
28 regionais. § 1º A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser
29 encaminhada ao Confea, quando da confirmação de presença para participar da
30 primeira reunião. § 2º O representante indicado pelo plenário tem direito a voz e
31 voto”; considerando que inexistente a Câmara Especializada de Engenharia Florestal
32 no CREA-SP, e que a modalidade Engenharia Florestal pertence à Câmara
33 Especializada de Agronomia – CEA, **DECIDIU** aprovar a indicação do Conselheiro
34 Eng. Ftal. Ulysses Bottino Peres para representar o Crea-SP na Coordenadoria de
35 Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – exercício 2022. (Decisão
36 PL/SP nº 97/2022).-----

37 **Nº de Ordem 83** – Processo C-00701/2021 – Faculdade de Engenharia de
38 Agrimensura de São Paulo – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos do
39 artigo 7º da Resolução 1.070/15.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
42 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 registro para fins de representação no Plenário do Crea-SP da instituição de
2 ensino Faculdade de Engenharia de Agrimensura de São Paulo, conforme
3 documentos apresentados de fls. 02 a 56, de acordo com o disposto na
4 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que,
5 após análise preliminar da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº
6 1.070/15, do Confea, verificou-se que a instituição de ensino apresentou os
7 documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP; considerando
8 que a instituição já se encontra credenciada no MEC, muito embora aguarde o
9 registro de seu regimento interno pelo órgão, que se encontra sobrestado por
10 força da paralização dos processos desta natureza nos órgãos de ensino devido
11 à pandemia; considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.070/2015, do Confea,
12 que estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se instituição de ensino
13 aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo
14 sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional
15 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo 6º da Resolução nº
16 1070/2015, do Confea, que estabelece: “O requerimento de registro da instituição
17 de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das
18 categorias profissionais dos respectivos cursos”; considerando que o processo foi
19 apreciado pela Câmara Especializada da categoria profissional do curso oferecido
20 pela instituição de ensino (Agrimensura) e considerando que a CEEA se
21 manifestou pelo deferimento do registro, conforme Decisão CEEA/SP nº
22 215/2021, **DECIDIU** aprovar o registro da Faculdade de Engenharia de
23 Agrimensura de São Paulo, para fins de representação no Plenário. (Decisão
24 PL/SP nº 98/2022).

25 **Nº de Ordem 84** – Processo C-00387/2007 – CREA-SP – Renúncia de
26 Conselheiro - Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII
27 do artigo 23º da Resolução 1.071/15

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da renúncia de
31 Conselheiro; considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na
32 Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela
33 Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas
34 a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que a Eng. Civ.
35 Poliana Aparecida de Siqueira apresentou solicitação de renúncia do cargo de
36 suplente de conselheiro, devido à indicação para a função de conselheira titular, a
37 partir de 6 de janeiro de 2022, **DECIDIU** a aprovar e aceitar a justificativa de
38 renúncia da Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira a partir de 6 de janeiro de
39 2022, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão
40 PL/SP nº 99/2022).

41 **Nº de Ordem 85** – Processo C-00733/2018 – CREA-SP – Consulta Técnica -
42 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 5.194/66 - Relator: Airton Nabarrete.....-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de consulta
5 técnica feita por Alberto Salgado Jorge para este Conselho (fls. 02) com as
6 seguintes perguntas: 1) Qual deve ser a especialidade do Engenheiro
7 (responsável técnico) pelo: “Fornecimento e Instalação de Contraventamento em
8 Três Mastros (Reforço de Mastro)? 2) Qual deve ser a especialidade do
9 Engenheiro (responsável técnico) pelo: “Laudo e Análise Estrutural para
10 Instalação de Equipamento de Telecomunicações”? É obrigatório a emissão da
11 ART referente a este Laudo? 3) A ART emitida pelo CREA-SP é válida para obra a
12 ser realizada no RJ?; considerando o caput e o artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que
13 consignam: “Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
14 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
15 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
16 Região;” (...) considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do
17 Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos
18 de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea
19 para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
20 Agronomia.): 1. O caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º que
21 consignam: “Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto
22 desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I – atribuição: ato geral de
23 consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a
24 sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e
25 responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de
26 acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema
27 oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de
28 Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de
29 cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em
30 conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o
31 perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação
32 profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade
33 profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de
34 conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos
35 exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada;
36 V – campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos
37 adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da
38 sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de
39 ensino brasileiro; VI – formação profissional: processo de aquisição de
40 habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com
41 aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino
42 brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; VII – competência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes
2 necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos,
3 obedecendo a padrões de qualidade e produtividade.” VIII - modalidade
4 profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia
5 correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos
6 pelo Confea; (...) 2. O caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º que
7 consignam: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
8 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
9 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
10 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
11 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
12 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
13 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
14 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;
15 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
16 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
17 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
18 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
19 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
20 caso; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
21 grupo profissional; § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
22 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
23 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
24 Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.” (...);
25 considerando o art. 1º da Resolução n.º 218/73 do Confea: Art. 1º - Para efeito de
26 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
27 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
28 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
29 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
30 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
31 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
32 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
33 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
34 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
35 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
36 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
37 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
38 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
39 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
40 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
41 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
42 - Execução de desenho técnico; considerando o Ato Nº 77/98 do CREA-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 homologado pela PL-0623/99, do Confea, que dispõe sobre Anotação de
2 Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de Vistoria, Perícia,
3 Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico; considerando a Lei Federal Nº
4 6496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de
5 serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução
6 Nº 1025/2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
7 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, **DECIDIU** que as respostas para as 3
8 perguntas podem ser escritas, conforme: 1) A especialidade do Engenheiro
9 (responsável técnico) que tem competência profissional para efetuar o projeto
10 dimensional, cálculo estrutural, construção e instalação de estruturas metálicas ou
11 de materiais compósitos com contraventamentos pode ser de qualquer uma das
12 modalidades cuja formação profissional seja mais ampla para estruturas metálicas
13 ou de materiais compósitos, sendo as modalidades civil, mecânica, naval,
14 aeronáutica e aeroespacial. Nestas modalidades o tema de estruturas é tratado
15 com maior profundidade, pois além do curso elementar de mecânica dos sólidos
16 ou de resistência dos materiais, há também o aprofundamento com formação
17 profissional mais ampla para o cálculo de estruturas hiperestáticas, estabilidade
18 de estruturas, e da vida à fadiga para estruturas metálicas ou de materiais
19 compósitos quando sujeitas a cargas dinâmicas. A especialidade do Engenheiro
20 (responsável técnico) que tem competência profissional para efetuar o projeto,
21 cálculo estrutural, construção e instalação de estruturas de concreto armado com
22 contraventamentos é da modalidade cuja formação profissional em construção de
23 estruturas de concreto seja mais ampla, ou seja, a modalidade civil; 2)
24 Especificamente, qualquer equipamento que precise ser suportado por uma
25 estrutura elevada poderá ser tratado apenas pelo seu peso, inércia ou área de
26 atuação aerodinâmica (pressão dinâmica de ventos) nos projetos e cálculos
27 estruturais. Para estas estruturas, tanto o projeto quanto os cálculos estruturais
28 serão de competência das modalidades de engenharia, conforme respostas do
29 item (1), observando o material empregado na sua construção. A Anotação de
30 Responsabilidade Técnica (ART) deve ser emitida para qualquer das atividades
31 de Vistoria, Perícia, Avaliação, Arbitramento, Laudo e Parecer Técnico; 3) de
32 acordo com a Lei Federal Nº 6496/77, e com o art. 32 da Resolução Nº
33 1025/2009, do Confea, “compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou
34 serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro
35 no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade”. Assim, especificamente
36 no caso de laudo ou parecer técnico ser emitido por um profissional estiver
37 localizado no Estado de São Paulo, a ART poderá ser emitida no sistema do
38 CREA-SP. Todavia, se para o referido laudo houver necessidade de obtenção de
39 dados técnicos do local da instalação da estrutura, recomenda-se a obtenção do
40 visto do profissional no CREA em cuja circunscrição se localize a obra, para a
41 emissão de ART complementar, especificamente para o registro dos dados
42 técnicos no local da obra. (Decisão PL/SP nº 100/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

2 **Nº de Ordem 86** – Processo F-831/2009 V2 – Network Telecomunicações Ltda. -

3 EPP – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 6º

4 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Valter Augusto Gonçalves.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de

7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento

8 de registro, nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento

9 desse registro neste Conselho, protocolada pela interessada em 19/06/2019,

10 quando informava de seu registro, com responsável técnico, Técnico em

11 Telecomunicações Francinei Batista de Sousa, no Conselho Federal dos

12 Técnicos Industriais – CFT, conforme cópia apresentada da respectiva Certidão

13 de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e documento da ANATEL (fls. 98 a 124);

14 considerando que a interessada possui registro ativo neste Conselho desde

15 01/04/2009, sem anotação de responsável técnico, o qual foi baixado em razão da

16 Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais), tendo

17 como Objetivo Social cadastrado: “Provedor de acesso às redes de

18 telecomunicações, prestação de serviços e instalações de antenas, aparelhos

19 e/ou sistemas de comunicação, através de redes de computadores, rádio e outros

20 meios de transmissão via cabo ou satélite; e comércio varejista de suprimentos

21 para computadores p/ provedor de acesso as redes de telecomunicações,

22 prestação de serviços e instalações de antenas, aparelhos e/ou sistemas de

23 comunicação, através de redes de computadores, rádios e outros meios de

24 transmissão via cabo ou satélite; e comércio varejista de suprimentos para

25 computadores, serviços de telefonia fixa comutada STFC, operadoras de televisão

26 por assinatura, por cabo, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP” (fls.

27 125); considerando que após diligência realizada pela fiscalização, conforme

28 documentos juntados às fls. 127 a 129, o processo é encaminhado à Câmara

29 Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 130) que, conforme Decisão CEEE/SP

30 nº 718/2020, em reunião de 18/12/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do

31 Conselheiro Vistor: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro; Pela

32 imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação, ao menos, com

33 art. 8 da resolução 218” (fls. 142); considerando que, notificada da decisão (fls.

34 143), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 146 a 167), pelo qual, dentre

35 outros pontos, alega que com a criação do Conselho Federal dos Técnicos

36 Industriais e com seu responsável sendo Técnico em Telecomunicações, houve a

37 necessidade de alterar o registro da empresa para o CFT e, com resultado de

38 consulta formal à ANATEL, que tal registro atende as condições para a

39 manutenção de suas outorgas. Cita diversas jurisprudências e cópia de legislação

40 do CFT; considerando que, em 16/08/2021, em razão do recurso e documentos

41 apresentados, o processo é encaminhado ao Plenário para análise e deliberações

42 (fls. 171); considerando a Lei nº 5.194/66: “(...) Art. 7º As atividades e atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 2 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 3 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 4 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 5 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 6 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 7 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 8 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 9 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 10 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
 11 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
 12 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
 13 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
 14 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 15 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
 16 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
 17 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
 18 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
 19 direitos que esta Lei lhe confere; Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
 20 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
 21 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas; (...) Art. 59. As firmas,
 22 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
 23 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
 24 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
 25 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
 26 técnico: § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
 27 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
 28 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes";
 29 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
 30 Técnico Industrial de Nível Médio: "Art. 1º É livre o exercício da profissão de
 31 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
 32 estabelecidas nesta Lei; Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
 33 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução
 34 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no
 35 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e
 36 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
 37 instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
 38 produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e
 39 execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional";
 40 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
 41 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
 42 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas: "(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
2 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;
3 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de
4 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
5 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
6 tenham domicílio no País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos
7 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
8 caso”; considerando o objetivo social (fl. 168), provedores de acesso as redes de
9 comunicação, serviços de telefonia fixa comutada-STFC, operadoras de televisão
10 por assinatura por cabo, provedores de voz sobre protocolo internet-voip,
11 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
12 considerando Resolução Conjunta Nº1, de 24 de novembro 1999, (Aneel, Anatel e
13 ANP) que aprova o regulamento conjunto para compartilhamento de infraestrutura
14 entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo; considerando
15 que as atividades de serviços de telefonia fixa e operadoras de televisão por
16 assinatura por cabo em compartilhamento de postes conforme a Resolução nº
17 683, de 5 de outubro de 2017 da Anatel; considerando a Resolução conjunta 4, de
18 16 de dezembro de 2014, (Aneel/Anatel) que estabelece regras para
19 compartilhamento de postes, entre outras providências; considerando à
20 necessidade de responsabilidade permanente da empresa e de RT devido às
21 atividades em proximidades de baixa media tensão; considerando a Lei 5.194/66
22 – Art. 8º e Art. 59; **DECIDIU** 1) pelo indeferimento do cancelamento do registro; 2)
23 pela indicação de um engenheiro responsável conforme art. 8º da Resolução 218.
24 (Decisão PL/SP nº 101/2022).-----
25 **Nº de Ordem 87** – Processo F-002007/2013 V3 – LM Comércio e Serviços em
26 Sistemas de Refrigeração e Eletrodomésticos Ltda. ME – Processo encaminhado
27 pela CEEMM, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 -
28 Relator: Germano Sonhez Simon.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
31 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
32 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
33 desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 28/03/2019,
34 tendo em vista seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT,
35 assim como de seu responsável, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado
36 Michael Peter Lima (fls. 99 a 103); considerando que a interessada encontra-se
37 com registro ativo neste Conselho desde 02/07/2013, “exclusivamente para as
38 atividades de manutenção e instalação comercial e residencial de ar
39 condicionado, refrigeração, ventilação”, sem responsável técnico, cuja anotação
40 foi baixada em 20/09/2018, em razão da criação do Conselho Federal dos
41 Técnicos Industriais – Lei nº 13.639/2018, e com objetivo social cadastrado:
42 “Comércio de máquinas e peças, manutenção e instalação comercial e residencial

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, automação, elétrica,
2 hidráulica, eletrodomésticos e acabamentos de reformas prediais.” (fls. 104);
3 considerando que encaminhado o processo à Câmara Especializada de
4 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta solicita diligências da fiscalização (fls.
5 113), tendo sido preenchido o Relatório de Fiscalização de Empresa (fls. 114) e
6 obtidas cópias da Certidão de Registro de Empresa no Conselho Federal dos
7 Técnicos Industriais – CFT e das notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses (fls.
8 114 a 233); considerando que retorna o processo à Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, conforme Decisão CEEMM/SP nº
10 492/2021, em reunião de 20/05/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
11 Relator de folhas nº 245 a 249, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do
12 registro do interessado neste Conselho Profissional. 2. Requerer a designação de
13 profissional registrado no Crea, com habilitação técnica compatível às atividades
14 desenvolvidas pelo interessado para ser anotado como responsável técnico,
15 tendo em vista que a atividade desenvolvida remete a necessidade.” (fls.
16 250/251); considerando que notificada da decisão (fls. 255), a interessada
17 interpõe recurso ao Plenário (fls. 257 a 294), pelo qual alega, dentre outros
18 pontos, que atua somente nas áreas de manutenção e instalação de sistemas de
19 condicionadores de ar, refrigeração e ventilação, a manutenção de
20 eletrodomésticos (refrigeradores, freezers e bebedouros). Que seu responsável
21 técnico está devidamente registrado no CRT-SP que atualmente é o Conselho
22 competente e ao qual está devidamente cadastrada. Reitera pelo cancelamento
23 de seu registro neste Conselho; considerando que cabe destacar, da cópia de
24 Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Sociedade Empresária
25 Limitada, datada de dezembro de 2019, seu atual Objetivo Social: “Comércio de
26 máquinas e peças, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar
27 condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de
28 equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e domésticos.” (fls. 290);
29 considerando que às fls. 295 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
30 para apreciação e julgamento; considerando a legislação pertinente: - Lei n.º
31 5.194/66: (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
32 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
33 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
34 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
35 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
36 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
37 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
38 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
39 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
40 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
41 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
42 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
2 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
3 habilitadas. (...) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º,
4 observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
5 profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
6 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
7 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
8 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
9 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-
10 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
11 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
12 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. - Lei nº
13 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Técnico Industrial de
14 Nível Médio. Art. 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível
15 médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A
16 atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte
17 campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua
18 especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
19 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos
20 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
21 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
22 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos,
23 compatíveis com a respectiva formação profissional. - Decreto nº 90.922, de 1985
24 - Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o
25 Exercício da Profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de Nível Médio ou
26 de 2º Grau. (...) Art. 3º Os Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de 2º Grau
27 observado o disposto nos artigos 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica
28 dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e
29 desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a
30 execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar
31 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
32 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
33 compatíveis com a respectiva formação profissional. - Lei nº 13.639, de 2018 -
34 Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos
35 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os
36 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. (...) Art. 3º Os conselhos federais e
37 regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o
38 exercício profissional das respectivas categorias. (...) Art. 8º Compete aos
39 conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de
40 técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos
41 industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no
42 País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso; considerando o
2 disposto na Lei 5.194/66; considerando o disposto na Lei 6.839/80, que dispõe
3 sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e
4 Agronomia em seu artigo 1º; considerando o artigo 1º da decisão normativa
5 nº114/19 do CONFEA que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionados
6 a sistemas de refrigeração e ar condicionado; **DECIDIU** pelo indeferimento do
7 cancelamento do registro da empresa L.M. Comércio e Serviços em Sistemas de
8 Refrigeração e Eletrodomésticos – ME neste Conselho e pela indicação de
9 responsável técnico registrado no CREA, com habilitação técnica compatível às
10 atividades desenvolvidas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 102/2022).-.-.-.-.-
11 **Nº de Ordem 88** – Processo F-003083/2018 – R.B. Proença Assessoria
12 Empresarial Ltda. – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c”,
13 do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Marcos Augusto Alves Garcia.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
16 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de manifestação
17 do Conselheiro Regional quanto ao recurso interposto pela empresa R.B.
18 PROENÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominado
19 INTERESSADO; considerando que apresentam-se à(s): Fl. 02- RAE Registro e
20 Alteração de Empresa, de 26.07.2018, com o requerimento de REGISTRO NOVO
21 – DEFINITIVO, grifos nossos. Fl. 03- Declaração de Quadro Técnico; Fls. 04 a
22 18– Contrato Social e alterações. Fl. 19- Comprovante de Inscrição e de Situação
23 Cadastral, emitida em 12.07.2018, com a seguinte descrição da atividade
24 secundária: “...Serviços de engenharia...”, grifos nossos. Fls. 20 a 24- ART nº
25 28027230180839345 registrada em 13.07.2018 e demais documentos. Fl. 25–
26 Resumo de Profissional. Fl. 26- Informação, de 30.07.2018. Fl. 27- Despacho, de
27 29.08.2019. Fl. 28- Relatório de Empresa nº 117286 – OS nº 188890/2019. Fl. 29-
28 Foto. Fls. 30 e 31- cópias de emails de Notificação e resposta do INTERESSADO.
29 Fls. 32 a 34- Requerimento de prazo emitido pelo INTERESSADO, em
30 23.09.2019 e anexos. Fls. 35 e 36- RAE Registro e Alteração de Empresa, de
31 12.11.2019, com o requerimento de CANCELAMENTO de REGISTRO, grifos
32 nossos. Fls. 37 a 44- Declaração e documentação emitidas pelo INTERESSADO.
33 Fl. 45- Informação, sugestão e despacho. Fl. 46- Pesquisa de empresa. Fls. 47 e
34 48- Ficha Cadastral Completa, emitida em 25.11.2019, onde observa-se dentre as
35 atividades a “...construção de edifícios...”, grifos nossos. Fl. 49- Comprovante de
36 Inscrição e de Situação Cadastral, emitida em 25.11.2019, com a seguinte
37 descrição da atividade secundária: “...Construção de edifícios...”, grifos nossos.
38 Fls. 50 a 52- Informação ratificadas pelo Assistente Técnico. Fl. 53-
39 Encaminhamento, em 08.01.2020. Fls. 54 a 60- Parecer e voto, consubstanciando
40 a Decisão CEEC/SP nº 1328/2020. Fl. 61- Ofício nº 1678/2021 –
41 UOPINDAIATUBA, de 09.02.2021. Fls. 62 a 64- Pedido de recurso e anexos
42 emitidos pelo INTERESSADO, sem data. Fl. 65- Informação, sugestão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 despacho. Fls. 66 e 67- Informação emitida pelo Analista de Colegiados, em
 2 25.06.2021. Fl. 68- Despacho, de 13.07.2021, do processo em epígrafe à este
 3 Conselheiro Relator; considerando os dispositivos legais: LEI nº 5.194, de
 4 24.12.1966. (...) Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
 5 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
 6 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e
 7 que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se
 8 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c)
 9 o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
 10 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
 11 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e)
 12 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
 13 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
 14 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.
 15 Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
 16 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
 17 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e
 18 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
 19 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
 20 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
 21 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
 22 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção
 23 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)
 24 produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os
 25 engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
 26 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
 27 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo
 28 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 29 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
 30 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão das
 31 contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de
 32 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
 33 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 45. As Câmaras
 34 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
 35 decidir sôbre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
 36 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
 37 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
 38 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
 39 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; (...) Art.
 40 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
 41 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
 42 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
 2 profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá,
 3 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas
 4 neste Artigo deverão preencher para o seu registro. (...) Art. 60 - Toda e qualquer
 5 firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha
 6 alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
 7 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
 8 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...)
 9 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
 10 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
 11 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
 12 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. LEI nº 6.839, de 30.10.1980.
 13 Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
 14 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
 15 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
 16 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
 17 RESOLUÇÃO nº 336, de 27.10.1989, do CONFEA: Art. 1º - A pessoa jurídica que
 18 se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer
 19 atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
 20 Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em
 21 uma das seguintes classes: CLASSE A - de prestação de serviços, execução de
 22 obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais
 23 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
 24 CLASSE B - de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
 25 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
 26 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
 27 Meteorologia; RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA: (...) Art. 2º Os
 28 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
 29 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I –
 30 denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
 31 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
 32 ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados,
 33 por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.
 34 (...) Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a
 35 capitulação da infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos envolvam a
 36 participação irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto de
 37 infração específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da
 38 situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
 39 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
 40 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10.
 41 O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
 42 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo
2 único. da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar
3 defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,
4 contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração,
5 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,
6 as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar
7 o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
8 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
9 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
10 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; (...) Art. 13. O Crea deve instaurar um processo
11 específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a
12 descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da
13 autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta
14 infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for
15 instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
16 anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado
17 a decisão irrecurável que se torna imutável e indiscutível por não estar mais
18 sujeita a recurso. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
19 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
20 julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
21 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
22 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
23 processo, se for o caso. Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara
24 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
25 teor da decisão proferida. § 1º da decisão proferida pela câmara especializada o
26 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no
27 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A
28 falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
29 obstruirá o prosseguimento do processo. (...) Art. 47. A nulidade dos atos
30 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
31 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
32 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
33 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço
34 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
35 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
36 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
37 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
38 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
39 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
40 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
41 formalidades previstas em lei. IV – identificação da obra, serviço ou
42 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V –
2 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
3 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
4 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou
5 nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para
6 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
7 câmara especializada; considerando as informações contidas no processo;
8 considerando a ausência de fatos novos relevantes; considerando a suficiência de
9 dados, possibilitando a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
10 defesa; e, considerando as legislações acima destacadas, válidas e em vigor;
11 considerando assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos
12 acima colacionados e pelo objeto social do INTERESSADO, **DECIDIU** 1- Ratificar
13 a Decisão da CEEC/SP nº 1328/2020 às fls. 57 a 60. E, conseqüentemente,
14 indeferir o pedido de recurso emitido pelo INTERESSADO. 2- Notificar o
15 INTERESSADO. (Decisão PL/SP nº 103/2022).-----
16 **Nº de Ordem 89** – Processo F-001802/2011 V2 – Rosemyr Aparecida Bolonhezi
17 da Silva Tambaú - ME – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea
18 “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Marcos Augusto Alves Garcia.--
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de manifestação
22 do Conselheiro Regional quanto ao recurso interposto pela empresa ROSEMYR
23 APARECIDA BOLONHEZI da SILVA TAMBAÚ - ME, doravante denominado
24 INTERESSADO; considerando que apresentam-se à(s): Fl. 86- Decisão CAGE/SP
25 nº 148/2011. Fls. 87 e 88- Resumo de Empresa e Profissional. Fl. 89- Ofício nº
26 5998/201 – UGIPIRASSU, de 08.05.2017. Fl. 90- Protocolo nº 80069, de
27 29.05.2017. Fls. 91- Pedido de prorrogação de prazo pelo INTERESSADO. Fl. 92-
28 Protocolo nº 97661, de 06.07.2017. Fl. 93– RAE – Registro e Alteração de
29 Empresa (indicação de novo responsável técnico). Fls. 94 a 110- Documentação
30 emitida pelo INTERESSADO para subsidiar a análise do RAE. Fl. 111- Resumo de
31 Profissional. Fl. 112- Protocolo nº 97661, de 06.07.2017. Fls. 113 A 118-
32 Documentação emitida pelo INTERESSADO. Fl. 119- Resumo de Empresa. Fl.
33 120- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida em 08.08.2017. Fl. 121-
34 Sugestão e Despacho. Fls 122 a 125- Informações emitidas pelo Assistente
35 Técnico, em 23.08.2017. Fl. 126 e 127- Parecer e voto do Coordenador da CAGE,
36 em 28.08.2017. Frise-se que fora estipulado o prazo revisional de 2 (dois) anos.
37 Fl. 128- Decisão CAGE/SP nº 145/2017. Fl. 129- Encaminhamento de Vista do
38 processo. Fls. 130 a 134- Parecer e voto do Conselheiro Vistor, em 30.10.2017.
39 Fls 135 a 137- Decisão PL/SP nº 1143/2017. Fl. 138- Resumo de Empresa. Fl.
40 139- Ofício nº 14788/2017 – UGIPIRASSU, de 13.12.2017. Fl. 140- Resumo de
41 empresa. Fls. 141 a 144- Ofício nº 7468/2019 – UGIPIRASSU, de 24.05.2019. Fl.
42 145- Notificação nº 520052/2019, de 04.11.2019. Fls. 146 a 172- Protocolo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 149684, de 04.12.2019 e apresentação de defesa pelo INTERESSADO. Fl. 173-
2 Relatório de Fiscalização, de 16.12.2019. Fl. 174- Despacho. Fls. 175 a 178-
3 Informação emitida pelo Assistente Técnico, em 30.03.2020. Fl. 179-
4 Encaminhamento. Fls. 180 a 187- Parecer e voto do Conselheiro Regional. Fls.
5 188 a 190- Decisão CAGE/SP nº 103/2020. Fl. 191- Ofício nº 14682/2020 –
6 UOPPIRASSU, de 22.12.2020. Recebido pelo INTERESSADO em 14.01.2021.
7 Fls. 192 a 197– Protocolo nº 31891, de 16.03.2021 e apresentação de defesa pelo
8 INTERESSADO. Fl. 198- Despacho. Fls. 199 e 200- Informação emitida plo
9 Analista de Colegiados, em 14.04.2021. Fl. 68- Despacho, de 22.04.2021, do
10 processo em epígrafe à este Conselheiro Relator; considerando os dispositivos
11 legais: LEI nº 5.194, de 24.12.1966 (...) Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
12 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
13 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais
14 de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o
15 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
16 em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,
17 organizações ou emprêsas executoras de obras e serviços sem sua real
18 participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício,
19 continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
20 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia,
21 da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único
22 do art. 8º desta lei. Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
23 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
24 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
25 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
26 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
27 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
28 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
29 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
30 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
31 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
32 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
33 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
34 suas profissões. Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b ,
35 c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
36 legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações
37 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com excessão
38 das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de
39 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
40 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 45. As Câmaras
41 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
42 decidir sôbre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
2 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
3 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
4 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; (...) Art.
5 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
6 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
7 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
8 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
9 profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá,
10 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas
11 neste Artigo deverão preencher para o seu registro. (...) Art. 60 - Toda e qualquer
12 firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha
13 alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
14 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
15 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...)
16 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
17 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
18 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
19 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. LEI nº 6.839, de 30.10.1980.
20 Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
21 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
22 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
23 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.
24 RESOLUÇÃO nº 336, de 27.10.1989, do CONFEA: Art. 1º - A pessoa jurídica que
25 se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer
26 atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
27 Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em
28 uma das seguintes classes: CLASSE A - de prestação de serviços, execução de
29 obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais
30 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
31 CLASSE B - de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
32 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
33 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
34 Meteorologia; RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA: (...) Art. 2º Os
35 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
36 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I –
37 denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
38 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
39 ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados,
40 por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.
41 (...) Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a
42 capitulação da infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos envolvam a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 participação irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto de
2 infração específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da
3 situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
4 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
5 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10.
6 O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
7 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
8 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo
9 único. da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar
10 defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,
11 contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração,
12 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,
13 as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar
14 o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
15 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
16 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
17 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; (...) Art. 13. O Crea deve instaurar um processo
18 específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a
19 descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da
20 autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta
21 infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for
22 instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
23 anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado
24 a decisão irrecurável que se torna imutável e indiscutível por não estar mais
25 sujeita a recurso. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
26 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
27 julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
28 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
29 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
30 processo, se for o caso. Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara
31 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
32 teor da decisão proferida. § 1º da decisão proferida pela câmara especializada o
33 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no
34 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A
35 falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
36 obstruirá o prosseguimento do processo. (...) Art. 47. A nulidade dos atos
37 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
38 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
39 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
40 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço
41 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
42 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
2 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
3 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
4 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
5 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
6 formalidades previstas em lei. IV – identificação da obra, serviço ou
7 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
8 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V –
9 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
10 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
11 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou
12 nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para
13 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
14 câmara especializada; considerando as informações contidas no processo;
15 considerando a ausência de fatos novos relevantes; considerando à suficiência de
16 dados, possibilitando a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
17 defesa; e, considerando as legislações acima destacadas, válidas e em vigor;
18 considerando assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos
19 acima colacionados e pelo objeto social do INTERESSADO, somos pelo
20 entendimento, **DECIDIU** 1- Ratificar a Decisão da CAGE/SP nº 103/2020 às fls.
21 188 a 190. E, conseqüentemente, indeferir o pedido de recurso emitido pelo
22 INTERESSADO. 2- Notificar o INTERESSADO. (Decisão PL/SP nº 104/2022).-.-.-.
23 **Nº de Ordem 90** – Processo F-002769/2009 – Nova Portonet – Processo
24 encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal
25 5.194/66 - Relator: Luiz Antonio Troncoso Zanetti.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
29 de registro, solicitado pela empresa NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES E
30 SERVIÇOS LTDA, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de
31 cancelamento desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em
32 19/12/2018 e reiterada em 28/05/2019, em razão de seu registro, iniciado em
33 10/12/2018, e de seu responsável técnico, Técnico em Telecomunicações Elmo
34 Gabarron Costa, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (fls. 47 a 49 e
35 51/52); considerando que a empresa NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES
36 E SERVIÇOS LTDA encontra-se com registro ativo neste Conselho desde
37 28/08/2009, porém sem responsável técnico desde 20/09/2018, baixado em razão
38 da Lei nº 13.639/2018 – criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e
39 tendo como objetivo social cadastrado: “provedor de acesso a redes de
40 telecomunicações” (fls. 50 a 66); considerando os documentos relativos à
41 diligência efetuada pela fiscalização deste Conselho na interessada (fls. 54 a 64);
42 considerando que o processo foi submetido à análise da Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 de Engenharia Elétrica e na Decisão CEEE/SP nº 643/2020, em reunião de
 2 27/11/2020, decidiu pelo indeferimento à baixa da empresa Nova Portonet
 3 Telecomunicações e Serviços Ltda neste Conselho e pela imediata indicação de
 4 engenheiro responsável técnico com habilitação no artigo 8 da Resolução 21 (fls.
 5 73 a 75); considerando o recurso interposto pela interessada na data de
 6 06/08/2021 onde alega, dentre outros pontos, que migrou para o Sistema
 7 CFT/CRT, com competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar o
 8 exercício dos técnicos industriais (art. 3º da Lei 13.639/2018); que de acordo com
 9 a Resolução nº 083/2019, do CFT, técnicos em eletrônica com ênfase em
 10 telecomunicações, possuem atribuições para responsabilizar-se quanto a serviços
 11 de fibra ótica; destaca ainda a vedação de duplo registro e junta também cópia da
 12 resolução do CFT citada (fls. 81 a 85); considerando a Lei nº 13.639, de 26 de
 13 março de 2018 que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, Conselho
 14 Federal dos Técnicos Agrícolas, Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e
 15 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; considerando que a empresa se
 16 encontra devidamente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais –
 17 CFT; considerando a Lei nº 5.524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de
 18 Técnico Industrial de Nível Médio; considerando a Lei nº 90.922/85 que
 19 regulamenta a Lei 5.524/68; considerando que o profissional responsável técnico
 20 pela empresa atualmente, Técnico em Telecomunicações Elmo Gabarron Costa é
 21 o mesmo técnico aceito pelo CREASP para desempenhar as atividades técnicas
 22 previstas nas leis acima citadas, pelo período de 30/08/2016 a 19/09/2018, antes
 23 da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **DECIDIU** pelo
 24 cancelamento do registro da empresa NOVA PORTONET TELECOMUNICAÇÕES
 25 E SERVIÇOS LTDA junto ao CREASP, uma vez que a mesma, pela lei, teve que
 26 migrar para o CRT/CFT, onde encontra-se devidamente registrada. (Decisão
 27 PL/SP nº 105/2022).....
 28 **Nº de Ordem 91** – Processo F-004551/2011 – Ing Net Banda Larga Ltda. - ME –
 29 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei
 30 Federal 5.194/66 - Relator: Paulo Henrique Ciccone.....
 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 33 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
 34 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
 35 desse registro neste Conselho, protocolado pela Interessada em 03/07/2019, em
 36 razão de seu registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT SP,
 37 tendo como responsável técnico a Técnica em Eletrotécnica Inabel Coroides
 38 Pampolini, “exclusivamente para as atividades da área da Técnica em
 39 Eletrotécnica”; considerando que, conforme “Resumo de Empresa” de
 40 04/07/2019 (fl. 51), verifica-se que a Interessada encontra-se com registro ativo
 41 neste Conselho desde 08/12/2011, porém, sem responsável técnico desde
 42 20/09/2018, baixado em razão da Lei Federal nº 13.639/2018, que criou o CFT -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Conselho Federal dos Técnicos Industriais; considerando que através do ofício nº
2 8657/2019 – UOPCAT datado de 13/06/2.019 (fl. 43), a Interessada foi notificada
3 para “providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado na área de
4 Engenharia Elétrica para o desempenho das atividades técnicas constantes de
5 seu objetivo social”, ressaltando que o não atendimento a esta notificação,
6 poderia ensejar autuação nos termos da alínea “e” do artigo 6º da LF nº 5.194/66
7 e a imposição de multa; considerando que o ofício foi enviado por correio sendo
8 recepcionado pela Interessada em 27/06/2.019 conforme AR anexado ao
9 processo (fl. 43-verso); considerando que, diante de tal notificação, alegando e
10 comprovando que já estava devidamente registrada no CFT, a Interessada
11 protocolou em 03/07/2.019, pedido de cancelamento do registro no CREASP(fl.
12 44 a 49); considerando que, imediatamente, em 04/07/2.019 a solicitação de
13 cancelamento do registro, a documentação apresentada pela Interessada e
14 pesquisas efetivadas, um Agente Administrativo elaborou um relatório (fl. 50)
15 sugerindo atualização do objetivo social da empresa e o encaminhamento do
16 processo à UPS Novo Horizonte para que se promovesse uma fiscalização “in
17 loco” para obtenção de relatório detalhado e cópia das NF’s emitidas pela
18 empresa nos últimos 12 meses, a fim de instruir e embasar o processo a ser
19 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE;
20 considerando que, em 29/01/2.020 a fiscalização promoveu diligência à sede da
21 empresa, sendo recepcionada por seu proprietário Sr. Vanderlei Cruzato, e nesta
22 oportunidade, através da Notificação nº 01290120/2020 (fl. 53), notificou-o a
23 apresentar as cópias das NF’s; considerando que em 03/02/2.020 emitiu o
24 relatório referente a essa fiscalização. (fl. 54); considerando que em 12/02/2.020,
25 conforme protocolo nº 21692, a Interessada apresentou as NF’s solicitadas (fls. 56
26 a 81) sendo então o processo encaminhado à CEEE, conforme despacho de
27 12/02/2.019 (fl. 82) e relatório da Assistência Técnica de 15/07/2.020 (fl. 83-
28 verso); por sua vez, a CEEE, conforme despacho de 17/11/2.020 encaminhou o
29 processo ao GTT -Empresas e Responsabilidade Técnica, para análise e
30 manifestação (fl. 83); considerando que submetido o processo à análise da
31 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE esta, conforme Decisão
32 CEEE/SP nº 50/2.021, em reunião de 05/02/2.021, aprovou o parecer do relator e
33 “DECIDIU: 1- Pelo indeferimento do cancelamento do registro neste Conselho. 2-
34 Pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da
35 Resolução 218 ou Tecnólogo com atribuições equivalentes” (fls. 86/87);
36 considerando que notificada da Decisão (fl. 88), e conforme protocolo nº 71505 de
37 28/07/2.020, a Interessada interpôs recurso ao Plenário (fls. 90 a 93) reiterando a
38 solicitação do cancelamento do registro, pelo qual alega, dentre outros pontos
39 que, estando registrada no CFT, é incabível que se exija também o registro no
40 CREA, visto que, é vedado o duplo registro. Alega ainda que os Técnicos em
41 Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas na
42 Resolução CFT nº 74/2019, podem projetar e dirigir instalações elétricas com

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão; e,
2 “por esta razão, o CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da
3 profissão dos Técnicos Industriais”; considerando que, através do despacho de
4 29/07/2.021 da UGI São José do Rio Preto (fl. 94) o processo foi encaminhado ao
5 Plenário onde, em 08/09/2.021, foi emitido um relatório por Analista de Colegiados
6 (fl. 96) e a mim encaminhado conforme despacho de 09/09/2.021 (fl. 97);
7 considerando que antes de iniciarmos a Discussão deste processo é importante
8 ressaltar que o registro da empresa foi deferido pelo Conselho, tendo a Técnica
9 em Eletrotécnica Inabel Coroides Pampolini como responsável técnica desde
10 24/08/2.018, até seu desligamento em 20/12/2.018, em virtude do encerramento
11 do vínculo jurídico do CREA com os profissionais atingidos pelo CFT; ressalve-se
12 porém, que a responsabilidade da profissional indicada foi deferida com restrição
13 ou seja, “Exclusivamente para as atividades da área da Técnica em
14 Eletrotécnica”; considerando que até a data do encerramento do referido vínculo,
15 as atividades desenvolvidas pela Interessada se limitavam a: 1. provedores de
16 acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6/01); 2. comércio atacadista de
17 equipamentos de informática (CNAE 47.51-2/01); e, 3. comércio varejista
18 especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1/00);
19 conforme última alteração do contrato social de 04/06/2.019, estando já registrada
20 no CRT, a Interessada acrescentou outras 05 (cinco) atividades técnicas (em
21 negrito) e as mantém até o presente, tendo assim como objetivos sociais
22 cadastrados: 1. provedor de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-
23 6/01); 2. serviço de comunicação multimídia-SCM (CNAE 61.10-8/03); 3.
24 interconexão entre redes de comunicações (CNAE 61.10-8/99); 4. serviços de
25 televisão por assinatura por cabo (CNAE 61.41-8/00); 5. transmissão de televisão
26 por assinatura por satélite (CNAE 61.43-4/00); 6. serviço de rede especializado
27 para provimento de serviços de comunicações de voz, dados e imagens (CNAE
28 61.90-6/02); e, 7. comércio de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE
29 47.51-2/01), 8. comércio varejista de equipamentos de telefonia e
30 telecomunicações (CNAE 47.52-1/00); conforme informação coletada via e-mail
31 junto à Interessada (cópia anexa), atualmente, a empresa desenvolve todo o seu
32 trabalho em comércio de internet banda larga para o cliente final, mediante
33 compra de links de duas operadoras e os revende aos clientes, atendendo com
34 dois tipos de Tecnologia, quais sejam, via rádio (antena na casa do cliente) e por
35 fibra óptica até a casa do cliente; portanto, atualmente desempenha apenas as
36 seguintes atividades: - Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE
37 61.90-6-01) e, - Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 61.10-8-03);
38 em seu recurso ao Plenário, contra a decisão da CEEE, a Interessada, amparada
39 em fundamentos jurídicos, apresentou os seguintes argumentos: 1) Que as
40 resoluções que serviram de embasamento legal para o indeferimento da CEEE,
41 Resolução Anatel nº 683/2.017 e Resolução conjunta Anatel/Aneel nº 04/2.014,
42 “não deixa claro a questão de média tensão, uma vez, que não se aplica tal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 indeferimento”; 2) Que os técnicos em eletrotécnica, conforme artigo 5º da
2 Resolução CFT nº 074/2.019, “para as prerrogativas, atribuições e competências
3 disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de
4 energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse
5 montante de carga” (grifo meu); 3) Que a Resolução CFT nº 083/2.019, em seu
6 artigo 4º, determina que “O Técnico de Telecomunicações com habilitação em
7 Eletrônica e o Técnico em Eletrônica com habilitação em Telecomunicações tem a
8 atribuição de responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas cujos objetivos
9 sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução” (grifo
10 meu); 4) Que os técnicos industriais com habilitação em Eletrotécnica, conforme
11 artigo 1º da Resolução CFT nº 074/2.019, têm prerrogativas para: I - Conduzir,
12 dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência
13 técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas
14 voltadas para sua especialidade; III - Orientar e coordenar a execução dos
15 serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas; IV -
16 Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e
17 equipamentos especializados da área elétrica; V - Responsabilizar-se pela
18 elaboração e execução de projetos; 5. Que a partir da criação do sistema
19 CFT/CRT, estes assumiram a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão
20 dos Técnicos Industriais, sem nenhum prejuízo das suas competências,
21 prerrogativas e atribuições, mantendo-se as regulamentações do Sistema
22 Confea/CREA até que o CFT/CRT delibere de modo diverso, conforme artigo 37,
23 parágrafo único, da Lei Federal nº 13.639/2.018; 6. Que não existe impedimento
24 cabível para o indeferimento do pedido do cancelamento do registro junto ao
25 Sistema Confea/CREA pois as Resoluções são claras na livre migração ao
26 CFT/CRT e os impedimentos nelas contidos não se enquadram na empresa;
27 Argumentos 1 e 2: tais argumentos são aceitáveis porém não servem para
28 questionar o indeferimento uma vez que, realmente as Resoluções citadas pela
29 CEEE nada justificam; elas apenas serviram para o relator afirmar o óbvio, qual
30 seja, que há a necessidade de responsável técnico devido às atividades em
31 proximidade com elementos de baixa e média tensão. Indiscutível; por sua vez, a
32 CEEE ignorou o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 90.922/1.985, abaixo
33 transcrito, que determina que os técnicos em eletrotécnica poderão atuar em
34 instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, não estabelecendo
35 limite de tensão; Artigo 4º: § 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e
36 dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como
37 exercer a atividade de desenhista de sua especialidade. Não posso deixar de
38 destacar que a Resolução CFT nº 074/2.019, em seu artigo 5º abaixo transcrito,
39 sem discussão de mérito, vai mais longe e determina claramente que não há
40 limite de tensão para atuação dos técnicos em eletrotécnica; Art. 5º Os Técnicos
41 em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas
42 nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de
2 carga (grifo meu); ou seja, a resolução CFT teve o objetivo de esclarecer a
3 omissão do decreto e superar impasses de interpretação, definindo que não há
4 limite de tensão para atuação dos técnicos em eletrotécnica; porém, somente
5 esta atribuição não confere ao técnico em Eletrotécnica legitimidade para ser
6 considerado responsável técnico da Interessada melhor dizendo, de ser seu único
7 responsável técnico; aliás, em sua deliberação, a CEEE destaca sua preocupação
8 com a exposição dos trabalhadores a níveis altos de tensão e fuga de corrente
9 porém devo destacar que os cursos para formação desses profissionais incluem
10 disciplina de Segurança (40 hs) onde são abordados normas técnicas de
11 Segurança, especialmente a NR-10; Argumentos 3 e 4: observando-se os CNAE's
12 das atividades desenvolvidas pela Interessada podemos concluir, sem sombra de
13 dúvida, que são atividades da área de serviços de telecomunicações e conexos.
14 Pois vejamos: conforme hierarquia de construção da tabela de CNAE's temos tais
15 atividades assim cadastradas: Seção J = Informação e Comunicação Divisão 61 =
16 Telecomunicações; Grupos 61.1 = Telecomunicações por fio; 61.4 = Operadoras
17 de televisão por assinatura; 61.9 = Outras atividade de telecomunicações; ou seja,
18 a Divisão 61 compreende as atividades de prestação de serviços de
19 telecomunicações e serviços conexos, isto é, as atividades de transmissão,
20 emissão ou recepção de símbolos, sinais, escritos, imagens, sons ou informações
21 de qualquer natureza; a principal característica das atividades classificadas nesta
22 divisão é a transmissão de conteúdo, sem envolver nas atividades de criação;
23 limitando-nos às atividades efetivamente desenvolvidas pela Interessada, mais
24 especificamente temos: CNAE 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia
25 – SCM esta subclasse compreende os serviços de comunicação multimídia - SCM
26 prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam
27 a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações
28 multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de
29 prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações
30 de interesse coletivo; CNAE 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de
31 comunicações esta subclasse compreende as atividades que possibilitam o
32 acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores,
33 produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações
34 tais como, os provedores de acesso à internet; portanto, não há dúvidas que tais
35 atividades se enquadram em atividades de telecomunicações, não enquadradas
36 nas atribuições dos técnicos em eletrotécnica; pois vejamos os artigos 3º e 4º da
37 Resolução CFT nº 074/2.019 a seguir transcrita; Art. 3º Os Técnicos Industriais
38 com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas: I -
39 Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média
40 e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos
41 municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou
42 bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação; II -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de
 2 rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de
 3 subestações particulares; III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas
 4 e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais
 5 como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis; IV - Elaborar
 6 projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de
 7 diversas fontes geradoras, como por exemplo: a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) (...) V -
 8 Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência; VI
 9 - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais,
 10 residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações
 11 em edificações; VII - Planejar e executar instalação e manutenção de
 12 equipamentos e de instalações elétricas; VIII - Aplicar medidas para o uso
 13 eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não
 14 renováveis; IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas
 15 de automação industrial; X - Participar de elaboração de Normas da ABNT -
 16 Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades; XI - Aferir,
 17 manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de
 18 entradas de energia elétrica; XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e
 19 equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão.
 20 radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão,
 21 rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação; XIII -
 22 Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos,
 23 odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica,
 24 geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas,
 25 Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações,
 26 fibras óticas, sistemas de monitoramento viário (grifo meu); XIV - Emissão de
 27 laudos técnicos inclusive em perícias judiciais. Parágrafo único. Os Técnicos em
 28 Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para
 29 outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes
 30 de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não
 31 contrariem o Artigo 5º desta Resolução (grifo meu); Art. 4º O Técnico Industrial
 32 com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se
 33 Tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as
 34 atribuições descritas nesta Resolução; Como se percebe, as atribuições do
 35 técnico em eletrotécnica se enquadram, basicamente, nas atividades de geração,
 36 transmissão e distribuição de energia elétrica e atividades correlatas tais como,
 37 acionamentos elétricos, sistemas de automação industrial, aferição, calibração,
 38 ensaio e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos, instrumentos de
 39 medição e precisão, dentre outras; apenas no item XIII temos menção que seria
 40 atribuição do técnico em eletrotécnica “Projetar, manter e instalar ...
 41 telecomunicações, fibras óticas, ...”, sendo estas as atividades desenvolvidas pela
 42 Interessada; a meu ver, a inclusão dessa atribuição é totalmente arbitrária e ilegal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 uma vez que os cursos para formação de Técnicos em Eletrotécnica não preveem
2 disciplinas específicas de telecomunicações ou similares; pois vejamos: todos os
3 cursos técnicos são estruturados conforme o Catálogo Nacional de Cursos
4 Técnicos do Ministério da Educação que determina, conforme grade curricular do
5 curso: 1. O Técnico em Eletrotécnica será habilitado para: - Planejar, controlar e
6 executar a instalação e a manutenção de sistemas e instalações elétricas
7 industriais, prediais e residenciais, considerando as normas, os padrões e os
8 requisitos técnicos de qualidade, saúde e Segurança e de meio ambiente; -
9 Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas industriais, prediais e
10 residenciais, sistemas de acionamentos elétricos e de automação industrial e de
11 infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações (grifo meu); -
12 Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas
13 alternativas; - Elaborar e desenvolver programação e parametrização de sistemas
14 de acionamentos eletrônicos industriais; - Planejar e executar instalação e
15 manutenção de sistemas de aterramento e de descargas atmosféricas em
16 edificações residenciais, comerciais e industriais; - Reconhecer tecnologias
17 inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais
18 na sociedade; 2. Legislação profissional; - Lei nº 5.524, de 5 de novembro de
19 1968; - Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985; - Decreto 4.560, de 30 de
20 dezembro de 2002; - Resolução CFT n 85, de 28 de outubro de 2019; - Lei nº
21 13.639, de 26 de março de 2018; - Resolução CFT nº 100, de 27 de abril de 2020;
22 - Resolução CFT nº 074, de 05 de julho de 2019; 3. Locais e ambientes de
23 trabalho: - Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica,
24 que atuam na instalação, manutenção, comercialização e utilização de
25 equipamentos e sistemas elétricos; - Grupos de pesquisa que desenvolvam
26 projetos na área de sistemas elétricos; - Laboratórios de controle de qualidade,
27 calibração e manutenção Indústrias de fabricação de máquinas, componentes e
28 equipamentos elétricos; - Indústrias de fabricação de máquinas, componentes e
29 equipamentos elétricos; - Concessionárias e prestadores de serviços de
30 telecomunicações (grifo meu). A seguir transcrevo a matriz curricular do curso
31 para formação de Técnico em Eletrotécnica disponibilizado pelo SENAI da Bahia
32 que não difere dos demais SENAI's de outros Estados e de instituições privadas
33 de ensino técnico e, como já informamos, desenvolvidos de acordo com o
34 Cadastro Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, qual seja:
35 Matriz curricular do curso TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (conforme legislação
36 vigente); Instituição: SENAI-BA Curso: Educação Profissional Técnica de Nível
37 Médio em Eletrotécnica; Habilitação: Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica;
38 Eixo tecnológico: Controle e Processos Industriais; Carga horária: 1.200 horas;
39 Módulo técnico módulo básico: 1. Comunicação Oral e Escrita 30 horas; 2.
40 Eletricidade I 90 horas; 3. Normas Técnicas e Regulamentadoras 60 horas; 4.
41 Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança no Trabalho 30 horas; 5. Medidas
42 Elétricas 30 horas; 6. Leitura e Interpretação de Desenho 30 horas; 7. Inovação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Empreendedorismo I 30 horas; Módulo I (Qualificação Profissional Técnica em
2 Instalador de Sistemas Elétricos Prediais CBO 7156-10); 8. Eletrônica Básica 60
3 horas; 9. Eletricidade II 60 horas; 10. Instalações Elétricas Prediais 80 horas; 11.
4 Desenho Técnico 30 horas; 12. Projetos Elétricos Prediais 40 horas 13. Inovação
5 e Empreendedorismo II 30 horas; Módulo II (Qualificação Profissional Técnica
6 Instalador de Sistemas Elétricos Industriais CBO 7156-15); 14. Máquinas Elétricas
7 40 horas; 15. Acionamentos Elétricos 80 horas; 16. Projetos Elétricos Industriais
8 40 horas; 17. Automação 40 horas; 18. Acionamentos eletro hidráulicos e
9 eletropneumáticos 40 horas; 19. Metodologia da Pesquisa 30 horas; 20. Gestão
10 de Projetos 30 horas; Módulo III (Habilitação em Técnico de Nível Médio em
11 Eletrotécnica CBO 3131-05); 20. Instalações de Sistema Elétrico de Potência 90
12 horas; 21. Projetos de Sistemas Elétricos de Potência 30 horas; 22. Manutenção
13 Elétrica Predial e Industrial 30 horas; 23. Manutenções e Operações de Sistema
14 Elétrico de Potência 30 horas; 24. Eficiência Energética 30 horas; 25. Gestão da
15 Manutenção 30 horas; 26. Trabalho de Conclusão de Curso 60 horas; como se
16 percebe através dessa matriz curricular acima apresentada, não existe nenhuma
17 disciplina envolvendo a atividade de telecomunicações! E mais, considerando-se
18 a exígua quantidade de horas para desenvolvimento do curso (1.200 hs), é
19 impossível a inclusão de disciplinas específicas para ensino de telecomunicações
20 necessárias à formação adequada do profissional, habilitando-o simultaneamente
21 para atuar tanto na área de Eletrotécnica como na área de Telecomunicações. E
22 então, porquê se menciona na Resolução 074/2.019 que o Técnico em
23 Eletrotécnica tem atribuição para “projetar, manter e instalar telecomunicações,
24 fibras óticas” e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos que ele pode atuar em
25 “concessionárias e prestadores de serviços de telecomunicações”? É evidente
26 que, não tendo recebido ensinamentos da área de telecomunicações e,
27 considerando que as concessionárias e prestadoras de serviços nessa área,
28 demandam atividades complementares da área de eletrotécnica, os Técnicos em
29 Eletrotécnica têm espaço para atuar nessas empresas, dentro dos limites de suas
30 atribuições, especialmente nas seguintes atividades: 1. Elaboração e
31 desenvolvimento de projetos de instalações elétricas prediais, industriais,
32 residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações
33 em edificações; 2. Planejamento e execução de instalação e manutenção de
34 equipamentos e de instalações elétricas; 3. Aferição, manutenção, ensaio,
35 calibração de máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de
36 medição e precisão, de radiocomunicação, antenas, estações rádios bases,
37 instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e
38 radiocomunicação; 4. execução e condução de execução técnica de trabalhos
39 profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de
40 instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; 5. prestação de
41 assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de
42 projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 arbitramento e consultoria; Enfim, concordo parcialmente com os argumentos 3 e
2 4 apresentados pela recorrente uma vez que concluo que o Técnico Industrial
3 com habilitação em Eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se
4 Tec.nicamente, nas empresas da área de telecomunicações, apenas, e tão
5 somente, pelas atividades complementares da área específica de eletrotécnica,
6 condizentes com as suas atribuições; para as atividades específicas da área de
7 Telecomunicações estão qualificados e habilitados os Engenheiros com as
8 competências estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº
9 218/1.973, ou Tecnólogos com atribuições equivalentes; Portanto, cabe neste
10 momento frisar que não prospera outro argumento apresentado pela recorrente
11 que é a inadmissibilidade de duplo registro pois, se desejar manter a atual
12 profissional, Técnica em Eletrotécnica, como responsável técnica, mantendo seu
13 registro no sistema CFT/CRT deverá, para atender a legislação, manter também
14 seu registro no sistema Confea/CREA em razão de sua atuação na área de
15 telecomunicações, indicando para tal, um profissional desse sistema devidamente
16 habilitado, conforme acima disposto; Argumento 5. Considero verdadeiro o
17 argumento mas não suficiente para invalidar ou desqualificar o indeferimento ao
18 cancelamento do registro neste Conselho. de fato, o sistema Confea/CREA
19 reconhece e respeita o sistema CFT/CRT e também reconhece aquelas
20 competências, prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais quando estes
21 eram fiscalizados pelo nosso sistema; No entanto, considerando o Catálogo
22 Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação e as grades curriculares
23 dos cursos para formação de Técnico em Eletrotécnica, não podemos concordar
24 com as atribuições e prerrogativas dadas a esses profissionais, através da
25 Resolução CFT nº 074/2.019, para atuarem em atividades específicas de
26 Telecomunicações; Argumento 6. Apesar de confuso, entendo que esse
27 argumento não prospera. Conforme já demonstrei, existe sim impedimentos, tanto
28 nas resoluções do Sistema Confea/CREA bem como nas do sistema CFT/CRT,
29 para o deferimento do cancelamento do registro neste Conselho; diante do
30 exposto e discutido, e, considerando que as atividades principais e efetivamente
31 desenvolvidas pela Interessada se enquadram em atividades da área de
32 Telecomunicações; considerando que o Técnico em Eletrotécnica não tem
33 atribuições e prerrogativas para atuar na área de Telecomunicações;
34 considerando que a Interessada pode desempenhar atividades complementares à
35 suas atividades de Telecomunicações, específicas da área de Eletrotécnica; e,
36 considerando que para as atividades específicas da área de Telecomunicações
37 estão qualificados e habilitados os Engenheiros com as competências
38 estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1.973, ou
39 Tecnólogos com atribuições equivalentes, **DECIDIU** 1) pela improcedência do
40 recurso interposto pela Interessada e portanto, pelo indeferimento da solicitação
41 de interrupção do seu registro junto ao Sistema Confea/CREA e, 2) considerando
42 a irregularidade do registro da Interessada, que a Fiscalização, ao dar-lhe ciência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 dessa decisão, a notifique a indicar, no prazo de 10 dias, o responsável técnico,
2 Engenheiro com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1.973, ou
3 Tecnólogo com atribuições equivalentes, sob pena de multa por infração à alínea
4 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 106/2022).-.-.-.-.-
5 **Nº de Ordem 92** – Processo F-00139/2011 V2 – D. Bombas e Motores Comercial
6 e Serviços Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea
7 “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Ronald Vagner Braga Martins.-.
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
10 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
11 de registro da interessada, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de
12 cancelamento desse registro neste Conselho, protocolada em 30/09/2019,
13 justificando pelo fato de ter sido excluída de seu contrato social a atividade de
14 “perfuração de poços”, passando a ser de “Comércio de materiais elétricos e
15 hidráulicos e serviços de reparos de bombadores de motobombas.” (fls 03 a 07);
16 considerando que a empresa possui registro ativo neste Conselho desde
17 01/08/2011, e seu objetivo social cadastrado era: “Comércio de materiais elétricos
18 e hidráulicos, com prestação de serviços de perfuração, instalação e manutenção
19 de poços artesianos” (fls 11); considerando que, após realização de diligência da
20 fiscalização (fls. 08 a 10), o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
21 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, tendo juntado cópias de decisões do
22 Confea sobre o assunto (fls. 14 e 15), conforme Decisão CEEMM/SP nº 434/2020,
23 em reunião de 20/10/2020, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator
24 de folhas nº 18, por determinar a necessidade de indicação de um responsável
25 técnico do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalente no âmbito da CEEMM,
26 em face das atividades desenvolvidas pela D. BOMBAS E MOTORES
27 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. e o seu objetivo social” (fls 19/20);
28 considerando que, notificada da decisão (fl. 22) e após nova diligência (fls. 24 a
29 26), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 28 a 30), pelo qual requer a
30 baixa da inscrição neste Conselho, visto que não atuam mais com serviços,
31 juntando cópias de Alteração de Contrato Social, onde consta que sua atual
32 atividade econômica principal passou a ser Comércio varejista de material
33 elétrico, e atividades secundárias Comércio varejista de materiais hidráulicos;
34 considerando o recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário para
35 apreciação e julgamento do requerimento de cancelamento de registro da
36 empresa (fl. 32); considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das
37 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro –Agrônomo, e dá outras
38 providências, da qual destacamos: (...) Art. 7º As atividades e atribuições
39 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
40 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
41 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
42 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
2 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
3 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
4 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
5 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
6 especializada, industrial ou agro-pecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,
7 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
8 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
9 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo
10 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
11 habilitadas(...); Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º,
12 observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por
13 profissionais ou por pessoas jurídicas (...); Capítulo II - Do registro de firmas e
14 entidades: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
15 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
16 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
17 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
18 como o dos profissionais do seu quadro técnico; § 1º O registro de firmas,
19 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será
20 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e
21 qualificação de seus componentes; considerando que as decisões do CONFEA
22 baseadas em casos semelhantes onde empresas do ramo de Bombas e
23 Assistência Técnica tiveram seus pedidos negados quanto ao cancelamento de
24 Registro foram baseados nas atividades de “execução de Manutenção de
25 Bombas Hidráulicas”; considerando que a Lei 5.194/66, que regula o exercício
26 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro – Agrônomo no seu “Art. 9º
27 As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos
28 desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas
29 jurídicas” onde a alínea “g” se refere a execução de obras e serviços técnicos;
30 considerando que na última alteração contratual a empresa D. BOMBAS E
31 MOTORES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. excluiu os “Serviços” de suas
32 atividades ficando somente com código e descrição da atividade econômica
33 principal 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico e código e descrição
34 das atividades econômicas secundárias 47.44-0-03 - Comércio varejista de
35 materiais hidráulicos, não fazendo mais serviço de manutenção ou Perfuração de
36 Poços; pelos motivos expostos acima, **DECIDIU** pelo deferimento do
37 cancelamento de registro da empresa D. Bombas e Motores Comercial e Serviços
38 Ltda. (Decisão PL/SP nº 107/2022).-----
39 **Nº de Ordem 93** – Processo F-002909/2012 – Bruno Luiz Leonardi & Cia Ltda. –
40 Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei
41 Federal 5.194/66 e Resolução 1007/2003- Relator: Vinicius Antônio Maciel Junior.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do registro, nesta
3 ocasião tramitando em razão da solicitação de reconsideração da Decisão
4 CAGE/SP 04/2019, que, em reunião de 11 de janeiro de 2019, "DECIDIU: ... 1.
5 Pela aprovação da anotação da geóloga Diana Ravagnolli como responsável
6 técnica pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social
7 exclusivamente na área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos,
8 considerando sua condição de contratada pelas empresas pelas quais responde
9 Tecnicamente e o disposto no art. 1º, inciso II, da Instrução nº 2591/2018,
10 devendo-se notificar a empresa interessada a proceder à indicação de profissional
11 legalmente habilitado para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à
12 Engenharia de Minas; 2...." (fls. 131/132); considerando que a profissional
13 indicada, Geóloga Diana Ravagnolli se encontra registrada neste Conselho desde
14 12/04/2006, possuindo as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 23 de junho
15 de 1962; considerando que em razão da dupla anotação de responsabilidade
16 técnica, o processo foi encaminhado ao Plenário do Crea-SP e, em relato de
17 solicitação de vista, o Conselheiro, além do deferimento da dupla RT, inseriu a
18 proposta (aprovada) de se incluir a "restrição de atividades exclusivamente na
19 área da Geologia, com período de revisão de 02 anos", conforme consta da
20 Decisão PL/SP nº 1096/2019, juntada às fls. 140 a 141-verso; considerando que,
21 notificada das decisões (fls. 144/145), a interessada protocola solicitação de
22 reconsideração da decisão da CAGE (fls. 146 a 174), pela qual manifesta, dentre
23 outros pontos, estranheza quanto à exigência de se indicar novo profissional da
24 área de engenharia de minas, uma vez que, pela Decisão CAGE nº 130/2014, a
25 mesma profissional foi aceita como responsável técnica pela Câmara e que não
26 houve nenhum fato novo que justifique alteração da decisão outrora proferida no
27 mesmo processo administrativo. Junta com o protocolado, cópia da Decisão
28 CAGE/SP nº 130/2014 (fls. 153/154), do histórico escolar do curso de geologia
29 realizado pela profissional e de declaração de seu vínculo como aluna do curso
30 de Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto — Lato Sensu, oferecido
31 pelo Instituto de Geociências de Belém — PA; considerando que cabe destacar o
32 Objetivo Social da empresa, quando da aprovação da anotação da profissional
33 em 2014 e quando da decisão da CAGE de solicitar também a anotação de
34 engenheiro de minas: "Extração e comercialização de argila, pedra e cascalho";
35 considerando que, após tramitação entre departamentos da Superintendência de
36 Colegiados (fls. 176/177-verso), o processo é encaminhado à CAGE que, por seu
37 Coordenador, efetua consulta ao Jurídico do Conselho, em face da dúvida quanto
38 a que colegiado deveria fazer a reconsideração solicitada (fls. 184/184-verso);
39 considerando que a Gerência de Assuntos Jurídicos se manifesta, conforme fls.
40 186 a 187-verso, no sentido de que se a CAGE desejar rever sua decisão, poderá
41 fazê-lo em sede de reconsideração ou, caso não pretenda alterar sua posição, o
42 pedido de reconsideração deverá ser aceito como recurso ao Plenário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 considerando que retorna o processo ao Sr. Coordenador da Câmara
2 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, por despacho, juntado às
3 fls. 188, encaminha-o ao Plenário para providências quanto a análise do recurso;
4 considerando que, dessa forma, o processo é recebido do GAC 1, para
5 informação e encaminhamento a Relator em nível de Plenário; considerando que
6 destaque-se que a apreciação do Relator deverá se restringir à análise do recurso
7 da empresa, que questiona a exigência da CAGE de indicação de um engenheiro
8 de minas além da geóloga anotada; considerando a Lei 5194/66 de 12 outubro de
9 1966 - A Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
10 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos
11 os seguintes parágrafos: “Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do
12 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
13 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
14 autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
15 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
16 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
17 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
18 técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras
19 e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras
20 e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
21 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
22 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
23 suas profissões; Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b,
24 c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
25 legalmente habilitadas; Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações
26 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
27 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
28 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
29 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 46. São atribuições das
30 Câmaras Especializadas: ... d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
31 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
32 classe e das escolas ou faculdades na Região. (...) Art. 59. As firmas, sociedades,
33 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
34 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
35 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
36 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art.
37 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo
38 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
39 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
40 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
41 encarregados”; considerando a Lei 4.976/1962 Atribuição do Geólogo: “Art. 6º -
42 São Competências do geólogo ou engenheiro geólogo: A – Trabalhos topográficos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 e geodésicos; B – Levantamentos geológicos e geoquímicos e geofísicos; C –
2 Estudo relativos as ciências da terra; D - Trabalhos de prospecção e pesquisa
3 para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; E - Ensino das
4 ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; F -
5 Assuntos legais relacionados com suas especialidades; G – Perícias e
6 arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores”; considerando a
7 Resolução 218/1973 do CONFEA: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
8 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
9 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
10 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
11 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
12 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
13 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
14 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
15 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
16 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
17 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
18 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
19 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
20 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
21 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
22 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
23 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
24 14º - Compete ao ENGENHEIRO de MINAS: I - Desempenho das atividades 01 a
25 08 do artigo 1º desta Resolução à prospecção e a pesquisa mineral, lavra de
26 minas, captação de água subterrânea beneficiamento de minérios e abertura de
27 vias subterrâneas, seus serviços afins e correlatos”; considerando as informações
28 referentes as folhas 189/190 que traz todo o histórico do tramite processual,
29 destacando todas as decisões proferias como a Decisão CAGE/SP nº 04/2019 e
30 Decisão PL/SP nº 1096/2019; considerando a Lei 5.194/66, artigo 7º; a Lei
31 4.976/1962, artigo 6º (atribuição do Geólogo); a Resolução 218 do CONFEA,
32 artigo 1º e art.14 (atribuição do Engenheiro de Minas); considerando que entendo
33 que o recurso impetrado, é contrário a legislação de atribuição profissional e fere
34 a legalidade, confirmada em decisão colegiada da Câmara Especializada de
35 Geologia e Engenharia de Minas e do Plenário do CREA-SP, **DECIDIU** por negar
36 provimento ao recurso apresentado as folhas 146 a 151 do referido processo,
37 mantendo assim as Decisões: CAGE/SP nº 04/2019 e PL/SP 1096/2019. (Decisão
38 PL/SP nº 108/2022).-----
39 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
40 **Nº de Ordem 94** – Processo PR-879/2019 – Gabriel Henrique de Souza Ribeiro –
41 Interrupção de Registro - Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
42 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Carlos Eduardo Freitas.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação em
4 08/10/2019, fls. 2 a 7, pelo Eng. Mecânico Gabriel Henrique de Souza Ribeiro,
5 para INTERRUPÇÃO de REGISTRO neste Conselho Regional, usando como
6 justificativa para esta solicitação “não exerço atividade profissional que necessite
7 do registro”. Junto a sua solicitação é adicionada cópia de sua carteira profissional
8 de trabalho, onde consta como último cargo ativo o de Analista de Sistemas da
9 Inf., CBO 212405, na empresa Comdinheiro Consult e Treinamento LTDA (nome
10 fantasia: Comdinheiro Soluções Para o Mercado Financeiro). Após solicitada a
11 empresa fornece uma declaração apontando as atividades para o cargo ocupado
12 pelo solicitante (fl.14), sendo: “suporte da equipe de programação, manutenção
13 de sistemas da empresa e atendimento de chamadas de clientes. Suas
14 atribuições e responsabilidades estão relacionadas à programação e manutenção
15 do sistema interno de TI. Para este cargo, a empresa exige formação acadêmica
16 em áreas correlacionadas às ciências exatas (incluindo neste rol, mas não se
17 limitando, os cursos de engenharia, matemática, economia, dentre outros) e
18 conhecimentos básicos em programação e mercado financeiro”. No dia
19 20/10/2020 a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
20 aprovou o parecer do conselheiro relator, indeferindo está solicitação. O voto do
21 relato, descreve que: “se ele não tivesse a formação técnica de acordo com
22 nossos registros não estaria atuando na ocupação que ele descreve, sendo assim
23 opto pelo voto contrário ao pedido de interrupção do registro do profissional”.
24 Após assessoramento jurídico, em 05/01/2021 o interessado apresenta recurso a
25 este plenário contra a decisão proferida pela Câmara Especializada de
26 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls.25 a 31) acrescentando também a
27 “IMEDIATA SUSPENSÃO da anuidade 2021”. Entre os argumentos apresentados
28 pelo interessado, vale destacar a decisão PL-1892/2018 do CONFEA (que não
29 aprova a inserção do título de Tec.nólogo em Análise e Desenvolvimento de
30 Sistemas na Tabela de Títulos Profissionais em função de ser voltada para a área
31 de ciência da computação, área esta que não compete a este sistema). Em seu
32 recurso, o interessado apresenta nova declaração da empresa contratante,
33 destacando desta: “O fato deste colaborador ser formado em engenharia não foi
34 determinante para sua contratação e não é para o desenvolvimento de suas
35 atividades profissionais, vez que para o preenchimento do cargo destes
36 profissionais é necessário apenas que possuam perfil racional e analítico e
37 conhecimento em programação. A busca por profissionais com formação
38 acadêmica em áreas correlacionadas às ciências exatas é meramente uma
39 diretriz interna, visto que profissionais dessas áreas tendem a ter o perfil
40 desejado, mas não é uma restrição que leve a eliminação do candidato, podendo
41 inclusive, ele não ter formação alguma”; considerando que em função da
42 legislação em vigor, destacando: 1) Lei Federal nº 5194/66 (que regula o exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 das profissões de Engenheiro), Art. 1; 2) Resolução nº1.007/03, Art.30; 3) Que o
2 interessado possui atribuições profissionais “do Artigo 12, da Resolução 218, do
3 Confea” (Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO
4 MECÂNICO E de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E de
5 ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
6 INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a
7 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em
8 geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-
9 mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de
10 utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços
11 afins e correlatos); considerando que do explanado, não cabe ao CREA-SP
12 indeferir tal solicitação com a justificativa “se ele não tivesse a formação técnica,
13 não estaria atuando na ocupação que ele descreve”; considerando que não cabe
14 ao Sistema CREA/CONFEA a fiscalização de qualquer atuação profissional dos
15 formados nos cursos de Tec.nologia e engenharia e sim a fiscalização das
16 atividades (exercício profissional) das áreas técnicas de Tec.nologia e engenharia
17 e pelos profissionais que executam tais atividades; considerando que o
18 profissional hoje exerce atividades que o próprio CONFEA em suas decisões
19 indica que não são afetas a este sistema (ciência da computação); considerando
20 que o aprendizado de técnicas de programação pode ser adquirido atualmente no
21 ensino básico (ou seja, não é necessário frequentar uma escola de engenharia);
22 considerando que, por fim, vale ressaltar que as atribuições profissionais
23 concedidas por este Conselho ao interessado, não estão entre as atividades
24 profissionais exercidas pelo mesmo, **DECIDIU** pelo deferimento do solicitado pelo
25 requerente, considerando também o cancelamento de qualquer cobrança de
26 anuidade a partir 08/10/2019, data da solicitação inicial do objeto deste processo.
27 (Decisão PL/SP nº 109/2022).-----
28 **Nº de Ordem 95** – Processo PR- 203/2020 – Kriss Corso e Silva – Interrupção de
29 Reistro - Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c”, do artigo 34
30 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Flavio Luís Schmidt.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
33 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de
34 interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo Kriss Corso e Silva, registrado
35 neste Conselho desde 29/03/2011, com as atribuições do artigo 5º da Resolução
36 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal
37 23.169/33, conforme consta às fls. 25; considerando que o requerimento foi
38 protocolado em 17/02/2020, quando o interessado informa que “não exerce a
39 profissão.” (fls. 02); considerando que junto ao requerimento o Eng. Kriss Corso e
40 Silva anexa cópia de instrumento particular de Contrato Social de Constituição de
41 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, onde
42 conta como signatário da empresa KCORSO Participação em Negócios Eireli (fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 04 a 07). Consta também (fls. 09) em impressão da internet, que o interessado é
2 sócio, dono ou administrador da empresa Perfect Flight Assessoria e Controle de
3 Pulverização Ltda, com serviços de agronomia em sua atividade econômica;
4 considerando que face ao exposto, a Gerência Regional indeferiu o pedido,
5 comunicando o profissional a respeito (fls. 13/14); considerando que em seguida,
6 o interessado se manifesta (fls. 21 a 24), sendo o processo encaminhado à
7 Câmara Especializada de Agronomia (fls. 26). Esta última, após análise e relato
8 de Conselheiro, decide solicitar diligência e o retorno do processo para
9 prosseguimento da análise (fls. 32/33); considerando que efetuada a fiscalização
10 (fls. 39-42) o processo retornou à Câmara Especializada de Agronomia, que após
11 nova análise e relato de Conselheiro, em reunião de 15/04/2021, conforme
12 Decisão CEA/SP nº 72/2021, “DECIDIU: Pelo indeferimento o pedido de
13 interrupção do registro do Engenheiro Agrônomo Kriss Corso e Silva.” (fls. 47/48);
14 considerando que notificado do indeferimento (fls. 49), o interessado interpõe
15 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 52 a 54, cópia da defesa já
16 apresentada à Câmara, pelo qual alega que não exerce e nem pretende exercer
17 nenhuma das atividades inerentes ao título de Engenheiro Agrônomo, além de
18 preencher os demais requisitos para referida solicitação; considerando a
19 legislação pertinente: Lei nº 5.194, de 1966, em especial no Art. 7º, encontram-se
20 elencadas de a) a h), e em seu parágrafo único, as atividades e atribuições
21 profissionais do engenheiro. Resolução nº 1007 de 2003, Confea, em especial Art.
22 30, 31 e 32, sobre a interrupção do registro; considerando: a solicitação de
23 interrupção de registro do profissional; a legislação pertinente ao caso; e a
24 atuação do interessado em atividade técnica na Empresa Perfect Flight
25 Assessoria e Controle de Pulverização Ltda., confirmada em diligência realizada
26 na empresa; **DECIDIU** indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado
27 neste Conselho por entender que o profissional exerce atividades de Engenharia.
28 (Decisão PL/SP nº 110/2022).-----

29 **Nº de Ordem 96** – Processo PR- 00079/2021 – Eder Luiz Cherutti – Interrupção
30 de Registro - Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea “c”, do
31 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Euzébio Beli.-.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
34 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento
35 de interrupção de registro apresentado às fls.02/03 em favor do Engenheiro
36 Agrônomo Eder Luiz Cherutti junto a este Conselho (fls. 3-4), que apresenta cópia
37 de CTPS com página de contrato de trabalho (fls 5-8) na empresa Sompo
38 Seguros, ocupando segundo este contrato em CTPS o cargo de Analista Técnico
39 SR; considerando que às fls. 09, tem-se a Declaração de Cargo que apresenta
40 “resumo das responsabilidades” e “responsabilidades permanentes” assinado por
41 coordenador de recursos humanos da empresa Sompo; considerando que o
42 referido processo é encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que faz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 a análise e emite a Decisão CEA/SP 130/2021 (fls. 23) indeferindo o pedido de
2 interrupção de registro do requerente, uma vez que exerce atividade técnica no
3 cargo de Analista Técnico SR; considerando que às fls. 29, através de e-mail, o
4 referido profissional faz interposição de recurso ao Plenário deste conselho
5 apresentando justificativa e nova declaração da empresa (fls.30); considerando
6 que da justificativa, declara e reitera o profissional “que exerce a função de
7 Analista Técnico em Seguros trabalhando em tempo integral juntamente com o
8 departamento de Tec.nologia da Informação no desenvolvimento e melhoramento
9 de programas e sistemas computacionais necessários às operações de Seg.uros.
10 Portanto, para execução do meu trabalho, não utilizo conhecimentos técnicos
11 adquiridos na graduação do curso de Agronomia. Ademais, não assino qualquer
12 documento de responsabilidade técnica como Engenheiro Agrônomo.” da
13 declaração da empresa (fls. 30) a empresa declara que “para o exercício da
14 função ora mencionada não é exigida formação profissional de Engenheiro,
15 Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo, nem tão pouco a assinatura de documentos
16 de responsabilidade técnica”.; considerando os dispositivos legais: 1) a Lei
17 Federal 5194/66, artigos 7º; e 46, alínea d. Art. 7º- As atividades e atribuições
18 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
19 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
20 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
21 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
22 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
23 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
24 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
25 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
26 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
27 especializada, industrial ou agropecuária. Art. 46. São atribuições das Câmaras
28 Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das
29 firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou
30 faculdades na Região; considerando que o recurso interposto não traz elementos
31 novos aqueles já apresentados quando do primeiro pedido já indeferido pela CEA;
32 considerando que a empresa declara entre as “responsabilidades permanentes”
33 que: 1) o ocupante do cargo faz “Análise técnica de susceptibilidade das culturas
34 agrícolas e dos eventos climáticos adversos em suas respectivas regiões. 2)
35 Avaliação das técnicas de plantio e condução das lavouras e os efeitos danosos
36 dos eventos climáticos que afetam o risco. 3) Análise de laudos de inspeção de
37 risco e das características que envolvem o plantio e a condução de cultivos
38 agrícolas – laudos técnicos, notas fiscais, croquis e informações climáticas;
39 **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento do pedido de baixa de Registro
40 Profissional conforme decisão CEA 130/2021, visto as atividades técnicas
41 elencadas nas responsabilidades permanentes apontadas pela empresa.
42 (Decisão PL/SP nº 111/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 97** – Processo PR- 654/2019 – Rodolfo Rossi Fiocco – Interrupção
2 de Registro – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c”, do
3 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Luiz Fernando
4 Ussier.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
8 de interrupção de Registro do profissional Eng.º de Controle e Automação Rodolfo
9 Rossi Fiocco, registrado neste Conselho desde 13/02/2016. Conforme
10 requerimento, protocolado em 27/12/2018, o interessado informa o motivo do
11 pedido: “Não exercer atividades profissionais relacionadas a engenheiro ou que
12 envolva o Sistema CREA-SP”; considerando que, de acordo com a Decisão
13 CEEE/SP n.º 324/2020 em reunião realizada em 25.09.2020, decidiu aprovar o
14 parecer do Conselheiro Relator (fls 24,25,26) que conclui pelo indeferimento da
15 solicitação de interrupção do registro do profissional Eng.º de Controle e
16 Automação Rodolfo Rossi Fiocco; considerando que foi interposto recurso ao
17 Plenário deste Conselho, conforme fls. 33 à 35, em que o interessado em relação
18 à Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apresentou
19 novamente, cópia da declaração da empresa, onde consta a descrição das
20 atividades do cargo de Orçamentista Jr, quais sejam: Elaborar orçamentos e
21 propostas de serviços, conforme especificações técnicas, prevendo gastos
22 decorrentes da execução, visando atender às solicitações internas e de clientes
23 quanto a custo e prazos de atendimento, obtendo melhores resultados; Realizar
24 contatos junto às outras áreas envolvidas no processo, obtendo informações e
25 detalhes para a composição do orçamento, com a finalidade de levantar dados
26 quantitativos necessários; Participar da elaboração das previsões econômicas,
27 mapas demonstrativos e relatórios aos controles orçamentários; Elaborar
28 relatórios periódicos de orçamento, controlando os valores efetivos e orçados,
29 visando apurar as disponibilidades reais existentes; Executar outras atividades
30 correlatas a função; considerando que diante do contexto e verificando a
31 Legislação, destacamos: de acordo com a Lei n.º 5.194/66: “Art. 1º - As profissões
32 de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, são caracterizadas pelas
33 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
34 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
35 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
36 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
37 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
38 desenvolvimento industrial e agropecuário; (.....) Artigo 7º - As atividades e
39 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo
40 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
41 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
42 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
2 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
3 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
4 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
5 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
6 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
7 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
8 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”; considerando
9 que, de acordo com a Resolução 1.007/03, do CONFEA, que dispõe sobre o
10 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de
11 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:
12 “...Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não
13 pretende exercer sua profissão e atenda às seguintes condições: I – esteja em dia
14 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes
15 ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida
16 a formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
17 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e (grifos
18 meus); III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos
19 do Código Ético profissional ou das Leis nº 5.194 de 1966, nº 6.496 de 07/12/77,
20 em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser
21 requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio,
22 conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo Único: o requerimento de
23 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
24 enumerados: I – Declaração que não exercerá atividade na área de sua formação
25 profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção
26 e da reativação do registro, e II – Comprovação da baixa de ART's, referentes aos
27 serviços executados ou em execução, registradas nos CREA's onde requereu ou
28 visou seu registro. Art.32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
29 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
30 documentação e encaminhará o processo à Câmara Especializada competente.
31 Parágrafo Único – Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
32 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido...”;
33 considerando que, de acordo com a Instrução n.º 2560/13, do CREA-SP, que
34 dispõe sobre procedimentos para interrupção do registro profissional: “Art. 1º - Os
35 procedimentos necessários para a interrupção do registro de profissionais no
36 CREA-SP devem ser adotados conforme estabelecido neste instrumento
37 administrativo. Art. 2º - É facultado ao profissional que não exerça atividades nas
38 áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a interrupção de seu registro,
39 mediante apresentação dos seguintes documentos: I – requerimento de Baixa de
40 Registro Profissional – BRP, devidamente preenchido e assinado, que conterà
41 declaração de sua inteira responsabilidade, quanto à: a) Não exercer atividades
42 de área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema CONFEA/CREA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 durante o período de interrupção do registro ora requerido” (grifo meu);
2 considerando que, com base nas informações constantes da documentação
3 apensada ao processo, conforme recurso interposto pelo Engenheiro de Controle
4 e Automação Rodolfo Rossi Fiocco; e considerando a Legislação em vigor, e que
5 o profissional não atendeu integralmente aos requisitos mencionados na
6 Resolução 1.007/03 do Confea e na Instrução n.º 2.560/13 do CREA-SP;
7 considerando as atividades desenvolvidas pelo interessado, conforme a
8 Declaração da empresa, incluem atribuições exclusivas de profissionais da área
9 do Sistema Confea/CREA, tais como: “Elaborar orçamentos e propostas de
10 serviços, conforme especificações técnicas”; **DECIDIU** pelo indeferimento do
11 recurso interposto pelo Engenheiro de Controle e Automação Rodolfo Rossi
12 Fiocco, mantendo-se a Decisão CEEE/SP n.º 324/2020 que conclui pelo
13 indeferimento da solicitação de interrupção do registro do profissional. (Decisão
14 PL/SP nº 112/2022).-----

15 **Nº de Ordem 99** – Processo PR- 00045/2020 – Renato Fernandes Pereira –
16 Interrupção de Registro - Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
17 alínea “c”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator:
18 Eduardo Gomes Pegoraro.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
22 interrupção de registro protocolado pelo Eng. Eletron. Renato Fernandes Pereira;
23 considerando que, após leitura detalhada do processo em questão, inclusive dos
24 recursos à Câmara de Engenharia Elétrica, e posteriormente ao Plenário deste
25 Conselho, bem como as informações prestadas pela assessoria técnica DAC-
26 2/SUPCOL (fls. 23 e 24); e o relato do Conselheiro Engenheiro Civil e Eletricista
27 Onivaldo Massagli (fls. 26, 27 e 28), onde o mesmo expressa o seu voto pelo
28 indeferimento do pedido de interrupção de registro do interessado neste
29 Conselho; considerando que não há qualquer observação a se destacar no voto
30 do Conselheiro Onivaldo Massagli, motivo pelo qual acompanho o parecer do
31 relator original, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
32 do Engenheiro em Eletrônica Renato Fernandes Pereira neste Conselho.
33 (Decisão PL/SP nº 114/2022).-----

34 **Nº de Ordem 100** – Processo PR- 607/2021 – Fernando de Monlevade –Certidão
35 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
36 CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL
37 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea
38 Cristiane Sanches -----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
42 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Engenheiro Agrônomo Fernando de Monlevade; considerando que o profissional
2 solicitou a anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
3 Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços
4 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
5 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
6 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
7 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
9 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h (quatrocentas e
10 sessenta horas), realizado no período de 17/08/2018 a 30/03/2019 (fls. 03 e 04
11 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
12 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
13 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
14 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
15 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
17 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
18 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
19 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
20 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
21 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
22 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
23 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
24 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
25 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
26 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
27 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
28 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
29 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
30 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
31 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
34 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
35 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
36 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
37 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
38 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
39 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
40 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
41 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
42 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
2 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que
3 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
4 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
5 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando Cortês, do
6 curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e
8 Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins
9 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
10 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
11 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
12 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 189/2021 e CEA/SP
13 nº 343/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Especialização
14 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional
15 do Eng. Agr. Fernando de Monlevade, bem como pela emissão da respectiva
16 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
17 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
18 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
19 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 115/2022).-.-.-
20 **Nº de Ordem 102** – Processo PR- 000377/2021 – Gabriel Mesquita Costa –
21 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
22 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
23 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
24 Salomão Liboni -.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
27 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
28 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
29 Eng. Amb. Gabriel Mesquita Costa; considerando que o profissional solicitou a
30 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
31 – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
32 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
33 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
34 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
35 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
36 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
37 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 480h (quatrocentas e
38 oitenta horas), realizado no período de 18/02/2011 a 03/03/2012 (fls. 03);
39 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
40 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
41 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
42 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 2 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
 3 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
 4 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 5 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 6 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 7 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 8 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 9 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 10 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 11 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 12 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 13 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 14 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 15 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 16 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 17 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 18 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 19 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 20 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 21 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 22 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 23 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 24 profissional interessado, Eng. Amb. Gabriel Mesquita Costa, do curso Pós-
 25 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 26 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
 27 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
 28 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
 29 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
 30 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
 31 CEEA/SP nº 146/2021 e CEEC/SP nº 1867/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da
 32 anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
 33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Amb.
 34 Gabriel Mesquita Costa, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins
 35 de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
 36 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
 37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
 38 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 117/2022).-----
 39 **Nº de Ordem 103** – Processo PR- 305/2021 – Paulo Henrique Guilherme –
 40 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
 41 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
 42 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Salomão Liboni.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
5 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
6 Eng. Amb. Paulo Henrique Guilherme; considerando que o profissional solicitou a
7 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
8 – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
9 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
11 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
12 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
14 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 440h (quatrocentas e
15 quarenta horas), realizado no período de 23/08/2019 a 28/03/2020 (fls. 03 e
16 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
17 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
18 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
19 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
20 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
21 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
22 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
23 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
24 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
25 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
26 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
27 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
28 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
29 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
30 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
31 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
33 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
34 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
35 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
36 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
39 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
40 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
41 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
42 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissional interessado, Eng. Amb. Paulo Henrique Guilherme, do curso de Pós-
2 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
3 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
4 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
5 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
7 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
8 CEEA/SP nº 104/2021 e CEEC/SP nº 1846/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da
9 anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
10 Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Amb.
11 Paulo Henrique Guilherme, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para
12 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
14 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
15 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 118/2022).-----
16 **Nº de Ordem 104** – Processo PR- 000681/2021 – Daniel Carreri Araújo –
17 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
18 CEEA e CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
19 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea
20 Cristiane Sanches -----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
24 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
25 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Daniel Carreri Araujo; considerando que o profissional
26 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
28 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
29 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
30 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
31 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
32 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
33 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
34 no período de 29/10/2020 a 07/07/2021 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d”
35 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
36 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
37 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
38 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
39 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
40 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
41 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
42 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
2 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
3 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
4 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
5 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
6 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
7 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
8 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
9 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
10 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
11 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
12 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
13 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
14 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
15 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
16 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
17 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
18 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
19 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
20 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
21 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
22 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
23 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
24 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
25 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
26 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que
27 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
28 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
29 registro do profissional interessado, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Daniel Carreri
30 Araujo, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
32 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências
33 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
34 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16, de forma a possibilitá-lo a
35 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
36 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
37 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
38 – CNIR” (Decisões CEEA/SP nº 193/2021 e CEA/SP nº 344/2021), **DECIDIU** pelo
39 deferimento da anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
40 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Agr. e
41 Eng. Seg. Trab. Daniel Carreri Araujo, emissão da Certidão de inteiro teor
42 consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
2 da Res 1073/16”, de forma a possibilitá-lo a assumir responsabilidade técnica dos
3 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
4 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
5 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
6 119/2022).-----
7 **Nº de Ordem 105** – Processo PR- 611/2020 – Rodrigo Bezerra Cavalcante –
8 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
9 CEEA e CEEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
10 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
11 Salomão Liboni.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
14 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
15 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
16 Eng. Civ. Rodrigo Bezerra Cavalcante; considerando que o profissional solicitou a
17 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
19 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
20 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
21 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02/03); considerando que o
22 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
23 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
24 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
25 no período de 27/09/2019 a 08/07/2020 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d”
26 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
27 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
28 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
29 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
30 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
31 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
32 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
33 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
34 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
35 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
36 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
37 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
38 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
39 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
40 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
41 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
42 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
2 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
3 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
4 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
5 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
6 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
7 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
8 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
9 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
10 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
11 profissional interessado, Eng. Civ. Rodrigo Bezerra Cavalcante, do Curso de Pós-
12 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
13 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
14 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
15 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
16 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 145/2021 e CEEC/SP nº 1864/2021),
17 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
18 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
19 profissional do Eng. Civ. Rodrigo Bezerra Cavalcante, bem como pela emissão da
20 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A,
21 B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
22 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 120/2022).-----
23 **Nº de Ordem 106** – Processo PR- 481/2021 – Willian Lucas de França Silva –
24 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
25 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
26 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
27 Salomão Liboni.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
31 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
32 Eng. Civ. Willian Lucas de França Silva; considerando que o profissional solicitou
33 a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
35 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
36 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
37 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que
38 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
39 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido
40 pela Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas),
41 realizado no período de 28/05/2020 a 13/03/2021 (fls. 05 e 06); considerando a
42 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 2 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 3 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 4 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 5 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 6 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 7 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 8 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 9 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 10 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 11 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 12 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 13 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 14 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 15 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 16 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 17 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 18 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 19 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 20 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 21 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 22 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 23 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 24 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 25 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 26 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
 27 profissional interessado, Eng. Civ. Willian Lucas de França Silva, do Curso de
 28 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 29 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
 30 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
 31 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
 32 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 147/2021 e CEEC/SP nº 1866/2021),
 33 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 34 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 35 profissional do Eng. Civ. Willian Lucas de França Silva, bem como pela emissão
 36 da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens
 37 A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
 38 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 121/2022).-----
 39 **Nº de Ordem 107** – Processo PR- 000342/2021 – Antonio Marques Filho –
 40 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
 41 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
 42 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Salomão Liboni.-----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 4 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
 5 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
 6 Eng. Civ. Antonio Marques Filho; considerando que o profissional solicitou a
 7 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
 9 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
 10 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
 11 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que
 12 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
 13 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido
 14 pela Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas),
 15 realizado no período de 28/05/2020 a 29/03/2021 (fls. 03 e 04); considerando a
 16 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
 17 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
 18 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
 19 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
 20 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
 21 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
 22 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
 23 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
 24 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
 25 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
 26 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
 27 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
 28 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
 29 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
 30 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
 31 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
 32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
 33 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
 34 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
 35 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
 36 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
 37 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
 38 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
 39 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
 40 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
 41 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
 42 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 profissional interessado, Eng. Civ. Antonio Marques Filho, do Curso de Pós-
 2 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
 3 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
 4 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
 5 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
 6 da Res 1073/16” (Decisões CEEA/SP nº 141/2021 e CEEC/SP nº 1863/2021);
 7 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
 8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
 9 profissional do Eng. Civ. Antonio Marques Filho, bem como pela emissão da
 10 Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A,
 11 B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos
 12 artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 122/2022).-----
 13 **Nº de Ordem 108** – Processo PR- 336/2021 – Marcelo Rajczuk Fonseca –
 14 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
 15 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
 16 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
 17 Salimão Liboni.-----
 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 20 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
 21 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
 22 Eng. Civ. Marcelo Rajczuk Fonseca; considerando que o profissional solicitou a
 23 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
 24 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
 25 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
 26 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
 27 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o solicitante
 28 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
 29 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas Faculdades Integradas de
 30 Araraquara, no total de 360h (trezentas e sessenta horas), realizado no período
 31 de 03/03/2006 a 05/08/2006 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d” do artigo 46
 32 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
 33 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
 34 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
 35 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
 36 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
 37 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
 38 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
 39 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
 40 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
 41 a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
 42 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
2 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
3 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
4 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
5 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
6 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
7 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
8 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
9 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
10 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
11 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
12 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara “e , por fim, pelo Plenário
13 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
14 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
15 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
16 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. Marcelo Rejczuk
17 Fonseca, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
18 Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Araraquara, com a
19 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
20 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
21 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
22 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
23 CEEA/SP nº 140/2021 e CEEC/SP nº 1850/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da
24 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
25 Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ. Marcelo Rajczuk Fonseca,
26 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
27 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
28 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
29 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
30 (Decisão PL/SP nº 123/2022).-----
31 **Nº de Ordem 109** – Processo PR- 295/2021 – Wesley Cássio Valerato Friózi –
32 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
33 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
34 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
35 Salomão Liboni. -----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido trata do
39 pedido de anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em
40 nome do Eng. Civ. Wesley Cássio Valerato Friózi; considerando que o profissional
41 solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em
42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
2 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
3 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que
4 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
5 “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas
6 Faculdades Integradas de Fernandópolis, no total de 490h (quatrocentas e
7 noventa horas), realizado no período de 16/03/2019 a 12/12/2020 (fls. 03 e 04);
8 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
9 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
10 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
11 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
12 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
13 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
14 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
15 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
16 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
17 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
18 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
19 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
20 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
21 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
22 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
23 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
24 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
25 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
26 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
27 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
28 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
29 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
30 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
31 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
32 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
33 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
34 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
35 profissional interessado, Eng. Civ. Wesley Cássio Valereto Friózi, do curso de
36 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
37 realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da
38 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
39 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
40 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
41 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº
42 139/2021 e CEEC/SP nº 1860/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
2 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
3 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
4 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
5 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
6 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
7 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
8 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
9 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
10 Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos:
11 “Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de
12 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea
13 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida
14 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante
15 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de
16 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do
17 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas
18 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais”; considerando que
19 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e a Câmara
20 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em
21 registro do profissional interessado, Eng. Agr. Douglas Eleutério Andreucci Bonfá,
22 do Curso de Pós-Graduação: Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
23 realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo, com a
24 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
25 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
26 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
27 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
28 CEEA/SP nº 185/2021 e CEA/SP nº 342/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da
29 anotação do Curso de Pós-Graduação: Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
30 Urbanos no registro profissional do Eng. Agr. Douglas Eleutério Andreucci Bonfá,
31 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
32 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
33 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
34 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
35 (Decisão PL/SP nº 125/2022).-----
36 **Nº de Ordem 111** – Processo PR- 454/2021 – Maria José Alves de Moura –
37 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
38 CEEA e CEA, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
39 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea
40 Cristiane Sanches -----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
2 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da
3 Eng. Agr. Maria José Alves de Moura; considerando que a profissional solicitou
4 extensão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e emissão de
5 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
6 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
7 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
8 (fls. 02 a 11); considerando que a solicitante apresentou certificado de conclusão
9 do Curso Bacharelado em Agronomia e histórico escolar, emitido pelo Instituto
10 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; considerando a
11 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
12 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
13 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
14 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
15 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
16 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
17 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
18 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
19 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
20 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
21 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
22 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
23 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
24 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
25 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
26 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
27 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
28 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
29 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
30 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
31 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
34 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
35 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
36 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia -
37 CEA, que decidiram pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas à
38 Georreferenciamento solicitadas pela interessada, Eng. Agr. Maria José Alves de
39 Moura (Decisões CEEA/SP nº 174/2021 e CEA/SP nº 315/2021), **DECIDIU** pela
40 não inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento
41 solicitadas pela interessada, Eng. Agr. Maria José Alves de Moura. (Decisão
42 PL/SP nº 126/2022).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Nº de Ordem 112** – Processo PR- 493/2021 – Pedro Roncolato Ortiz – Certidão
2 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
3 CAGE, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL
4 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Celso de
5 Almeida Bairão.....
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
8 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
9 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
10 Geólogo Pedro Roncolato Ortiz; considerando que o profissional solicitou a
11 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
12 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
13 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
14 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
15 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o
16 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
17 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
18 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado
19 no período de 28/11/2019 a 12/09/2020 (fls. 04 e 05); considerando a alínea “d”
20 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
21 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
22 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
23 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
24 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
25 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
26 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
27 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
29 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
30 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
31 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
33 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
35 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
36 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
37 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
38 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
39 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
40 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 serão apreciados pela Câmara "e , por fim, pelo Plenário do Regional";
2 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
3 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Geologia e
4 Engenharia de Minas – CAGE, que decidiram de forma favorável à anotação em
5 registro do profissional interessado, Geol. Pedro Roncolato Ortiz, do Curso de
6 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
7 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
8 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
9 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
10 da Res 1073/16”. (Decisões CEEA/SP nº 186/2021 e CAGE/SP nº 161/2021),
11 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
12 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
13 profissional do Geol. Pedro Roncolato Ortiz, com emissão da Certidão de inteiro
14 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
15 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
16 da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 127/2022).-----
17 **Nº de Ordem 113** – Processo PR- 14485/2018 – Tallini da Silva Frangnam –
18 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
19 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
20 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
21 Salomão Liboni.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
25 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da
26 Eng. Amb. Tailini da Silva Frangnam; considerando que a profissional solicitou a
27 anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
29 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
30 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que a
32 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato
33 Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelas
34 Faculdades Integradas de Fernandópolis, no total de 410h (quatrocentas e dez
35 horas), realizado no período de março/2016 a outubro/2017 (fls. 05 e 06);
36 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
37 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
38 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
39 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
40 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
41 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
42 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
2 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
3 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
4 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
6 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
7 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
8 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
9 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
10 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
11 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
12 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
13 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
14 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
16 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
17 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
18 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
19 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
20 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro da
21 profissional interessada, da Eng. Amb. Tailini da Silva Frangnam, do curso de Pós-
22 Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
23 Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da
24 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
25 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
26 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
27 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº
28 166/2021 e CEEC/SP nº 1977/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do
29 Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Georreferenciamento
30 de Imóveis Rurais no registro profissional da Eng. Amb. Tailini da Silva Frangnam,
31 bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
32 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
33 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
34 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
35 (Decisão PL/SP nº 128/2022).-----
36 **Nº de Ordem 114** – Processo PR- 519/2021 – Angelo Jorge Madureira Morselli –
37 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
38 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
39 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
40 Salomão Liboni -----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
2 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Angelo Jorge
3 Madureira Morselli; considerando que o profissional solicitou extensão de
4 atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais e emissão de certidão
5 para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices
6 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
7 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
8 (fls. 02 a 9), tendo apresentado certificado de conclusão do Curso Bacharelado
9 em Engenharia Civil e histórico escolar, emitidos pelo Instituto Taquaritinguense
10 de Ensino Superior; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
11 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
12 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
13 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
14 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
15 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
16 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
17 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
18 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
19 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
20 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
21 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
22 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
23 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
24 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
25 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
26 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
27 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
28 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
29 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
30 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
31 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
32 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
33 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
34 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
35 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
36 Civil - CEEC, que decidiram pela não inclusão em certidão das atividades
37 relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado, Eng. Civ.
38 Angelo Jorge Madureira Morselli (Decisões CEEA/SP nº 173/2021 e CEEC/SP nº
39 1980/2021), **DECIDIU** pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas
40 à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado, Eng. Civ. Angelo Jorge
41 Madureira Morselli. (Decisão PL/SP nº 129/2022).-----
42 **Nº de Ordem 115** – Processo PR- 515/2021 – Jonatã Luan Justino de Freitas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
2 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
3 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
4 Salomão Liboni.-----
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
7 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
8 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
9 Eng. Civ. Jonatã Luan Justino de Freitas; considerando que o profissional solicitou
10 a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de
11 concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão
12 para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices
13 definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
14 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
15 (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão
16 do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de
17 concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pelo Centro
18 Universitário de Rio Preto, no total de 400h (quatrocentas horas), realizado no
19 período de 07/04/2018 a 31/12/2019 (fls. 04 e verso); considerando a alínea “d”
20 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
21 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
22 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
23 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
24 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
25 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
26 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
27 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
29 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
30 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
31 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
33 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
35 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
36 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
37 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
38 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
39 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
40 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional";
2 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
3 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
4 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
5 profissional interessado, Engenheiro Civil Jonatã Luan Justino de Freitas, do
6 curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de concentração
7 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de
8 Rio Preto, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
9 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
10 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
11 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
12 (Decisões CEEA/SP nº 162/2021 e CEEC/SP nº 1978/2021), **DECIDIU** pelo
13 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em
14 Agronomia, na área de concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
15 no registro profissional do Eng. Civ. Jonatã Luan Justino de Freitas, bem como
16 pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
17 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
18 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
19 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão
20 PL/SP nº 130/2022).-----
21 **Nº de Ordem 116** – Processo PR- 496/2020 – Erivelton Bortoli dos Santos –
22 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
23 CEEA e CEEC, nos termos da alínea "d", do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
24 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
25 Salomão Liboni -----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
29 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
30 Eng. Civ. Erivelton Bortoli dos Santos; considerando que o profissional solicitou a
31 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de
33 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
34 de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
35 de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 06); considerando que
36 o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
37 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido
38 pela Faculdade Unyleya, no total de 520h (quinhentas e vinte horas), realizado no
39 período de 29/08/2017 a 11/02/2019 (fls. 05 e 06); considerando a alínea "d" do
40 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
41 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
42 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
2 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
3 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
4 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
5 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
6 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
7 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
8 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
9 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
10 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
11 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
12 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
13 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
14 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
15 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
16 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
17 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
18 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
19 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
20 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
21 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional”;
22 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
23 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
24 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
25 profissional interessado, Eng. Civ. Erivelton Bortoli dos Santos, do Curso de Pós-
26 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
27 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro
28 teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
29 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º
30 da Res 1073/16”. (Decisões CEEA/SP nº 171/2021 e CEEC/SP nº 1974/2021),
31 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro
33 profissional do Eng. Civ. Erivelton Bortoli dos Santos, com a emissão da Certidão
34 de inteiro teor consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E
35 e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º
36 e 6º da Res 1073/16”. (Decisão PL/SP nº 131/2022).-----
37 **Nº de Ordem 117** – Processo PR- 220/2021 – William de Lima – Certidão de
38 Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
39 CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da PL
40 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
41 Salomão Liboni -----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
3 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
4 Eng. Civ. William de Lima; considerando que o profissional solicitou a anotação do
5 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
6 Imóveis Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação
7 das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais
8 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
9 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante
10 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
11 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela
12 Faculdade Unyleya, no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), realizado
13 no período de 28/04/2020 a 20/01/2021 (fls. 03 e verso); considerando a alínea
14 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
15 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
16 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
17 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
18 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
19 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
20 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
21 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
22 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
23 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
24 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
25 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
26 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
27 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
28 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
29 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
30 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
31 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
32 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
33 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
34 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
35 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
36 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
37 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
38 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
39 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
40 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
41 profissional interessado, Eng. Civ. William de Lima, do curso de Pós-Graduação
42 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 na Faculdade Unyleya, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando
2 “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
3 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”.
4 (Decisões CEEA/SP nº 168/2021 e CEEC/SP nº 1976/2021), **DECIDIU** pelo
5 deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização
6 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro profissional do Eng. Civ.
7 William de Lima, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as
8 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
9 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16”.
10 (Decisão PL/SP nº 132/2022).-----

11 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----

12 **Nº de Ordem 118** – Processo R- 32/2017 – Amer Kaakaji – Requer registro de
13 profissional diplomado no exterior - Processo encaminhado pela CAGE, nos
14 termos da alínea “h”, do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66, do art. 4 da Resolução
15 1.007/03 e DN 12/83 - Relator: Ricardo Cabral de Azevedo.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
18 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
19 registro definitivo neste Conselho em nome de Amer Kaakaji; considerando que o
20 interessado, de nacionalidade síria, obteve o Diploma com o título de Bacharel em
21 Engenharia de Petróleo pela Faculdade de Engenharia Química e Petrolífera da
22 Universidade Baath, na Síria; considerando que o processo de revalidação de seu
23 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo - USP, que
24 considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro de Petróleo conferido
25 por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular
26 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária
27 de 4.290 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara
28 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas manifestou-se favorável ao
29 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro de Exploração e
30 Produção de Petróleo (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
31 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 16 da
32 Resolução nº 218/73, para o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º da
33 mesma Resolução, referentes a dimensionamento, avaliação, exploração, e
34 produção de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo e seus
35 serviços afins e correlatos, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
36 de Geologia e Engenharia de Minas, CAGE/SP nº 66/2020, pelo deferimento do
37 registro do profissional Amer Kaakaji, com o título de Engenheiro de Exploração e
38 Produção de Petróleo (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
39 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 16 da
40 Resolução nº 218/73, do Confea, para o desempenho das atividades 01 a 18 do
41 art. 1º da mesma Resolução, referentes a dimensionamento, avaliação,
42 exploração, e produção de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 petróleo e seus serviços afins e correlatos. (Decisão PL/SP nº 133/2022).-----
 2 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
 3 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 4 alínea “e”, do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, onde o conselheiro relator opina
 5 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 6 **Nº de Ordem 119** – Processo SF- 4912/2020 – Tenisa Tecnologia Nigro em
 7 Sistemas Antiaderentes Eireli – (Decisão PL/SP nº 134/2022);
 8 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
 9 alínea “e”, do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, onde o conselheiro relator opina
 10 por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
 11 **Nº de Ordem 120** – Processo SF- 148/2020 – Merlin Distribuidora Ltda. –
 12 (Decisão PL/SP nº 135/2022);-----
 13 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por apuração
 14 de atividades – interrupção de registro pela alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
 15 5.194/66 e Resolução 1.007/03, onde o conselheiro relator opina indeferir a
 16 solicitação.-----
 17 **Nº de Ordem 122** – Processo SF-1471/2017 – Rafael de Camargo Lucena
 18 (Decisão PL/SP nº 137/2022);-----
 19 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 20 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 21 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 22 **Nº de Ordem 123** – Processo SF- 1135/2018 – Refrigeração Garça Comércio e
 23 Serviços Ltda ME - (Decisão PL/SP nº 138/2022); **Nº de Ordem 124** – Processo
 24 SF- 1931/2018 – Construtora Duzzi Eirelli - (Decisão PL/SP nº 139/2022); **Nº de**
 25 **Ordem 125** – Processo SF- 415/2018 – AGT Comércio de Artigos Electro-
 26 eletrônicos e Serviços Ltda. - (Decisão PL/SP nº 140/2022); **Nº de Ordem 126** –
 27 Processo SF- 858/2017 – Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda. -
 28 (Decisão PL/SP nº 141/2022); **Nº de Ordem 127** – Processo SF- 1384/2019 –
 29 Propack Indústria Textil do Brasil Ltda. - (Decisão PL/SP nº 142/2022); **Ordem 128**
 30 – Processo SF- 823/2019 – Deere-Hitachi Máquinas de Construção do Brasil S/A.
 31 - (Decisão PL/SP nº 143/2022);-----
 32 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 33 artigo 82 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 34 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
 35 **Ordem 129** – Processo SF- 1662/2013 – Fundação Parque Zoológico de São
 36 Paulo - (Decisão PL/SP nº 144/2022);-----
 37 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**-----
 38 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
 39 **Nº de Ordem 135** – Processo C- 1143/2018 V9 – Associação dos Engenheiros,
 40 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela COTC, nos
 41 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
3 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
4 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
5 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
7 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
8 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
9 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
10 nº 120/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
11 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto,
12 conforme Deliberação COTC/SP nº 33/2022, referente ao valor aprovado e
13 repassado de R\$ 135.960,00, onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 135.254,05 e valor final atestado pelo Gestor de
15 R\$ 125.982,05, com saldo de R\$ 9.977,95 a restituir ao CREA-SP com
16 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
17 158/2022).

18 **Nº de Ordem 136** – Processo C- 1161/2018 V6 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Itatiba – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I,
20 do artigo 6º do Ato Administrativo 33.

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
24 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
25 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
26 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
27 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
28 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
29 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
30 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
31 nº 30/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
32 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, conforme Deliberação
33 COTC/SP nº 34/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 69.005,70,
34 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 75.500,91
35 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.078,94, com saldo de R\$ 20.926,76 a
36 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
37 legal. (Decisão PL/SP nº 159/2022).

38 **Nº de Ordem 137** – Processo C- 1151/2018 – Associação dos Engenheiros e
39 Técnicos de Apiaí e Região – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
40 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
2 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
3 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
5 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
6 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
7 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
8 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
9 nº 130/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
10 pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região, conforme
11 Deliberação COTC/SP nº 35/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
12 R\$ 27.419,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
13 R\$ 26.747,92 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.514,32, com saldo de
14 R\$ 1.904,68 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
15 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 160/2022).-----
16 **Nº de Ordem 138** – Processo C- 1265/2018 V3 – Associação dos Engenheiros e
17 Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Processo encaminhado pela COTC, nos
18 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
22 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
23 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
24 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
25 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
26 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
27 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
28 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
29 nº 134/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
30 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí, conforme
31 Deliberação COTC/SP nº 36/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
32 R\$ 35.500,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
33 R\$ 26.848,34 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 20.848,34, com valor
34 principal de R\$ 5.824,65 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
35 8.827,01 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
36 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 161/2022).-----
37 **Nº de Ordem 139** – Processo C- 1232/2018 – Associação dos Profissionais de
38 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região – Processo
39 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato
40 Administrativo 33.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
2 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
3 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
5 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
6 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
7 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
8 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
9 nº 110/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
10 pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de
11 Santa Fé do Sul e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 39/2022, referente
12 ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde o valor não foi utilizado em
13 relação ao Plano de Trabalho inicialmente aprovado, com saldo de R\$ 36.000,00 a
14 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo
15 legal. (Decisão PL/SP nº 162/2022).-----
16 **Nº de Ordem 140** – Processo C- 001384/2018 V2 – Associação Mongaguense
17 de Engenheiros e Arquitetos – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
18 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
22 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
23 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
24 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
25 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
26 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
27 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
28 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
29 nº 1/2019 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
30 Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, conforme Deliberação
31 COTC/SP nº 40/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 42.000,00 e valor
32 repassado de R\$ 21.000,00, onde foram apresentados documentos
33 comprobatórios no valor de R\$ 21.575,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
34 4.100,00, com saldo de R\$ 16.900,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
35 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 163/2022).---
36 **Nº de Ordem 141** – Processo C- 001195/2018 V3 – Associação de Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – Processo encaminhado
38 pela COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
42 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
2 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
3 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
4 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
5 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
6 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
7 nº 90/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
8 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de
9 Poá, conforme Deliberação COTC/SP nº 41/2022, referente ao valor aprovado e
10 repassado de R\$ 76.032,00, onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 66.717,44 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
12 53.761,01, com saldo de R\$ 22.270,99 a restituir ao CREA-SP com atualização
13 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 164/2022).-.-.-

14 **Nº de Ordem 142** – Processo C- 001187/2018 V10 – Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Processo encaminhado pela
16 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
20 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
21 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
23 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
24 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
25 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
26 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
27 nº 101/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
28 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, conforme
29 Deliberação COTC/SP nº 42/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
30 R\$ 171.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
31 de R\$ 179.749,04 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 156.639,63, com saldo
32 de R\$ 14.360,37 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
33 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 165/2022).-.-.-.-.-

34 **Nº de Ordem 143** – Processo C- 001254/2018 V8 – Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Processo encaminhado pela
36 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
40 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
41 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
2 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
3 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
4 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
5 nº 13/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente,
7 conforme Deliberação COTC/SP nº 43/2022, referente ao valor aprovado e
8 repassado de R\$ 172.210,00, onde foram apresentados documentos
9 comprobatórios no valor de R\$ 175.280,12 e valor final atestado pelo Gestor de
10 R\$ 168.282,48, com saldo de R\$ 3.927,52 a restituir ao CREA-SP com
11 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
12 166/2022).....

13 **Nº de Ordem 144** – Processo C- 001194/2018 V6 – Associação dos Engenheiros
14 e Arquitetos do Vale do Ribeira – Processo encaminhado pela COTC, nos termos
15 do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
18 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
19 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
20 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
21 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
22 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
23 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
24 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
25 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
26 nº 42/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
27 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, conforme
28 Deliberação COTC/SP nº 44/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
29 R\$ 73.311,37, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
30 R\$ 74.289,49 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 70.233,24, com saldo de
31 R\$ 3.078,13 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
32 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 167/2022).....

33 **Nº de Ordem 145** – Processo C- 001234/2018 V4 – Associação de Engenheiros e
34 Arquitetos de Campinas – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
35 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata que o presente
39 processo trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação
40 da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da
41 Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando
42 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
2 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
3 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
4 Valorização Profissional nº 21/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
5 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
6 Campinas, conforme Deliberação COTC/SP nº 45/2022, referente ao valor
7 aprovado e repassado de R\$ 255.552,00, onde foram apresentados documentos
8 comprobatórios no valor de R\$ 204.223,58 e valor final atestado pelo Gestor de
9 R\$ 192.958,90, com saldo de R\$ 62.593,10 a restituir ao CREA-SP com
10 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
11 168/2022).-----

12 **Nº de Ordem 146** – Processo C- 001240/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte – Processo encaminhado pela COTC,
14 nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que o presente processo
18 trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da
19 Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação,
20 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
21 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as
22 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
23 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
24 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração -
25 Valorização Profissional nº 121/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a
26 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
27 Agrônomos de Novo Horizonte, conforme Deliberação COTC/SP nº 46/2022,
28 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.097,00, onde foram
29 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.293,69 e valor final
30 atestado pelo Gestor de R\$ 29.362,45, com saldo de R\$ 734,55 a restituir ao
31 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
32 (Decisão PL/SP nº 169/2022).-----

33 **Nº de Ordem 147** – Processo C- 001233/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna – Processo encaminhado pela COTC, nos
35 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
38 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
39 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
40 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
41 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
42 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
2 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
3 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
4 nº 25/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
5 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna, conforme
6 Deliberação COTC/SP nº 47/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
7 R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
8 R\$ 15.795,30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 15.463,12, com valor
9 principal de R\$ 19.200,49 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$
10 1.336,39 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
11 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 170/2022).-----
12 **Nº de Ordem 148** – Processo C- 001216/2018 V3 – Associação dos Engenheiros
13 Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF – Processo encaminhado pela
14 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
18 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
19 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
20 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
21 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
22 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
23 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
24 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
25 nº 63/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
26 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF,
27 conforme Deliberação COTC/SP nº 48/2022, referente ao valor aprovado e
28 repassado de R\$ 25.287,01, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 15.873,52 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
30 12.796,01, com saldo de R\$ 12.491,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
31 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 171/2022).-.-
32 **Nº de Ordem 149** – Processo C- 1168/2018 V3 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Ribeirão Pires – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
34 inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
37 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
38 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
39 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
40 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
41 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
42 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
2 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
3 nº 93/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela
4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, conforme
5 Deliberação COTC/SP nº 49/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
6 R\$ 39.136,24, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
7 R\$ 35.537,79 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 35.537,79, com saldo de
8 R\$ 3.598,45 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
9 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 172/2022).-----
10 **Nº de Ordem 150** – Processo C- 1264/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de São Roque – Processo encaminhado pela COTC, nos
12 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
15 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
16 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
17 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
20 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
21 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
22 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
23 nº 135/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
24 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque,
25 conforme Deliberação COTC/SP nº 50/2022, referente ao valor aprovado e
26 repassado de R\$ 32.702,00, onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 31.260,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
28 30.460,70, com saldo de R\$ 2.241,30 a restituir ao CREA-SP com atualização
29 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 173/2022).---
30 **Nº de Ordem 151** – Processo C- 1274/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – Processo encaminhado pela COTC, nos
32 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
35 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
36 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
37 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
38 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
39 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
40 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
41 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
42 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 nº 62/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo
2 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, conforme
3 Deliberação COTC/SP nº 21/2022, referente ao valor aprovado e repassado de
4 R\$ 600.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
5 de R\$ 839.950,14 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 415.999,69, com saldo
6 de R\$ 184.000,31 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
7 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 175/2022).-----
8 **Nº de Ordem 154** – Processo C- 00963/2019 V2 – Associação dos Arquitetos,
9 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Processo encaminhado pela COTC, nos
10 termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
14 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Treinamento 2020”
15 realizado em 13 e 24 de novembro e 01 e 11 de dezembro de 2020, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
18 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
19 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
20 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 76/2020 do Crea-
21 SP, apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de
22 Cotia, conforme Deliberação COTC/SP nº 37/2022, referente ao valor aprovado
23 de R\$ 10.000,00 e valor repassado de R\$ 8.000,00, onde foram apresentados
24 documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.000,00 e valor final atestado pelo
25 Gestor de R\$ 10.000,00, com saldo de R\$ 2.000,00 a repassar à Entidade de
26 Classe. (Decisão PL/SP nº 176/2022).-----
27 **Nº de Ordem 155** – Processo C- 1050/2019 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Processo encaminhado pela COTC, nos
29 termos do inciso II, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
33 contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Ética: NR
34 10 e NR35” realizado em 21 e 24 de setembro de 2020, conforme Ato
35 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
36 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
37 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
38 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
39 contas como regular, do Termo de Fomento nº 153/2020 do Crea-SP, apresentada
40 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, conforme
41 Deliberação COTC/SP nº 38/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 33.400,00 e
42 valor repassado de R\$ 26.720,00, onde foram apresentados documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 comprobatórios no valor de R\$ 20.428,43 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
2 14.772,43, com saldo de R\$ 11.947,57 a restituir ao CREA-SP com atualização
3 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 177/2022).-.-.-
4 **Nº de Ordem 156** – Processo C- 0029/2021 – Comissão Permanente de
5 Educação e Atribuição Profissional - CEAP – Relatório Conclusivo da Comissão
6 Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP – Processo
7 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do artigo 133 do Regimento
8 do CREA-SP.-.-.-.-.-
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
11 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
12 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão Permanente de Educação e
13 Atribuição Profissional - CEAP; considerando que o inciso V do artigo 133 do
14 Regimento, estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão
15 permanente. V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
16 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
17 com a análise do referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da
18 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, se constata
19 que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo
20 bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o
21 Relatório Anual de Atividades da Comissão Permanente de Educação e Atribuição
22 Profissional - CEAP desenvolvidas no exercício 2021; 2) que a Comissão
23 Permanente de Educação e Atribuição Profissional deste exercício, 2022, tenha
24 conhecimento das sugestões de planejamento de trabalho para 2022 constantes
25 no item 4 do referido Relatório. (Decisão PL/SP nº 178/2022).-.-.-.-.-
26 **Nº de Ordem 157** – Processo C- 00023/2021 – Comissão Permanente do Meio
27 Ambiente – CMA – Relatório Conclusivo da Comissão Permanente do Meio
28 Ambiente – CMA – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V,
29 do artigo 133 do Regimento do CREA-SP.-.-.-.-.-
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
32 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da apresentação
33 do Relatório Conclusivo exercício 2021 da Comissão Permanente do Meio
34 Ambiente – CMA; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
35 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 - Compete à comissão permanente. V
36 - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
37 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que
38 com a análise do referido Relatório Anual de Atividades exercício 2021 da
39 Comissão Permanente do Meio Ambiente – CMA, se constata que o mesmo está
40 em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a
41 natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** 1) aprovar o Relatório Anual de
42 Atividades da Comissão Permanente do Meio Ambiente – CMA desenvolvidas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 exercício 2021; 2) que a Comissão Permanente do Meio Ambiente deste
2 exercício, 2022, tenha conhecimento das sugestões de planejamento de trabalho
3 para 2022 constantes no item 4 do referido Relatório. (Decisão PL/SP nº
4 179/2022).-----
5 **Nº de Ordem 158** – Processo C- 00202/2021 – Comitê Multidisciplinar Sistema de
6 Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia – Relatório Conclusivo da
7 Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de
8 Engenharia – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V, do
9 artigo 133 do Regimento do CREA-SP.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
12 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê
13 Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia;
14 considerando que a Coordenadora apresenta solicitação de prorrogação dos
15 trabalhos do referido Comitê para o exercício 2022, com a sugestão de
16 composição: Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
17 Trab. Ricardo de Deus Carvalho, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Civ.
18 Joni matos Incheглу, Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo
19 Lourenço, Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula; considerando
20 que, conforme Decisão PL/SP nº 598/2019, o Plenário do Crea-SP aprovou que o
21 Presidente institua novos comitês mediante justificativa, com posterior envio à
22 Diretoria e Plenário para convalidação do ato; considerando que apesar dos
23 Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém,
24 apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do
25 artigo 180 do Regimento do Crea-SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de
26 grupo de trabalho: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação
27 da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e
28 previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; considerando o
29 inciso II do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: II - aprovar o
30 calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
31 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
32 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, restando prejudicada a
33 proposta de calendário apresentada no plano de trabalho, **DECIDIU** 1) aprovar a
34 prorrogação dos trabalhos do Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de
35 Escolas e Instituições de Engenharia para o exercício 2022, com a seguinte
36 composição: Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti, Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg.
37 Trab. Ricardo de Deus Carvalho, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, Eng. Civ.
38 Joni matos Incheглу, Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
39 e Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula; 2) Aprovar o calendário de
40 reuniões, conforme segue: 14/03, 11/04, 16/05, 13/06, 11/07, 15/08, 12/09, 10/10,
41 14/11 e 12/12, às 14h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
42 março para adequação das atividades; 3) os itens constantes no pleno que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
2 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 4) à Superintendência
3 de Colegiados para as providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 180/2022).-.-.

4 **PROCESSOS DESTACADOS**.....

5 **Nº de Ordem 04** – Processo C- 00240/2020 – CREA-SP - Consulta da Secretaria
6 de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São
7 Paulo – Corpo de Bombeiros – Referente aos profissionais do Sistema Confea
8 Crea aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio. –
9 Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas - Nos termos do inciso XI,
10 artigo 9º do Regimento – Vistor: Luís Alberto Grecco.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de consulta
14 através de mensagem eletrônica nº CCB-016/600/15 de 10 de junho de 2015, da
15 Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do
16 Estado de São Paulo, especificamente do Corpo de Bombeiros, sobre esclarecer
17 de forma taxativa quais profissionais, em todos os níveis estão aptos a assinar as
18 seguintes ARTs: a. Elaboração do projeto de Segurança Contra Incêndio; b.
19 Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio; c.
20 Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis; d.
21 Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do moto gerador; e.
22 Instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e atestado
23 de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão; f. Instalação e
24 manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma; g. Instalação e
25 manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas; h. Instalação e
26 manutenção do sistema de uso de gases inflamáveis; i. Instalação e manutenção
27 do Sistema de Gás Natural Canalizado; j. Instalação e/ou manutenção do material
28 de acabamento e revestimento quando não for de classe I; k. Instalação e/ou
29 manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
30 l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão; m. Instalação
31 e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada
32 envidraçada ou similar; n. Sistemas de controle de temperatura, de
33 despoejamento e de explosão para silos; o. Instalação e manutenção de lona de
34 cobertura; p. Instalação e manutenção de arquibancadas e arenas desmontáveis;
35 q. Instalação e manutenção de brinquedos de parques de diversão; r. Instalação e
36 manutenção de palcos; s. Instalação e manutenção de armações de circo.
37 Sugerem ainda a criação de um código específico para cada uma das ARTs
38 mencionadas e que o sistema só gere o documento para os profissionais
39 habilitados, de acordo com o parecer a ser emitido e, também a utilização do
40 modelo de planilha para facilitar o entendimento; considerano que ainda no ano
41 de 2015 essa consulta foi passada para todas as Câmaras Especializadas para
42 informar dentro das diversas modalidades quais profissionais poderiam atuar em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 cada uma das atividades listadas; considerando que o plenário do Crea-SP
2 aprovou através da decisão PL/SP nº 90/2016, de 17 de março de 2016 a planilha
3 contendo as manifestações das Câmaras Especializadas do Crea-SP;
4 considerando que o plenário do Crea-SP homologou através da decisão PL/SP nº
5 976/2018, de 09 de agosto de 2018 a decisão da CEEE/SP nº 0535/2018;
6 considerando que o plenário do Crea-SP complementou através da decisão
7 PL/SP nº 521/2019, de 11 de abril de 2019 a Decisão PL/SP 90/2016;
8 considerando que o plenário do Confea aprovou a decisão PL-0030/2020, de 03
9 de fevereiro de 2020, que determinou a revogação da Decisão PL/SP nº 90/2016,
10 do Crea-SP e conseqüentemente as decisões PL/SP nº 976/2018 e PL/SP nº
11 521/2019; considerando que no ano de 2020 foi enviada para a apreciação de
12 todas as Câmaras Especializadas uma nova tabela de títulos profissionais de
13 cada modalidade aptos a se responsabilizarem pelas atividades elencadas pelo
14 Corpo de Bombeiros, com as observações anotadas pelo Confea, e incorporando
15 as decisões plenárias posteriores à Decisão PL/SP nº 90/2016, observando os
16 itens acima e retificando ou ratificando seus entendimentos; considerando a
17 Decisão PL-0030/2020, do Confea, de 03 de fevereiro de 2020, que determinou a
18 revogação da Decisão PL/SP nº 90/2016, do Crea-SP, e a realização de novo
19 estudo, devendo cada câmara analisar a proposta das outras modalidades antes
20 de se levar novamente ao Plenário para posterior resposta ao Corpo de
21 Bombeiros do Estado de São Paulo; considerando a decisão CEEC/SP nº
22 749/2020; considerando a decisão CEA/SP nº 89/2020; considerando a decisão
23 CEEST/SP nº 137/2020; considerando a decisão CEEQ/SP nº 85/2020;
24 Considerando a decisão CEAA/SP nº 62/2020; considerando a decisão CAGE/SP
25 nº 6/2021; considerando a decisão CEEMM/SP nº 607/2021; considerando a
26 decisão CEEE/SP nº 467/2021; considerando que a Câmara Especializada de
27 Engenharia de Segurança do Trabalho decidiu que a atividade “a. Elaboração do
28 projeto de Segurança Contra Incêndio” é exclusiva do Engenheiro de Segurança
29 do Trabalho, embora ressaltando que quando necessário, em partes específicas
30 do projeto, o Eng. de Segurança do Trabalho recorrerá obrigatoriamente a
31 profissionais de outras modalidades quando não for competente em sua formação
32 de origem, porém outras câmaras especializadas decidiram que essa atividade
33 pode ser exercida também por outros profissionais; considerando que as câmaras
34 especializadas decidiram, conforme tabela em anexo, quais profissionais podem
35 se responsabilizar pelas atividades elencadas pelo Corpo de Bombeiros, e que a
36 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica apresentou
37 também tabela com as atribuições respectivas dos títulos profissionais;
38 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica elaborou
39 tabela com os títulos profissionais de outras modalidades, que podem estar
40 conflitantes com o decidido pelas próprias câmaras especializadas, e portanto,
41 não foram consignadas na tabela anexa; considerando que foi excluído o item “h”
42 da tabela, pois ele era igual ao item “c”, “c. Instalação e/ou manutenção dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 sistemas de utilização de gases inflamáveis” e “h. Instalação e manutenção do
2 Sistema de uso de gases inflamáveis”; considerando que outros profissionais, não
3 descritos na tabela anexa, e em caso concreto, também podem se responsabilizar
4 pelas atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição
5 respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de
6 2016, em relação à extensão de atribuições; considerando que os profissionais
7 relacionados na tabela em anexo têm atribuições para as atividades restritas ao
8 campo de atuação da sua modalidade; considerando a discussão em Plenário e a
9 sugestão do Conselheiro Douglas Barreto para inclusão do Engenheiro Civil no
10 item “n. Sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão
11 para silos”, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela aprovação
12 da tabela de títulos profissionais de cada modalidade aptos a se
13 responsabilizarem pelas atividades elencadas pelo Corpo de Bombeiro, com a
14 inclusão do Engenheiro Civil no item “n. Sistemas de controle de temperatura, de
15 despoeiramento e de explosão para silos”, e conforme tabela em anexo. Os
16 profissionais relacionados na tabela têm atribuições para as atividades restritas ao
17 campo de atuação da sua modalidade. Também poderão se responsabilizar pelas
18 atividades consultadas os profissionais que apresentem Certidão do Crea
19 indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1073,
20 de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições. Presidiu a votação
21 o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 209
22 (duzentos e nove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
23 Castro, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex
24 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
25 Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri
26 Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
27 Sanches, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir
28 Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior,
29 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães
30 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
31 Carlos Felde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de
32 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos
33 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro
34 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
35 Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
36 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson
37 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
38 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleta
39 da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
40 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de
41 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro
42 Spinelli, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Fabiana Albano, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio de Santi, Fernando
2 Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
3 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
4 Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
5 Francisco Trevizane, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon,
6 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
7 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
8 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
9 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo
10 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi,
11 Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo
12 Martins, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando
13 Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
14 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de
15 Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando
16 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
17 Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José
18 Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, Kenetty
19 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino
20 Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
21 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
22 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
23 Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
24 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
25 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
26 Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima,
27 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko
28 Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro,
29 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,
30 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
31 Soares de Carvalho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
32 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
33 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
34 Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira,
35 Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
36 Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
37 Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira,
38 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
39 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
40 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
41 Martins, Ronan Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais,
42 Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
2 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito
3 de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves,
4 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius
5 Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
6 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
7 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington
8 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 11
9 (onze) Conselheiros: Angelo Caporalli Filho, Carlos Alberto Minin, Frederico
10 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Jéssica Trindade
11 Passos, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival
12 Gonçalves, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Ricardo de Deus Carvalhal.
13 Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alessio
14 Bento Borelli, Antônio Roberto Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
15 Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Daniel Chiamonte Perna, Edilson Reis,
16 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
17 Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Gilberto Chaccur,
18 Henrique Di Santoro Junior, Luiz Augusto Moretti, Maria Mercedes Furegato
19 Pedreira de Freitas, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Paulo Takeyama,
20 Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
21 Cardoso, Rui Adriano Alves, Victor de Barros Deantoni, Waldir Cintra de Jesus
22 Junior. (Decisão PL/SP nº 21/2022).-----
23 **Nº de Ordem 05** – Processo F- 00040/2007 V2 – Leandro Abílio ME. – Requer
24 cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
25 alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal 5.194 – Relator: José Armando Bornello.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
29 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
30 desse registro neste conselho, protocolado pela interessada em 10/04/2019,
31 tendo em vista seu registro no Conselho Federal dos Técnicos – CFT, conforme
32 documentos que apresenta, iniciado em 13/03/2019, tendo como responsável o
33 Técnico em Mecânica Leandro Abílio (folhas 16 a 19); considerando que a
34 interessada encontra-se com registro ativo neste Conselho desde 03/01/2007,
35 “exclusivamente para as atividades de comércio varejista e manutenção de
36 equipamentos laboratoriais na área mecânica”, sem responsável técnico, cuja
37 anotação foi baixada em 20/09/2018, em razão da criação do Conselho Federal
38 dos Técnicos industriais - Lei nº 13.639/2018, e com objetivo social cadastrado:
39 “Comércio varejista e manutenção de equipamentos laboratoriais.” (folha 20);
40 considerando que encaminhado o processo à Câmara Especializada de
41 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta solicita diligências da fiscalização, tendo
42 sido obtida mídia com a informação de que conteria as notas fiscais emitidas, e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 demais documentos, juntados às folhas 29 e 31 a 34; considerando que retorna o
2 processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
3 conforme Decisão CEEMM/SP nº 616/2021, em reunião de 22/07/2021, “decidiu
4 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 48, 1. Por indeferir o
5 pedido de cancelamento do registro do interessado neste Conselho. 2. Requerer
6 o registro de profissional com atribuições compatíveis com os serviços prestados
7 pelo interessado. ” (folhas 49 a 51); considerando que notificada da decisão (folha
8 52), a interessada interpõe recurso ao Plenário (folhas 57 a 65), pelo qual alega,
9 dentre outros pontos, que como descrito no relatório de fiscalização, a fabricação
10 de lâminas de vidro e manutenção de microscópios já constava como atividade
11 principal da empresa desde o início de seu registro no CREA, inclusive com o
12 mesmo responsável técnico e nunca foi necessário um engenheiro ou outro
13 profissional de nível superior, sendo que a empresa não sofreu nenhuma
14 alteração até o momento. Que com a criação do CRT e migração dos técnicos de
15 CREA, se fez necessário o registro da empresa naquele Conselho. Junta cópia
16 dos documentos de registro da empresa e do profissional (sócio) no CRT, de
17 ofício do CRT esclarecendo os fatos ao CREA e de Atestado fornecido pela
18 empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., no sentido de que a interessada é, no
19 momento, a única prestadora de serviços de assistência técnica autorizada de
20 seus produtos da área de microscopia em todo o território nacional; considerando
21 que cabe destacar, da cópia da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica
22 em nome da interessada, seu Objetivo Social, diferente do que constava no
23 registro do CREA: “Comércio varejista de peças e equipamentos de laboratórios,
24 fabricação de artigos de vidro, fabricação de equipamentos e instrumentos
25 ópticos, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas,
26 equipamentos e aparelhos de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório,
27 Comércio atacadista de instrumento e equipamentos para uso odonto-médico-
28 hospitalar. Manutenção e reparação de equipamentos de laboratórios, cirúrgico e
29 hospitalar, Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e
30 matérias odonto-médico-hospitalares e Comércio varejista especializado de
31 equipamentos e suprimentos de informática.”; considerando que às folhas 69/70
32 consta a informação e o encaminhamento do processo ao Plenário de CREA-SP
33 para análise; considerando a LEI Nº 5.194, de 24 DEZ 1966 (...) Art. 6º - Exerce
34 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
35 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
36 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
37 registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades
38 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que
39 emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de
40 obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional
41 que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou
42 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
2 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 7º - As atividades e
3 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
4 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
5 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
6 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
7 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
8 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
9 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
10 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
11 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
12 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
13 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
14 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As
15 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
16 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
17 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
18 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
19 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
20 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
21 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas "g"
22 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
23 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59 - As firmas,
24 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
25 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
26 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
27 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
28 técnico. § 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
29 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
30 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. §
31 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que
32 tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem
33 dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer
34 ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à
35 verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º - O Conselho Federal
36 estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações
37 previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 - Toda e
38 qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior,
39 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e
40 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro
41 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. (...);
42 considerando a LEI Nº 5.524, de 05 NOV 1968: Dispõe sobre o exercício da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissão de Técnico Industrial de nível médio. Art. 1º - É livre o exercício da
2 profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de
3 capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º - A atividade profissional do Técnico
4 Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir
5 a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência
6 técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III -
7 orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
8 instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
9 produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e
10 execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
11 considerando o DECRETO Nº 90.922, de 6 FEV 1985: Regulamenta a Lei nº
12 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico
13 industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau." (...) Art. 3º - Os
14 técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos
15 artigos 4º e 5º, poderão: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua
16 especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
17 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos
18 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
19 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
20 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos
21 compatíveis com a respectiva formação profissional; considerando a LEI Nº 6.839,
22 de 30 OUT 1980: Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades
23 fiscalizadoras do exercício de profissões. (...) Art. 1º - O registro de empresas e a
24 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
25 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
26 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
27 prestem serviços a terceiros. (...); considerando a RESOLUÇÃO Nº 336, de 27
28 OUT 1989 - REVOGADA pela Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019:
29 Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
30 Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo
32 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24
33 DEZ 1966; considerando que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei,
34 a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de
35 Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao
36 exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos
37 Conselhos Regionais; considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº
38 6.496/77; considerando o disposto na Lei nº 6.839/80; considerando que as Leis
39 nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e
40 Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs,
41 respectivamente; considerando que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do
42 disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 processar, organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas
2 jurídicas, em suas jurisdições; considerando o decidido pelos acórdãos do
3 Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052,
4 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário
5 nº 107.751, RESOLVE: Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou
6 executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
7 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
8 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:
9 CLASSE A - de prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou
10 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
11 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - de
12 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica
13 ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais
14 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; (...);
15 considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.008, de 9 de DEZEMBRO de 2004: Dispõe
16 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos
17 de infração e aplicação de penalidades. (...) Art. 2º Os procedimentos para
18 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
19 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por
20 pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia
21 apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de
22 fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à
23 sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No
24 caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de
25 fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. (...) Art. 9º Compete
26 ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da
27 infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos envolvam a participação
28 irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto de infração
29 específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da situação
30 apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
31 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
32 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10.
33 O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo,
34 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida,
35 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo
36 único. da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar
37 defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias,
38 contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração,
39 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo,
40 as seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar
41 o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
42 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
2 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; (...) Art. 13. O Crea deve instaurar um processo
3 específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a
4 descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da
5 autuação. Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta
6 infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for
7 instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
8 anterior. Art. 14. Para efeito desta Resolução, considera-se transitada em julgado
9 a decisão irrecorrível que se torna imutável e indiscutível por não estar mais
10 sujeita a recurso. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
11 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
12 julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve
13 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
14 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
15 processo, se for o caso. Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara
16 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
17 teor da decisão proferida. § 1º da decisão proferida pela câmara especializada o
18 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no
19 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A
20 falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não
21 obstruirá o prosseguimento do processo. (...) Art. 47. A nulidade dos atos
22 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
23 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
24 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
25 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço
26 ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
27 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
28 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V –
29 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
30 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
31 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
32 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
33 formalidades previstas em lei. (...); considerando as legislações destacadas no
34 processo e a farta documentação, bem como o detalhado relatório de fiscalização
35 de empresa solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
36 Metalúrgica e adicionado de forma robusta à documentação, bem como o fato de
37 que a documentação apresentada pela empresa no formato de mídia não
38 apresenta nenhum conteúdo; considerando que no decorrer de sua tramitação o
39 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. José Antonio
40 Dutra Silva, considerando que o relato é datado de 20/05/2021; considerando o
41 processo pautado e votado na CEEMM em 22 de julho de 2021; considerando
42 que a empresa recebe notificação do indeferimento da solicitação via correios em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 23 de agosto de 2021; considerando que a empresa interpõe recurso ao plenário
2 em 30 de agosto de 2021; considerando o relato de plenário datado de 26 de
3 outubro de 2021; considerando que o processo foi pautado em 25 de novembro
4 de 2021; considerando o pedido de vistas na referida reunião; considerando o
5 pedido de vistas do processo; considerando que após o pedido de cancelamento
6 de registro a fiscalização mandou diligência ao local da empresa, sendo que o
7 relatório, muito claro, com registros escritos e fotográficos apresenta como
8 principais atividades desenvolvidas a fabricação de lâminas de vidro e
9 manutenção de microscópios; considerando que a CEEMM, num primeiro
10 momento, indefere o pedido de cancelamento; considerando que no recurso ao
11 plenário a empresa, representada por seu proprietário, de mesmo nome, levanta a
12 seguinte questão: “O CREA, de seu lado, fundamenta as suas razões escorado
13 na Lei Federal 5.194/68”, citando o art.6; considerando, no entanto, tal
14 fundamento não merece acolhimento, isto porque, no longínquo ano de 2007 esta
15 zelosa empresa foi registrada no CREA, e foi deferido por este Egrégio Conselho,
16 como responsável técnico, o técnico em mecânica Leandro Abilio; frise-se que até
17 o presente momento Leandro Abilio, ininterruptamente, foi e é o único responsável
18 técnico da empresa, e jamais foi compelido legalmente a dispor de um
19 responsável técnico com Nível Superior para exercer o seu mister, justamente por
20 não haver embasamento jurídico para tanto. Ora, não há obrigação de fazer ou de
21 deixar de fazer sem lei anterior que assim estabeleça; considerando, desta forma,
22 reafirme-se, a empresa Leandro Abílio EPP sempre foi registrada no CREA, e
23 sempre dispôs como responsável técnico, um técnico (técnico em mecânica).
24 Dessa forma, não exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, voltando a
25 informar, a empresa sempre foi registrada no CREA e possuía como responsável
26 técnico um Técnico em Mecânica.”; considerando que cabe a este plenário
27 manter a coerência em seus julgamentos e se, sob a guarda do CREA, a referida
28 empresa com seu profissional podia exercer suas atividades, o infeliz fato dos
29 profissionais técnicos terem deixado o Sistema Confea/Crea não deveria
30 ser motivo do impedimento do cancelamento do referido registro, haja vista que,
31 por força de lei, precisou registrar-se em outro conselho, sendo vedada a
32 exigência de duplo registro, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor
33 pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro da empresa Leandro Abilio –
34 ME neste Conselho frente o registro no CRTSP. Presidiu a votação a Eng. Civ.
35 LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 157 (cento e cinquenta e sete)
36 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Airton
37 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo
38 Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior,
39 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luís
40 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu
41 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Áureo
42 Viana Junior, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida
2 Bairao, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Claudia Cristina Paschoaleti,
3 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
4 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
5 Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
6 Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da
7 Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino
8 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro
9 Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
10 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fernando Luiz Torsani,
11 Fernando Pedro Rosa, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo
12 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
13 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes
14 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauco Fabricio
15 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
16 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,
17 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido
18 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, João Batista Misse Junior,
19 João Bosco Nunes Romeiro, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
20 José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Eduardo
21 Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
22 José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Kenetty Domingues Lima,
23 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro
24 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi
25 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Moreira Salata,
26 Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
27 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
28 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Domingues Muro,
29 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
30 Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
31 Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
32 Soares de Carvalho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Otto Latske, Paulo de Oliveira
33 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Pedro Alves de Souza Junior,
34 Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
35 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni
36 Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
37 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
38 Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio
39 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
40 Ronan Gualberto, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de
41 Oliveira Agapito, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
42 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valeria Morabito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Vanda Maria Cavichioli
 2 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri,
 3 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
 4 Violante, Wagner de Souza Orlando, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del
 5 Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
 6 Votaram contrariamente 65 (sessenta e cinco) Conselheiros: Adolfo Eduardo de
 7 Castro, Alceu Ferreira Alves, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
 8 Amauri Olívio, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira,
 9 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
 10 Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato de Souza, Demétrio
 11 Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Elias Basile Tambourgi,
 12 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Érik Nunes Junqueira, Fábio
 13 Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi,
 14 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Flávio Henrique de Oliveira
 15 Costa, Henrique Monteiro Alves, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica
 16 Trindade Passos, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho,
 17 Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Antônio Bueno, José Armando Bornello,
 18 José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
 19 Cossermelli Oliveira, Juliano Boretti, Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Alberto
 20 Tannous Challouts, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Maria Toshiko Yamawaki,
 21 Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo
 22 José Cruz, Norival Goncalves, Nunzianta Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar
 23 Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
 24 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira, Reynaldo
 25 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Gouveia, Rui Adriano
 26 Alves, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado Chaves, Wagner Vieira Chacha,
 27 Waldecir Gonçalves Soares, Wanessa Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se
 28 de votar 28 (vinte e oito) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Carlos Alberto
 29 Mendes de Carvalho, Carlos Suguitani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
 30 Monteverde, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Chiaramonte Perna, Enéas
 31 José Arruda Campos, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Santos de Oliveira,
 32 Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
 33 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, José Antônio de Milito, Luiz Fabiano
 34 Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço,
 35 Marilia Gregolin Costa de Castro, Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Murilo
 36 Amado Barletta, Osni de Mello, Paulo Roberto Lavorini, Reinaldo Borelli, Ricardo
 37 Massashi Abe, Ruis Camargo Tokimatsu, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº
 38 22/2022).-----
 39 **Nº de Ordem 06** – Processo F- 00012041/1996 V2 – Ronaldo Hercílio de
 40 Azevedo Mattos ME. – Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado
 41 pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal 5.194 – Relator:
 42 José Armando Bornello.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de Requerimento
4 de Registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de Cancelamento
5 desse Registro neste Conselho, protocolado pelo interessado em 28/06/2019 em
6 razão da migração do Registro de seu responsável Técnico e Sócio Técnico em
7 Eletrônica RONALDO HERCILIO de AZEVEDO MATTOS no Conselho Federal
8 dos Técnicos Industriais CFT (fls. 42 à 121); considerando que a interessada
9 encontra-se com Registro ativo neste Conselho desde 28/01/1997 e sem
10 responsável Técnico desde 20/09/2018, baixado em razão da Lei nº 13.639/2018
11 Conselhos dos Técnicos Industriais; considerando que foi analisada pela
12 CEEE/SP em reunião do dia 23/10/2020 nº 492/2020, decidiu pelo Indeferimento
13 do Cancelamento do Registro –fls.132 à 134; considerando que cabe destacar
14 que até 18/12/2020 não foi detectado o Registro da Empresa no Conselho
15 Regional dos Técnicos Industriais; considerando que notificada da decisão
16 (fls.143) a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 145 à 159), pelo qual
17 reitera o pedido de Cancelamento do seu Registro nesta CREA, uma vez que se
18 encontra registrada e ativa em outro Conselho; considerando que apresenta cópia
19 de certidão de Registro e quitação de pessoa Jurídica emitida em 30/06/2021 pelo
20 CRT/SP, onde consta seu Registro naquele Conselho em 25/06/2021, tendo como
21 Responsável Técnico seu Sócio, Técnico em Eletrônica RONALDO HERCILIO de
22 AZEVEDO MATTOS; considerando recurso ao Plenário do CREA sob nº
23 66640/2021 de solicitação de Cancelamento de Registro em face ao Registro no
24 Conselho Regional dos Técnicos bem como documentos apresentados inclusive
25 notas fiscais dos últimos 12(doze) meses-fls. 145 à 148; considerando pesquisa
26 realizadas no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais a interessada
27 está com seu Registro ativo fls.159; considerando Legislação pertinente Lei nº
28 13.639 de 2018, **DECIDIU** pelo cancelamento do Registro desta Empresa neste
29 Conselho - processo F-012041/1996 V2. Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA
30 MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois)
31 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Alan Perina
32 Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
33 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
34 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior,
35 Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Ângelo Caporalli
36 Filho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando
37 Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo
38 Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães
39 Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo
40 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
41 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto
42 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio
2 Simoes de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de
3 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie
4 Baracat, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson
5 Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
6 Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da
7 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro
8 Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda
9 Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
10 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
11 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
12 Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
13 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
14 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
15 Costa, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
16 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo
17 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
18 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini,
19 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando
20 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
21 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana
22 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha
23 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes
24 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim
25 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José
26 Agunzi Netto, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra
27 Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos
28 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio
29 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
30 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano
31 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin
32 Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
33 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto,
34 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira
35 Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier,
36 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
37 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
38 Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima,
39 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado
40 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Maria
41 Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de
42 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad
 2 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Nunziant
 3 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes
 4 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 5 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
 6 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira,
 7 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva
 8 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
 9 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior
 10 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
 11 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Rogerio
 12 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
 13 Ronan Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen
 14 Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Thiago Barbieri de
 15 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
 16 Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter
 17 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de
 18 Souza Albieri, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho
 19 de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir
 20 Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de
 21 Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram
 22 contrariamente 12 (doze) Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves, Antônio Moacir
 23 Rodrigues Nogueira, Edilson Reis, Elias Basile Tambourgi, Gelson Pereira da
 24 Silva, João Batista Misse Junior, Otto Latske, Reynaldo Campanatti Pereira,
 25 Roberto Racanicchi, Rui Adriano Alves, Simone Cristina Caldato da Silva, Wagner
 26 de Souza Orlando. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove) Conselheiros: Adriana
 27 Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Andrea Cristiane Sanches, Bruno Pecini,
 28 Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato de Souza, Daniel Chiaramonte Perna,
 29 Edson Luiz Martelli, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
 30 Jean Carlo Martins, Luiz Fabiano Palaretti, Milton Soares de Carvalho, Murilo
 31 Amado Barletta, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de
 32 Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Victor de Barros Deantoni. (Decisão
 33 PL/SP nº 23/2022).....
 34 **Nº de Ordem 07** – Processo C- 00150/2010 V2 – Airton Carlos Matos Itapeva -
 35 ME – Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CAGE, nos
 36 termos da alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal 5.194 – Relator: Vanda Mara
 37 Cavichioli Mendes Ferreira.....
 38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
 40 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
 41 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento de
 42 registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 10/07/2019, em razão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, iniciado em
2 07/05/2019, tendo como responsável o Técnico em Mineração Edison Salvador
3 de Carvalho Melo (fls. 35 a 38); considerando que a interessada possui registro
4 ativo neste Conselho desde 15/01/2010, sem responsável técnico anotado e por
5 ser técnico industrial, baixado em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do
6 Conselho dos Técnicos Industriais) e com objetivo social cadastrado de “Olaria
7 com extração e comércio de argila e areia”, (fls. 31); considerando que após a
8 realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e informações
9 (fls. 39 a 65), o processo foi encaminhado à análise da Câmara Especializada de
10 Geologia e Engenharia de Minas que, conforme Decisão CAGE/SP nº 32/2021,
11 em reunião de 05/04/2021, “DECIDIU: 1) por indeferir o requerimento de
12 cancelamento de registro da interessada; e 2) que a fiscalização do CREA-SP
13 tome providências de sua competência conforme determina a Resolução Confea
14 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a
15 participação de profissional Engenheiro ou Geólogo” (fls. 69/69 - verso);
16 considerando que notificada da decisão (fls. 71/72), a interessada interpõe
17 recurso ao Plenário (fls. 74 a 118), pelo qual alega dentre outros pontos, que está
18 regularmente registrada no Sistema CFT/CRT desde 04/07/2018, com objetivo de
19 extração de areia e argila e a fabricação de tijolos cerâmicos ou de barro cozido e,
20 desse modo com registro da empresa e do respectivo responsável técnico é o
21 suficiente para regular o desenvolvimento da técnica prevista em contrato social,
22 razão pela qual, a exigência formulada pelo CREA-SP é insubsistente;
23 considerando que faz a juntada de diversos documentos, inclusive de
24 requerimento de Registro de Licença no DNPM, cópia do contrato de prestação
25 de Serviços com o Técnico de Mineração citado, de documentos do CRT e de
26 legislação referente aos técnicos; considerando que em razão do recurso
27 apresentado, a Chefia da UGI Sorocaba encaminha o processo ao Plenário para
28 apreciação e deliberação (fls. 123); considerando a Lei nº 5.194/66: (...) Art. 7º As
29 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
30 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
31 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
32 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
33 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
34 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
35 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
36 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
37 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
38 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
39 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
40 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
41 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
42 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
2 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
3 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
4 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
5 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
6 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
7 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas,
8 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
9 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
10 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
11 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
12 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
13 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
14 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes;
15 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
16 Técnico Industrial de Nível Médio. Art. 1º É livre o exercício da profissão de
17 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
18 estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
19 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - Conduzir a execução
20 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência técnica no
21 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - Orientar e
22 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
23 instalações; IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
24 produtos e equipamentos especializados; V - Responsabilizar-se pela elaboração
25 e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional;
26 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
27 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
28 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. (...) Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
29 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.
30 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - Inscrever empresas de
31 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
32 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
33 tenham domicílio no País; (...) XV - Instituir e manter o Cadastro Nacional dos
34 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
35 caso; considerando a Lei nº 6.839/1980 - Dispõe sobre o registro de empresas
36 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º – O registro de
37 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
38 encarregadas, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
39 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
40 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando o Decreto-Lei Nº
41 4.657/1942 - Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro. (...) Art. 6º. A lei em vigor
42

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa
2 em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do
3 ato jurídico perfeito; Resolução nº 104/2020, do CFT - Define as Atribuições dos
4 Técnicos. Industriais com habilitação em Mineração, e dá outras providencias. (...)
5 Art. 4º. Responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas que efetuem extração
6 mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de
7 explosivo; considerando o Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985;
8 considerando o Artigo 4º da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020;
9 considerando que “anterior a criação do CFT a empresa mantinha registro regular
10 no CREA, com anotação de responsabilidade técnica, do Técnico de Mineração
11 Edison Salvador de Carvalho Melo, pelas atividades desenvolvidas pela empresa,
12 efetivada no CREA e, após a publicação da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou o
13 CFT, a empresa optou por manter o técnico em mineração como responsável
14 técnico e registrar a empresa frente ao novo conselho de classe, sendo o registro
15 no CFT efetivado em 04/07/2018; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839/1980,
16 onde não é especificado uma única entidade fiscalizadora; considerando que o
17 Técnico em Mineração Edison Salvador de Carvalho Melo, no período de
18 24/01/2014 a 24/01/2018, já se responsabilizou tecnicamente pela empresa Airton
19 Carlos Matos Itapeva - ME, considerando responsabilidade técnicas assumidas e
20 efetivadas pelo CREA-SP. Assim, não há motivos para a atribuição reservada
21 exclusivamente ao profissional de engenharia deste conselho; considerando a
22 descrição da atividade econômica principal da interessada “extração de areia,
23 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” (fls 33), condiz com as
24 atribuições previstas no Art. 4º da Resolução nº 104/2020, do CFT, referente às
25 atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, diz que o
26 Técnico em Mineração pode responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas que
27 efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo”.
28 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
29 vista do Eng. Civ. HASSAN MOHAMAD BARAKAT que considerando que trata-se
30 de requerimento de cancelamento de registro da interessada; considerando que a
31 interessada encontra-se registrada neste Conselho, com objeto social “olaria com
32 extração e comércio de argila e areia” e tinha anotado em seu quadro técnico um
33 Técnico em Mineração até a migração dos profissionais para o Conselho dos
34 Técnicos Industriais; considerando que, a interessada apresentou requerimento
35 de cancelamento por estar registrada no CFT (fls. 35 a 38); considerando que, a
36 fiscalização apurou as atuais atividades da interessada, que consistem em
37 extração de areia e argila e fabricação de tijolos, e juntou notas fiscais da
38 interessada (fls. 39 a 65); considerando que, a Câmara Especializada de Geologia
39 e Engenharia de Minas – CAGE analisou o processo e decidiu por indeferir o
40 requerimento de cancelamento do registro da interessada; e que a fiscalização do
41 Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a
42 Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 que exijam a participação de profissional Engenheiro de Minas ou Geólogo (fl. 69);
2 considerando que, notificada da decisão (fls. 71 a 72), a interessada interpõe
3 recurso ao Plenário (fls. 75 a 118), pelo qual reitera a solicitação de cancelamento
4 de seu registro, alegando, em síntese, o CFT ser o Conselho para suas
5 atividades; considerando o requerimento de cancelamento de registro da
6 interessada neste Conselho; considerando que a Lei Federal nº 13.639, de 26 de
7 março de 2018, não retira da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as competências
8 relativas ao aproveitamento e utilização de recursos naturais e ao
9 desenvolvimento industrial, conforme o artigo 1º desta Lei: “Art. 1º As profissões
10 de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
11 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
12 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
13 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
14 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
15 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
16 desenvolvimento industrial e agropecuário.”; Considerando que a Lei Federal nº
17 13.669, de 2018, que cria o CFT, não disciplina claramente o registro de pessoas
18 jurídicas quanto à sua atividade, mencionando apenas, no seu inciso V do art.
19 12º, que compete aos conselhos regionais “cadastrar os profissionais e as
20 pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira
21 de identificação”, diferentemente do que é expresso na Lei Federal nº 5.194, de
22 1966. Esta, aliás, teve apenas o seu artigo 84 revogado pela referida lei, que diz
23 respeito ao registro de técnicos agrícolas e industriais de grau médio. Não foi
24 revogado nada que diga respeito ao registro de pessoas jurídicas ou eventual
25 opção por um ou outro sistema; considerando, amparado pela Lei Federal nº
26 5.194, de 1966, em especial pelo artigo 59, que “as firmas, sociedades,
27 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
28 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
29 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
30 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;
31 considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, segundo a qual o
32 registro das empresas será obrigatório nas entidades competentes para a
33 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
34 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a
35 interessada segue atuando no aproveitamento de recursos minerais, ao explorar a
36 extração de areia e argila e ao fabricar tijolos cerâmicos, atividades de
37 Engenharia de Minas e Geologia, e que necessitam de acompanhamento por
38 profissional legalmente habilitado de nível superior; considerando que, neste
39 sentido, não cabe acatar o pedido de cancelamento do registro da interessada, na
40 forma como foi apresentado, sendo o Sistema Confea/Crea o Conselho certo para
41 as suas atividades, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Vistor pelo
42 indeferimento da solicitação da interessada pelo cancelamento do seu registro no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Crea-SP, apesar da mesma ter efetuado o seu oficial registro e a indicação de
2 responsável técnico junto ao CFT, devendo pelos argumentos já apresentados
3 manter o seu regular registro junto a este conselho, bem como proceder a
4 indicação de um responsável técnico legalmente habilitado para exercer as
5 atividades de extração de areia e argila e beneficiamento associado, apoio à
6 extração de minerais não metálicos e fabricação de tijolos cerâmicos. Presidiu a
7 votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 153 (cento e
8 cinquenta e três) Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete,
9 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
10 Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José
11 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Andrea Cristiane Sanches, Antônio
12 Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins,
13 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho,
14 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
15 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos,
16 Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso
17 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monte Verde, Claudia Cristina
18 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha
19 Goncalves, David de Almeida Pereira, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
20 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elias Basile
21 Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
22 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos,
23 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evandra Bussolo
24 Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio
25 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro
26 Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Flavio Luís Schmidt,
27 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
28 Karaoglan, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto
29 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Fabricio
30 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hassan
31 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes,
32 Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
33 Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João
34 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves
35 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antônio de Milito,
36 José Antônio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
37 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José
38 Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio
39 Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
40 Renato Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
41 Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos
42 Domingues Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Maria Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa
2 de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
3 Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo
4 Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
5 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
6 Camargo, Otto Latske, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
7 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
8 Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
9 Andrade Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
10 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Victoria Filho, Roberto
11 Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
12 Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
13 Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos
14 Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter
15 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Wagner de Souza
16 Orlando, Waldecir Gonçalves Soares, Washington Castro Alves da Silva. Votaram
17 contrariamente 63 (sessenta e três) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Álvaro
18 Augusto Alves, André Luís Paradela, Antônio Dirceu Zampaulo, Carlos Eduardo
19 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Celso Renato de Souza, Clovis
20 Savio Simões de Paula, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
21 Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl
22 Cardoso, Eltiza Rondino Vasques, Emerson Yokoyama, Evaldo Dias Fernandes,
23 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Luiz Torsani, Fernando Trizolio Junior,
24 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Hamilton Fernando
25 Schenkel, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Izildinha
26 Valeria de Aguiar Nascimento, João Hashijumie Filho, José Antônio Bueno, José
27 Armando Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito,
28 Laurentino Tonin Junior, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís
29 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
30 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn
31 Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antônio Tecchio, Marcos Serinolli, Maria
32 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Mario Alves Rosa, Milton Soares de
33 Carvalho, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Renan
34 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal,
35 Ricardo Hallak, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
36 Gualberto, Rust Kleber Ferreira Morais, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino
37 Peres, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albiéri,
38 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner
39 Vieira Chacha. Absteriveram-se de votar 35 (trinta e cinco) Conselheiros: Adelson
40 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romão, Alessio Bento
41 Borelli, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Cesar Bolonhezi, Carlos Suguitani, Cesar
42 Marcos Rizzon, Daniel Chiamonte Perna, Edilson Reis, Eduardo Nadaletto da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio
2 Henrique de Oliveira Costa , Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
3 Roberto Azevedo Prado, Joni Matos Incheглу, José Antônio Dutra Silva, José Luiz
4 Fares, Kenetty Domingues Lima, Luiz Antônio Moreira Salata, Marcellie
5 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Michel Sahade Filho,
6 Murilo Amado Barletta, Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira,
7 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli,
8 Ricardo Massashi Abe, Simar Vieira de Amorim, Waldir Cintra de Jesus Junior,
9 Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza (Decisão PL/SP nº
10 24/2022).

11 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001432/2011 V2 – João de Souza Barros ME –
12 Requer cancelamento de registro - Processo encaminhado pela CAGE, nos
13 termos da alínea “c” do artigo 34º da Lei Federal 5.194 – Relator: Vanda Maria
14 Cavichioli Mendes Ferreira.

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento
18 de registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
19 desse registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 14/09/2020, em
20 razão de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT,
21 iniciado em 07/06/2019, tendo como responsável o Técnico em Mineração Edison
22 Salvador de Carvalho Melo (fls. 56 a 58); considerando que a interessada possui
23 registro ativo neste Conselho desde 03/08/2011, “exclusivamente” para serviços
24 técnicos em mineração”, sem responsável técnico anotado e e com objetivo social
25 cadastrado de “ Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento
26 associado e extração de argila e beneficiamento associado” (fls. 83 e 140);
27 considerando que após a realização da diligência na empresa (fls. 60 a 79) o
28 processo é encaminhado à apreciação da Câmara Especializada de Geologia e
29 Engenharia de Minas que, conforme Decisão CAGE/SP nº 26/2021, em reunião
30 de 05/04/2021, “DECIDIU: 1) por indeferir o requerimento de cancelamento de
31 registro da interessada; e 2) que a fiscalização do CREA-SP tome providências de
32 sua competência conforme determina a Resolução Confea 1.008, de 2004, caso
33 se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional
34 Engenheiro ou Geólogo” (fls. 82/82 - verso); considerando que notificada da
35 decisão (fls. 84/85), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 87 a 139),
36 pelo qual alega dentre outros pontos, que está regularmente registrada no
37 Sistema CFT/CRT desde 04/07/2018, com objetivo de extração de areia, cascalho
38 ou pedregulho e beneficiamento associado e extração de argila e beneficiamento
39 associado, e desse modo com registro da empresa e do respectivo responsável
40 técnico é o suficiente para regular o desenvolvimento da técnica prevista em
41 contrato social, razão pela qual, a exigência formulada pelo CREA-SP é
42 insubsistente; considerando que faz a juntada de diversos documentos, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de requerimento de Registro de Licença no DNPM, cópia do contrato de
2 prestação de Serviços com o Técnico de Mineração citado, de documentos do
3 CRT e de legislação referente aos técnicos; considerando que em razão do
4 recurso apresentado, a Chefia da UGI Sorocaba encaminha o processo ao
5 Plenário para apreciação e deliberação (fls. 123); considerando a Lei nº 5.194/66:
6 (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e
7 do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
8 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
9 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
10 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
11 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
12 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
13 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
14 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
15 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
16 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
17 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
18 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
19 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
20 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
21 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
22 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
23 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
24 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
25 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
26 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (...) Art. 59. As firmas,
27 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
28 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
29 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
30 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
31 técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
32 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
33 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes;
34 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
35 Técnico Industrial de Nível Médio. Art. 1º É livre o exercício da profissão de
36 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
37 estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
38 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - Conduzir a execução
39 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência técnica no
40 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - Orientar e
41 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
42 instalações; IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 produtos e equipamentos especializados; V - Responsabilizar-se pela elaboração
2 e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional;
3 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
4 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
5 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas. (...)
6 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
7 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.
8 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - Inscrever empresas de
9 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
10 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
11 tenham domicílio no País; (...) XV - Instituir e manter o Cadastro Nacional dos
12 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
13 caso; considerando a Lei nº 6.839/1980 - Dispõe sobre o registro de empresas
14 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º – O registro de
15 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
16 encarregadas, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
17 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
18 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando o Decreto-Lei Nº
19 4.657/1942 - Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro. (...) Art. 6º. A lei em vigor
20 terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa
21 em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do
22 ato jurídico perfeito; Resolução nº 104/2020, do CFT - Define as Atribuições dos
23 Técnicos. Industriais com habilitação em Mineração, e dá outras providências. (...)
24 Art. 4º. Responsabilizar-se Tecnicamente por empresas que efetuem extração
25 mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo com ou sem o uso de
26 explosivo; considerando o Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985;
27 considerando o Artigo 4º da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020;
28 considerando que “anterior a criação do CFT a empresa mantinha registro regular
29 no CREA, com anotação de responsabilidade técnica, do Técnico de Mineração
30 Edison Salvador de Carvalho Melo, pelas atividades desenvolvidas pela empresa,
31 efetivada no CREA e, após a publicação da Lei nº 13.639, de 2018, a qual criou o
32 CFT, a empresa optou por manter o técnico em mineração como responsável
33 técnico e registrar a empresa frente ao novo conselho de classe, sendo o registro
34 no CFT efetivado em 04/07/2018; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839/1980,
35 onde não é especificado uma única entidade fiscalizadora; considerando que o
36 Técnico em Mineração Edison Salvador de Carvalho Melo, no período de
37 24/01/2014 a 24/01/2018, já se responsabilizou tecnicamente pela empresa João
38 de Souza Barros ME, considerando responsabilidade técnicas assumidas e
39 efetivadas pelo CREA-SP. Assim, não há motivos para a atribuição reservada
40 exclusivamente ao profissional de engenharia deste conselho; considerando a
41 descrição da atividade econômica principal da interessada “extração de areia,
42 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” (fls 33), condiz com as

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 atribuições previstas no Art. 4º da Resolução nº 104/2020, do CFT, referente às
2 atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mineração, diz que o
3 Técnico em Mineração pode responsabilizar-se Tec.nicamente por empresas que
4 efetuem extração mineral e beneficiamento a céu aberto ou subterrâneo”;
5 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
6 vista do Eng. Civ. HASSAN MOHAMAD BARAKAT que considerando que trata-se
7 de requerimento de cancelamento de registro da interessada; considerando que a
8 interessada encontra-se registrada neste Conselho, com objeto social “extração
9 de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado e extração de argila
10 e beneficiamento associado” e tinha anotado em seu quadro técnico um Técnico
11 em Mineração até a migração dos profissionais para o Conselho dos Técnicos
12 Industriais; considerando que a interessada apresentou requerimento de
13 cancelamento por estar registrada no CFT (fls. 56 a 59); considerando que a
14 fiscalização apurou as atuais atividades da interessada, que consistem em
15 extração de areia e argila, utilizando retroescavadeira e classificador, e juntou
16 notas fiscais da interessada (fls. 60 a 78); considerando que a Câmara
17 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE analisou o processo e
18 decidiu por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da interessada;
19 e que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência,
20 conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, ao se deparar com
21 atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro de
22 Minas ou Geólogo (fl. 82); considerando que, notificada da decisão (fls. 84 a 85),
23 a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 86 a 139), pelo qual reitera a
24 solicitação de cancelamento de seu registro, alegando, em síntese, o CFT ser o
25 Conselho para suas atividades; considerando o requerimento de cancelamento de
26 registro da interessada neste Conselho; considerando que a Lei Federal nº
27 13.639, de 26 de março de 2018, não retira da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as
28 competências relativas ao aproveitamento e utilização de recursos naturais e ao
29 desenvolvimento industrial, conforme o artigo 1º desta Lei: “Art. 1º As profissões
30 de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
31 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
32 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
33 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
34 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
35 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
36 desenvolvimento industrial e agropecuário.”; considerando que Lei Federal nº
37 13.669, de 2018, que cria o CFT, não disciplina claramente o registro de pessoas
38 jurídicas quanto à sua atividade, mencionando apenas no seu inciso V do art. 12º
39 que compete aos conselhos regionais “cadastrar os profissionais e as pessoas
40 jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de
41 identificação”, diferentemente do que é expresso na Lei Federal nº 5.194, de
42 1966. Esta, aliás, teve apenas o seu artigo 84 revogado pela referida lei, que diz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 respeito ao registro de técnicos agrícolas e industriais de grau médio. Não foi
2 revogado nada que diga respeito ao registro de pessoas jurídicas ou eventual
3 opção por um ou outro sistema; considerando, amparado pela Lei Federal nº
4 5.194, de 1966, em especial pelo artigo 59, que “as firmas, sociedades,
5 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
6 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
7 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
8 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;
9 considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, segundo a qual o
10 registro das empresas será obrigatório nas entidades competentes para a
11 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
12 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a
13 interessada segue atuando no aproveitamento de recursos minerais, ao explorar a
14 extração de areia e argila, atividades de Engenharia de Minas e Geologia e que
15 necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado de nível
16 superior; considerando que, neste sentido, não cabe acatar o pedido de
17 cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, sendo o
18 Sistema Confea/Crea o Conselho certo para as suas atividades, **DECIDIU**
19 aprovar o parecer do Conselheiro Vistor pelo indeferimento da solicitação da
20 interessada pelo cancelamento do seu registro no Crea-SP, apesar da mesma ter
21 efetuado o seu oficial registro e a indicação de responsável técnico junto ao CFT,
22 devendo pelos argumentos já apresentados manter o seu regular registro junto a
23 este conselho, bem como proceder a indicação de um responsável técnico
24 legalmente habilitado para exercer as atividades de extração de areia e argila e
25 beneficiamento associado e apoio à extração de minerais não metálicos. Presidiu
26 a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 153 (cento
27 e cinquenta e três) Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Airton Nabarrete,
28 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
29 Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José
30 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Andrea Cristiane Sanches, Antônio
31 Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins,
32 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho,
33 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
34 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos,
35 Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso
36 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
37 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha
38 Goncalves, David de Almeida Pereira, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
39 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elias Basile
40 Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
41 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos,
42 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evandra Bussolo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio
2 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro
3 Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Flavio Luís Schmidt,
4 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
5 Karaoglan, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto
6 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Fabricio
7 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hassan
8 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes,
9 Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
10 Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João
11 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves
12 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Antônio de Milito,
13 José Antônio Picelli Goncalves, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
14 Quresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José
15 Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio
16 Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
17 Renato Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
18 Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos
19 Domingues Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
20 Maria Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa
21 de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
22 Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo
23 Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari
24 Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
25 Camargo, Otto Latske, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique
26 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,
27 Poliana Aparecida de Siqueira, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço
28 Andrade Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
29 Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Victoria Filho, Roberto
30 Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
31 Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
32 Simone Cristina Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos
33 Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter
34 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Wagner de Souza
35 Orlando, Waldecir Gonçalves Soares, Washington Castro Alves da Silva. Votaram
36 contrariamente 63 (sessenta e três) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Álvaro
37 Augusto Alves, André Luís Paradela, Antônio Dirceu Zampaulo, Carlos Eduardo
38 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Celso Renato de Souza, Clovis
39 Savio Simões de Paula, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
40 Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl
41 Cardoso, Eltiza Rondino Vasques, Emerson Yokoyama, Evaldo Dias Fernandes,
42 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Luiz Torsani, Fernando Trizolio Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Hamilton Fernando
 2 Schenkel, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Izildinha
 3 Valeria de Aguiar Nascimento, João Hashijumie Filho, José Antônio Bueno, José
 4 Armando Bornello, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel de Brito,
 5 Laurentino Tonin Junior, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís
 6 Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 7 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn
 8 Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antônio Tecchio, Marcos Serinolli, Maria
 9 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Mario Alves Rosa, Milton Soares de
 10 Carvalho, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Renan
 11 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal,
 12 Ricardo Hallak, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
 13 Gualberto, Rust Kleber Ferreira Moraes, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino
 14 Peres, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri,
 15 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner
 16 Vieira Chacha. Abstiveram-se de votar 35 (trinta e cinco) Conselheiros: Adelson
 17 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romão, Alessio Bento
 18 Borelli, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Cesar Bolonhezi, Carlos Suguitani, Cesar
 19 Marcos Rizzon, Daniel Chiamonte Perna, Edilson Reis, Eduardo Nadaletto da
 20 Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio
 21 Henrique de Oliveira Costa, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 22 Roberto Azevedo Prado, Joni Matos Incheглу, José Antônio Dutra Silva, José Luiz
 23 Fares, Kenetty Domingues Lima, Luiz Antônio Moreira Salata, Marcellie
 24 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Michel Sahade Filho,
 25 Murilo Amado Barletta, Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira,
 26 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli,
 27 Ricardo Massashi Abe, Simar Vieira de Amorim, Waldir Cintra de Jesus Junior,
 28 Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº
 29 25/2022).-----

30 **Nº de Ordem 09** – Processo SF-00630/2020 – Porto Sinalização Eirelli –
 31 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “e”, do artigo 6º da Lei
 32 Federal 5.194/66 – Relator: Paulo Henrique Ciccone.-----

33 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Ind. Mec. Carlos Ferreira
 34 da Silva Seeger.-----

35 **Nº de Ordem 34** – Processo C-1202/2018 V3 – Associação Paulista de
 36 Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST – Processo encaminhado pela
 37 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

38 Após discussão foi concedido vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
 39 Henrique di Santoro Júnior.-----

40 **Nº de Ordem 44** – Processo C- 1222/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
 41 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Processo encaminhado pela
 42 COTC, nos termos do inciso I, do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de
4 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
5 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
6 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
7 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e
8 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção
9 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas
10 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional
11 nº 114/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada
12 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de
13 Votuporanga-SEARVO, conforme Deliberação COTC/SP nº 026/2022, referente
14 ao valor aprovado e repassado de R\$ 94.282,12, onde foram apresentados
15 documentos comprobatórios no valor de R\$ 94.033,15 e valor final atestado pelo
16 Gestor de R\$ 94.033,15, com saldo de R\$ 248,97 a restituir ao CREA-SP com
17 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. Presidiu a votação a
18 Eng.Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 205 (duzentos e cinco)
19 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
20 Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
21 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
22 Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela
23 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís
24 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Dirceu
25 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira,
26 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
27 Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto
28 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson
29 Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
30 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
31 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
32 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David
33 de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson Saes,
34 Edmo José Stahl Cardoso, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
35 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
36 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Emanuelle
37 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel
38 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
39 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo,
40 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
41 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
42 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
2 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez
3 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
4 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
5 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
6 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
7 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
8 Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de
9 Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Batista Misse Junior, João Bosco
10 Nunes Romeiro, João Fernando Custódio da Silva, João Hashijumie Filho, Jonas
11 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de
12 Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Carlos
13 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
14 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
15 Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano
16 Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio
17 Pedreira Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto
18 Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
19 Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando
20 Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
21 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
22 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
23 Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
24 Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília
25 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
26 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de
27 Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar
28 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes
29 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
30 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
31 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira,
32 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva
33 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior
34 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
35 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto
36 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
37 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,
38 Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito,
39 Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
40 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
41 Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto
42 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
2 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira
3 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington
4 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 08 (oito)
5 Conselheiros: Áureo Viana Junior, Edilson Reis, Fernando Augusto Saraiva, José
6 Agunzi Netto, José Armando Bornello, Maria Toshiko Yamawaki, Otto Latske,
7 Victor de Barros Deantoni. Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro)
8 Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Roberto
9 Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza, Cibeli Gama
10 Monteverde, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Edson Lucas
11 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Elton Silvestre de Lima, Fabio de Santi,
12 Gilberto Chacur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Jéssica
13 Trindade Passos, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Kenetty Domingues Lima, Luís
14 Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
15 Abou Dehn Junior, Marcos Serinolli, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos
16 Morata, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Norival Gonçalves, Peter
17 Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Renan
18 Marques Suarez Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Waldir Cintra de Jesus
19 Junior. (Decisão PL/SP nº 59/2022).-----
20 **Nº de Ordem 98** – Processo PR- 168/2021 – Tamara Nobre Lira Gobetti –
21 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c”, do artigo 34 da Lei
22 Federal 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Angelo Caporalli Filho.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
25 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de
26 interrupção de registro da Engenheira Química Tamara Nobre Lira Gobetti,
27 registrada neste Conselho, com atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218, de
28 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme consta às fls. 14; considerando que
29 a profissional declara como motivo para a solicitação de interrupção de seu
30 registro neste Conselho o fato de: “Não estou exercendo atividade que necessite
31 do registro profissional”; considerando que, inicialmente, a interrupção de seu
32 registro havia sido deferida pela UOP-Mococa e o assunto encaminhado para
33 referendo da Câmara Especializada de Engenharia Química através da Relação
34 nº 001/2020 (fls. 04). Entretanto, na Reunião Ordinária no 361, de 29/10/2020, a
35 CEEQ decidiu (Decisão CEEQ/SP nº 145/2020, às fls. 05): “(1). Pelo não
36 referendo da relação 001/2020 - UOP MOCOCA por não detalhar o motivo da
37 interrupção deferida (aposentadoria, desempregado, mudança para exterior, etc)
38 (2). Eng. Química Tamara Nobre Lira Gobetti - PELA ABERTURA de PROCESSO
39 de ORDEM “PR” tendo por assunto “Interrupção de Registro” e instruído, caso
40 esteja com registro ativo na CTPS, necessariamente com a declaração da
41 empresa empregadora informando cargo atual, atividades exercidas e nível de
42 escolaridade para ocupação do cargo, juntamente com a cópia desta decisão e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 encaminhado à CEEQ para análise e manifestação”; considerando que, diante do
2 exposto, o presente processo foi instaurado com cópia dos seguintes
3 documentos: I. Requerimento de Baixa de Registro Profissional devidamente
4 preenchido, onde a interessada informa como motivo da interrupção o fato de não
5 estar exercendo atividade que necessite do registro profissional (fls. 06, frente e
6 verso); II. Cópia da CTPS e atualizações, consignando sua contratação pela
7 empresa PAC BIG BAG Indústria de Embalagens e Serviços Ltda – EPP, desde
8 04/05/2015, exercendo o cargo de “Assistente Administrativo FX4” – CBO 4110-10
9 (fls. 07/11); III. Consulta ao site do MTE à descrição do CBO 4110-10 – Assistente
10 Administrativo: “Agente administrativo, Assistente administrativo sindical,
11 Assistente de compras, Assistente de escritório, Assistente técnico – no serviço
12 público ” (fls. 12); IV. Declaração fornecida pela empresa Pack Bag, informando
13 que a colaboradora Tamara Nobre Lira Gobetti atua na empresa como “Apontador
14 de Produção”, e desempenha as seguintes atividades: “Apontamento periódico
15 dos big bags em produção. Realiza inspeção em linha de produção de
16 comprimento, quantidade, tonalidade e formação, usando balança, trena,
17 micrômetro. Atua como controle dos produtos acabados e matéria-prima em
18 estoque. Orienta os operadores quanto a produtividade, qualidade e Segurança
19 do trabalho” (fls. 21); e, V. Consulta ao site do MTE à descrição do CBO 4142-10
20 – Apontador de Produção: “Anotador de processos de produção, Anotador de
21 produção, Apontador de campo, Apontador industrial, Conferente de controle de
22 produção, Controlador de produção, Controlador de serviços de produção,
23 Encarregado de seção de controle de produção” (fls. 22); considerando que foram
24 anexadas, ainda: consulta ao registro da profissional no Creanet, consignando a
25 regularidade de registro (fls. 31); ausência de ART em aberto (fls. 13); e
26 informação de inexistência de processos de ordem “E” e “SF” em seu nome (fls.
27 16); considerando que, o processo foi, então, encaminhado à Câmara
28 Especializada de Engenharia Química que, após análise, decidiu: “1) por NÃO
29 conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) a
30 interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de
31 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Pack Big
32 Bag Indústria de Embalagens e Serviços Ltda - EPP; 3) a Pack Big Bag Indústria
33 de Embalagens e Serviços Ltda - EPP deve ser diligenciada para verificações
34 quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07
35 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por
36 infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea
37 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966” (Decisão CEEQ/SP nº 167/2021,
38 às fls. 27); considerando que, a profissional foi notificada do indeferimento pela
39 CEEQ (fls. 28/29); considerando que, verifica-se à fl.30, cópia de mensagem, via
40 e-mail, entre o Agente Administrativo e a Profissional Tamara Nobre Lira Gobetti
41 na qual ela é informada da determinação, pela CEEQ, de abertura de processo
42 específico para referendar a interrupção de registro. Nesta mesma mensagem ela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 é solicitada a encaminhar descrição detalhada das atividades desempenhadas no
2 referido cargo assinado pelo representante legal da empresa; considerando que
3 às fls. 31 verifica-se o Resumo de Profissional da solicitante; considerando que às
4 fls. 32 a 39 verifica-se mensagens trocadas entre a solicitante e a Agente
5 Administrativa da UOP referente à solicitação de documentos comprobatórios das
6 atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que, a interessada
7 interpõe recurso, sob protocolo no 76092, ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls.
8 41 a 46, pelo qual argumenta não desenvolver qualquer atividade técnica
9 fiscalizada pelo Crea na função Apontador de Produção. Na oportunidade,
10 elaborou quadro comparativo entre o CBO-4142-10 - Apontador de Produção e o
11 CBO-2145-15 – Engenheiro Químico, conforme fl. 45. Esclarece que as atividades
12 da área da engenharia química na empresa Pack Big Bag Indústria de
13 Embalagens e Serviços Ltda, são desenvolvidas pela Eng. Quím. Pamela de
14 Carvalho, fl. 46. Sendo assim, diante do exposto, requer que seja reformada a
15 Decisão nº 167/2021 da CEEQ; considerando que, às fls. 47 a 51 verifica-se
16 mensagens e comprovante de pagamento de taxa; considerando que, às fls. 52 a
17 57 são apresentadas cópias de folhas da Carteira de Trabalho da profissional bem
18 como documentos referentes à Carteira de Trabalho Digital, fls. 56 e 57;
19 considerando que, conforme foi solicitado à profissional, está juntado ao processo
20 a Declaração das atividades desenvolvidas pela solicitante. Esta declaração foi
21 emitida e assinada por responsável do setor de Recursos Humanos da empresa
22 Pack Big Bag; considerando o despacho UOP/Mococa encaminhando o processo
23 ao Plenário deste Conselho, fl. 59; considerando a informação elaborada por
24 Assistente Técnica GAC-1/SUPCOL, fls. 60 e 61 (frente e verso); considerando
25 que, às fls. 62 verifica-se o documento de encaminhamento do processo a este
26 Conselheiro; considerando que, foram juntados ao processo, por este
27 Conselheiro, os documentos: 1 – Referenciais Nacionais dos Cursos de
28 Engenharia, fl. 63; 2 – Referencial do Curso de Engenharia Química, fl. 64, onde
29 se verifica o Perfil do Egresso; Temas Abordados na Formação; Áreas de
30 Atuação; Infraestrutura Recomendada e Legislação Pertinente (Lei 5.194/1966 e
31 Lei 2.800/1956) <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/referenciais.pdf> (consultado
32 em 14/12/2021); 3 – Resumo de Profissional da Engenheira Química responsável
33 técnica pela Empresa Pack Big Bag, fl. 65; considerando a Lei nº 5.194, de 1966,
34 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro
35 Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
36 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
37 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
38 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
39 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
40 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
41 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
42 desenvolvimento industrial e agropecuário; (...) Art. 7º- As atividades e atribuições

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
2 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
3 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
4 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
5 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
6 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
7 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
8 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
9 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
10 especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a Resolução nº 1.007, de
11 2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos
12 e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
13 providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
14 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
15 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
16 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
17 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
18 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
19 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
20 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
21 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
22 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
23 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
24 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
25 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
26 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
27 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
28 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
29 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
30 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando os documentos
31 constantes no processo; considerando que a profissional encaminhou a
32 documentação que lhe fora solicitada; considerando a Declaração emitida pelo
33 setor de Recursos Humanos da empresa especificando, detalhadamente, as
34 atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que a profissional não
35 exerce atividades sob responsabilidade de fiscalização deste Conselho;
36 considerando a tabela de atividades do Apontador de Produção (CBO 4142-10) e
37 do Engenheiro Químico (CBO 2145-15) e, considerando que as atividades de
38 Engenharia Química estão sob responsabilidade técnica de profissional habilitado
39 e registrado neste Conselho (fl.65); considerando manifestação do Coordenador
40 da Câmara Especializada de Engenharia Química, Eng. Quim. Ricardo de
41 Gouveia, esclarecendo que as atividades descritas pela própria empresa (Atua
42 com controle dos produtos acabados e matéria-prima em estoque. Orienta os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 operadores quanto a produtividade, qualidade e segurança do trabalho) e
 2 desenvolvidas pela profissional interessada são da área de engenharia, **DECIDIU**
 3 rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o indeferimento da solicitação
 4 de interrupção de registro da profissional Tamara Nobre Lira Gobetti. Presidiu a
 5 votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente 105 (cento e
 6 cinco) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Airton
 7 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo
 8 Dias, Alexandre Moraes Romão, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Antônio
 9 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Fielde de
 10 Campos, Carlos Peterson Tremonte, Célia Correia Malvas, Celso Roberto
 11 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
 12 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio
 13 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Demétrio Elie
 14 Baracat, Edilson Reis, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de
 15 Lima, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da
 16 Matta, Elisangela Freitas da Silva, Elton Silvestre de Lima, Emerson Yokoyama,
 17 Érik Nunes Junqueira, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi,
 18 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide,
 19 Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira,
 20 Francisco Innocencio Pereira, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hassan
 21 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
 22 Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade
 23 Passos, João Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
 24 Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz
 25 Fares, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira
 26 Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luís
 27 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Fernando Ussier,
 28 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho
 29 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Domingues Muro, Maria Toshiko
 30 Yamawaki, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
 31 Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes
 32 Junior, Otto Latske, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone,
 33 Paulo Takeyama, Rafael Henrique Gonçalves, Renan Marques Suarez Cardoso,
 34 Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal,
 35 Ricardo de Gouveia, Ricardo Victoria Filho, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
 36 Vagner Braga Martins, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
 37 Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Tiago
 38 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Vitor Manuel
 39 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Waldecir Gonçalves
 40 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
 41 Almeida de Souza. Votaram contrariamente 96 (noventa e seis) Conselheiros:
 42 Alceu Ferreira Alves, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Ângelo Caporalli Filho,
2 Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues
3 Nogueira, Áureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
4 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
5 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Celso Renato de Souza, Daniel Lucas de
6 Oliveira, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Elisa Akiko
7 Nakano Takahashi, Eltiza Rondino Vasques, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
8 Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias
9 Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Gasi, Fernando
10 Luiz Torsani, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,
11 Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez
12 Simon, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
13 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
14 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, João Bosco
15 Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno,
16 José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello,
17 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Marcos Nogueira,
18 José Roberto do Prado Junior, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda,
19 Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
20 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Maria Judith
21 Marcondes Salgado schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
22 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Michel Sahade
23 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
24 Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira
25 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
26 Augustus de Oliveira, Ranulfo Félix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
27 Ramos, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
28 Rogerio Zanarde Barbosa, Ronan Gualberto, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses
29 Bottino Peres, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Machado
30 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor Gabriel de Souza Albieri,
31 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Waldir Cintra
32 de Jesus Junior. Abstiveram-se de votar 43 (quarenta e três) Conselheiros:
33 Adriana Mascarette Labinas, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Andrea
34 Cristiane Sanches, Antônio Cesar Bolonhezi, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
35 Carlos Suguitani, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
36 Edson Luiz Martelli, Evandra Bussolo Barbin, Fernando Santos de Oliveira,
37 Fernando Shinji Kawakubo, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Gilberto Chaccur,
38 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Henrique Monteiro Alves, Hosana
39 Celi da Costa Cossi, José Antônio de Milito, José Fabio Cossermelli Oliveira, José
40 Leomar Fernandes Junior, Kenetty Domingues Lima, Luís Carlos Cambiaghi
41 Zanella, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou
42 Dehn Junior, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Marília Gregolin Costa de Castro, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Murilo
2 Amado Barletta, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
3 Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira, Roberto
4 Racanicchi, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Simone Cristina Caldato
5 da Silva, Victor de Barros Deantoni. (Decisão PL/SP nº 113/2022).-----
6 **Nº de Ordem 101** – Processo PR- 000384/2021 – Danilo José Fuzzaro Zambrano
7 –Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
8 CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, da
9 PL 1347/08 e da Instrução 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam
10 Salomão Liboni -----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de
14 anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do
15 Engenheiro Civil Danilo José Fuzzaro Zambrano; considerando que o profissional
16 solicitou a anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de
17 Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e emissão de certidão para assunção de serviços
18 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
19 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 05); considerando que o
21 solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em
22 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, emitido pela Faculdade
23 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h (quatrocentas e
24 sessenta horas), realizado no período de 18/08/2017 a 30/03/2018 (fls. 04 e 05);
25 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
26 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
27 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
28 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
29 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
30 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
31 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
32 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
33 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
34 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
35 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
36 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
37 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
38 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
39 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
40 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
41 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
42 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
2 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
3 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
4 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
5 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
6 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;
7 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
8 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
9 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
10 profissional interessado, Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro Zambrano, do curso Pós-
11 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
12 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
13 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
14 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
15 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
16 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões
17 CEEA/SP nº 143/2021 e CEEC/SP nº 1865/2021); **DECIDIU** pelo deferimento da
18 anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais
19 – “Lato Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Danilo José Fuzzaro
20 Zambrano, bem como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção
21 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
23 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
24 Presidiu a votação a Eng. Civ. LIGIA MARTA MACKEY. Votaram favoravelmente
25 204 (duzentos e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo
26 de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,
27 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
28 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro
29 Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior,
30 Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli
31 Filho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir
32 Rodrigues Nogueira, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrtton Dardis
33 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
34 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
35 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
36 de Almeida Bairão, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cláudia
37 Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões
38 de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, David de Almeida Pereira,
39 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas
40 Marcondes de Lima, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias
41 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva,
42 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
2 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
3 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
4 Fábio de Santi, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz
5 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
6 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de
7 Oliveira Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
8 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
9 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
10 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
11 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
12 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves,
13 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa
14 Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valéria de
15 Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Batista Misse Junior, João Fernando
16 Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto,
17 José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José
18 Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
19 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli
20 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira,
21 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes,
22 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro
23 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi
24 Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso
25 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos
26 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
27 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
28 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues
29 Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado schmidt, Maria Olivia
30 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
31 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro,
32 Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
33 Cruz, Norival Gonçalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
34 Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz
35 de Camargo, Otto Latske, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone,
36 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael
37 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,
38 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres,
39 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
40 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi,
41 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
42 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simar
2 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria,
3 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira
4 Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
5 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza
6 Albieri, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
7 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
8 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
9 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Carlos
10 Peterson Tremonte, Jonas Luiz Adorno Pereira. Abstiveram-se de votar 39 (trinta e
11 nove) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio
12 Roberto Martins, Aristides Galvão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato
13 de Souza, Cibeli Gama Monteverde, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de
14 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis,
15 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Fábio Fernando de Araújo, Gilberto
16 Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Jéssica Trindade Passos, Joaquim Gonçalves
17 Costa Neto, Kenetty Domingues Lima, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio
18 Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Maria Mercedes Furegato Pedreira de
19 Freitas, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos Morata,
20 Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Paulo Eduardo da Rocha
21 Tavares, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Ramalho
22 de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Reynaldo
23 Campanatti Pereira, Silvana Guarnieri, Tiago Junqueira Ruiz, Washington Castro
24 Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº 116/2022).-----
25 **Nº de Ordem 121** – Processo SF- 3520/2020 – Bertanha – Indústria e Comércio
26 de Máquinas Agrícolas Ltda. – Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº
27 5.194/1966 - Processo encaminhado pela CEEMM – Requer Cancelamento –
28 Relator: Laurentino Tonin Junior -----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
31 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao
32 disposto na alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração
33 nº 1165/2020, lavrado em 26/11/2020, em face da pessoa jurídica Bertanha –
34 Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, que interpôs recurso ao
35 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 295/2021 da Câmara
36 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
37 08/04/2021, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator por determinar a
38 obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, pela manutenção do Auto
39 de Infração nº 1165/2020 – OS 9199/2020 e o prosseguimento do processo, de
40 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 31 a
41 33); considerando que, conforme a Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (fl.
42 05), o objeto social da empresa interessada é fabricação de máquinas e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para
2 irrigação; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
3 comércio atacadista de café em grão; transporte rodoviário de carga, exceto
4 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
5 considerando que a empresa Bertanha – Indústria e Comércio de Máquinas
6 Agrícolas Ltda, em 14/08/2020, foi notificada, através da notificação nº
7 3724/080308-ugifranca (fls. 13 e 14), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da
8 data de recebimento desta, providenciar a indicação de profissional legalmente
9 habilitado para o desempenho das atividades técnicas constante de seu objeto
10 social, em atendimento à legislação vigente; considerando que, em 26/11/2020,
11 foi lavrado o Auto de Infração nº 1165/2020, em nome da empresa Bertanha –
12 Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, uma vez que, apesar de
13 orientada e notificada, vem desenvolvendo as atividades de industrialização e
14 comércio de máquinas e implementos agrícolas sem a devida anotação de
15 profissional legalmente habilitado como seu responsável técnico (fls. 15 a 17);
16 considerando que, a empresa interessada, em 08/12/2020, protocolou
17 manifestação na qual informou que não possui mais exercício industrial sob seu
18 CNPJ, uma vez que foi integrada ao Grupo Bertanha, que atualmente está sob o
19 controle e administração da empresa Ecletica Agrícola Importação e Exportação
20 Ltda. Informou ainda ambas estão em funcionamento no mesmo local físico, ou
21 seja, sob o mesmo barracão localizado no Distrito Industrial na cidade de Batatais,
22 com um único parque fabril e, portanto, sob a responsabilidade de corpo técnico
23 em comum (fls. 18 a 23); considerando que, a Câmara Especializada de
24 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/04/2021, através da Decisão
25 CEEMM/SP nº 295/2021 (fls. 31 a 33), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
26 Relator por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho,
27 pela manutenção do Auto de Infração nº 1165/2020 – OS 9199/2020 e o
28 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
29 nº 1.008/04 do Confea; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 34
30 e 36), a empresa interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 37 a 47,
31 apresentando os mesmos argumentos da defesa anterior; considerando o recurso
32 apresentado, em 12/07/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-
33 SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
34 1008 do Confea (fl. 48); considerando que, ao analisarmos o “Resumo do
35 Histórico”, assim como a verificação da documentação acostada nos autos, e a
36 legislação vigente temos que: considerando quando analisamos toda a
37 documentação acostada nos autos verificamos que em certos períodos de tempo
38 ocorre um desencontro de documentos, e informações principalmente do
39 REQUERIDO, no tocante a suas defesas e esclarecimentos; considerando que
40 todo o processo teve início em meados de agosto de 2020, onde o A.I é datado de
41 26/11/2020; considerando que estamos diante de uma situação onde ocorreu a
42 fusão de empresas familiar, e a razão social a qual foi aplicado o auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 “BERTANHA”, na pratica foi incorporado a uma nova empresa controladora
 2 denominada “ECLÉTICA AGRICOLA” está com outro CNPJ diferente daquele do
 3 AI, mas funcionando no mesmo local físico, e produzindo os mesmos produtos,
 4 apenas usando o antigo nome como fantasia; considerando que esta nova
 5 controladora “ECLÉTICA AGRICOLA”, já tinha responsável técnico o Eng.
 6 Mecânico e de Seg., do trabalho Emerson Henrique Salgado, isto em período
 7 anterior à data do AI, e continuou ativo Dc. Fls. 25; considerando que desde o ano
 8 de 2020 o grupo “ECLÉTICA AGRICOLA” o qual pertence a denominada
 9 “Bertanha” se encontra em processo de recuperação judicial, onde conforme doc.
 10 Fls.45, o poder judiciário em ação trabalhista considerou que todas as antigas
 11 empresas são solidarias a “ECLÉTICA AGRICOLA” a qual como mencionamos
 12 tem responsável técnico ativo mesmo antes do AI, e está instalada no mesmo
 13 endereço da ora REQUERIDA; considerando todo o abordado anteriormente,
 14 entendemos que a REQUERIDA tem outra razão social quando do AI, e esteja
 15 localizada no mesmo imóvel e produzindo os mesmos produtos, e contando com
 16 responsável técnico em período anterior ao AI, apenas por razões mercadológicas
 17 utiliza o antigo nome como Fantasia, **DECIDIU** pelo cancelamento do referido
 18 auto de infração 1165/2020, com a extinção do referido processo, haja visto que a
 19 real empresa tem responsável técnico anterior ao AI. Presidiu a votação o Eng.
 20 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI.Votaram favoravelmente 216
 21 (duzentos e dezesseis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
 22 Castro, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
 23 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander
 24 Ramos, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela
 25 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, André Luís Paradela, Andrea
 26 Cristiane Sanches, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio
 27 Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana
 28 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
 29 Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas
 30 da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
 31 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida
 32 Bairo, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia
 33 Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida
 34 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
 35 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson
 36 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Eduardo
 37 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa
 38 Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques,
 39 Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira
 40 Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio
 41 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
 42 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
 2 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
 3 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira
 4 Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
 5 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson
 6 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon,
 7 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
 8 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
 9 Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di
 10 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
 11 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon,
 12 Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins,
 13 Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro,
 14 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves
 15 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto,
 16 José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José
 17 Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
 18 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli
 19 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito,
 20 José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio
 21 Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
 22 Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto
 23 Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 24 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 25 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
 26 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
 27 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio,
 28 Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli,
 29 Maria Judith, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara de
 30 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
 31 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
 32 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
 33 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
 34 Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
 35 Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 36 Takeyama, Poliana Aparecida de Siqueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 37 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 38 Ramos, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
 39 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 40 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio
 41 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
 42 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana
2 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
3 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
4 dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,
5 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel
6 de Souza Albieri, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel
7 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
8 Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
9 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
10 Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Amauri Olívio, Eduardo Araújo
11 Ferreira, Osni de Mello, Otto Latske, Valter Machado Chaves. Abstiveram-se de
12 votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, Alfredo Chaguri Junior,
13 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Cesar Bolonhezi, Antônio Roberto Martins, Carlos
14 Alberto Minin, Celso Renato de Souza, Cibeli Gama Monteverde, Daniel
15 Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Fábio de Santi, Gilberto Chacur, Gilmar
16 Vigiodri Godoy, Kenetty Domingues Lima, Luís Renato Bastos Lia, Maria
17 Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Mauricio Correa, Paulo Eduardo da
18 Rocha Tavares, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
19 Ramalho de Souza Silva, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
20 Reynaldo Campanatti Pereira, Waldir Cintra de Jesus Junior. (Decisão PL/SP nº
21 136/2022);.....
22 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** sugeriu que,
23 por tratarem de calendários, os subitens 02 e 03 da Pauta e o item 03 da Pauta
24 Complementar, fossem deliberados em bloco e, também, devido as suspensões
25 das Plenárias nos últimos meses, os calendários ficaram defasados, sugeriu que
26 os calendários fossem aprovados com a observação que as câmaras
27 encaminhassem os novos calendários para a Superintendência de Colegiados,
28 sem que precisassem passar para o Plenário. Sendo aceita a sugestão por parte
29 do Plenário, os subitens 02 e 03 da Pauta e item 03 da Pauta Complementar
30 foram colocados para votação em bloco.....
31 **Os Subitens 2 e 3 da pauta e o item 3 da pauta complementar foram votados**
32 **em bloco, obtendo-se a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 203
33 (duzentos e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de
34 Castro, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
35 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
36 Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani,
37 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna,
38 André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio
39 Cesar Bolonhezi, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio
40 Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis
41 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos
42 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Seeger, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso
2 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
3 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
4 Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
5 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
6 David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl
7 Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
8 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
9 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza
10 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
11 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,
12 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
13 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Augusto
14 Gomes Vieira Reis, Fábio de Santi, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi,
15 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
16 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
17 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de
18 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
19 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto
20 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
21 Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel,
22 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues
23 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Jean Carlo
24 Martins, João Batista Misse Junior, João Fernando Custodio da Silva, João
25 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
26 Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio
27 Dutra Silva, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
28 Dias Toffoli, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José
29 Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti,
30 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Ligia
31 Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos
32 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
33 Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
34 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
35 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
36 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho
37 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato
38 Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario
39 Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu
40 Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo
41 Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Gonçalves, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
42 Osvaldo de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
2 Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
3 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ranulfo
4 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan
5 Marques Suarez Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,
6 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
7 Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde
8 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan
9 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
10 Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri,
11 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
12 Faria, Ulysses Bottino Peres, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Augusto
13 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
14 Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
15 Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra de
16 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos.
17 Votaram contrariamente 01 (um) Conselheiro: Henrique Monteiro Alves.
18 Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Jéssica Trindade Passos,
19 Washington Castro Alves da Silva.-----

20 **2 – HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS**
21 **PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO**
22 **ARTIGO 13 DO REGIMENTO;-----**

23 **Nº de Ordem 130** – Processo C-1073/2009 – Crea-SP (Calendário das Reuniões
24 Plenárias do Crea-SP para o exercício 2022) – Nos termos do parágrafo único do
25 artigo 13 do Regimento.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
28 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário das
29 reuniões plenárias do Crea-SP para o exercício de 2022; considerando o
30 calendário aprovado para o exercício 2022, na Sessão Plenária nº 2077, de 25 de
31 novembro de 2021 (Decisão PL/SP nº 886/2021); considerando, entretanto, que
32 as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de 2022 foram
33 suspensas em razão de determinação judicial; considerando a posse dos novos
34 Conselheiros e a composição das Câmaras Especializadas, a retomada das
35 atividades e a necessidade de apreciação de processos importantes e urgentes
36 de ordem administrativa e de ordem técnica, que não tiveram seus julgamentos
37 realizados devido à suspensão de reuniões; considerando que nesse contexto
38 entendeu-se que para possibilitar uma maior agilidade na votação dos processos,
39 deve-se realizar a sessão plenária em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos
40 Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do
41 Plenário nas Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos
42 em 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
2 as demais datas do calendário, **DECIDIU** 1) Referendar a realização da sessão
3 plenária do Crea-SP em 02 e 03/03, sendo: a) Posse dos novos Conselheiros e
4 eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas
5 Câmaras em 02/03/2022, às 14h30, e, b) Julgamento de processos em
6 03/03/2022, às 09h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na
7 Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP, permanecendo
8 as demais datas do calendário. (Decisão PL/SP nº 20/2022).-----
9 **3 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA DIRETORIA,**
10 **CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES PERMANENTES - EXERCÍCIO**
11 **DE 2022, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68, 101 E 134 13 DO REGIMENTO DO**
12 **CREASP; -----**
13 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 76/2021 - Crea-SP - Calendário de Reuniões da
14 Diretoria - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
15 art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
18 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
19 do calendário de reuniões da Diretoria para o exercício de 2022; considerando a
20 proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022, aprovada
21 conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando a
22 necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos da
23 Diretoria no exercício 2022; considerando que, as reuniões mensais da Diretoria
24 ocorrem, costumeiramente, na semana que antecede a Sessão Plenária;
25 considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101.
26 Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho
27 das estruturas básica e auxiliar”; considerando a proposta de calendário para a
28 realização das Reuniões Ordinárias da Diretoria, aprovada pela Diretoria,
29 conforme segue: 20/01, 17/02, 24/03, 14/04, 12/05, 16/06, 14/07, 11/08, 15/09,
30 13/10, 10/11 e 01/12, às 10h00, na Sede Faria Lima; considerando, entretanto,
31 que a reunião do dia 17/02 não foi realizada em razão da suspensão da sessão
32 plenária de 24 de fevereiro de 2022, **DECIDIU** homologar o calendário de
33 reuniões da Diretoria, para o exercício 2022, conforme a seguir: 20/01, 02/03
34 (13h30, na Sede Angélica), 24/03, 14/04, 12/05, 16/06, 14/07, 11/08, 15/09, 13/10,
35 10/11 e 01/12, às 10:00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 146/2022).-----
36 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 301/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
37 da CEEQ - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
38 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
41 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
42 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
2 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
3 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
4 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
5 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
6 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
7 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
8 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
9 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
10 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
11 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
12 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
13 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
14 Especializada de Engenharia Química – CEEQ para o exercício 2022, conforme
15 segue: 10/03, 07/04, 12/05, 09/06, 14/07, 11/08, 15/09, 06/10, 10/11, 01/12, na
16 Sede Angélica, às 14h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
17 março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 147/2022).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 364/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
19 da CAGE - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
20 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
24 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
25 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
26 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
27 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
28 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
29 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
30 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
31 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
32 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
33 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
34 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
35 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
36 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
37 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
38 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE para o exercício 2022,
39 conforme segue: 07/03, 04/04, 02/05, 06/06, 04/07, 01/08, 05/09, 03/10, 07/11,
40 05/12, na Sede Angélica, às 13h30, com a possibilidade de alteração da data da
41 reunião de março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 148/2022).-.
42 **Nº de Ordem 131** – Processo C- 365/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 da CEEC - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
2 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
5 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
6 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
7 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
8 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
9 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
10 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
11 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
12 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
13 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
14 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
15 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
16 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
17 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
18 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
19 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
20 Especializada Engenharia Civil – CEEC para o exercício 2022, conforme segue:
21 23/03, 20/04, 25/05, 29/06, 27/07,31/08, 28/09, 26/10, 23/11, 14/12, na Sede
22 Angélica, às 9h30, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março
23 para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 149/2022).....
24 **Nº de Ordem 131** – Processo 4592/2022- GOVADM - Crea-SP - Calendário de
25 Reuniões da CLN - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
26 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
29 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
30 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
31 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
32 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
33 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
34 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
35 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
36 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
37 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
38 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
39 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
40 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
41 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
42 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
2 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
3 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
4 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Legislação e
5 Normas para o exercício 2022, conforme segue: 09/03, 13/04, na Sede Angélica,
6 às 13:30, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
7 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 150/2022).-----
8 **Nº de Ordem 131** – Processo 4590- GOVADM - Crea-SP- Calendário de
9 Reuniões da CPA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
10 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
14 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
15 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
16 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
17 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
18 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
19 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
20 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
21 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
22 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
23 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
24 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
25 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
26 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
27 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
28 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
29 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
30 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Acessibilidade
31 para o exercício 2022, conforme segue: 16/03, 06/04, na Sede Angélica, às 13:30,
32 com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para adequação
33 das atividades. (Decisão PL/SP nº 151/2022).-----
34 **Nº de Ordem 131** – Processo 4589/2022 - GOVADM - Crea-SP - Calendário de
35 Reuniões da CEAP - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
36 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
40 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
41 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
42 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
2 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
3 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
4 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
5 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
6 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
7 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
8 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
9 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
10 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
11 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
12 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
13 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
14 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Educação e
15 Atribuição Profissional para o exercício 2022, conforme segue: 15/03, 05/04, na
16 Sede Angélica, às 10h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
17 março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 152/2022).-----
18 **Nº de Ordem 131** – Processo 4593/2022 – GOVADM - Crea-SP - Calendário de
19 Reuniões da CMA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
20 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
23 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
24 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
25 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
26 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
27 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
28 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
29 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
30 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
31 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
32 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
33 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
34 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
35 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
36 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
37 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
38 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
39 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
40 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Meio Ambiente
41 para o exercício 2022, conforme segue: 08/03, 12/04, na Sede Angélica, às 10h,
42 com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para adequação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 das atividades. (Decisão PL/SP nº 153/2022).-----

2 **Nº de Ordem 131** – Processo 1654/2022 – GOVADM - Crea-SP - Calendário de

3 Reuniões da CRP - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos

4 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de

7 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação

8 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;

9 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,

10 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os

11 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são

12 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e

13 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos

14 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à

15 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,

16 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento

17 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões

18 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as

19 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das

20 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;

21 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de

22 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a

23 posse dos novos conselheiros e a conseqüente constituição das comissões

24 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Relações

25 Públicas para o exercício 2022, conforme segue: 08/03, na Sede Angélica, às

26 10h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para

27 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 154/2022).-----

28 **Nº de Ordem 131** – Processo 4402/2022 GOVADM - Crea-SP - Calendário de

29 Reuniões da CRT - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos

30 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de

33 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação

34 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;

35 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,

36 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os

37 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são

38 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e

39 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos

40 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à

41 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,

42 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
2 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
3 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
4 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
5 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
6 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
7 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
8 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Renovação do
9 Terço para o exercício 2022, conforme segue: 15/03, 12/04, na Sede Angélica, às
10 9:30, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
11 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 155/2022).-----

12 **Nº de Ordem 131** – Processo 4561 - GOVADM - Crea-SP - Calendário de
13 Reuniões da CEP - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
14 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
17 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
18 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
19 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
20 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
21 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
22 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
23 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
24 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
25 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
26 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
27 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
28 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
29 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
30 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
31 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
32 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
33 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
34 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão de Ética
35 Profissional para o exercício 2022, conforme segue: 03/02, 22/02, na Sede
36 Angélica, com início às 9h, com a possibilidade de alteração das datas das
37 reuniões para março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº
38 156/2022).-----

39 **Nº de Ordem 131** – Processo 1653/2022 - GOVADM - Crea-SP - Calendário de
40 Reuniões da CCJ - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
41 termos do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
2 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
3 do calendário de reuniões das Comissões Permanentes para o exercício de 2022;
4 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
5 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando os
6 artigos 68 e 134 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
7 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
8 homologado pelo Plenário do Crea” e “Art. 134. A organização e a ordem dos
9 trabalhos da reunião da comissão permanente devem obedecer à
10 regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada,
11 com as devidas adaptações”; considerando o inciso II do artigo 101 do Regimento
12 do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões
13 e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando as
14 propostas de calendários para a realização das Reuniões Ordinárias das
15 Comissões Permanentes no exercício 2022, aprovadas pela Diretoria;
16 considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de fevereiro de
17 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que inviabilizou a
18 posse dos novos conselheiros e a consequente constituição das comissões
19 permanentes, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão CREA-SP Jovem,
20 para o exercício 2022, conforme segue: 03/03, na Sede Angélica, com início às
21 10h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
22 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 157/2022).-----

23 **3 – PAUTA COMPLEMENTAR – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE**
24 **REUNIÕES DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS - EXERCÍCIO DE 2022; -----**

25 **Nº de Ordem 159** – Processo C-373/2009 - Crea-SP (Calendário de Reuniões da
26 CEEST - exercício 2022) – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
27 art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
30 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
31 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
32 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
33 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
34 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
35 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
36 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
37 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
38 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
39 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
40 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
41 Diretoria; considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
42 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
2 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
3 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para o exercício 2022,
4 conforme segue: 15/03, 12/04, 10/05, 07/06, 12/07, 09/08,13/09,18/10, 08/11 e
5 06/12, na Sede Angélica, às 10h, com a possibilidade de alteração da data da
6 reunião de março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 181/2022).-.
7 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 167/2008 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
8 da CEEMM - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
9 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
12 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
13 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
14 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
15 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
16 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
17 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
18 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
19 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
20 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
21 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
22 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
23 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
24 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
25 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
26 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
27 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para o exercício 2022,
28 conforme segue: 10/03, 07/04, 12/05, 09/06, 14/07, 11/08, 08/09, 13/10, 10/11 e
29 08/12, na Sede Angélica, às 09:30, com a possibilidade de alteração da data da
30 reunião de março para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 182/2022).-.
31 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 1012/2018 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
32 da CEEA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
33 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.....
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
36 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
37 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
38 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
39 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
40 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
41 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
42 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
2 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
3 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
4 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
5 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
6 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
7 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
8 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
9 Especializada de Engenharia de Agrimensura, para o exercício 2022, conforme
10 segue: 11/03, 08/04, 06/05, 03/06, 08/07, 12/08, 16/09, 14/10, 11/11, 02/12, na
11 Sede Angélica, às 10:00, com a possibilidade de alteração da data da reunião de
12 março para adequação das atividades; e o local da reunião de 12/08 em
13 Presidente Prudente – SP. (Decisão PL/SP nº 183/2022).-----
14 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 361/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
15 da CEEE - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos
16 do art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
19 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
20 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
21 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
22 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
23 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
24 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
25 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
26 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
27 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
28 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
29 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
30 Diretoria; considerando que as as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
31 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
32 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
33 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
34 Especializada de Engenharia Elétrica, para o exercício 2022, conforme segue:
35 04/03, 08/04, 06/05, 03/06, 08/07, 05/08, 02/09, 07/10, 04/11, 02/12, na Sede
36 Angélica, às 09h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março
37 para adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 184/2022).-----
38 **Nº de Ordem 159** – Processo C- 331/2009 - Crea-SP - Calendário de Reuniões
39 da CEA - exercício 2022 – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do
40 art. 68 do Regimento – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 março de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da homologação
2 do calendário de reuniões das Câmaras Especializadas para o exercício de 2022;
3 considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias – exercício 2022,
4 aprovada conforme Decisões PL/SP nº 878/2021 e nº 886/2021; considerando o
5 artigo 68 do Regimento do Crea-SP: “Art. 68. As reuniões ordinárias são
6 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
7 homologado pelo Plenário do Crea”; considerando o inciso II do artigo 101 do
8 Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário
9 de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar”;
10 considerando as propostas de calendários para a realização das Reuniões
11 Ordinárias das Câmaras Especializadas no exercício 2022, aprovadas pela
12 Diretoria; considerando que as sessões plenárias de 26 e 27 de janeiro e 24 de
13 fevereiro de 2022 foram suspensas em razão de determinação judicial, o que
14 inviabilizou a posse dos novos conselheiros e a consequente composição das
15 câmaras especializadas, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
16 Especializada de Agronomia, para o exercício 2022, conforme segue: 10/03,
17 07/04, 12/05, 02/06, 07/07, 04/08, 01/09, 13/10, 03/11, 01/12, na Sede Angélica,
18 às 09h, com a possibilidade de alteração da data da reunião de março para
19 adequação das atividades. (Decisão PL/SP nº 185/2022).-----
20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** sugeriu que
21 os subitens 04, 05 e 06 da Pauta e 07 e 08 da Pauta Complementar, que são
22 respectivamente Balancetes e Prestação de Contas do Crea-SP e Mútua-SP,
23 fossem feitas as apresentações pelo Coordenador da Comissão de Orçamento e
24 Tomada de Contas Luis Chorilli Neto e pelo Diretor Administrativo da Mútua-SP
25 Ronaldo Florentino dos Santos e depois fossem deliberados em bloco. Em sendo
26 aceito pelo Plenário, passou a palavra ao Coordenado da COTC Luis Chorilli
27 Neto.-----
28 Com a para o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
29 **Luis Chorilli Neto** fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr. Presidente, Srs.
30 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais
31 convidados. Gostaria de parabenizar a Ligia nossa Vice-Presidente, um excelente
32 nome, vai cumprir essa missão com maestria, com toda certeza. Em nome dos
33 novos conselheiros da renovação do terço eu gostaria de dar as boas vinda ao
34 meu grande amigo Marcelo Godinho, o qual cumprimento todos os conselheiros
35 que estão tomando posse nesta Plenária. Conforme o presidente grifou nós
36 vamos tratar sobre os processos nº de ordem 132, 160 e 161, onde tratam-se dos
37 balancetes e prestações de contas do Crea-SP. A Comissão de Orçamento e
38 Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, nos dias: 14/12/2021; 20
39 de janeiro e 21 de fevereiro onde apreciou os seguintes relatórios: Balancetes da
40 Mútua de novembro e dezembro/21; Prestação de Contas da Mútua do exercício
41 de 2021; Relatório de Auditoria da Mútua do exercício de 2020. Deliberou sobre:
42 Prestações de Contas das Associações; Balancetes do Crea dos meses de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 novembro e dezembro/2021, e Prestação de Contas do Crea SP do exercício de
2 2021. **REFERENTE AO RESULTADO ACUMULADO DE JANEIRO A**
3 **DEZEMBRO DE 2021** No comparativo das Receitas realizadas no acumulado de
4 janeiro a dezembro de 2021, constata-se crescimento nas Receitas Totais na
5 ordem de 15,09%, ou seja, 4,41% acima da inflação do período de
6 JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021, pelo INPC de 10,96%. Observa-se que, em
7 decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, foi aprovada pelo
8 CONFEA a prorrogação do vencimento da anuidade de 2021 para 30 de julho
9 deste ano, além da não aplicação de reajuste nos valores de anuidades de 2020.
10 Assim, constatamos os seguintes resultados: • **Anuidades de Pessoa Física e**
11 **Pessoa Jurídica;** • Em geral, verifica-se o crescimento de 9,45% no recebimento
12 de Anuidades de profissionais de Nível Superior e de 8,70% no recebimento de
13 Anuidades de Pessoas Jurídicas; destaca-se o crescimento de 80,83% no
14 recebimento de anuidades de exercícios anteriores de profissionais e 98,20% de
15 empresas; • **A.R.T.'s;** • Aumento nominal de 19,07%, real de 8,12%,
16 desconsiderando a inflação acumulada no período, correspondente a 1.303.094
17 ART's arrecadadas no período de janeiro a dezembro/2021, o que demonstra um
18 reaquecimento da economia durante ao ano, bem como o resultado
19 extremamente expressivo das forças tarefas executadas; • **Dívida Ativa**
20 Crescimento nominal de 43,64% na arrecadação da Dívida Ativa, 32,68%
21 descontando a inflação acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado
22 para a regularização dos profissionais e empresas, além da resposta que vem
23 sendo obtida; • **Receitas de Serviços** Crescimento de nominal de 23,36% nas
24 receitas de serviços, 12,40% descontando a inflação acumulada, representando a
25 arrecação de custas para inscrições de pessoas físicas, pessoas jurídicas e
26 demais emolumentos; No comparativo da despesa empenhadas acumulada,
27 considerando a inflação do período, pelo INPC de 10,96%, temos os seguintes
28 destaques: 1) **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa:**
29 Redução nominal de 2,31% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal,
30 Encargos e Benefícios, 13,27% considerando a inflação. Esta comparação é
31 apresentada pela fase liquidada da despesa, tendo em vista as alterações
32 ocorridas em 2021 na forma de empenho das despesas de pessoal; 2) **Serviços**
33 **de Terceiros Pessoa Jurídica – Linha Cinza:** Crescimento real de 25,14% na
34 despesa com Serviços de Terceiros, com os destaques em Serviços Profissionais
35 de Pessoas Jurídicas. • **Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:**
36 Relativo a utilização de serviços de apoio a eventos, considerando a flexibilização
37 dos eventos presenciais por parte do Governo do Estado de São Paulo, além do
38 serviço de impressão de carteiras de identidade profissional e contratação de
39 Central de Atendimento. 3) **Diárias e Locomoção – Linha Azul:** Aumento
40 nominal de 81,38% em relação ao exercício anterior, 70,57% descontando os
41 efeitos da inflação acumulada de 10,96%; Vale ressaltar que em 2020 diversos
42 eventos foram suspensos devido à pandemia. Considerando as Receitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Realizadas de janeiro a dezembro de 2021, considerando as Despesas
2 Empenhadas no mesmo período, considerando o Resultado Acumulado de
3 Exercícios Anteriores e considerando o Superávit Financeiro de 2020, temos um
4 resultado positivo de 1.249.991. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa
5 Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 1,76% da adimplência no mês
6 de dezembro de 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se crescimento
7 vegetativo de 5,41%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No
8 demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas
9 está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso,
10 houve redução de 0,74% nas empresas adimplentes no período de dezembro de
11 2021, comparado ao mesmo período de 2020, e crescimento vegetativo na
12 quantidade de empresas inscritas de 7,68%. Realizadas essas considerações, a
13 comissão apreciou e aprovou o balancete de Novembro e Dezembro e a
14 Prestação de contas de 2021 do Crea SP. Foram analisados também pela
15 Comissão 70 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de
16 Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento.
17 Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A
18 COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a
19 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....
20 Com a palavra o Diretor Administrativo da Mútua-SP **Ronaldo Florentino dos**
21 **Santos** cumprimentou a todos e agradeceu pela oportunidade de participar da
22 Plenária. Parabenizou os novos conselheiros desejando sucesso a todos, e a
23 Conselheira Ligia Marta Mackey pela função de Vice-Presidente do Crea-SP. Em
24 seguida, falou que faz um ano que a diretoria formada pela Cláudia, Renato e por
25 ele está à frente da Mútua-SP e estão conseguindo conduzir os trabalhos do jeito
26 que planejaram com muita dedicação, trabalho, comprometimento e algumas
27 conquistas. Continuando, com relação à Prestação de Contas da Mútua-SP,
28 discorreu que no mês de dezembro de 2021 concederam em torno de
29 R\$2.900.000,00 em benefícios reembolsáveis. E de todos os benefícios
30 reembolsáveis o que mais sai é para veículos em torno de R\$8.500.000,00 e os
31 demais ficam em torno de 2 ou 3 milhões de reais. Quanto aos números do mês
32 de dezembro de 2021 tiveram uma receita em torno de R\$6.400.000,00 e uma
33 despesa em torno de 3 milhões de reais, obtendo um resultado de
34 R\$3.188.000,00. Sendo a receita vinda de três fontes, das ARTs que foi em torno
35 de R\$1.700.000,00, dos benefícios reembolsáveis que foi na faixa de
36 R\$2.790.000,00 que é a maior receita, e a aplicação financeira que girou em torno
37 de R\$1.888.000,00. Já a Despesa em dezembro foi dos benefícios concedidos
38 em torno de R\$2.900.000,00 mais as despesas de custeio e administrativas em
39 torno de R\$290.000,00. E de disponibilidade financeira a Mútua-SP tem em caixa
40 R\$255.843.364,00 oriunda das receitas já mencionadas. Outra linha de benefício
41 voltada para as entidades de classe é o Divulga Mútua que em 2021 girou em
42 torno de R\$1.800.000,00. Continuando, mencionou algumas conquistas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 tiveram, como a redução dos juros que antes estavam entre 0,3% a 0,8% e agora
2 gira entre 0,2% a 0,6% mais a correção que agora é feita uma média do INPC, do
3 IPCA e do IGPM e compara com o índice da Poupança e o menor índice é
4 adicionado com os juros, e antes era a correção feita com o INPC. Outra
5 conquista foi com relação as anuidades que hoje para quem não é mutualista a
6 primeira é de R\$50,00 e quem é recém-formado continua em 50% da anuidade.
7 Também estão correndo atrás de um plano de saúde, que acha ser um anseio
8 maior de todos os mutualistas. Finalizando, disse que a Mútua-SP está junto com
9 o Crea-SP nos eventos e agradeceu ao Presidente Vinicius pela abertura na
10 Plenária para poderem fazer as prestações de contas. Por fim, colocou-se à
11 disposição e agradeceu a todos.....
12 Após as apresentações, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou os
13 subitens 04, 05 e 06 da Pauta e 07 e 08 da Pauta Complementar em votação em
14 bloco.....
15 **Os subitens 4, 5, 6 da pauta e os itens 4, 7 e 8 da pauta complementar foram**
16 **votados em bloco, objetando-se a seguinte votação:** Votaram favoravelmente
17 216 (duzentos e dezesseis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo
18 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alan Perina
19 Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
20 Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo
21 Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio José
22 Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
23 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
24 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo
25 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
26 Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
27 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
28 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato
29 de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli
30 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio Da Rocha
31 Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
32 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo José Fuzzaro
33 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto,
34 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
35 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto Da Matta,
36 Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da
37 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro
38 Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
39 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
40 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando De Araujo, Fernando Augusto
41 Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
42 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Flavio Luis Schmidt,
2 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
3 Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez
4 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
5 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De
6 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino
7 Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
8 Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Batista Misse Junior,
9 João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie
10 Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
11 Incheглу, José Agunzi Netto, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito, José
12 Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José
13 Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
14 Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José
15 Maciel De Brito, José Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano
16 Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,
17 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
18 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
19 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
20 Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
21 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
22 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues
23 Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
24 Freitas, Maria Olivia Silva, Maria Toshiko Yamawaki, Mariana Mayara De Souza
25 Costa, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
26 Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
27 Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo
28 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
29 Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo,
30 Otto Latske, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
31 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De
32 Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael
33 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
34 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
35 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral
36 De Azevedo, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo De Gouveia, Ricardo Hallak,
37 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Racanicchi, Rogerio
38 Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano Alves, Ruis
39 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei
40 De Oliveira Agapito, Simar Vieira De Amorim, Simone Cristina Caldato Da Silva,
41 Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
42 Souza Dos Reis, Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti, Valter Machado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor De Barros Deantoni,
2 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor
3 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
4 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva,
5 Wilson Almeida De Souza. Votaram contrariamente 8 (oito) Conselheiros: Celso
6 de Almeida Bairão, Edilson Reis, Edmilson Saes, Fabio De Santi, Frederico
7 Guilherme De Moura Karaoglan, Gilberto Chaccur, Henrique Monteiro Alves,
8 Jéssica Trindade Passos. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros: Andre
9 Luis Paradela, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Emerson Yokoyama, Euzebio
10 Beli, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
11 Cunha, Henrique Di Santoro Junior, Hosana Celi Da Costa Cossi, Kenetty
12 Domingues Lima, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Ussier, Marcellie
13 Anunciação Dessimoni Batista, Mauricio Correa, Nivaldo José Cruz, Norival
14 Gonçalves, Osvaldo De Oliveira Vieira, Romulo Barroso Villaverde, Silvana
15 Guarnieri, Valter Augusto Gonçalves, Waldir Cintra De Jesus Junior.

16 **4 – APRECIÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE NOVEMBRO E**
17 **DEZEMBRO DE 2021, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**
18 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO**
19 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO.**

20 **Nº de Ordem 132** – Processo C-101/2021 – Crea-SP – Processo encaminhado
21 pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento.

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
24 março de 2022, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do
25 Crea-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
26 meio das Deliberações COTC/SP nº 264/2021 e COTC/SP nº 53/2022, ao
27 apreciar os Balancetes do Crea-SP, referente ao meses de novembro e dezembro
28 de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos
29 constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea - SP,
30 **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os
31 Balancetes do Crea-SP dos meses de novembro e dezembro de 2021,
32 apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
33 Deliberações COTC/SP nº 264/2021 e COTC/SP nº 53/2022. (Decisão PL/SP nº
34 14/2022).

35 **5 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES DE**
36 **NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021 DA MÚTUA-SP, APROVADO E**
37 **ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
38 **CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 – CCSS DO**
39 **CONFEA.**

40 **Nº de Ordem 133** – Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Prstação de contas da
41 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
42 artigo 9º do Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
3 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
4 contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
5 Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 263/2021 e Deliberação COTC/SP
6 nº 032/2022, ao apreciar a Prestação de Contas da Mútua-SP, referente aos
7 meses de novembro e dezembro de 2021, respectivamente, considerou
8 cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação
9 nº 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do
10 Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP dos meses de
11 novembro e dezembro de 2021, apresentada pela Comissão de Orçamento e
12 Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 263/2021 e Deliberação
13 COTC/SP nº 032/2022. (Decisão PL/SP nº 15/2022).-----

14 **6 – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 2020 DA MÚTUA-SP, NOS**
15 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 – CCSS DO CONFEA.**-----
16 **Nº de Ordem 134** – Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Relatório de Auditoria da
17 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
18 artigo 9º do Regimento.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
21 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Relatório de
22 Auditoria de 2020 da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
23 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 262/2021, ao apreciar o
24 Relatório da Auditoria 2020 da Mútua-SP, considerou cumpridas as formalidades
25 da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do
26 Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar
27 o Relatório da Auditoria 2020 da Mútua-SP, apresentado pela Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 62/2021.
29 (Decisão PL/SP nº 16/2022).-----

30 **7 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-SP – EXERCÍCIO**
31 **2021, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
32 **TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARG. 9º DO**
33 **REGIMENTO.**-----

34 **Nº de Ordem 161** – Processo C-651/2021 – CREA-SP – Prestação de contas do
35 CREA-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do
36 artigo 9º do Regimento.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
39 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
40 contas do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
41 Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 54/2022, ao apreciar a prestação
42 de contas do Crea-SP, referente ao exercício de 2021, considerou cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso
2 II, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do
3 artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas do Crea-SP do
4 exercício de 2021, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de
5 Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 54/2022. (Decisão PL/SP nº 17/2022).
6 **8 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA-SP - EXERCÍCIO**
7 **2021, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 – CCSS DO CONFEA.-.-**
8 **Nº de Ordem 162** – Processo C- 362/2021 – CREA-SP – Prestação de contas do
9 CREA-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do
10 artigo 9º do Regimento.
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo nos dias 02 e 03 de
13 março de 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de
14 contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
15 Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 55/2022, ao apreciar a Prestação
16 de Contas da Mútua-SP, referente ao exercício 2021, considerou cumpridas as
17 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
18 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
19 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do exercício 2021, apresentada
20 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação
21 COTC/SP nº 55/2022. (Decisão PL/SP nº 18/2022).
22 Durante a apreciação dos subitens 04, 05 e 06 da Pauta e 04, 07 e 08 da Pauta
23 Complementar, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** fez algumas
24 observações em relação à prestação de contas, lembrando que a receita do Crea
25 vem das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, ARTs e multa, sendo esta
26 última um percentual extremamente baixo, não chegando a 2% da receita. Disse
27 que o Gerente Financeiro Ayrán acabou de passar uma posição de como está a
28 arrecadação do Conselho, que estava bem sensível e agora está se recuperando,
29 chegando bem próximo de 2019 que foi um ano muito bom, com algumas
30 diferenças do ponto de vista administrativo. As anuidades e ARTs estão com os
31 valores mantidos por uma decisão do Confea, o que acha interessante a
32 discussão, porque o profissional vive um momento bastante delicado e a
33 expectativa de reajuste era na casa dos 10%, aproximadamente a inflação do ano
34 passado que foi de 10,86%. Entretanto nenhum dos contratos do Conselho foram
35 mantidos no mesmo patamares, foram todos reajustados pela inflação, o que
36 torna um desafio maior administrar um orçamento que é bem ajustado, por não ter
37 uma folga orçamentária, porém tem uma despesa corrente bastante interessante
38 e os investimentos e melhorias para o profissional passa a depender muito da
39 arrecadação. Mas, com a posição recebida fica mais aliviado, porque estava
40 bastante crítico quanto ao orçamento de 2022, porém falta de orçamento não quer
41 dizer que não tenham dinheiro em banco, contudo se trabalha com orçamento em
42 cima do que se prevê de arrecadação no ano. E essa posição é sinal de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 retomada bem interessante do ponto de vista econômico, os números vêm
2 avançando, nos últimos 40 dias eles impressionam, por se comparar esse período
3 com os últimos anos, acredita ser o melhor nos últimos anos com relação à
4 arrecadação. Continuando, lembrou que a Mútua tem uma disponibilidade
5 financeira bastante interessante, que recebe 1/5 de cada ART recolhida pelo
6 Crea-SP, sendo que em 2015 foram recolhidas 625.000 ARTs e hoje recolhe
7 1.200.000, o que faz com que a Mútua se beneficie também com essa evolução
8 da fiscalização, que é instrumento principal e a finalidade do Conselho. Entretanto
9 a Mútua tem uma dificuldade muito grande em ter autonomia, mesmo com os
10 esforços dos Diretores da Mútua-SP Renato, Cláudia e Ronaldo pedindo
11 constantemente para a Mútua Nacional. Porque mesmo com 300 milhões de reais
12 em caixa, para os encontros regionais de inspetores, em um deles, o Crea pediu
13 R\$10.000,00 para a Mútua e patrocínio e eles negaram, o que é uma contradição
14 uma vez que os inspetores participam da Comissão Auxiliar de Fiscalização, que
15 graças a eles o resultado da fiscalização se desdobra em recolhimento de ART
16 fornecendo recursos para a Mútua trabalhar, e a Mútua Nacional tem 1,3 bilhões
17 de reais em caixa. Falou que compartilha isso com todos, porque é um sistema
18 que precisa ser discutido, precisa funcionar melhor para os profissionais, pois
19 serão cobrados mais cedo ou mais tarde por ser um sistema que não funciona tão
20 bem. O Eng. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva que é Diretor de Benefícios da
21 Mútua foi cobrado com relação aos valores de empréstimos, que para aquisição
22 de imóvel era de R\$485.000,00 e agora está R\$97.000,00 e o que se pode
23 comprar com esse valor, então sendo uma Caixa de Assistência para auxiliar o
24 profissional a fazer investimentos que ele tem que fazer, não dará. Ou seja, não
25 pode a Mútua-SP ter 300 milhões de reais e a Mútua Nacional ter 1,3 bilhões de
26 reais em caixa rendendo mais ou menos 0,5% por mês, sendo que poderia estar
27 nas mãos dos profissionais por meio de empréstimos e, também para investir em
28 iniciativas de capacitação que é um déficit muito grande no Estado de São Paulo.
29 Enfatizou que é preciso trabalhar para fora do Conselho e não para dentro,
30 porque acha um erro de anos e anos enxergarem o Crea apenas como uma
31 instituição administrativa, uma vez que o Conselho é um prestador de serviço para
32 a população e para o profissional, então se focarem neles dá para fazer melhor do
33 que está sendo feito e são perfeitamente capazes de melhorar essa estrutura.-.-.-

34
35 Na sequência, passou ao item X da Pauta.-.-.-

36 **ITEM X – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
37 **EXPEDIDAS;-.-.-**

38 Com a palavra o Diretor Administrativo **Mamede Abou Dehn Junior**
39 cumprimentou a todos e, procedeu com a seguinte leitura de correspondência
40 recebida: “Encaminhado pelo Confea cópia da Decisão nº: PL-2088/2021,
41 Referência Processo: CF- 000497/2014 – Interessado: Sistema Confea/Crea e
42 Mútua. - Ementa: Projeto de Decisão Normativa que “Fixa entendimentos sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais,
2 em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras
3 providências”. Em seguida, procedeu com a leitura dos conselheiros que
4 justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de março.-
5 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a todos os
6 aniversariantes do mês, em seguida passou ao item XI da Pauta.-.....-
7 **ITEM XI – COMUNICADOS;**.....-
8 Com a palavra a Conselheira **Simone Cristina Caldato da Silva** cumprimentou a
9 todos e comunicou que no final de novembro de 2021, a UNILINS – Centro
10 Universitário de Lins realizou a tradicional Cerimônia Simbólica de Entrega de
11 Capacete aos alunos dos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica,
12 Engenharia Mecânica, Engenharia de Computação, Engenharia de Software e
13 Arquitetura e Urbanismo. E em nome do Reitor da UNILINS, Prof. Dr. José
14 Aparecido Silva Queiroz e do Vice-Reitor Prof. Breno Ortega Fernandez fez um
15 agradecimento em especial à participação Eng. Salmen Saleme Gidrão, ex-Diretor
16 de Educação do Crea-SP, representando o Presidente Vinicius Marchese
17 Marinelli, que no dia estava em outro compromisso e não pode comparecer.
18 Agradeceu também a presença do Eng. Alexandre Antonio Vicente, presidente da
19 SENAG de Lins, autoridades civis e acadêmicas. Disse que o objetivo dessa
20 cerimônia é a entrega de um capacete branco aos alunos que concluem com
21 sucesso o primeiro ciclo letivo, invocando-os a refletirem sobre a simbologia de
22 responsabilidade, competência, disciplina, liderança, comportamento ético e
23 segurança que se espera dos profissionais de Engenharia e Arquitetura. Além
24 disso, renova as energias dos discentes para perseverar no intuito de qualificar-
25 se, alcançando a tão desejada graduação. Também é um momento de júbilo para
26 as famílias, que observam com alegria a positiva transformação de seus filhos,
27 além de poder confraternizar com os docentes e colegas. Nesta edição do evento,
28 receberam os capacetes os alunos dos cursos já citados, que ingressaram em
29 2020 e 2021, e não puderam receber seu capacete pelas restrições impostas pela
30 pandemia. Para finalizar, fez a entrega ao Presidente Vinicius e ao Eng. Salmen
31 de um capacete que representa e simboliza esse evento há quase 15 anos na
32 instituição, e agradeceu a todos.-.....-
33 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
34 Conselheira Simone pela homenagem.-.....-
35 Com a palavra o Conselheiro **Salmen Saleme Gidrão** cumprimentou a todos e
36 disse que não poderia deixar de agradecer a UNILINS por esse presente que irá
37 guardar com muito carinho, uma obra verdadeira da Diretoria de Educação do
38 Crea-SP, a qual entregou no dia de ontem com muito orgulho de fazer parte do
39 time, que agora é ocupada por uma nova colega, que poderá contar com seus
40 trabalhos no sentido de aproximar o Crea das instituições de ensino. Falou
41 também que o Presidente Vinicius, hoje, colocou brilhantemente que é preciso
42 cuidar dos profissionais e das empresas e, em uma atitude inovadora e muito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 corajosa desse presidente, se aproximaram das universidades porque é delas que
2 surgem os futuros profissionais. Por fim, agradeceu a todos.-----
3 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
4 parabenizou ao Conselheiro Salmen pelo trabalho à frente da Diretoria
5 responsável do Fórum de Instituições de Ensino, que passa agora à Conselheira
6 Andrea Cristiane Sanches que aceitou o convite antecipadamente. Agradeceu
7 também ao Eng. Glauco Eduardo Pereira Cortez, coordenador do CIES pelo
8 trabalho que, ao seu ver, foi bastante objetivo e disse que é preciso cuidar da
9 categoria de base, pois eles formarão os futuros profissionais e conselheiros.---
10 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Antônio Moreira Salata** cumprimentou a todos
11 e desejou aos conselheiros que tomaram posse nesta Plenária muito trabalho,
12 comprometimento e apoio no sentido do exercício do cargo de conselheiro que é
13 o verdadeiro parlamentar do Sistema Confea/Creas. Em seguida, deixou
14 registrado o falecimento do Físico Luiz Pinguelli Rosa, que além de Físico, Doutor
15 em Física, Mestre em Engenharia Nuclear, apoiou muito o Crea, quando da
16 Comissão Especial de Apuração das Causas do Blecaute, de 11 de março de
17 1999, o maior da história deste país, deixando as condolências aos familiares e
18 amigos. Prosseguindo, manifestou-se com relação aos últimos acontecimentos
19 relacionados com os 28 conselheiros do Sindicato dos Engenheiros no Estado de
20 São Paulo. Disse que tudo começou com uma recomendação do Ministério
21 Público Federal enviado a este Conselho, em meados de novembro e levado ao
22 conhecimento no dia 13 de dezembro, onde o Crea desconvocou os 28
23 conselheiros da entidade Sindicato dos Engenheiros. Daí para frente, eles como
24 representantes da entidade que vai completar 88 anos, impetraram um mandado
25 de Segurança na Justiça Federal e obtiveram uma liminar parcial, despacho
26 exarado pela Meritíssima Juíza da 14ª Vara Cível, em que suspendia as Plenárias
27 sem a participação dos conselheiros representantes do SEESP. Foram seis
28 decisões na 1ª Instância da Justiça Federal, quatro na Justiça Federal e duas no
29 TRF 3ª Região que é a 2ª Instância da Justiça Federal, cinco decisões favoráveis
30 aos conselheiros do Sindicato dos Engenheiros. Também consignou que em
31 nenhum momento, nas medidas impetradas, solicitaram a suspensão das
32 Plenárias, foi uma decisão da Meritíssima Juíza que julgou conveniente para
33 resguardar os direitos dos conselheiros afetados. E na data de ontem, às
34 12h07min., a Meritíssima Juíza decidiu e concedeu uma liminar no sentido da
35 participação dos 28 conselheiros do Sindicato do Engenheiros, e leu o despacho
36 para registro na Ata com o seguinte teor: “Defiro a medida liminar para assegurar
37 a participação dos impetrantes em todas as Sessões Plenárias do Conselho de
38 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, incluída aquelas agendada
39 para o dia 02 às 14:30 e dia 03 as 09:30, assegurando o exercício de todos os
40 seus direitos políticos inclusive de pedir palavra, votar, determinar autoridades
41 impetradas que respeita as indicações e nomeações dos impetrantes para
42 integrar diretoria e comissões do Crea-SP”. Diante disso, disse que o Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 Vinicius sabe do respeito que tem por ele e que quando eleito no ano passado
 2 como Diretor de Relações Profissionais procurou sempre apoiar todas as medidas
 3 e projetos encaminhados na diretoria no sentido inclusive de procurar o amplo
 4 entendimento entre o Crea-SP e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
 5 Paulo. E que dedicou toda a sua energia trabalhando incessantemente
 6 juntamente com os 27 conselheiros, a diretoria do Sindicato e o Jurídico e isso os
 7 inspira a continuar lutando com determinação para garantir sempre os direitos
 8 fundamentais do cidadão, garantidos no artigo 5º da Constituição Federal,
 9 agradecendo ao Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São
 10 Paulo Murilo Campos Pinheiros que evidenciou todos os esforços para que
 11 pudessem conseguir essas medidas favoráveis. Finalizando, agradeceu a todos
 12 os conselheiros que asseguraram seus votos para garantir sua eleição e disse ao
 13 Presidente Vinicius que evidentemente eles têm pequenas divergências no campo
 14 eventualmente ideológico, administrativo e jurídico, mas é necessária a prática do
 15 entendimento, como o presidente já frisou e relacionou, então é preciso continuar
 16 para reconstruir esse país e fazer alcançar a grandiosidade deste Conselho
 17 dentro do país. Ao término, agradeceu a todos.....
 18 Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
 19 agradeceu ao Conselheiro Luiz Antonio Moreira Salata pela manifestação e falou
 20 que foi bem claro com relação ao único instrumento que tinham para resolver
 21 essa situação, que era o diálogo, e da disponibilidade e disposição do
 22 Conselheiro Salata e do Conselheiro Antonio Roberto Martins em promover esse
 23 diálogo para que chegassem a um entendimento. Em seguida, comunicou que
 24 para deixar clara a situação, esclareceu que quando se fala em recomendação do
 25 Ministério Público Federal, da maneira que as coisas estão sendo postas, pode
 26 dar a entender que por ser uma recomendação acata se quiser, fica parecendo
 27 que é uma questão política envolvida, então fez a leitura da
 28 decisão/recomendação do Ministério Público Federal, a qual depois de vários
 29 considerandos tem o seguinte teor: **“RESOLVE RECOMENDAR** ao Conselho
 30 Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo – CREA/SP, na
 31 pessoa de seu atual presidente, para que: a) afaste de suas atividade os
 32 conselheiros do CREA/SP que foram indicados pelo SEESP e; b) não permita a
 33 participação no Conselho do CREA/SP de pessoas indicadas pelo SEESP,
 34 excluindo da composição do CREA/SP representantes da entidade sindical....
 35 Forçoso reconhecer que o decurso do prazo sem resposta será considerado
 36 como negativa de cumprimento da presente Recomendação, ensejando o **manejo**
 37 **das ações cabíveis** contra quem se mantiver inerte”. Essa é a recomendação
 38 que compartilhou com toda a diretoria e com os conselheiros do Sindicato essa
 39 situação. Então diante de uma recomendação como essa não tinha outra atitude a
 40 tomar a não ser cumpri-la. Diante disso todos os desdobramentos judiciais já
 41 foram ditos, mas reafirmou que inclusive estava com a petição de reconsideração
 42 onde o Crea-SP pediu a reconsideração, foi assinada a procuração para que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022**

1 advogado entrasse com a reconsideração na justiça para o retorno dos
2 conselheiros afastados, ou seja, todos os movimentos necessários para que
3 retomassem a Plenária foram realizados. Em seguida, colocou-se à disposição
4 para que esse assunto que é extra Crea, que é uma denúncia anônima, seja
5 solucionado para que no final das contas o profissional e quem mais depende dos
6 serviços do Crea não seja prejudicado.....
7 Com a palavra o Conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis** cumprimentou
8 a todos e fez a seguinte manifestação: “Gostaria de parabenizar todos novos
9 membros da diretoria e do plenário do CREA SP desejando um excelente ano e
10 gestão. A FEBRAGEO - Federação Brasileira de Geólogos fez a entrega para a
11 diretoria do CREA SP, em nome o presidente Vinicius Marchese, de 4 livros
12 publicados pela FEBRAGEO em 2021, o Patrimônio Geológico Paulista,
13 Superferas Respondem, Geoparque Chapada dos Guimarães e Investigações
14 Geológico-Geotécnicas. Também foram distribuídos livros para os conselheiros da
15 plenária. Em 2021, a FEBRAGEO lançou 10 livros no total sobre diferentes temas
16 da Geologia, distribuindo mais de 15.000 livros impressos por diferentes regiões
17 do país. Para 2022 estão previstos o lançamento de mais 10 livros com produção
18 de mais 15.000 livros para distribuição. Serão realizados, ainda, 3 grandes
19 eventos de Geologia no Estado de São Paulo, o IX GEO Políticas: mineração e
20 geodiversidade, X GEO Políticas: festival de vídeos e materiais didáticos nas
21 Geociências; e o II PROGEO: Congresso Brasileiro dos Profissionais das
22 Geociências. Então gostaríamos de convidar ao presidente Vinicius, a diretoria e
23 a todo plenário do CREA-SP para participar destas diversas ações que estão em
24 curso pela Geologia no estado. Agradeço a atenção e estamos à disposição para
25 conversas sobre parcerias e a participação nestas ações”.....
26 Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
27 agradeceu ao Conselheiro Fábio pelo livro e disse que pelo pouco que pode ler é
28 bem interessante do ponto de vista de informação técnica, inclusive tem um livro
29 infantil, que pelo que foi dito faz bastante sucesso. Continuando, falou que pode
30 contar com o Crea-SP porque esse tipo de trabalho, em parceria com as
31 entidades, é uma das principais frentes de trabalho desde quando assumiu a
32 presidência.....
33 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
34 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às doze horas e trinta
35 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
36 Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu, Diretor
37 Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a presente Ata que, lida
38 e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
39 Administrativo na data de sua aprovação.....
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2081 (ORDINÁRIA)
DE 02 E 03 DE MARÇO DE 2022

1 -----

2 -----

3 CREA-SP

4 Aprovado em Sessão Plenária nº 2082

5 São Paulo, 31 de março de 2022

6

7

8

9

10 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

11 Creasp nº 5062051089

12 Presidente

13

14

15

16

17 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior

18 Creasp nº 5069407484

19 Diretor Administrativo